

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 15 de junho de 2016

# Cônsul dos EUA no Recife apresenta sistema eleitoral americano na Alepe

## A exposição evidenciou o caráter regionalizado da corrida pela presidência

**S**emelhanças e diferenças entre as eleições presidenciais no Brasil e nos Estados Unidos foram tema de palestra na Assembleia Legislativa, na manhã de ontem. O cônsul dos EUA no Recife, Richard Reiter, explicou as normas que orientam a escolha do chefe de Estado naquele país. A exposição evidenciou o caráter regionalizado da corrida pelo posto em Washington D.C. como o principal traço distintivo entre a disputa pela Casa Branca e pelo Palácio do Planalto.

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), analisou ser necessário que os legislativos estejam atentos às experiências de democracia ao redor do mundo, “principalmente ao sistema de um país que é modelo de economia, de política e de produção de conhecimento e tecnologia”. Para o primeiro-secretário, deputado Diogo Moraes (PSB), que propôs a vinda do cônsul à Assembleia, a iniciativa é uma forma de “fortalecer os laços de cooperação e amizade com o Consulado dos EUA no Recife, uma representação que possui raízes históricas profundas em Pernambuco”.

Segundo o diplomata, a regra número um para entender o pleito americano é: “não existe eleição nacional, mas várias eleições estaduais”. Isso acontece porque cada unidade da federação, isoladamente, representa uma quantidade de votos para o candidato vencedor, proporcional ao seu número de habitantes. Os maiores estados, como Califórnia, Texas, Flórida e Nova Iorque, somados,



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Palestra solicitada pelo primeiro-secretário da Casa apontou semelhanças e diferenças entre as eleições presidenciais no Brasil e nos EUA

significam 209 dos 270 votos necessários para eleger um presidente. As campanhas são focadas nos estados, sobretudo naqueles considerados estratégicos.

“O Texas é um tradicional *red state*, onde os republicanos ganharam todas as eleições desde 1962. Logo, Donald Trump (o mais provável postulante republicano em 2016) não gastará o tempo e o dinheiro de sua campanha lá”, exemplificou. “Enquanto isso, Flórida e Ohio detêm muitos votos e são indefinidos. Portanto, Hillary Clinton (a virtual concorrente entre os democratas) e Trump vão direcionar todas as suas forças para esses estados”, projetou Reiter, lembrando que, em 2012, o então candidato democrata e atual presidente

Barack Obama venceu em todas as unidades consideradas indecisas.

O ganhador em cada estado leva todos os votos, independentemente de ter superado o seu concorrente por uma margem apertada. A regra permite, inclusive, que o candidato com mais votos em todo o país não seja o escolhido. “Os votos dos grandes estados são disputadíssimos. Em 2000, quando foi eleito o republicano George W. Bush, a disputa foi decidida pela Suprema Corte após denúncias de irregularidades na Flórida”, ilustrou a cônsul dos EUA para Assuntos Políticos e Econômicos, Paloma Gonzalez, que também participou do evento.

Outra diferença apontada por Richard Reiter no sistema

político estadunidense é o caráter ideológico mais marcado nos grandes partidos americanos em relação aos brasileiros. Os democratas, conhecidos por *blues* ou *donkeys*, representam a centro-esquerda e mantêm bases entre os progressistas, minorias, sindicatos, pessoas de escolaridade elevada, jovens e moradores de áreas urbanas. Os republicanos, por sua vez chamados de *reds* ou *elephants*, são a centro-direita, mais populares entre conservadores, defensores do Estado mínimo, grupos cristãos, militares, veteranos de guerra e habitantes de áreas rurais.

Em comparação com o Brasil, as prévias nos partidos também são mais longas, caras e importantes na corrida presidencial nos EUA. Assim

como na eleição propriamente dita, os filiados escolhem seus candidatos estado a estado, o que também intensifica o cunho regionalizado das campanhas primárias. “São as leis estaduais que regulam todo o processo. Não existe lei federal sobre as eleições”, sublinhou o cônsul.

**CONGRESSO** - Os eleitores estadunidenses também escolhem, neste ano, os deputados federais e mais um terço dos senadores. O mandato na Câmara Federal dos Estados Unidos é de dois anos, contra quatro no Brasil, o que, de acordo com Reiter, obriga os representantes americanos a “estarem constantemente em campanha, arrecadando doações”. Já no Senado, o mandato é de seis anos, e um terço da composição da casa é

renovada a cada dois anos. No Brasil, um ou dois terços dos senadores, alternadamente, são escolhidos a cada quatro anos, para oito anos de trabalho.

Para Reiter, a perspectiva é que, em janeiro, os democratas retomem a maioria no Senado – impulsionados pela rejeição ao candidato conservador Donald Trump –, e os republicanos mantenham o controle da Câmara dos Deputados, em que a margem de assentos do partido é mais confortável. “No Brasil, os cargos e verbas são divididos proporcionalmente entre os diferentes blocos partidários. Já nos EUA, aquele que detém maioria leva tudo, por isso é importante ter o controle político das casas do Congresso”, argumentou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Justiça aprova regulamentação de feiras de produtos orgânicos

Ideia é evitar que o consumidor seja enganado

Buscando combater o comércio de falsos alimentos orgânicos nas feiras do Estado, a Comissão de Justiça aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 769/2016, que estabelece regras a serem cumpridas pelos comerciantes. A proposta, que recebeu um substitutivo do colegiado, visa coibir a venda de produtos que, apesar de serem assim denominados, não cumprem com os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para terem direito a essa classificação.

Proposta pelo deputado Miguel Coelho (PSB), a matéria determina que, para comercializar alimentos com essa nomenclatura, os produtores devem possuir o Certificado de Conformidade Orgânica, documento emitido por órgãos de controle credenciados pelo Mapa. A certificação garante que o alimento atende a critérios como: emprego de métodos cul-



JARBAS ARAÚJO

**VENDAS - Os produtores devem possuir o Certificado de Conformidade Orgânica**

turais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos; eliminação do uso de organismos geneticamente modificados; e uso de recursos naturais e socioeconômicos que respeitem a integridade cultural das comunidades rurais.

Se preencher os requisitos, o fornecedor será autorizado a distinguir seus produtos com um selo que facilitará a identificação dos orgânicos pelo consumidor. O comerciante que não cumprir essas regras poderá ser impedido de participar de qualquer feira

de produtos orgânicos por até 90 dias. Tais eventos também terão regras a cumprir: precisarão estar cadastrados no órgão municipal de controle, que verificará o cumprimento das exigências técnicas pelos participantes.

Para o deputado Ângelo Ferreira (PSB), que presidiu a reunião, o PL 769 trará mais segurança ao comprador. “A regulamentação visa proibir a realização de feiras que, muitas vezes, se autotransformam como orgânicas, mas que não vendem produtos de acordo com os critérios estabelecidos.

A proposta é garantir que o consumidor desse tipo de alimento compre itens efetivamente orgânicos”, avaliou o vice-presidente do colegiado.

O colegiado também aprovou outras quatro matérias, distribuiu mais 13 proposições e rejeitou a Emenda Substitutiva nº 1, apresentada pela Comissão de Finanças ao PL nº 786/2016, a qual previa a destinação de uma parte do valor arrecadado com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de Pernambuco (Tfap) para os municípios equiparem suas guardas municipais.

## Transporte

### Priscila Krause denuncia que falta de recursos pode paralisar Metrô do Recife

Responsável pelo transporte diário de 400 mil pessoas na Região Metropolitana do Recife, o Metrô da capital pernambucana corre “risco concreto” de paralisação, alertou a deputada Priscila Krause (DEM) em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem. Segundo a democrata, cortes no caixa da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que administra o serviço, ameaçam a continuidade da operação – que estaria garantida somente até outubro. A parlamentar ainda denunciou o “aparelhamento” da estatal durante os governos do Partido dos Trabalhadores, que teriam provocado o “sucateamento” do sistema.

A deputada relatou que apenas 18 dos 40 trens estão atualmente em uso, e a administração Dilma Rousseff reduziu em mais da metade o orçamento do Metrô do Recife, inicialmente estimado em R\$ 107 milhões. Na semana passada, durante visita do ministro das Cidades, o pernambucano Bruno Araújo (PSDB), o Governo interino anunciou aporte de R\$ 33 milhões para assegurar o funcionamento de composições e estações na capital. “Acredito na capacidade mobilizadora e gerencial de Araújo, para que o dinheiro que chegue seja utilizado de maneira racional”, afirmou a parlamentar.

Priscila Krause ainda fez críticas ao Governo do Esta-



ROBERTO SOARES

**RECURSOS - Interrupção**

do por não levar à frente obra na Estação Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes, orçada em R\$ 11 milhões e que seria realizada com recursos da CBTU por meio de convênio. “Por incapacidade executiva, Pernambuco devolveu, em junho, o valor corri-

gido de R\$ 15 milhões, mesmo com todas as dificuldades para se conseguir investimentos nos últimos anos”, comentou a democrata, classificando de “ironia” o fato de que o montante restituído pelo Estado é próximo ao valor necessário para garantir a operação do Metrô até o final do ano, estimado em R\$ 18 milhões.

“Infelizmente, a era PT sucateou o Metrô por meio de um aparelhamento descarado de suas gerências”, continuou. “A incapacidade do Poder Público nos faz perder as oportunidades de melhorar um sistema que já foi considerado um dos melhores do Brasil, e que hoje funciona aos trancos e barrancos”, lamentou a deputada.

## PLENÁRIO

### Corte de verbas para agricultura familiar

O deputado Odacy Amorim (PT) fez um apelo, ontem, para que o Governo Federal assegure as verbas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A iniciativa oferece apoio aos agricultores familiares por meio da aquisição de produtos da sua produção, com dispensa de licitação. “Recebi uma ligação do movimento de agricultores de Orocó, no Sertão do São Francisco, relatando o problema”, pontuou. Segundo o parlamentar, já se percebe, na região, pessoas com dificuldades financeiras e o aumento da fome. “A gestão não pode perder de vista as necessidades do homem e da mulher do campo”, expressou. No pronunciamento, Amorim destacou, ainda, o caso de uma jovem que cometeu suicídio, e pediu um acompanhamento mais próximo da juventude. O líder do PT também registrou a realização, em Petrolina, de dois eventos: a Jecana do Capim - tradicional corrida de jegues da zona rural do município - e o Festival de Violeiros.



### Aumento da violência em João Alfredo

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, o deputado Zé Maurício (PP) alertou o Governo do Estado e a Prefeitura de João Alfredo, no Agreste, sobre o aumento da criminalidade no município. De acordo com o parlamentar, a população local vem sofrendo com a recorrência de casos de assaltos, de homicídios e, também, pelo fortalecimento de redes de tráfico de drogas. “Sabemos do esforço do Governo do Estado para garantir a segurança dos cidadãos. No entanto, faço um apelo para que haja ainda mais atenção para a segurança pública na região”, pontuou. O deputado ressaltou, no entanto, falhas na gestão municipal que têm contribuído para o aumento da insegurança. “A administração vem mostrando despreparo para enfrentar o problema, não investindo na manutenção da rede de iluminação, na instalação de câmeras e na criação da Guarda Municipal”, elencou.



### Apoio a reivindicações de servidores

O líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), pediu apoio da Casa à pauta do Sindicato dos Servidores Cíveis de Pernambuco (Sindserpe). Membros da entidade, que realizaram ato pela manhã, em frente ao Palácio do Campo das Princesas, também ocuparam as galerias da Alepe. “Neste ano, o Governo gastou milhões com a Arena Pernambuco, publicidade, consultorias e cargos comissionados. Não podemos ter despesas com setores que não mudam em nada a vida da população e esquecer as áreas que afetam a dignidade das pessoas”, ressaltou. Entre as reivindicações estão a incorporação de gratificações aos salários, o reajuste do auxílio-alimentação, e melhorias no plano de cargos das diferentes carreiras representadas pelo sindicato. “Há mais de 60 dias, a direção do Sindserpe conversa com a Secretaria de Administração, e não houve avanço”, relatou Costa Filho. “A tendência é de que haja uma paralisação em massa, mas é isso que o sindicato não quer”, concluiu.



# Frente Parlamentar constata poluição e assoreamento nos Rios Jaboatão e Tejipló

## Colegiado ouviu reclamações de moradores das comunidades

“Antes, eu entrava nesse rio para pescar. Hoje, se eu entrar, pego uma doença.” Essa foi a resposta do morador do bairro do Totó Pedro Paulo dos Santos ao deputado Odacy Amorim (PT), ao ser questionado sobre o Rio Tejipló. Pedro fixou residência próximo à margem direita do rio em 1973, mas, nos últimos anos, tem narrado com pesar os problemas decorrentes do assoreamento. O diálogo ocorreu durante visita técnica, ontem, da Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais Rios de Pernambuco, aos Rios Jaboatão, no município homônimo, e Tejipló, no Recife.

Em agosto do ano passado, os moradores do Totó e de outros bairros cortados pelo Rio Tejipló realizaram protestos a fim de chamar atenção para o cenário de poluição da água, agravado em dias de chuva. “Aqui não pode chover. Se no centro do Recife fica alagado, você não tem ideia de como fica aqui”, comparou Pedro. Em outubro, a Prefeitura deu início às obras de dragagem, mas, pas-



**PROBLEMAS -**  
Lixo e despejo de esgoto são situações frequentes nos mananciais

sados alguns meses, a população ainda tem reclamado.

Moradores da Avenida General Manoel Rabelo, bem ao lado de um canal que recebe todo o esgoto da comunidade de Engenho Velho (Jaboatão), aproveitaram a presença da Frente para fazer uma denúncia. “Há uns dois anos, pelo menos duas vezes por mês, observamos a poluição do rio por cloro e outros produtos químicos. O cheiro é bem característico e até as pedras ficam como se fossem lavadas. Estamos desconfiados de que vem de uma caixa d’água da Com-pesa aqui perto”, contou Jessé dos Santos, que há 21 anos mora ali. “Antes tinham muitos peixes e até tartaruga. Hoje não vemos mais”, comparou.

Presentes na visita, as técnicas ambientais da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) recomendaram a formalização da denúncia para que o caso possa ser averiguado. Representantes das Secretarias de Meio Ambiente do Recife e de Pernambuco também acompanharam a visita.

A Frente constatou o que tem sido comum apurar durante todas as visitas técnicas que tem feito: casas com canos que escorrem diretamente para o rio. “É um verdadeiro drama. Canais por onde deveriam passar apenas água da chuva são ocupados por esgoto”, avaliou Odacy Amorim, coordenador do colegiado. Ao fazer um balanço dos 12 meses de atividades da Frente, completados este mês, o parlamentar classificou a situação como crítica. “Já visitamos favelas, vimos coisas subumanas, como pessoas usando penico por não ter um banheiro. A gente espera poder construir uma política boa pensando no futuro”, declarou.

A próxima atividade da Frente Parlamentar está agendada para agosto, quando o colegiado fará inspetoria no Rio São Francisco, em Petrolina (Sertão). Instalada em junho de 2016 com o objetivo de identificar a situação dos rios pernambucanos, a Frente encerrará as suas atividades em dezembro, quando apresentará relatório.

## Violência

# Edilson Silva analisa crimes motivados por intolerância e cultura machista

A existência de uma relação entre o massacre na boate de Orlando e o assassinato de uma mulher, por seu companheiro, no município de Caruaru, no Agreste, foi apresentada pelo deputado Edilson Silva (PSOL), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Apesar de os episódios terem ocorrido em hemisférios diferentes, o parlamentar apontou uma causa única para os acontecimentos: “a cultura patriarcal e da intolerância”.

“Os dois exemplos extremos servem para refletirmos: o que aconteceu nos EUA tem a ver com postu-

ras como a do presidente Donald Trump, que desumaniza a população LGBT, e o caso de Caruaru revela uma cultura machista e patriarcal ainda presente na sociedade”, relacionou. Para o parlamentar, “ambos são pensamentos que precisam ser combatidos não apenas com ações policiais, mas dentro das escolas, pois homofobia e machismo matam”, acrescentou.

Em aparte, a deputada Priscila Krause (DEM) concordou com a avaliação do psolista. “É oportuno tratar esses assuntos de maneira conjunta. Eles estão ligados pela motivação da intole-

rância e do desrespeito ao outro”, comentou. A democrata também avaliou que o combate a essas questões passa “pela educação e formação das pessoas”.

Já os deputados Pastor Cleiton Collins (PP) e Joel da Harpa (PTN), apesar de repudiarem os atos de violência, apresentaram ressalvas ao entendimento de Edilson Silva. “Não podemos apontar culpados ou causas no calor do momento. É preciso, na verdade, lutar para que haja paz em todos os sentidos”, alegou Collins. “É errado usar o exemplo de um crime praticado por um psicopata -

como o do caso de Orlando - e fazer alegações que ferem uma parcela da sociedade”, acrescentou Joel da Harpa.

Os dois parlamentares defendem que temáticas relacionadas à identidade de gênero e orientação sexual não sejam trabalhadas pelas unidades de ensino, e que a formação de crianças nesses temas seja direcionada pela família. “Excluir a escola como espaço público de diálogo com alunos e seus familiares é algo que precisa ser discutido”, respondeu Edilson Silva.

**ENTENDA OS CASOS -** No último domingo (12), 49



**EPISÓDIOS -** Massacre de Orlando e assassinato de idosa

pessoas foram mortas e outras 53 foram feridas por um atirador que entrou em uma boate popular entre o público gay, em Orlando, na Flórida. O pai do assassino, Mir Siddique, deu entrevistas afirmando que o ataque feito pelo filho teria moti-

vos homofóbicos, e não religiosos. Já em Caruaru, uma idosa de 77 anos foi morta a facadas, pelo marido, no dia 4 de junho. O autor do crime teria afirmado que sua motivação foi a suposta infidelidade da vítima.

## Leis

## LEI Nº 15.839, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os bens públicos de que trata esta Lei não terão o nome de pessoas vivas ou que estejam enquadradas no disposto na Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016.

§ 7º Os responsáveis pela administração de prédios e monumentos públicos, cuja denominação seja de pessoa física, deverão divulgar informações sobre a biografia e ações do homenageado. (AC)

§ 8º O atendimento da obrigação disposta no § 7º deste artigo poderá ser realizada por meio da afixação de cartaz, em local de fácil visualização, ou da disponibilização de material publicitário gratuito. (AC)”

Art. 4º .....

III - documentos referidos nos §§ 5º e 6º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO LULA CABRAL - PSB

## LEI Nº 15.840, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível de escolas e universidades públicas e privadas, com números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

IX - Disque Direitos Humanos; (NR)

X - Disque Denúncia; e (NR)

XI - Conselho Tutelar. (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA - PRB

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Raero Monteiro - em exercício; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



## LEI Nº 15.841, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica de média ou alta complexidade, em regime de internação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem exclusivamente serviço pediátrico de baixa complexidade deverão disponibilizar, na sala de espera, uma área com brinquedos para as crianças que aguardam atendimento.

Art. 2º Considera-se brinquedoteca, para efeitos desta Lei, o ambiente reservado para brincadeiras, provido de brinquedos, jogos educativos e profissionais especializados, visando a uma melhor reabilitação e socialização dos pacientes, estimulando o desenvolvimento infantil.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE  
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO – PP

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.369, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça, Westei Conde y Martin Júnior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça, Westei Conde y Martin Júnior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.370, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sérgio Gaudêncio Portela de Melo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sérgio Gaudêncio Portela de Melo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de junho do ano de 2016, 200º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 15 de junho de 2016, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2644/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, do Deputado Romário Dias que denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2645/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016, do Deputado Lucas Ramos que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Mobilidade Urbana e o Dia Mundial sem carro, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2646/2016  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 733/2016, do Deputado Waldemar Borges que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rotaract Club, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2647/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 821/2016, do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2648/2016**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2016, do Poder Executivo que altera o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2016

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 817/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 195, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos aos cargos públicos de Professor Universitário e de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2016

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 746/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira**

Obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua nas crianças nascidas em todos os hospitais e maternidades do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 754/2016**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Augusto César**

Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica e dá outras providências

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

**A Emenda Substitutiva nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, recebeu Parecer Contrário por Inconstitucionalidade Formal da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4747/2016**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizarem a execução do complemento das obras de pavimentação e sinalização da Rodovia PE-634, no trecho que liga os povoados de Urúás, Cruz de Salinas, Atalho à Caititu, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4748/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4749/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire**, o município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4750/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no **Plano Operativo do projeto: Implantação e qualificação dos espaços de cidadania para criança e juventude**, o município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4751/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas**, o município de Casinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4752/2016**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Ampliação do acesso à água para famílias do meio rural**, o município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016

**Discussão Única da Indicação nº 4753/2016**  
**Autor: Dep. Aglailson Júnior**

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:h30 ( dez horas e trinta minutos ), do dia 15 ( quinze ) de junho de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 854/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (EMENTA: Fica denominada "ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA IONE DE GÓES BARROS" o Colégio Normal Estadual de Afogados da Ingazeira, localizado no município de Afogados da Ingazeira/PE);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 855/2016, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA: Denomina de Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco – Mary Gondim o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, no Município de Olinda);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 856/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, de informações sobre os plantões dos profissionais da saúde, em toda rede do Estado de Pernambuco);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 860/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe acerca da compilação de dados, produção e divulgação de estatísticas sobre a violência contra as pessoas idosas no Estado de Pernambuco, na forma que específica);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 861/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Assegura a participação das Sociedades Cooperativas em licitações e contratações públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, em igualdade de condições com todos os demais concorrentes e dá outras providências);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 862/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Fundação Evangélica do Vale do São Francisco - FEVASF, e dá outras providências);

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 863/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Cria o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água Tratada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 865/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Altera a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos realizados através de convênios com o Poder Público Estadual e dos Municípios, deverão possuir espaços destinados para implantação de Academia ao Ar Livre com Aparelhos adaptados aos Deficientes Físicos e Jardim Sensorial);

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 868/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado de Pernambuco);

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro);

Regime de Urgência

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária);

Regime de Urgência

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido);

Regime de Urgência

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco", e dá outras providências.);  
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01) Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 724/2016 - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira);

RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco);  
Com abrangência a Emenda Aditiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

03) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exhibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 239/2015 de autoria do Deputado Beto Acioly);

RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

04) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Estado às entidades beneficentes e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa);

RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

05) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão);

RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

06) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 835/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira );

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

RECIFE, 15 DE junho DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA  
PRESIDENTE

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual das Cidades e ao Presidente do DETRAN no sentido de implantarem um Posto Avançado do DETRAN nas dependências do **Vitória Park Shopping**, localizado no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2186/2016**
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos à banda caruaruense Fulô de Mandacaru, pelas belíssimas apresentações no programa SuperStar, da Rede Globo, representando a autêntica música nordestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2187/2016**
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE pela conquista da Certificação de Boas Práticas de Fabricação da Anvisa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2188/2016**
**Autora: Dep. Raquel Lyra**

Voto de Aplausos aos criadores do Comando Presente, organização composta pelo seguimento empresarial com o apoio das instâncias de segurança dos poderes públicos para garantir segurança ao comércio do Parque 18 de Maio em Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2189/2016**
**Autora: Dep. Priscila Krause**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática com o tema “DESAFIOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS”, em data, local e hora a serem definidos pela Comissão, convidando para compor a Mesa, representantes do Ministério Público Federal em Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, José Iran Costa Júnior, o Presidente da Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sr. Vinícius de Negreiros Calado, o Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado de Pernambuco, Lúcia Carvalho Pinto de Melo, o Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco, Tadeu Henrique Pimentel Calheiros, o Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, André Soares Dubeux, o Centro Acadêmico de Medicina Ulysses Pernambuco (CAMUP) e o Reitor da Universidade de Pernambuco, V. M. Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**Discussão Única do Requerimento nº 2190/2016**
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Aplausos ao Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, pela homenagem concedida ao Desembargador Eduardo Paurá, com a entrega da Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Erpen.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2016**

**ATA**

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E AUGUSTO CÉSAR**

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE APELA AO GOVERNO DO ESTADO PELA CONCLUSÃO DA OBRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA FAZENDA SUSSUARUNA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR RELATA A OCORRÊNCIA DE EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA, ASSALTOS E ASSASSINATOS NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. O DEPUTADO LULA CABRAL RELATA A OCORRÊNCIA DE TIROTEIOS, MORTES E TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE RELATA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS SOBRE A VIABILIDADE E A CONVENIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DO MINIARCO METROPOLITANO E DEFENDE A ASSUNÇÃO PELO ESTADO DA RESPONSABILIDADE PELO ARCO VIÁRIO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES RELATA A INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE NO DIA TREZE DO CORRENTE E ENALTECE A ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MÉDICA MARIA DAS MERCÊS PONTES LIMA CUNHA PARA DENOMINAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA DEFENDE A EXECUÇÃO DA OBRA DO MINIARCO METROPOLITANO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015, E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 794/2016. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E ANUNCIA VOTAÇÃO NOMINAL. OCUPAM A CADEIRA DE SEGUNDO-SECRETÁRIO O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS BETO ACCIOLY, DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E TONY GEL, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015, E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 794/2016. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 785/2016 E 797/2016, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 422/2015 E 667/2016, ESTE COM A EMENDA ADITIVA Nº 1/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2015, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 435/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 694/2016 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4345/2016 A 4374/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2015/2016 A 2037/2016. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, QUE APONTA A RELEVÂNCIA DO HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NO ESTADO E APLAÚDE A SENHORA MARIA DAS MERCÊS PONTES LIMA CUNHA PELA ATUAÇÃO NO COMBATE AO CâNCER GINECOLÓGICO. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO PONTUA OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELO HOSPITAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO CARENTE. EM APARTE, A DEPUTADA SIMONE SANTANA DESTACA A EXISTÊNCIA NO HOSPITAL DE CENTRO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DE ESPAÇO PARA MÃES CUJOS FILHOS PERMANECEM INTERNADOS APÓS O PARTO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, QUE REGISTRA A PASSAGEM NO DIA TREZE DO CORRENTE DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E VINTE E OITO ANOS DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL E REPUDIÁ A PERSISTÊNCIA DO RACISMO E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO PAÍS. EM APARTE, O DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO APONTA A EXISTÊNCIA DE PRECONCEITO RACIAL NOS SISTEMAS PRISIONAIS. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO APRESENTA ESTATÍSTICA SEGUNDO A QUAL MAIS DE SETENTA POR CENTO DOS JOVENS COM IDADES ENTRE QUINZE E VINTE E NOVE ANOS ASSASSINADOS NO PAÍS SÃO NEGROS. O DEPUTADO EDILSON SILVA, TERCEIRO ORADOR INSCRITO,

DEMONSTRA SATISFAÇÃO COM A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE MORÁDIAS NO ENTORNO DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO, LOCALIZADO NA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DE ACORDO FIRMADO NO DIA DE ONTEM ENTRE A SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO E OS MORADORES. EM APARTE, O DEPUTADO JOEL DA HARPA ELOGIA A ATITUDE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES APONTA O DIÁLOGO PRESENTE NA POSTURA DO GOVERNO DO ESTADO NA NEGOCIAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE LOUVA INICIATIVA DA VEREADORA MICHELE COLLINS DE DISCUSSÃO DO PAPEL E DOS LIMITES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DO RECIFE NAS QUESTÕES DE ORIENTAÇÃO DA SEXUALIDADE EM DEBATE SOBRE A EROTIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROMOVIDO NO DIA DE HOJE NA CÂMARA DE VEREADORES. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DESTACA A IMPORTÂNCIA DA ÁREA DE ENTORNO DO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA CLASSIFICA DE ABSURDO ANÚNCIO FEITO NO DIA DE ONTEM PELA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE QUE O EDITAL DO CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO SERIA AJUSTADO PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REFUTA OS ARGUMENTOS DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SOBRE A ABORDAGEM DAS QUESTÕES DE GÊNERO NAS ESCOLAS E DEFENDE QUE O EDITAL DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DEVE ESTAR DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO A SE PROIBIR DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 2076/2016 A 2083/2016, ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 823/2016, 824/2016 E 826/2016 A 828/2016 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 825/2016, DESPACHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 4407/2016 A 4450/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 2060/2016 A 2075/2016, ENCERRA REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

## Expedientes

**SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 57** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei

Ordinária nº 851/2016 que Disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 58** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 852/2016 que Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**PARECER Nº 2559** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 708. À Imprimir.

**PARECERES Nºs 2560, 2561 E 2562** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 702, 753 e 793. À Imprimir.

**PARECER Nº 2563** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 853 que Concede licença em caráter Cultural a Deputada Socorro Pimentel. À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 151, 152, 153 E 154** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3452, 3448, 3451 e 3450, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 156** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3374, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 157 E 158** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3102 e 3235, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 159** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3139, 3289, 4104, 4107, 3386, 3631, 4010, 3388 e 3387, de autoria dos Deputados Botafogo, Pedro Serafim Neto e Adalto Santos. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO EDUÍNO BRTIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 1 e 2 de junho de 2016, para participar da XX Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Aracaju/SE. Inteirada.

**COMUNICADOS NºS 146100 A 146199** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

**REPUBLICADO**

**SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 59** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 869/2016 que Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 60** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 870/2016 que Altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 61** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 871/2016 que Modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 62** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 872/2016 que Revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

**PARECER Nº 2635** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213. À Imprimir.

**PARECER Nº 2636** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2637** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 364 e 681.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2638** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2639** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 786.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2640** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 839.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 2641** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 850.  
À Imprimir.

**OFÍCIOS Nºs 439, 440 E 441** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 701/2016, 720/2016 e 726/2016.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 109** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nºs 327, 328 e 329, datadas de 9.6.2016, e das Leis Ordinárias nºs 15.833, 15.834, 15.835 e 15.836, datadas de 9.6.2016.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 095** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2079, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA RAQUEL LYRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 14 e 15 de junho de 2016, para viagem a São Paulo.  
Inteirada.

**COMUNICADOS Nºs 143400 A 143499** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício - Relatório Final da Comissão Parlamentar de inquérito

### OFÍCIO Nº 178/16-CPI

Recife, 1º de junho de 2016.

Exmo. Sr.  
**Deputado GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

No cumprimento das atividades desta Comissão e, de acordo com o art. 147 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, faço chegar às mãos de vossa Excelência, Relatório Final da comissão Parlamentar de inquérito que apura a atuação irregular dos estabelecimentos de ensino superior no Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

Deputado Rodrigo Novaes – Presidente  
Deputada Teresa Leitão – Relatora

#### Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura a atuação irregular de instituições de ensino superior no Estado de Pernambuco

**Presidente:** Deputado RODRIGO NOVAES  
**Vice-Presidente:** Deputado MIGUEL COELHO  
**Relatora:** Deputada TERESA LEITÃO

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTEs  
Deputado Joaquim Lira Deputado Aluísio Lessa  
Deputado Lucas Ramos Deputado Ângelo Ferreira  
Deputado Miguel Coelho Deputado Bispo Ossesio Silva  
Deputado Odacy Amorim Deputado Claudiano Martins Filho Deputado Ricardo Costa Deputado João Eudes  
Deputado Rodrigo Novaes Deputado Júlio Cavalcanti  
Deputado Sílvio Costa Filho Deputada Raquel Lyra  
Deputado Tony Gel Deputado Romário Dias  
Deputada Teresa Leitão Deputada Simone Santana

RECIFE, MAIO DE 2016

#### Sumário

Sumário	
APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO	
1.1. Constituição	
1.2. Composição da Comissão Parlamentar de Inquérito	
1.3. Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito	
1.4. Dos fatos determinados e dos motivos para a instalação do Inquérito Parlamentar	
1.5. Competência fiscalizadora da Assembleia Legislativa sobre os fatos investigados	
2. OS FOCOS DE INVESTIGAÇÃO	
3. LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
3.1. Considerações iniciais	
3.2. Terceirização do ensino superior	
3.3. Diplomação irregular - Aproveitamento de estudos	
3.4. Emissão e Registro de diplomas	
4. PROVA COLETADA PELO INQUÉRITO PARLAMENTAR	
5. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES	
6. QUALIFICAÇÃO DE CONDUTAS	
6.1. FADIRE e seus institutos parceiros	
6.1.1. Terceirização do ensino superior	
6.1.2. Diplomação irregular - Aproveitamento de estudos.	
6.1.3. Relação da FADIRE e seus institutos com a UNINACIONAL e outras Faculdades	
6.2. FUNESO e seus institutos parceiros	
6.2.1. Terceirização do Ensino Superior	
6.2.2. Aproveitamento de Créditos e Diplomação Irregulares	
6.3. UNINACIONAL e seus associados	
6.3.1. Terceirização do ensino superior	
6.3.1.1. Relação UNINACIONAL- IEDUC.	

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lula Cabral (PSB), Romário Dias (PSD) e Joel da Harpa (PTN) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PDT) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às no dia 15 de junho de 2016 (quarta-feira), às 10 (dez) horas, no Plenarinho II, no anexo VI ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

#### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei ordinária nº 823/2016, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.  
(Ementa: Dispõe sobre princípios, vedações e deveres no âmbito do sistema estadual de ensino e dá outras providências.).
- Projeto de Lei ordinária nº 826/2016, de autoria do deputado Professor Lupércio.  
(Ementa: Dispõe sobre reserva de vagas de emprego nas empresas que prestam serviços no âmbito do Estado de Pernambuco, para reinserção de dependentes químicos em recuperação e dá outras providências.).
- Projeto de Lei ordinária nº 827/2016, de autoria do deputado Professor Lupércio.  
(Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas ou coreografias, desvalorizem, incitem a violência ou discriminem mulheres, homossexuais ou afrodescendentes, ou que contenham apologia ao uso de drogas ilícitas.).
- Projeto de Lei ordinária nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, neste Estado.).
- Projeto de Lei ordinária nº 852/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.).
- Projeto de Lei ordinária nº 861/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Assegura a participação das Sociedades Cooperativas em licitações e contratações públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, em igualdade de condições com todos os demais concorrentes e dá outras providências.).
- Projeto de Lei ordinária nº 869/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro).  
Regime de Urgência.
- Projeto de Lei ordinária nº 870/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Altera a Lei nº 14.946, de 19 de abril de 2013, que dispõe sobre a inaplicabilidade de benefícios fiscais do ICMS nas operações interestaduais com bem ou mercadoria sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento), e a Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária).  
Regime de Urgência.
- Projeto de Lei ordinária nº 871/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, que concede crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, relativamente ao percentual do referido crédito presumido).  
Regime de Urgência.

#### DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2015, de autoria do deputado Beto Accioly.  
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de linguagem compreensível em peças teatrais e nos filmes, nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Miguel Coelho.
- Projeto de Lei ordinária nº 783/2016, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.  
(Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgar informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei ordinária nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, neste Estado.).

RECIFE, 14 DE junho DE 2016.

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

6.3.1.2 Relação UNINACIONAL- IESA.	26
6.3.2. Venda de diplomas.	26
6.3.3. Relação UNINACIONAL- UNIG. Registro de diplomas.	27
6.4. Faculdade Anchieta e seus institutos	28
6.4.1 Relações com IDERC, UNIDERC e FUNESO.	29
6.5. ISEF e suas faculdades parceiras	34
6.6. FAECO	36
6.7. Institutos autônomos	36
6.7.1. Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação	36
6.7.1.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior	36
6.7.2. Instituto Belchior	37
6.7.2.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior	38
6.7.3. Instituto Educacional Ruymar Gomes	39
6.7.3.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior	39
6.7.4. Instituto de Desenvolvimento Educacional Brasileiro	40
6.7.4.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior	40
6.7.5 Instituto Optométrico de Pernambuco	42
6.7.6. Anne Sullivan University	43
7. CESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS	45
8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	45
8.1. Ação Judicial SODECAP/FADIRE em face da CPI	45
8.2. Termo de Compromisso firmado pela FADIRE perante o Ministério Público Estadual	46
8.3. Ação Judicial do Ministério Público Federal em face da SODECAP, FUNESO e institutos	46
8.4. Quebra de sigilo bancário	46
8.5. Implantação do Cadastro Nacional de Concluintes	46
8.6. Relação de Instituições de Ensino Superior do Recife	46
9. ENCAMINHAMENTOS	46
10. CONCLUSÕES	48

#### APRESENTAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito versa sobre a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior no Estado de Pernambuco e suas conexões com outros estados da Federação.  
A idealização para a instauração do procedimento investigatório teve origem durante audiência pública promovida pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, em 24 de setembro de 2015. A audiência foi convocada a pedido do Deputado Rodrigo Novaes, da Associação Nacional de Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras (ANGPIEES) e da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), após tomarem conhecimento de denúncias envolvendo a pirataria de diplomas e a atuação de cursos de graduação e pós-graduação de maneira irregular no Estado de Pernambuco.  
As informações prestadas naquela ocasião permitiram vislumbrar a dimensão do problema: cerca de 50 mil estudantes matriculados em cursos ou instituições irregulares apenas em Pernambuco. Inúmeros alunos que foram iludidos, diante da falsa promessa de obtenção de diploma em graduação por estabelecimentos que não detinham a devida autorização pelo Ministério da Educação para ministrar cursos de ensino superior.

Além disso, as instituições irregulares estão presentes em, aproximadamente, 70% (setenta por cento) dos municípios pernambucanos, atuando, muitas vezes, com a leniência do Poder Público, através do custeio de cursos com verbas governamentais ou mediante a cessão de prédios públicos por Prefeituras.

Nesse contexto, as lideranças políticas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco constataram a necessidade de investigar e identificar as instituições de ensino superior que atuam à margem da legislação.

As comissões parlamentares de inquérito constituem um dos mais importantes instrumentos de que dispõe a Assembleia Legislativa para exercer sua competência constitucional. Afóra sua inerente atribuição legiferante, o Poder Legislativo exerce a função fiscalizadora em prol da afirmação do Estado Democrático de Direito, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal e no art. 28, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

O presente Relatório traz as conclusões finais da Comissão. Em uma primeira fase dos trabalhos, dada a urgência do problema e a necessidade de adoção de providências enérgicas, foi elaborado o Relatório Parcial, devidamente encaminhado às autoridades competentes em dezembro de 2015. Nesta oportunidade, o Relatório Final incorpora o inteiro teor do Relatório Parcial e acrescenta investigações realizadas em face de outras entidades e provas obtidas durante o ano de 2016.

A Comissão tem ciência de que as ilegalidades constatadas refletem apenas uma parcela daquelas perpetradas não somente em nosso Estado, mas também em todo o país. Todavia, acreditamos que o material probatório colhido permitirá que os estudantes prejudicados, com o apoio das autoridades competentes, possam buscar a reparação devida.

Ademais, os encaminhamentos formulados terão relevante função preventivo-pedagógica à medida que darão publicidade ao assunto, conscientizando a população e evitando que novos ilícitos sejam praticados em detrimento da educação superior.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Constituição

A Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada “CPI das Faculdades Irregulares”, tem origem no Requerimento nº 1.203/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Teresa Leitão, subscrito por 17 (dezesete) Deputados: Deputado Aluísio Lessa, Deputado Ângelo Ferreira, Deputado Antônio Moraes, Deputado Bispo Ossésio Silva, Deputado Clodoaldo Magalhães, Deputado Eriberto Medeiros, Deputado Henrique Queiroz, Deputado Lucas Ramos, Deputado Miguel Coelho, Deputado Professor Lupércio, Deputada Raquel Lyra, Deputado Rogério Leão, Deputado Romário Dias, Deputado Sílvio Costa Filho, Deputado Tony Gel, Deputado Waldemar Borges e Deputado Zé Maurício.

Segundo o Requerimento nº 1.203/2015, a finalidade da Comissão consiste em apurar a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós-graduação no Estado de Pernambuco - inclusive com venda de diplomas – e suas conexões com outros estados da Federação.

Na forma do artigo 143, §1º, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno), o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Guilherme Uchôa, deferiu o requerimento em 28 de setembro de 2015.

Em 29 de setembro de 2015 foi publicado o respectivo deferimento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco — Poder Legislativo, nº 174 – Ano XCII, página 16, iniciando-se o prazo para as lideranças partidárias indicarem seus representantes em cinco Reuniões Ordinárias Plenárias.

### 1.2. Composição da Comissão Parlamentar de Inquérito

Após indicações feitas pelas lideranças do Governo e da Oposição, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco designou a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito através do Ato nº 567/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo nº 183 – Ano XCII, página 2, em 10 de outubro de 2015.

A CPI passou a ter a seguinte composição:

#### MEMBROS TITULARESMEMBROS SUPLENTEs

Deputado Joaquim LiraDeputado Aluísio Lessa

Deputado Lucas RamosDeputado Botafogo

Deputado Miguel CoelhoDeputado Claudiano Martins Filho

Deputado Odacy AmorimDeputado Edilson Silva

Deputado Ricardo CostaDeputado João Eudes

Deputado Rodrigo NovaesDeputado Júlio Cavalcanti

Deputado Sílvio Costa FilhoDeputada Simone Santana

Deputado Tony GelDeputada Raquel Lyra

Deputada Teresa Leitão Deputado Romário Dias

Consoante Ofício nº 92/2015, de 25 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo, nº 216 – Ano XCII, página 8, de 1º de dezembro de 2015, foi indicado o Deputado Ângelo Ferreira para a suplência da Comissão, na vaga até então ocupada pelo Deputado Botafogo.

Na forma do Ofício 219249-LO/2015, de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo, nº 221, - Ano XCII, página 13, de 10 de dezembro de 2015, foi indicado o Deputado Bispo Ossesio Silva para a suplência da Comissão, na vaga ocupada pelo Deputado Edilson Silva.

### 1.3. Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito

Em 15 de outubro de 2015, ocorreu a instalação oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito, no Plenarinho II, 5º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a presença dos Deputados Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Miguel Coelho, Odacy Amorim e Sílvio Costa Filho.

Na oportunidade, por aclamação dos parlamentares presentes, foram eleitos os seguintes Deputados nos respectivos cargos: PRESIDENTE – Deputado Rodrigo Novaes; VICE-PRESIDENTE – Deputado Miguel Coelho; RELATORA – Deputada Teresa Leitão.

### 1.4. Dos fatos determinados e dos motivos para a instalação do Inquérito Parlamentar

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Requerimento nº 1.203/2015, delimitou o fato determinado objeto do presente Inquérito Parlamentar:

“(…) apuração, em profundidade, da atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós graduação no Estado de Pernambuco - inclusive com venda de diplomas - e suas conexões com outros Estados da Federação, fato este que tem refletido negativamente para a formação de jovens no nosso Estado e que, por via de consequência, exige das autoridades uma ação enérgica e urgente para coibir e punir os responsáveis por esse tipo de crime, além de propor diretrizes imediatas a serem estabelecidas pelo Poder Público de Pernambuco.”

Os motivos para a instalação da investigação constam na Justificativa daquele documento:

O presente requerimento tem como objetivo a instalação de uma CPI para investigar e apurar a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós-graduação no estado de Pernambuco. Recentemente, algumas instituições tiveram suas atividades suspensas após decisão liminar da Justiça Federal. Pelo menos dez instituições estariam atuando de maneira irregular em todo o estado, totalizando um universo de mais de 50 mil alunos prejudicados.

O problema foi exposto depois que o ministério Público Federal (MPF) conseguiu suspender as matrículas das Faculdades Extensivas de Pernambuco (Faexpe), sediada em Caruaru, mas com atuação em vários municípios do agreste e do sertão. Outra instituição que também é alvo do processo é a Fundação de Ensino Superior de Olinda, a FUNESO/PE.

Os inúmeros relatos dos estudantes lesados permitem a conclusão de que existe um problema crônico de ilusão de jovens a partir da venda de cursos irregulares. O que está acontecendo é uma terceirização do serviço de educação.

Por meio deste requerimento pleiteamos a instalação da CPI e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de apurar a atuação das diversas instituições que estão funcionando de maneira irregular no âmbito do estado de Pernambuco.

### 1.5. Competência fiscalizadora da Assembleia Legislativa sobre os fatos investigados

Os fatos investigados estão relacionados a eventuais condutas ilícitas adotadas por instituições de ensino superior e suas conveniadas. Nesse contexto, indispensável elucidar a viabilidade do exercício da atribuição fiscalizatória por uma CPI estadual, uma vez que as instituições de educação superior particulares integram o sistema federal de ensino, a teor art. 16, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Segundo jurisprudência consagrada no Supremo Tribunal Federal, deve existir uma pertinência entre os fatos que compõem o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito e as competências constitucionalmente conferidas ao Poder Legislativo Estadual. Nesse sentido:

EMENTA: Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual, dado que a ele compete processar e julgar habeas-corpus e mandado de segurança contra atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, art. 102, I, i, da Constituição, e a comissão parlamentar de inquérito procede como se fora a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal ou o Congresso Nacional. Construção constitucional consagrada, MS 1959, de 1953 e HC 92.678, de 1953. Às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meio instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. **O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; “conditio sine qua non” de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam a competência da comissão. Ela não terá poderes maiores do que os de sua matriz.** De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal o do Congresso Nacional. **São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele as suas comissões. A comissão parlamentar de inquérito encontra na jurisdição constitucional do Congresso seus limites.** Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevisitos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação. O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. Quem quer o fim dá os meios. A comissão parlamentar de inquérito, destinada a investigar fatos relacionados com as atribuições congressuais, tem poderes iminentes ao natural exercício de suas atribuições, como de colher depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, notificando-as a comparecer perante ela e a depor; a este poder corresponde o dever de, comparecendo a pessoa perante a comissão, prestar-lhe depoimento, não podendo calar a verdade. Comete crime a testemunha que o fizer. A Constituição, art. 58, § 3º, a Lei 1579, art. 4º, e a jurisprudência são nesse sentido. Também pode requisitar documentos e buscar todos os meios de provas legalmente admitidos. Ao poder de investigar corresponde, necessariamente, a posse dos meios coercitivos adequados para o bom desempenho de

suas finalidades; eles são diretos, até onde se revelam eficazes, e indiretos, quando falharem aqueles, caso em que se servirá da colaboração do aparelho judiciário.

(HC 71039, Relator(a): Min. PAULO BROSSARD, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/1994, DJ 06-12-1996 PP-48708 EMENT VOL-01853-02 PP-00278).

A presente atividade investigatória justifica-se sob o prisma dos direitos do consumidor na área da educação. As informações e denúncias apresentadas indicaram que diversos estudantes foram alvo de propaganda enganosa, pois, mediante promessa de obtenção de diplomas de graduação, frequentavam cursos de extensão universitária ou cursos livres em instituições não credenciadas no MEC. Em grande parte dos casos, os alunos sequer tinham o conhecimento sobre qual faculdade procederia a diplomação. Além disso, também houve notícias de compra de diplomas e de diplomação irregular, com aproveitamento sistemático de créditos.

Portanto, não se trata de interferir em atribuições fiscalizatórias próprias de órgãos federais, especialmente do Ministério da Educação – MEC, voltadas para a qualidade do ensino superior. Na verdade, o poder investigatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como fundamento a competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo e responsabilidade por danos ao consumidor:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

### 2. OS FOCOS DE INVESTIGAÇÃO

No curso dos trabalhos, esta Comissão constatou que grande parte das denúncias envolvem, basicamente, as seguintes instituições: 1) Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE), mantida pela Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe SODECAP Ltda – EPP; 2) União de Escolas Superiores da FUNESO (UNESF), mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (FUNESO); 3) Nacional Faculdades e Participações Ltda (UNINACIONAL), associação de classe que integra mais de 20 instituições de ensino superior de todo país, dentre as quais se incluem a Faculdade Santo Augusto (FAISA), mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto – ME; o Instituto Superior de Educação Professora Lúcia Dantas (ISEL), mantido pelo Instituto Tecnológico de Brasília (ITB); o Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC), mantido pelo Projeto Reviver – Atividades Educacionais, Sociais e Culturais; e a Faculdade Santa Cruz (FACRUZ), mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda – EPP (CESAC).

Em prática usual, tais entidades celebram convênios com inúmeros institutos, verdadeiras empresas que visam à captação de alunos para os cursos de extensão por elas ofertados. Os institutos parceiros são os responsáveis inicialmente pela publicidade dos cursos, utilizando-se dos nomes das instituições de ensino superior conveniadas como um atrativo aos estudantes. Ademais, esses institutos conduzem os cursos de extensão e ministram as aulas com corpo docente próprio, mesmo sem o amparo de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação.

Configura-se, assim, a chamada “terceirização da atividade de ensino superior”. As faculdades utilizam-se de outras entidades, situadas em municípios onde não possuem autorização, para a oferta de graduação; e os alunos, muitas vezes induzidos a erro, estudam em instituições não autorizadas pelo MEC para oferta de Ensino Superior, desconhecendo até qual a faculdade que emitirá o diploma de graduação.

Outrossim, existem indícios de propaganda enganosa, mediante a divulgação de *folders* em nome das faculdades e suas parceiras, contendo oferta de extensão universitária com a forma velada de cursos de graduação.

Por outro lado, há menção à cessão de prédios da rede pública estadual e municipal de ensino para a realização desses cursos. Nessa hipótese, o Poder Público permite que as instituições se utilizem de suas instalações físicas para praticar as irregularidades apontadas. Por fim, a CPI tem conhecimento sobre possível venda de diplomas. Ou seja, independentemente de frequência em qualquer espécie de curso superior, algumas instituições comercializam diplomas mediante pagamento de interessados.

Inicialmente, os focos da investigação se voltaram a apurar os ilícitos e as responsabilidades dos proprietários e dirigentes das pessoas jurídicas mencionadas em razão dos fatos a seguir: a) realização de cursos superiores por instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação, sem a ciência do estudante; b) oferta de cursos de extensão, sob a forma aparente de graduação, caracterizando provável publicidade abusiva e enganosa; c) utilização indevida de instalações físicas da rede pública estadual e municipal de ensino; e d) venda de diplomas.

Posteriormente, a ciência de outros ilícitos motivou a ampliação do âmbito de matérias investigadas. Em afronta à legislação, as instituições de ensino superior acima referidas promovem a validação sistemática de certificados de cursos de extensão, através do aproveitamento da carga horária, a fim de conceder diplomas de graduação.

Ressalta-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece legitimidade das CPI para apurar fatos conexos àqueles que ensejaram o início dos trabalhos. A propósito, transcreve-se o seguinte precedente:

EMENTA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. SIMULTANEIDADE DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR COM O INQUÉRITO POLICIAL E/OU PROCESSO JUDICIAL. LEGITIMIDADE. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA.

- A Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe de competência para decretar, por autoridade própria, a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, desde que esse ato de ruptura (“disclosure”) esteja adequadamente fundamentado e revele a necessidade objetiva da efetivação dessa medida extraordinária. Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

- O inquérito parlamentar qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados os fatos determinados que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que esta possa incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento objeto da apuração congressual.

Só não se revela possível a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando organizada com o objetivo único de investigar ilícitos penais, exceto se a indagação probatória sobre os atos delituosos tornar-se indispensável ao esclarecimento e à apuração dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar. Doutrina. (STF, MS nº 23.639-MC/DF, Relator Min. Celso de Mello. DJ de 25.02.2000)

Logo, o inquérito parlamentar também se destinou a apurar a diplomação irregular, realizada por meio do indevido aproveitamento de créditos/estudos.

### 3. LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Neste tópico será analisado, de forma genérica e impessoal, o tratamento normativo conferido pela legislação acerca dos fatos diretamente vinculados aos focos da investigação expostos anteriormente.

Em síntese, serão examinados três aspectos. O primeiro diz respeito à chamada “terceirização do ensino superior”, isto é, a oferta de cursos de ensino superior (graduação, pós-graduação e extensão) realizada por institutos que não possuem credenciamento junto ao Ministério da Educação, com a anuência de instituições de ensino superior/faculdades parceiras.

O segundo refere-se ao aproveitamento do conteúdo ministrado em cursos de extensão para obtenção de diplomas de graduação (“diplomação irregular”).

O terceiro aspecto constitui um desdobramento do anterior e está relacionado ao registro desses diplomas, visando a sua validade no território nacional. Aqui também se encontra conexa a venda de diplomas.

#### 3.1. Considerações iniciais

A educação constitui um direito fundamental de natureza social, previsto nos artigos 6º e 205 a 214 da Constituição Federal.

Existe um grande debate sobre a natureza jurídica da educação ofertada pelo setor privado: se seria um serviço público não privativo ou uma atividade econômica. Na verdade, não se deveria sequer cogitar a mercantilização do ensino, pois a atividade educacional possui um interesse público inerente.

A intervenção estatal que regulamenta e fiscaliza as atividades de educação justifica-se como forma de “garantia de padrão de qualidade” (art. 206, inciso VII, da Constituição Federal).

Sobre o assunto, transcreve-se a lição de RANIERI<sup>1</sup>:

A natureza pública da atividade educacional na esfera privada determina a derrogação parcial de prerrogativas inerentes ao regime privatístico por normas de direito público, dada a prevalência da finalidade pública sobre o interesse particular, muito embora ambos se confundam em face dos fins da atividade educacional.

(…)

De maneira que, no âmbito educacional superior, inexiste liberdade plena da atividade econômica, principalmente com referência ao setor particular, em virtude da autorização do serviço público delegado, sua regulamentação e controle praticados pela União, por meio de seu MEC e da Câmara de Educação Superior (CES)/CNE, nos termos dos arts. 209, incisos I e II (BRASIL, 1988) e 16, inciso II, da LDB (BRASIL, 1996b). O ensino superior, como questão de ordem pública, enseja sujeição a avaliações rigorosas da qualidade, que aumentam as despesas financeiras das IES privadas, a favor do interesse coletivo constitucional alcançado com o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse contexto, o art. 209 da Constituição Federal estabelece:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Assim, embora livre à iniciativa privada, o funcionamento de instituição de ensino exige a edição de ato autorizativo pelo Poder Público competente.

Em relação às instituições de ensino superior, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), atribui à União a competência para autorizar, reconhecer e credenciar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Eis o teor dos artigos 9º, inciso IX e 46 da LDB:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Regulamentando tais dispositivos, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, prevê:

Art. 10. O funcionamento de instituição de educação superior e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Poder Público, nos termos deste Decreto.

§ 1º São modalidades de atos autorizativos os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados em matéria de educação superior.

§ 3º A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da *Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004*.

Basicamente, distinguem-se três espécies principais de "atos autorizativos" a cargo do Ministério da Educação (MEC): 1) o credenciamento/recredenciamento, relacionado ao início de funcionamento da instituição de educação superior (art. 13 do Decreto nº 5.773/2006); 2) a autorização, relativa à oferta de cursos superiores em faculdade ou instituição equiparada (art. 27 do Decreto nº 5.773/2006); e 3) o reconhecimento, voltado à validação nacional dos diplomas (art. 34 do Decreto nº 5.773/2006).

Ademais, cumpre destacar que, segundo a LDB, o gênero educação superior compreende os seguintes cursos e programas:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I -  **cursos sequenciais por campo de saber**, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II -  **de graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III -  **de pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV -  **de extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Da leitura da legislação referida, possível concluir que todas as instituições de ensino superior deverão obter o **credenciamento** do estabelecimento junto ao MEC.

Além disso, regra geral, mostra-se necessária a concessão de **autorização** para oferta de cursos por elas oferecidos. Fala-se em "regra geral" uma vez que o tratamento normativo conferido à organização do ensino superior permite identificar a existência de cursos que dispensam autorização, como, por exemplo, os cursos de extensão e pós-graduação *latu sensu*.

Com efeito, o art. 27, *caput* e §1º, do Decreto nº 5.773/2006 dispõem que a exigência de autorização se aplica apenas aos cursos de graduação e sequenciais:

Art. 27. A oferta de cursos superiores em faculdade ou instituição equiparada, nos termos deste Decreto, depende de autorização do Ministério da Educação.

§ 1º O disposto nesta Subseção aplica-se aos cursos de graduação e sequenciais.

Não obstante, mesmo sendo dispensada a autorização para oferta de cursos de pós-graduação *latu sensu* e de extensão, o ato de credenciamento da instituição permanece necessário. Nesse sentido, a orientação constante na Nota Técnica nº 509/2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC<sup>2</sup>:

5. Ressalta-se que para a oferta e funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu, o posicionamento deste Ministério da Educação encontra-se consolidado por meio da Resolução CNE/CES 01/2007, a qual determina que, ficam dispensados os atos de autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, **mas jamais os atos de credenciamento da IES ofertante**. Isso deve à caracterização da pós-graduação lato sensu como educação superior, tal como previsto no art. 44 da LDB, e mais especificamente, à sua equiparação aos cursos de extensão, os quais, por sua vez, não são regulados pelo Ministério da Educação. Cumpre ressaltar, contudo, que embora os cursos de extensão não sejam regulados, tais cursos somente podem ser ofertados por Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas, nos termos do art. 45 da LDB. Em outras palavras, os cursos de especialização lato sensu, em nível de pós-graduação, obedecem ao mesmo estatuto jurídico dos cursos de extensão, em nível de graduação. Portanto, conclui-se que para a oferta do curso de pós-graduação lato sensu a instituição deve estar devidamente credenciada junto ao Sistema Federal de Ensino. - grifos no original

Portanto, ainda que a legislação permita que determinados cursos de educação superior sejam ofertados independentemente de autorização (ex.: extensão e pós-graduação lato sensu), é imprescindível sua prestação por instituição de ensino superior (IES) devidamente credenciada.

### 3.2. Terceirização do ensino superior

Na hipótese dos fatos levantados no curso da investigação parlamentar, verificou-se que diversas IES celebram convênios com outras entidades (chamadas aqui de "institutos") com a finalidade de captar alunos para os cursos de extensão ofertados. Os institutos terceirizados não possuem o credenciamento perante o MEC.

Frise-se que não existem óbices para o estabelecimento de relações entre IES e outros institutos não credenciados. A propósito, a Informação nº 198/2015, do Ministério da Educação, emanada por solicitação do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no município de Serra Talhada (constante em procedimento preparatório nº 1.26.003.00017-2014-28):

16. No tocante à regularidade de parcerias/convênios, cumpre informar que este Ministério entende haver possibilidade de parceria de Instituição de Educação Superior- IES credenciada com entidades consideradas como não-IES. Contudo, em tais casos, somente as atividades de natureza operacional e logística, como a utilização de infraestrutura, podem ser objeto de convênios, permanecendo as atividades de natureza acadêmica de responsabilidade estrita da instituição regularmente credenciada, por se tratar de ato regulatório personalíssimo, não podendo ser objeto de delegação a outras entidades. Vedada a terceirização de atividades acadêmicas da IES a entidades não credenciadas. Assim, eventual terceirização de atividades acadêmicas de uma instituição, incluindo-se as relacionadas à oferta de curso de pós-graduação lato sensu e de transferência de prerrogativas institucionais, configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal, nos termos do art. 11 e parágrafos do Decreto nº 5.773/2006. (INFORMAÇÃO n.º198/2015/CGLNRS/DPR/SERES/MEC INTERESSADO: Ministério Público Federal; Procuradoria da República no Município de Serra Talhada em Pernambuco; REFERÊNCIA: Ofício nº 90/2015-PRM/STA/PE; Ofício nº 91/2015-PRM/STA/PE; SIDOC MEC).

No entanto, a ilicitude configura-se quando os institutos permanecem responsáveis pela organização didático-pedagógica do curso, pelo corpo docente, pela carga horária e demais requisitos de qualidade de ensino.

Consoante já referido, tal conduta configura violação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação à medida que não existe exceção à obrigação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta de qualquer modalidade de curso superior.

Usualmente, os insitutos irregulares alegam, de forma equivocada, que a extensão configura "curso livre". Entende-se como "curso livre" aquele que independe de ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação. De fato, nada obsta que entidades não credenciadas como instituições de ensino superior ofertem "cursos livres", conferindo aos alunos o direito a um certificado de participação. Todavia, a extensão não se enquadra nessa acepção uma vez que, como modalidade de ensino superior, exige o credenciamento da instituição. Em situação similar, nos autos da ação civil pública nº 0800187-91.2015.4.05.8303, o excelentíssimo Juiz Federal Bernardo Monteiro Ferraz, da 38ª Vara Federal da SJPE, assim se manifestou:

Sobre o tema, extrai-se do sítio do MEC na internet que, "além dos cursos de graduação e pós-graduação, *as Instituições de Ensino Superior (IES) podem também oferecer cursos de extensão universitária* para seus estudantes ou profissionais que desejam atualizar seus conhecimentos e reforçar as suas redes de contato no mercado de trabalho. Os cursos de extensão não são, necessariamente, de pós-graduação já que são oferecidos tanto para alunos formados, como os que estão formação ou que ainda não tenham entrado para universidade. (...) Como são abertos à sociedade, qualquer pessoa pode se inscrever desde que atenda os pré-requisitos estipulados pelas próprias instituições. Assim como a pós-graduação *lato sensu* (especialização), as IES podem oferecer os cursos de extensão sem a autorização do Ministério da Educação (MEC) por serem cursos livres. *Mas a modalidade não possui validade acadêmica*".

Ou seja, as instituições de ensino superior podem oferecer cursos de extensão, sem a necessidade de autorização do MEC, ao contrário do que ocorre com cursos de graduação, os quais devem ser reconhecidos. Por tal razão, são considerados "cursos livres".

Igualmente são "cursos livres" os ofertados por entidades não qualificadas como IES, conforme afirmado pelo MEC (4058303.1188438, pg. 17). Nestes, não há possibilidade de expedição de qualquer espécie de diploma, mas tão somente certificado de participação.

Entretanto, não há como incidir em falso silogismo: embora ambos os casos sejam enquadrados no gênero "curso livre", por não dependerem de autorização do MEC, os cursos de extensão são "cursos livres" necessariamente prestados por instituições de ensino superior, estas credenciadas em momento anterior.

Por outro lado, além das instituições irregulares (que não estão credenciadas), deve-se apontar a responsabilidade das IES que possuem o credenciamento e que se utilizam das atividades ilícitas das conveniadas.

Há um conluio entre as IES e os institutos, já que a captação de alunos e a realização dos cursos ocorrem em locais não abrangidos pelo ato de credenciamento da IES. Segundo o MEC, os cursos de ensino superior deverão estar limitados à localização geográfica e ao número de vagas estabelecidas no ato de autorização:

"(...) Além disso, deverão obedecer ao disposto no ato de autorização e no marco regulatório citado, pelo que os cursos ofertados na modalidade presencial terão a oferta limitada a localização geográfica e ao número de vagas estabelecido no ato. Da mesma forma, na modalidade a distância, a oferta também estará restrita aos polos credenciados da IES e ao número de vagas estabelecidos no ato." (Nota Técnica do MEC nº 271/2011- CGSUP/SERES/MEC/GDE).

Tal sistemática caracteriza a terceirização do ensino superior em contraste com a legislação. Conforme art. 11 do Decreto nº 5.773/2006, a terceirização possui repercussões nas esferas administrativa, civil e penal:

Art. 11. O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos deste Decreto, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.

§ 2º A instituição que oferecer curso antes da devida autorização, quando exigida, terá sobrestados os processos de autorização e credenciamento em curso, pelo prazo previsto no § 1º do art. 68. (*Redação dada pelo Decreto nº 6.861, de 2009*)

Na esfera administrativa, o Ministério da Educação está autorizado a instaurar procedimento de supervisão (art. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006) em face de denúncias de irregularidades em cursos de graduação praticadas por instituições de ensino superior e suas entidades parceiras não credenciadas. Esclarecedor o conteúdo da Nota Técnica nº 386/2013 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

26. É importante salientar que o MEC não tem competência para atuar no sentido de fiscalizar, aplicar penalidade ou mesmo desativar ou descredenciar entidade não educacional que não oferete curso superior e que oferete apenas cursos livres, haja vista que não compõe o sistema federal de ensino. Logo, cabe ao interessado que se sentir lesado/enganado quanto ao conteúdo de cursos e a titulação por eles conferida, buscar auxílio, conforme o caso, junto aos PROCONs, à Secretaria de Defesa do Consumidor – SENACON do Ministério da Justiça, aos Ministérios Públicos e às Polícias, ou diretamente ao Poder Judiciário.

27. Ressalte-se ainda que o Ministério da Educação, caso tome conhecimento da oferta irregular de curso por IES regularmente credenciada, poderá instaurar procedimento de supervisão, na forma estabelecida pelo Art. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal, nos termos do art. 11 e parágrafos do Decreto nº 5.773/2006.

28. Assim, na eventualidade de o interessado ter conhecimento de indícios e elementos acerca de eventual oferta irregular de curso superior, ou envolvendo, por exemplo, parceria irregular de instituição regularmente credenciada com entidade não credenciada, os quais possam justificar a abertura de procedimento de supervisão por esta Secretaria, preferencialmente na forma de representação, de modo circunstanciado e documentado, conforme prevê o art. 46, § 1º, do referido Decreto nº 5.773/2006, contendo a descrição dos fatos a serem apurados.

No campo cível, fica caracterizada a violação à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). É pacífico o entendimento jurisprudencial de que os serviços educacionais ensejam a aplicação das normas de proteção ao consumidor: CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. SUJEIÇÃO AO CDC. ATRASO NO PAGAMENTO. MULTA MORATÓRIA. LIMITAÇÃO A 2%. LEIS NS. 8.078/90 E 9.298/96. INCIDÊNCIA. I. O contrato de prestação de serviços educacionais constitui relação de consumo, nos termos do art. 3º do CDC, de sorte que a multa moratória pelo atraso no pagamento não pode ultrapassar o teto fixado na Lei n. 9.298/96. II.Agravio improvido. (AGA 200200786895, ALDIR PASSARINHO JUNIOR, STJ - QUARTA TURMA, 19/05/2003).

Conforme se demonstrará mais adiante, a terceirização do ensino está ligada à propaganda enganosa, mediante divulgação de publicidade contendo a oferta de cursos de extensão e, de forma velada, a obtenção de graduação universitária. Ainda, a terceirização dificulta que os estudantes identifiquem a qual instituição de ensino superior estão vinculados e a quem competirá a emissão do certificado ou do diploma de conclusão do curso.

O art. 37 do CDC tipifica a publicidade enganosa e abusiva:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

(...)

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Logo, a responsabilidade solidária entre as IES e os respectivos institutos conveniados é evidente, afinal, ambas auferem lucros com a prática de atividades ilegais. Como prevê o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 7º( ...)

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.

Na esfera penal, os fatos indicam possíveis ilícitos penais, tais como estelionato (art. 171 do Código Penal) ou publicidade enganosa (arts. 66 e 67 do Código de Defesa do Consumidor):

**Código Penal**

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

**Código de Defesa do Consumidor**

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

### 3.3. Diplomação irregular - Aproveitamento de estudos

O aproveitamento de estudos em nível superior está previsto no artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

A Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, regulamenta que o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação será feito na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso.

Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela faculdade que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.

Já apresentadas as evidentes diferenças entre cursos de graduação e cursos de extensão, ambos pertencentes ao nível de ensino superior, cabe ressaltar que os cursos de graduação necessitam de uma carga horária específica de cumprimento das suas atividades, o que não ocorre com os cursos de extensão.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação estabeleceu, em sua Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, como podemos conferir a seguir:

<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, BACHARELADOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL</b>	
<b>Curso</b>	<b>Carga Horária Mínima</b>
Administração	3.000
Agronomia	3.600
Arquitetura e Urbanismo	3.600
Arquivologia	2.400
Artes Visuais	2.400
Biblioteconomia	2.400
Ciências Contábeis	3.000
Ciências Econômicas	3.000
Ciências Sociais	2.400
Cinema e Audiovisual	2.700
Computação e Informática	3.000
Comunicação Social	2.700
Dança	2.400
Design	2.400
Direito	3.700
Economia Doméstica	2.400
Engenharia Agrícola	3.600
Engenharia de Pesca	3.600
Engenharia Florestal	3.600
Engenharías	3.600
Estatística	3.000
Filosofia	2.400
Física	2.400
Geografia	2.400
Geologia	3.600
História	2.400
Letras	2.400
Matemática	2.400

Medicina	7.200
Medicina Veterinária	4.000
Meteorologia	3.000
Museologia	2.400
Música	2.400
Oceanografia	3.000
Odontologia	4.000
Psicologia	4.000
Química	2.400
Secretariado Executivo	2.400
Serviço Social	3.000
Sistema de Informação	3.000
Teatro	2.400

Por sua vez, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, estabeleceu a carga horária mínima relativa aos cursos de graduação, na modalidade licenciatura:

Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;

III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos.

Nesse sentido, deve haver correspondência razoável entre as disciplinas cursadas em uma Instituição de Ensino Superior a serem aproveitadas em outra IES, respeitando-se a mínima carga horária estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação aos cursos de Graduação, seja em bacharelado ou licenciatura.

Além disso, tal aproveitamento deve ter **caráter excepcional**, como denota o citado artigo 47, §2º, da LDB, bem como dispõem diversos pareceres do Conselho Nacional de Educação, que condenam a prática de Instituições de Ensino Superior que sistematicamente aproveitam disciplinas cursadas em outras IES sem observar o necessário extraordinário aproveitamento.

Transforma-se a exceção em regra, como forma de burlar a legislação educacional brasileira, que não permite o oferecimento de cursos de graduação fora das hipóteses legais. A ilegalidade está presente na oferta de cursos de graduação em municípios para os quais a IES não possui autorização, sob a forma de cursos de extensão, a fim de que, posteriormente, sejam transformados em cursos de graduação, conforme podemos conferir a seguir:
PARECER CNE/CES Nº: 60/2007

Relator: Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone

“Para isso, o melhor ponto de partida é o próprio texto do artigo 47, § 2º, que se refere aos estudantes "que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial". A demonstração exigida é um ato acadêmico por excelência. **A avaliação por banca examinadora especial deve assegurar o caráter não corriqueiro da condição a ser avaliada.** A autonomia didático-científica das Instituições de Educação Superior deve valer, no que se refere à liberdade para ensinar e aplicar exames e avaliações, para todas as categorias institucionais, não havendo benefício na fixação de regulamento para esses fins. **O caráter de excepcionalidade da previsão do artigo 47, § 2º, leva à mesma conclusão. Naturalmente, a contrapartida a essa autonomia é a observância, por parte das Instituições, da aplicação da norma do artigo em tela aos casos realmente extraordinários, assim como o de documentar os procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação.** De outro lado, caberia aos organismos do Ministério da Educação responsáveis pelas avaliações dos cursos de graduação incluir essa verificação, de modo a coibir o eventual uso impróprio da abreviação de estudos (...)

Responda-se à interessada nos termos deste Parecer, recomendando: 1. **às Instituições de Educação Superior a observância da aplicação da norma do artigo 47, § 2º, da Lei nº 9394/1996 aos casos realmente extraordinários, além da documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação;** 2. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação as providências para incluir essa verificação nos procedimentos de avaliação dos cursos de graduação."

PARECER CNE/CES Nº: 111/2012

Relator: Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia

“A conclusão que se pode chagar (sic), após a análise dos fatos, documentos e entrevistas, é que **as ofertas de cursos de EXTENSÃO pela FACE, a serem depois validados através de uma fase de proficiência, não prevista nas leis brasileiras, constituem-se numa pratica abusiva e enganosa, levando pessoas que residem em localidades não assistidas por instituições de ensino superior pública ou privada, que funcione legalmente, a recorrer a esta prática ilegal, iludidas de estarem cursando uma faculdade e obtendo um grau de instrução que lhes permita ascensão social e melhores salários, tanto com servidores públicos quanto no mercado de trabalho.** Às autoridades competentes cabe a interrupção desta prática para proteger os cidadãos e preservar a qualidade da educação superior, o cumprimento das leis educacionais e a própria educação básica que será prejudicada com a atuação de docentes cuja formação é de qualidade duvidosa (...)

Como Relator do processo em questão, ao analisar o conjunto de informações que o compõem, pude constatar a recorrente prática de irregularidades cometidas pela Faculdade de Ciências Educacionais – FACE, **especialmente no que se refere à sua atuação em municípios nos quais não possuía autorização pelo Ministério da Educação para ministrar cursos de graduação. Além disso, resalto o agravante de que tais cursos eram inicialmente “divulgados” como cursos de Extensão que, conforme consta nos autos, eram sistematicamente aproveitados por instituições que ofertavam cursos de graduação na área, por meio de parcerias com a própria FACE.** Dessa forma, entendo que a Instituição agiu em total dissonância com a legislação do ensino superior, o que resultou na aplicação de penalidades por parte da Secretaria de Educação Superior - SESu e, posteriormente, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES. Por fim, é importante observar que o tema ‘aproveitamento de estudos’ já foi objeto de atenção por parte deste Conselho, tendo resultado na produção do Parecer CNE/CES nº Gilberto Garcia – 2650 19 PROCESSO Nº: 23000.002650/2009-31 60/2007, de 1º de março de 2007, que deixa evidente que tal procedimento deve apresentar caráter eventual, diante de alunos que realmente demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, constatado por meio de provas, avaliações e/ou outros instrumentos, fato este que não confere com o praticado pela IES, uma vez que, comprovadamente, se caracterizou como procedimento rotineiro com objetivo de conversão de curso de extensão em curso de graduação (...)

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 56/2010 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a desativação dos cursos e o **descredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais – FACE**, localizada na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, no Município de Valença, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia Ltda. - IEB, com sede no mesmo endereço”

Do mesmo modo, a prática de aproveitamento de estudos da extensão na graduação não atende à exigência do *caput* do art. 47 da LDB. Costumemente, as aulas de cursos de extensão são ministradas em dois finais de semana por mês, de forma que, mesmo somando-se toda a carga horária anual, não há o cumprimento do ano letivo regular de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo. Conforme o exposto, torna-se evidente que o aproveitamento de estudos em nível superior deve se dar em caráter excepcional, com a análise concreta de cada caso específico, devendo-se rechaçar qualquer possibilidade de aproveitamento de disciplinas em caráter sistemático, o que configura maneira de burlar a legislação educacional brasileira.

#### 3.4. Emissão e Registro de diplomas

Além do indevido aproveitamento de estudos, que enseja a diplomação irregular, cumpre abordar, de maneira mais aprofundada, o tratamento legislativo referente à expedição e registro de diplomas.

Dispõe o art. 48 da LDB:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Para diplomação válida, portanto, distinguem-se dois atos: o reconhecimento de curso/renovação de reconhecimento e o registro do diploma. O reconhecimento de curso/renovação de reconhecimento constitui ato autorizativo emitido pelo MEC, regulamentado pelos arts. 34 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006:

Art. 34. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim. **(Incluído pelo Decreto nº 6.303, de 2007)**

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação. **(Redação dada pelo Decreto nº 8.142, de 2013)**

Art. 36. O reconhecimento de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, deverá ser submetido, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde.

(...)

Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no prazo previsto no § 7º do art. 10.

Uma vez obtido o reconhecimento, as instituições de ensino superior podem expedir o respectivo diploma aos alunos, desde que cumprida a carga horária e o currículo determinado para o respectivo curso.

Após a expedição do diploma, é necessário o seu registro. A atribuição para efetivação do registro depende da natureza da instituição de ensino superior ofertante do curso.

Se o diploma foi expedido por um Centro Universitário ou Universidade, cabe à própria IES realizar o registro do diploma. Agora, se o diploma foi expedido por uma Faculdade, o registro compete a outra instituição, credenciada como Universidade, pública ou privada. Nessa hipótese, as Universidades apenas registram os diplomas, remanescendo a expedição a cargo da Faculdade ofertante do curso.

Resumindo: a) as Faculdades podem emitir diplomas, desde que obtido o reconhecimento de curso, mas não estão autorizadas a registrá-los; 2) os Centros Universitários podem realizar o registro de diplomas apenas de seus próprios cursos; e 3) as Universidades podem registrar diplomas de seus próprios cursos e de cursos oferecidos por outras Faculdades.

Cumpre destacar que, até o ano de 2007, o Conselho Nacional de Educação designava universidades para registrar os diplomas das faculdades, normalmente sediadas na mesma unidade da federação (nesse sentido o Parecer CNE/CES nº 287/2002, revogado pela Resolução CNE/CES nº 12/2007<sup>3</sup>).

Atualmente, não há qualquer ingerência do MEC em relação ao registro de diplomas. No que tange à expedição, há um controle prévio, que se manifesta através do ato de reconhecimento de curso/renovação de reconhecimento.

A Nota Técnica nº 391/2013 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior esclarece as atribuições do MEC nesse ponto<sup>4</sup>:

11. Dessa forma, vale ressaltar que não pode o Ministério da Educação emitir nem registrar diplomas, posto que é absolutamente incompetente para tanto. Tampouco há de se falar de qualquer hipótese “chancelamento” de documentos de nível superior pelo Ministério da Educação.

12. A atribuição para a expedição e registro de diplomas foi conferida pelo Legislaror às Instituições de Ensino Superior. Assim, ressalta-se que são as respectivas IES as responsáveis pelas informações acerca de validade e veracidade dos diplomas, devendo recair sobre tais Instituições, conforme o caso, as penalidades cabíveis nos campos administrativo, civil e penal, em face de eventuais falsidades de documentos expedidos ou registrados.

13. Por oportuno, cabe esclarecer que o Ministério da Educação não possui informações sobre quais Universidades efetuam registros de diplomas de instituições não-universitárias (Faculdades), dado o universo de instituições existentes.

14. Frisa-se que somente as Instituições de Educação Superior (IES) que emitiram e registraram o diploma podem identificar a veracidade e a autenticidade do documento, devendo tais IES ser diretamente oficiadas para prestar tais informações (sic) sempre que se fizer necessário. Essa ausência de um controle permanente e efetivo pelo Poder Público vem se revelando prejudicial já que permite que Faculdades e Universidades, muitas vezes situadas em estados diversos, confirmam falso aspecto de legalidade aos diplomas expedidos de maneira irregular. O registro indevido constitui, assim, um desdobraamento da diplomação irregular, com a finalidade de obtenção de um documento supostamente válido nacionalmente. As Faculdades emitem o diploma mediante o aproveitamento indevido de estudos e grades curriculares e, por intermédio de Universidades conveniadas, conseguem o respectivo registro, em afronta à legislação e ao sistema educacional.

#### 4. PROVA COLETADA PELO INQUÉRITO PARLAMENTAR

A prova testemunhal colhida no inquérito parlamentar consta nos registros audiovisuais produzidos durante as reuniões ordinárias, que acompanham o presente relatório, por meio de mídia digital (doc. anexo nº 1).

O cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão é sinteticamente registrado conforme as reuniões realizadas, a seguir enumeradas:

*a) Primeira Reunião Ordinária*

Data: 15/10/2015

Local: Plenarinho II, 5º andar do Anexo I

Hora: 11h

Pauta: escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator da Comissão.

*b) Segunda Reunião Ordinária*

Data: 19/10/2015

Local: Plenarinho II, 5º andar do Anexo I

Hora: 10h

Pauta:

- Discussão do cronograma de ações da CPI;

- Agendamento de visitas de cortesia ao Ministério Público Federal e à imprensa local;

- Definição dos membros da Consultoria Legislativa que acompanharão as atividades da Comissão;

- Aprovação de tomadas de depoimentos de representantes de dezoito instituições, dentre elas o Ministério Público Federal, Ministério Público de Pernambuco, Ministério da Educação, Procon/PE, secretarias estaduais, municipais e autarquias de Educação;

- Definição de canais de contato entre a população e a CPI: endereço eletrônico (*cpifaculdadespiratas@alepe.pe.gov.br*), linha telefônica e espaço no site da Alepe;

- Pedido de informações à Receita Federal da lista de empresas que tenham o ensino como objeto social no Estado de Pernambuco.

*c) Terceira Reunião Ordinária*

Data: 21/10/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento do representante do Comitê de Educação Pró-Extensão Universitária, Sr. George Rodrigues; representante da União Nacional dos Estudantes, Sr. Igor Amorim; representante do Ministério Público Federal, Sr. Lorielson Santos; Pró-reitor de Graduação da Universidade de Pernambuco, Sr. Luiz Alberto Ribeiro Rodrigues; Vice-presidente da Associação de Alunos e Professores de Cursos de Extensão do Nordeste, Sra. Maria Raquel Bezerra; e representante do SINPRO, Sr. Wallace Melo.

- Envio de ofício com solicitação do registro e inscrição no CNPJ da Associação de Alunos e Professores de Cursos de Extensão do Nordeste;

- Envio de ofício a todas as faculdades do Estado solicitando a relação dos atos que comprovam sua regularidade e a lista de seus alunos e corpo docente;

- Envio de ofício à Junta Comercial de Pernambuco solicitando o registro de todas as instituições de ensino do Estado;

- Envio de ofício à Receita Federal solicitando os dados das instituições de ensino de Pernambuco;

- Envio de ofício ao Ministério Público do Trabalho para informar as irregularidades trabalhistas constatadas nas instituições investigadas;

- Envio de ofício aos prefeitos de municípios pernambucanos solicitando informações sobre cursos e instituições que funcionam nestes municípios;

- Solicitação do contrato social do IEDUC, a lista de instituições com as quais tem parceria e a relação de seus funcionários.

*d) Quarta Reunião Ordinária*

Data: 04/11/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 18h

Pauta:

- Tomada de depoimento de alunos das instituições investigadas, representantes de órgãos reguladores e do Poder Público: Sra. Danielle Lima de Oliveira Santos, aluna da FADIRE; Sr. Emerson Araújo, representante do Sindicato das Instituições de Ensino Superior; Sr. Francisco Araújo, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; Sr. Frederico Freitas, Delegado da Polícia Federal; Sra. Ieda Nogueira, Presidente do Conselho Estadual de Educação; Sr. João olimpio Neto, representante do Conselho Regional de Administração; Sra. Perpétua Socorro, professora da FUNESO; Sra. Raquel Fidelis, representante da Secretaria de Educação de Pernambuco; Sra. Regina Célia, representante da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação; Sra. Rute Pereira, representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Sr. Wallace Melo, representante do SINPRO;

- Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do parecer que autorizou o credenciamento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), os locais em que está autorizado o funcionamento e o prazo de vigência dessa disposição;

- Solicitação ao Conselho Regional de Administração de cópias dos diplomas que tiveram negado seu registro no órgão;

- Solicitação de tomada de depoimento do setor de registro de diplomas da Universidade Federal de Pernambuco.

*e) Quinta Reunião Ordinária*

Data: 12/11/2015

Local: Plenarinho II, 2º andar do Anexo I

Hora: 15h

Pauta:

- Tomada de depoimento de representantes das instituições de ensino investigadas pela CPI: Sr. Hudson Feitosa, representante da IESA; Sr. Jean Alves Cabral, diretor-geral da FADIRE; Sra. Pollyanna Lima, diretora regional do Proex/Fadire e representante legal do CENTRO MASTER; e, Sr. Williams Barbosa Fernandes, Presidente da Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe (SODECAP);

- Solicitação ao Sr. Jean Alves Cabral dos documentos comprovatórios de sua formação acadêmica;

- À FADIRE, a Comissão solicitou: informações sobre o faturamento mensal; cópia dos contratos de parceria entre FADIRE e institutos; cópia dos contratos de trabalho dos professores da instituição; endereço de todos os pontos de atuação da FADIRE; lista dos alunos e lista dos formandos em cursos de extensão; cópia de acordo/convênio de parceria entre FADIRE, FACIG e FAISA; documento que comprove que já houve reprovação no vestibular da instituição;

- Solicitação de informações sobre o faturamento da SODECAP;

- Solicitação à Sra. Pollyanna Lima dos contratos sociais da Escola Conhecer Master e do CENTRO MASTER.

*f) Sexta Reunião Ordinária*

Data: 18/11/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento de representantes das instituições de ensino investigadas pela CPI: Sr. Alexandre Macedo, ex-diretor comercial da IESES; Sra. Ana Albuquerque, secretária do INSTITUTO BELCHIOR; Sr. Célio José da Costa e Silva, diretor-geral da FUNESO; Sr. Ivanir de Freitas Nascimento, sócio-diretor da FAEXPE; Sr. Luís Herminio, professor do INSTITUTO BELCHIOR; Sr. Magno Hebrues Belchior Pires, diretor do INSTITUTO BELCHIOR; Sra. Maria José Soares de Belchior, procuradora do diretor do INSTITUTO BELCHIOR; e Sr. Nico Bolama, diretor do CENPI.

- Envio de ofício à Superintendência da Polícia Federal solicitando a inclusão de Alexandre Macedo no Programa de Proteção à Testemunha;  
- Solicitação de documentos e gravações em posse do Sr. Alexandre Macedo que comprovam a prática de compra de diplomas;  
- À FUNESO, a Comissão solicitou: cópia do Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Sr. Célio José da Costa e Silva junto ao Ministério Público de Pernambuco; cópia do Processo Administrativo onde o MEC suspende o vestibular para o cursos de Ciências Biológicas na instituição; a lista de entidades parceiras e municípios onde atuam, com os respectivos contratos; cópia de convênio com a FAEXPE e FADIRE; número de professores por curso; número de alunos; número de diplomas assinados pelo atual diretor-geral; lista de alunos dos cursos de extensão aprovados em vestibular para as graduações da FUNESO, sendo citados os provenientes da FAEXPE e FADIRE, com os respectivos históricos de graduação; e, cópia do Censo Escolar enviado ao MEC nos últimos três anos.

- Voz de prisão ao diretor da FUNESO, Sr. Célio José da Costa e Silva, por falso testemunho, e encaminhamento pela Assistência Militar da Alepe à delegacia.  
- Ao Sr. Nico Bolama, diretor do CENPI, foi solicitado: a lista de convênios com a UNICESUMAR; o registro e a autorização para atuar, no prazo de quarenta e oito horas; a relação de professores, cursos e voluntários da instituição;  
- Solicitação de envio de cópia do material produzido na CPI para o Ministério Público Federal;  
- Notificação para comparecimento às reuniões ordinárias da Comissão: representantes da UNINACIONAL e UNICESUMAR; Sr. Mário Marques, diretor acadêmico da FUNESO; e, Sr. Thiago Gomes do Nascimento, diretor da FAEXPE.

#### g) Sétima Reunião Ordinária

Data: 25/11/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento: Sra. Adriana Bastos, ex-sócia do CENPI; Sra. Lúcia Ferreira, presidente da FACIG; e, Sr. Thiago Luna Nascimento, sócio-diretor da FAEXPE.

- Ao diretor da FAEXPE, foi solicitado: documentos comprobatórios de sua formação acadêmica; lista dos municípios e estados em que a FAEXPE atuou; informações, comprovantes e recibos sobre os repasses realizados à FUNESO; lista dos municípios em que as aulas eram ministradas em prédios públicos; e, lista dos estudantes que passaram pela instituição.

#### h) Oitava Reunião Ordinária

Data: 02/12/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento: Sra. Ângela Araújo, diretora do Instituto Educacional de Desenvolvimento Cultural e Pesquisa em Desenvolvimento Humano (IEDUC); Sr. Mário Marques, diretor acadêmico da Fundação de Ensino Superior de Olinda (FUNESO); Sra. Raquel Duarte do Núcleo de Especializações Boaz Ambrósio Silveira (NEBAS); e, Sra. Maria Nazaré Faustino, ex-aluna do curso de Licenciatura em Educação Física do IEDUC.

- Notificação coercitiva para comparecimento dos representantes da Faculdade Anchieta à reunião ordinária seguinte, devido à ausência injustificada nesta reunião.

- Apresentação de *habeas corpus* preventivo por Ângela Araújo, representante do IEDUC, que a permitiu permanecer em silêncio durante o depoimento como testemunha.

#### i) Nona Reunião Ordinária

Data: 09/12/2015

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento dos representantes da Faculdade Anchieta: Sr. Rodrigo Fortes, diretor-geral; Sr. Ivan Bim Requena, diretor acadêmico; e, Sr. Gedalias Lima, diretor de expansão.

- Notificação para comparecimento do Sr. Jabes Moura, antigo diretor-geral da Faculdade Anchieta;

- Solicitação da lista dos endereços dos prédios utilizados pela Faculdade Anchieta;

- Solicitação de cópia do Termo de Compromisso firmado entre Faculdade Anchieta e Ministério Público Federal;

- Solicitação da relação de professores e funcionários vinculados à instituição.

#### j) Décima Reunião Ordinária

Data: 17/12/2015

Local: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), em Caruaru/PE.

Hora: 9h

Pauta:

- Tomada de depoimento: Sra. Pollyanna Lima Carvalho, representante legal do Centro Master; Sra. Edvânia Maria Silva Souza, representante do ISEF; e Sr. Otávio Henrique Lira, representante da Faculdade Anchieta. Todos ausentes.

#### k) Décima primeira Reunião Ordinária

Data: 17/02/2016

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento: Sra. Hosanete Medeiros, representante do Instituto Educacional Lourival Simões de Medeiros (IELSM); Sra. Pollyanna Lima, representante do Centro Master; Sra. Edvânia Maria Silva Souza, representante do Instituto de Superior de Educação de Floresta (ISEF); Sra. Débora Costa, representante da FAECO; Sr. Daniel Caraúna da Motta, representante da FACEG/IDEB; Sr. Otávio Henrique Lira, representante da Faculdade Anchieta; e Sra. Carmela Alencar, diretora de Ensino Superior do Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco.

- Solicitação das imagens de mensagens de whatsapp em que a testemunha Hosanete Medeiros é ameaçada pela FADIRE;

- Solicitação dos CNPJs em nome de Pollyanna Lima, representante do Centro Master;

- Solicitação da relação de municípios onde o Instituto de Educação Superior de Floresta oferece cursos de extensão;

- Notificação para comparecimento do Sr. Abraão Abude, responsável pelo IDERC;

- Solicitação da lista de alunos de Graduação da Faculdade Anchieta.

#### l) Décima segunda Reunião Ordinária

Data: 24/02/2016

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento do representante da Faculdade de Ciências de Timbaúba, Sr. Germano Alvarenga da Silva; da representante da Organização de Ensino Superior Anchieta, Sra. Edlaine Batista Rodrigues; e da representante do Instituto Educacional Ruimar Gomes (IERG), Sra. Maria Suziane Ferreira Leite.

- Solicitação do nome completo e do registro do vínculo empregatício da funcionária Maria Uberlândia, assim como a carta em que a mesma foi alçada à condição de preposta para assinatura do TAC junto ao Ministério Público;

- Solicitação do endereço do dono do Instituto Educacional Ruimar Gomes;

- Solicitação da cópia de certificado do Instituto Educacional Ruimar Gomes, relação de alunos diplomados e seus respectivos históricos escolares.

#### m) Décima terceira Reunião Ordinária

Data: 02/03/2016

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento do Sr. Jabes Moura, representante da Organização de Ensino Superior Anchieta; e do Sr. Vicente França, presidente da Associação Nacional de Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

- Solicitação de ofício com a data de saída de Jabes Moura da direção da Faculdade Anchieta;

- Envio de ofício ao Sintepe para que o sindicato não patrocine as palestras promovidas por Vicente França sobre o projeto Educa Legal.

#### n) Décima quarta Reunião Ordinária

Data: 09/03/2016

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento do Sr. Marcos Lima, ex-sócio da Fadire; da Sra. Eva Maria Oliveira, representante da WEJ Consultoria & Ensino; do Sr. Wagner Frazão, representante da UVA; e do Sr. Aristóteles Lima da Silva, do Centro Educacional Múltiplo de Pernambuco.

- Solicitação de documentos que comprovem que o Sr. Marcos Lima é proprietário da empresa Sullivan;

- Solicitação de telefone e endereço do Sr. Haroldo Paiva;

- Solicitação da cópia do programa utilizado pela ASU;

- Solicitação do nome da empresa que recebe as mensalidades da WEJ, além dos contratos de prestação de serviços em nome da empresa e da Sra. Eva Oliveira como pessoa física;

- Solicitação dos pareceres de autorização do Conselho Estadual de Educação para funcionamento da UVA.

#### o) Décima quinta Reunião Ordinária

Data: 23/03/2016

Local: Plenarinho III, 2º andar do Anexo I

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento do Sr. Gedalias Pereira, diretor da Faculdade Anchieta; e do Sr. Iraquitã José Leite Ribeiro, diretor acadêmico da Faculdade Anchieta.

- Notificação coercitiva para comparecimento da representante da UNIDERC, Márcia Maria Campos, à reunião ordinária seguinte, devido à ausência injustificada;

- Solicitação da relação de professores do Mestrado de Psicanálise da UNIDERC no período em que Gedalias dirigia a instituição;

- Solicitação da relação atual de alunos da Faculdade Anchieta e relação dos 100 alunos que alega ter perdido devido à investigação da CPI.

#### p) Décima sexta Reunião Ordinária

Data: 30/03/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento do Sr. Abraão Abude, representante do IDERC; e da Sra. Márcia Maria Campos, representante da UNIDERC.

#### q) Décima sétima Reunião Ordinária

Data: 13/04/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento dos Senhores Plínio Ribeiro, Getúlio Gondim e Daniel Caraúna, representantes da Esurp; do Sr. Ubirajara Tavares de Melo, representante da Universo; e do Sr. Euclides Lima, da Unip.

- Solicitação da ata de transferência da direção da Esurp para o Sr. Daniel Caraúna;

- Notificação de Cláudio Santana, acusado por Daniel Caraúna de atuar em nome da Esurp na Bahia;

- Notificação de Daniel Caraúna para prestar novos esclarecimentos no mesmo dia do depoimento de Cláudio Santana;

- Solicitação da proposta pedagógica da Unip, assim como o conteúdo das disciplinas, carga horária e relação dos professores.

#### r) Décima oitava Reunião Ordinária

Data: 27/04/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 16h

Pauta:

- Anúncio da prorrogação da CPI por mais 30 dias

- Notificação coercitiva para comparecimento do representante do Proex Nordeste, Darley Gleison Vasconcelos de Lima, para a reunião ordinária seguinte, devido à ausência injustificada.

#### s) Décima nona Reunião Ordinária

Data: 04/05/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 16h

Pauta:

- Tomada de depoimento do Senhor Darley Gleison Vasconcelos de Lima.

- Solicitação do nome, titularidade e dados da conta do Proex Nordeste;

- Solicitação dos comprovantes de repasse mensal feito à FUNESO, com os respectivos dados bancários;

- Solicitação do contrato social da Proex Nordeste;

- Solicitação do contrato da Proex Nordeste com a FUNESO;

- Solicitação do contrato do serviço de manutenção do site da Proex Nordeste;

- Convocação de Silvana Santos, esposa e sócia de Darley Vasconcelos;

- Convocação de Yasmin Araújo, funcionária da Proex Nordeste;

- Solicitação do nome completo para convocação de "Fabrício", da empresa Caruaru Contábeis.

#### t) Vigésima Reunião Ordinária

Data: 11/05/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 17h

Pauta:

- Solicitação de não implementação do novo formato de cursos de extensão;

- Solicitação do estatuto e regimento do Instituto Santa Ana.

#### u) Vigésima primeira Reunião Ordinária

Data: 18/05/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 17h

Pauta:

- Ouvida do representante do Conselho Estadual de Educação, Ricardo Chaves Lima; e do representante da Defensoria Pública Estadual de Pernambuco, Jocelino Nunes;

- Convocação de reunião extraordinária para o dia 23/05/2016 com representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público estadual e Polícia Federal.

#### v) Vigésima segunda Reunião Ordinária

Data: 23/05/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 17h

Pauta:

- Ouvida do procurador do Ministério Público Federal, Alfredo Gonzaga Falcão Júnior, e da representante do Conselho Nacional de Educação, Márcia Ângela Aguiar;

- Solicitação de encaminhamento do relatório final da CPI para o Conselho Nacional de Educação, além do Ministério Público Federal;

#### w) Vigésima terceira Reunião Ordinária

Data: 24/05/2016

Local: Plenarinho III, Anexo VI

Hora: 17h

Pauta:

- Tomada de depoimento dos representantes da Faculdade de Saúde de Paulista (Fasup): Darilson Rodrigues (diretor), Paula Albuquerque (diretora administrativa), Darla Albuquerque (diretora financeira) e Clebiane Pereira (coordenadora pedagógica);

- Solicitação do convênio firmado entre a Fasup e a Fundação Universitária da Área Andina (Areandina), no prazo de 24h;

- Solicitação da ata do fim do convênio entre Fasup e Areandina;

- Solicitação da relação dos alunos diplomados e dos não diplomados do curso de Optometria;

- Solicitação do acordo de cooperação técnica entre Brasil e Colômbia, que permita o convênio realizado;

- Solicitação de cópia dos diplomas emitidos pela Areandina;

- Solicitação do documento que comprove a alteração na legislação colombiana, que não mais permitiu a emissão dos diplomas de Optometria;

- Solicitação do número do processo iniciado no Ministério da Educação para autorização do curso de bacharel em Optometria;

- Solicitação do envio do relatório final da CPI para os deputados que participaram da Comissão;

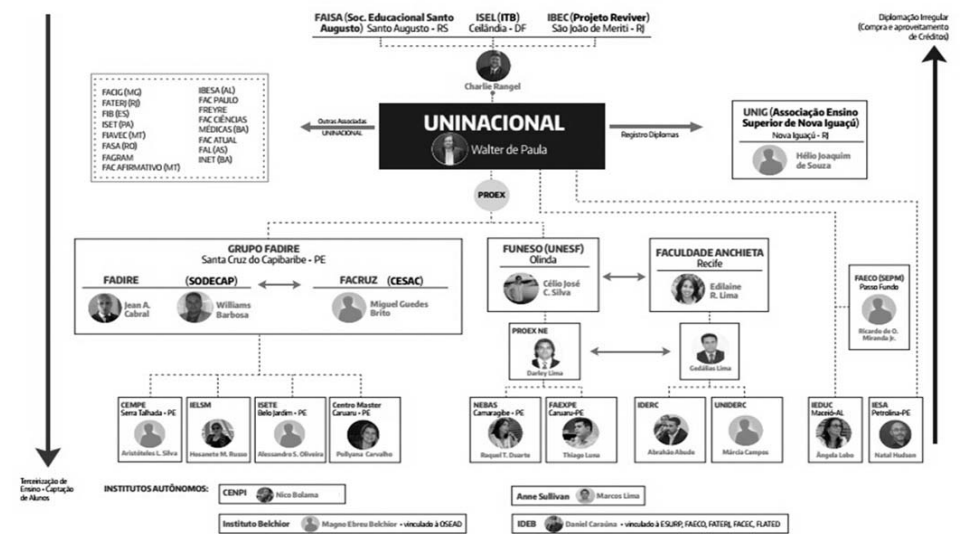
- Anúncio de coletiva de imprensa para apresentação do relatório final no dia 31 de maio, às 11h, com convocação especial para os deputados.

A prova documental consiste em arquivos requisitados ou obtidos de ofício por esta CPI que se encontram em anexo e serão referidos no texto deste Relatório.

### 5. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

À medida que os procedimentos investigatórios avançavam, a Comissão deparava-se com uma verdadeira rede de instituições de ensino, com extensões em todo território nacional, destinada a descumprir reiteradamente a legislação pátria.

Com intuito de melhor compreender os vínculos estabelecidos entre as diversas entidades investigadas e as atividades ilícitas praticadas, a CPI elaborou o organograma abaixo:



Basicamente, o organograma parte de um movimento descendente, que configura, em um primeiro momento, a já mencionada "terceirização do ensino superior".

No topo, situa-se a UNINACIONAL, uma associação de diversas faculdades brasileiras, que possui sede em Brasília-DF. No estado de Pernambuco, a UNINACIONAL possui vínculos com a FADIRE, em Santa Cruz do Capibaribe, e a FUNESO, em Olinda.

No organograma, a FADIRE, a FUNESO e a Faculdade Anchieta do Recife ocupam um nível intermediário, pois são instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, com autorização para ofertar cursos de graduação nas respectivas sedes. Todavia, a fim de expandir suas atividades para além dos limites territoriais, ambas faculdades criaram seus programas de extensão – PROEX.

A operacionalização dos cursos de extensão ocorre por intermédio de institutos, localizados em inúmeros municípios, que firmam parcerias (nem sempre documentadas) com cada uma dessas faculdades, ou elas mesmas promovem tais cursos em nos municípios. Os institutos conveniados encontram-se na base do sistema, realizando a captação de alunos em nome das faculdades e, na prática, ministrando os cursos de extensão, sem o devido credenciamento pelo MEC.

Os alunos efetuam o pagamento diretamente aos institutos parceiros, que repassam um percentual (em torno de 30% do faturamento) às faculdades, pela utilização do seu nome e imagem na fase de captação.

Após a conclusão dos cursos de extensão, inicia-se um segundo movimento, agora de caráter ascendente, que configura a "diplomação irregular". Os certificados emitidos pelos institutos parceiros são aproveitados pelas faculdades conveniadas, mormente a FADIRE e a FUNESO, para sua transformação em diplomas de graduação.

Ocorre que, em razão de um limitador de vagas, nem sempre é possível o aproveitamento dos créditos pelas instituições de ensino superior de Pernambuco.

Assim, surge novamente o papel da UNINACIONAL. Suas faculdades associadas (destaca-se a FAISA), localizadas em todo do território nacional, ficam encarregadas da validação dos créditos e pela emissão do diploma, de acordo com a existência de vagas de graduação. Em uma etapa final, é necessário o registro desses diplomas por uma universidade, a fim de o documento obter validade nacional. Aqui se ressalta a atuação a UNIG, com sede em Nova Iguaçu-RJ.

Em linhas gerais, essa é a sistemática adotada pelas instituições apresentadas no organograma supra.

No entanto, em alguns casos, também é possível verificar vínculos diretos da UNINACIONAL e suas associadas com institutos que atuam em Pernambuco (isto é, sem a presença de faculdade intermediária), tal como se dá na relação UNINACIONAL-IESA e UNINACIONAL-IEDUC.

Por fim, existem institutos autônomos, sem relação com as ramificações citadas. Em face da irregularidade incontestada, já que não credenciados, são apenas listados na parte inferior do organograma.

Nos tópicos subsequentes será efetuado um exame pormenorizado acerca de cada uma das entidades mencionadas e das pessoas envolvidas, cotejando as ilicitudes verificadas e as provas produzidas na investigação.

## 6. QUALIFICAÇÃO DE CONDUTAS

### 6.1. FADIRE e seus institutos parceiros

A Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE), com sede em Santa Cruz do Capibaribe, constitui instituição de ensino superior mantida pela Sociedade de Desenvolvimento de Ensino Superior do Vale do Capibaribe (SODECAP), sociedade limitada situada no mesmo município, que tem como representante legal Williams Barbosa Fernandes.

Em consulta ao *site* [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br), a FADIRE está credenciada junto ao Ministério da Educação desde 19.11.2004 (Portaria nº 3.806) e possui autorização para ministrar os cursos de graduação em Administração (200 vagas), Ciências Contábeis (200 vagas), Design (100 vagas) e Design de Moda (100 vagas).

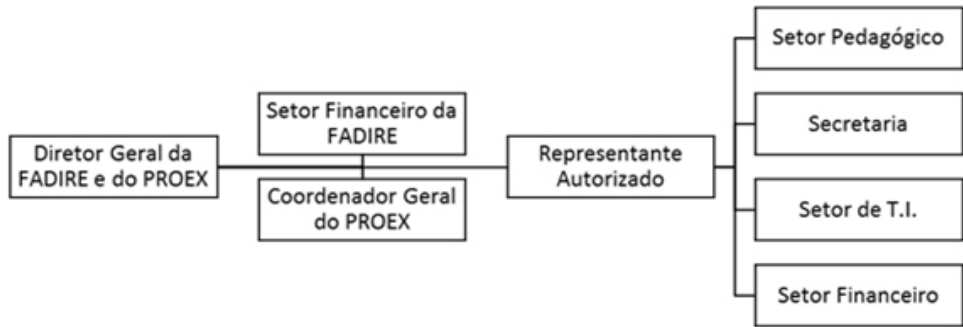
Consoante depoimento prestado à CPI pelo Diretor Geral da FADIRE, sr. Jean Alves Cabral, em 12.11.2015, a IES possui em sua sede cerca 210 alunos e 37 professores<sup>5</sup>.

Ainda conforme depoimento do seu Diretor Geral, o "Grupo FADIRE" também inclui a Faculdade Santa Cruz (FACRUZ), com sede em Santa Cruz do Capibaribe, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda – EPP – CESAC, cujo representante legal é Miguel Guedes de Brito. Segundo portal do MEC, a FACRUZ encontra-se credenciada pela Portaria nº 3.029, de 27.09.2004, e autorizada a ofertar cursos de graduação em Administração (150 vagas)<sup>6</sup>.

Em 2012, a FADIRE implantou o chamado "PROEX", um programa que tem a finalidade de ofertar cursos de extensão fora de sua sede. Para tanto, são realizados "acordos de cooperação técnica" com diversas instituições para o desenvolvimento de projetos e programas de extensão, tais como a UNINACIONAL e a FUNESO.

Por outro lado, são mantidos convênios com inúmeros institutos, responsáveis pela comercialização do PROEX em territórios definidos em contratos de "representação".

A estrutura do relacionamento entre a FADIRE e suas representantes autorizadas consta no próprio site da instituição<sup>7</sup>:



Sob a forma de oferta de cursos de extensão, a FADIRE amplia seu alcance para diversas localidades, originalmente não contempladas pela autorização do MEC. Com tal abrangência, nas palavras do seu Diretor, a FADIRE possui em Pernambuco, aproximadamente, 3600 alunos e 120 professores.

A operacionalização do PROEX aponta indícios de diversas ilicitudes, na linha dos fatos ora investigados: terceirização do ensino superior e diplomação irregular. No tópico final serão examinadas as relações da FADIRE com a UNINACIONAL e demais faculdades (FUNESO, FACIG e FAISA).

#### 6.1.1. Terceirização do ensino superior

Na hipótese dos fatos levantados no curso da investigação parlamentar, verificou-se que a FADIRE celebra convênios/parcerias com diversos institutos visando captar alunos para os cursos de extensão ofertados.

Segundo Instrução Normativa PROEX/FADIRE nº 22/2014, de 12 de dezembro de 2014 (doc. anexo nº 2), a IES mantém vínculos com cerca de 42 (quarenta e duas) entidades, com sedes nos seguintes estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Em Pernambuco, localizam-se as seguintes parceiras:

- **Centro Educacional Múltiplo de Pernambuco – CEMPE**, com sede em Serra Talhada (CNPJ 14.436.229/0001-88 – representante legal Aristóteles Lima da Silva);

- **Instituto Educacional Lourival Simões de Medeiros<sup>8</sup>** (sem informações sobre sede e CNPJ - representante legal Hosanete Medeiros Russo);

- **Instituto de Suporte Educacional, Treinamento e Especialização – ISETE**, com sede em Belo Jardim (CNPJ 17.405.814/0001-09 – representante legal Alessandro da Silva Oliveira);

- **Centro Master de Educação Presencial e Prestação de Serviço Ltda – ME**, com sede em Caruaru (CNPJ 17.985.580/0001-16 – representante legal Pollyanna Tereza Lima Carvalho);

- **Troeira Santiago Educacional**, com sede em Caruaru (CNPJ 15.450.910/0001-43, representante legal Fábio Cassio Leandro);

- **Associação de Educação e Cultura Teológica de Pernambuco – AECTEPE**, com sede em Jaboatão dos Guararapes (CNPJ 10.237.487/0001-84, representante legal Anunciado de Oliveira e Silva).

Existem institutos com sede fora de Pernambuco, mas que possuem autorização da FADIRE para atuar no estado:

- **Fundação Desembargador Antonio Rodrigues Moreira – FUNDAMOR**, com sedem em PICOS/PI, com autorização para atuar em Bodocó e Granito (CNPJ 05.292.228/0001-16 – representante legal Robson Bernardi Rodrigues).

- **Instituto Educacional Ideal**, com sede em PICOS/PI, com autorização para atuar no estado em Araripina, Ipubi, Ouricuru, Exu, Nascente e Santa Cruz da Baixa Cerde (CNPJ 15.593.526/0001-08 – representantes legais Cleonice Francilene da Silva Bezerra e Glauciana de Souza Lima);

- **Comunidade Vida Nova**, com sede em Campina Grande, com autorização para atuar em São José do Egito (CNPJ 07.752.065/0001-32 – representante legal Luzia Ângela Soares Carvalho)

Para compreender o papel exercido pelos institutos parceiros, utilizaremos as informações obtidas em face do Centro Master de Educação Presencial e Prestação de Serviço Ltda – ME, uma vez que sua representante legal, sra. Pollyanna Tereza Lima Carvalho, já foi ouvida pela CPI na condição de testemunha compromissada.

O Centro Master de Educação Presencial e Prestação de Serviço Ltda atua como representante do PROEX/FADIRE em Caruaru. No depoimento de sua representante legal, foi mencionada a existência de duas pessoas jurídicas distintas: o Centro Master, vinculada ao PROEX e que presta serviços à FADIRE e a Conhecer Master, escola de nível fundamental e médio.

Todavia, trata-se da mesma pessoa jurídica. Conhecer Master é o nome fantasia do Centro Master (nome empresarial), conforme registro de CNPJ constante na página da Receita Federal (doc. anexo nº 3)<sup>9</sup>.

Na ocasião, a sra. Pollyanna Carvalho afirmou que o Centro Master exerce atividades "logística e financeira" em favor da FADIRE. Transcreve-se trecho do depoimento:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação do Centro Master com a FADIRE?

POLLYANNA CARVALHO – Eu faço trabalho de logística. Certo? E logística e financeiro.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Logística e financeiro. A senhora oferece cursos do PROEX nesses municípios. A senhora é quem administra e quem fica responsável por isso?

POLLYANNA CARVALHO – Algumas coisas. Nem tudo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que a senhora, me explique, eu vou deixar a senhora à vontade para falar...Qual atividade a senhora desenvolve dentro do PROEX?

POLLYANNA CARVALHO – Eu faço aquilo que a FADIRE me pede para fazer. Certo? É quando a FADIRE sente necessidade ou quando tem determinada cidade que quer abrir novas turmas, a gente presta uma assessoria de marketing, de divulgação. Porque como a gente já está na região, então, geralmente os alunos, alguém da cidade procura. Então eu peço autorização à FADIRE, a FADIRE analisa, e se ela me liberar, ela oferece o material e nós fazemos a divulgação.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual o objeto social do Centro Master?

POLLYANNA CARVALHO – Ele atua justamente com isso. Com logística, com...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Isso está no contrato social?

POLLYANNA CARVALHO – Sim.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vossa senhoria pode apresentar?

POLLYANNA CARVALHO – Sim. Posso sim.<sup>10</sup>

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem paga os professores?

POLLYANNA CARVALHO – A FADIRE.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FADIRE paga diretamente aos professores?

POLLYANNA CARVALHO – A FADIRE paga diretamente e, se autorizar, por exemplo, tem um professor numa cidade distante, sem acesso, aí a FADIRE autoriza e a gente paga. Manda o dinheiro e a gente paga.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Os alunos pagam a quem? À FADIRE ou ao Centro Master?

POLLYANNA CARVALHO – Ao Centro Master. Porque, como eu trabalho na área financeira, eles pagam a mim.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O contrato firmado entre o aluno e a FADIRE. O contrato é realizado com a FADIRE ou com o Centro Master?

POLLYANNA CARVALHO – É realizado com a FADIRE.

Não obstante, os elementos probatórios obtidos indicam que as atividades do Centro Master vão além de simples natureza operacional ou logística.

Em sentido oposto ao depoimento supra, o "contrato de prestação de serviços educacionais" (doc. anexo nº 4), firmado pela FADIRE, através do Centro Master, e a aluna Gilverlane do Nascimento de Sousa.

O contrato possui a assinatura da sra. Pollyanna Carvalho e dispõe, entre outras obrigações, que o instituto será responsável por "contratar e remunerar os profissionais com capacidade técnica educacional", bem como por "designar professores, oferecer orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem".

CLÁUSULA PRIMEIRA – Descreve-se como objeto deste presente contrato a prestação de serviços educacionais ofertados pela CONTRATADA para o Programa de Extensão Universitária na área de TEORIAS E PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO na forma do artigo 44 da Lei 9.394, de 20/12/1996 – LDB, destinado a portadores em nível médio ou superior.

§ 1º O presente contrato será realizado por intermédio do Núcleo Regional, CONHECER MASTER – CENTRO MASTER DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – ME.

§ 2º O Núcleo Regional (CONHECER MASTER – CENTRO MASTER DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – ME) terá a responsabilidade de:

a) Iniciar cada curso somente após aprovação formal, pela FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL – FADIRE, de cada projeto do curso;

b) Contratar e remunerar profissionais com capacidade técnica educacional, compatível à execução do objeto deste Convênio e, devidamente designados pela contratada;

c) Providenciar instalações físicas, equipamentos e recursos audiovisuais e pedagógicos necessários à execução dos cursos compatíveis a estes.

d) Cumprir as determinações expedidas pela entidade contratada parceira sobre as diretrizes educacionais curriculares;

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – É responsabilidade da CONTRATADA através do Núcleo Regional: CONHECER MASTER – CENTRO MASTER DE EDEUCAÇÃO PRESENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – ME, designar professores oferecer orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o seu planejamento escolar. Cabe ao CONTRATANTE cumprir o calendário escolar e horário estabelecido pela CONTRATADA assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

Confrontada pelos membros da CPI diante das informações antagônicas entre o depoimento e o conteúdo deste documento, a sra. Pollyanna Carvalho sustentou que não reconhecia o documento e a assinatura aposta.

Causa estranheza a negativa de veracidade pela depoente em relação a este contrato. Afinal, não se vislumbra qual interesse de terceiros em falsificar um contrato entre a FADIRE/Centro Master e uma determinada aluna. Ao que tudo indica, o contrato é verdadeiro, sendo a ausência de reconhecimento uma forma mascarar a terceirização do ensino ali caracterizada.

Efetivamente, a terceirização do ensino e o papel dos institutos parceiros poderiam ser melhor averiguados por meio dos vínculos trabalhistas dos professores. Quem contrata e quem remunera os profissionais que ministram aulas aos alunos dos cursos ofertados?

A FADIRE e o Centro Master afirmam que a faculdade realiza a contratação dos professores e os institutos apenas realizam o pagamento dos salários, desde que autorizados pela IES.

Embora a CPI tenha requisitado a comprovação dos vínculos laborais, a FADIRE não apresentou a documentação pertinente. Existem indícios de que os professores não são registrados por seu real empregador, alijando tais profissionais de diversos direitos trabalhistas e previdenciários.

Nesse sentido, a Comissão teve acesso a mensagem eletrônica enviada pelo Diretor Geral da FADIRE aos representantes do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão, sob o título Carta Ofício DG/236 (doc. anexo nº 5). No documento, datado de 03 de novembro de 2015 (quando já em andamento os trabalhos da CPI), consta:

Sobre Nossos Professores

A pauta desta mensagem é sobre os professores do PROEX/FADIRE!

(...)

2) Verifique no ANEXO 01 que coloquei junto com esta mensagem o CONTRATO que cada professor deverá assinar e que deverá ser enviado para meu Gabinete em Campina Grande imediatamente.

a. O prazo para que os contratos dos professores estejam assinados e em minha mesa – coisa velha e antiga entre nós e que certamente não representa problema algum para os escritórios – é 13/11/2015 e espero que não tenhamos constrangimento à este respeito porque é trabalho corriqueiro de cada Representante desde que ingressou neste negócio. Todos sabemos quem são nossos professores no dia-a-dia e quero este material urgente para poder assinar e devolver as vias devidas"

Assim, indispensável o encaminhamento da situação para as autoridades competentes (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho-MPT) a fim de apurar a violação à legislação trabalhista.

De outra parte, o instituto Centro Master (e aqui se infere que todos os demais conveniados à FADIRE seguem a mesma dinâmica) possui a função de captação de alunos. No depoimento à CPI, o Diretor Geral da FADIRE, sr. Jean Alves Cabral, assim se manifestou: DEPUTADA TERESA LEITÃO – Existe, na FADIRE, a figura do captador de alunos?

JEAN CABRAL – Nós temos os escritórios de logística, como chamamos. E nesse escritório de logística, esse escritório tem por função comercial, usando linguagem, obviamente, de mercado, e não a linguagem pedagógica. Tem nas campanhas que abrimos o trabalho de captar alunos. Então, acredito que na divulgação comercial, e sobretudo nas relações de interior, dos interiores, né? As pessoas ouvem do projeto começam a divulgar: vai ter isso, vai ter aquilo...

Durante a captação dos alunos há elementos que apontam para a caracterização de propaganda enganosa, em afronta ao art. 6º, IV c/c art. 37, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, visto que os cursos de extensão são ofertados sob a forma de graduação. Inclusive, são utilizadas expressões como "acesso a graduação", "ingresse no ensino superior" ou "Cursos MEC autorizados"

A participação em cursos extensão apresenta-se de forma dissimulada, iludindo os alunos acerca da real natureza da modalidade de ensino superior ofertada. Como prova dessa conduta são elencados alguns panfletos de divulgação da FADIRE (docs. anexos nº 6, 7 e 8).

Por conseguinte, o conjunto de provas colhidas no inquérito parlamentar permite concluir que a FADIRE e seus institutos parceiros promovem a terceirização do ensino superior e a publicidade enganosa, em afronta à Lei nº 9.394/1996 c/c Decreto nº 5.773/2006 e ao Código de Defesa do Consumidor.

#### 6.1.2. Diplomação irregular - Aproveitamento de estudos.

Na linha já exposta anteriormente, o aproveitamento de estudos, segundo o art. 47, § 2º, da LDB e os pareceres do MEC, configura hipótese excepcional.

Todavia, a FADIRE, por meio de uma interpretação equivocada ou até mesmo dolosa da legislação, utiliza, de maneira sistemática, os certificados de cursos de extensão para compor a grade curricular de cursos de graduação.

A prática está evidenciada no site da instituição<sup>11</sup>:

4. Da Dinâmica de Realização do PROEX.

Deve ficar sempre muito bem claro para todos os Estudantes do PROEX o seguinte:

(1) O PROEX não é, sob hipótese alguma, um Curso de Graduação. E a justificativa claríssima para este entendimento é que na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, no Artigo 44, o Inciso "II" trata de Graduações e o Inciso "IV" trata de Extensão. Não pode haver confusão acerca de dois pontos cruciais aqui, objeto da óbvia leitura do Artigo: (a) o Inciso "II" não é, efetivamente o Inciso "IV"; e, Graduação não é Extensão.

(2) O Estudante participa de um Programa de Estudos que possui um *conjunto de Cursos* que podem e são aproveitados numa eventual Graduação *posterior* – mas, há uma contingência para se realizar a futura Graduação, o Estudante tem que ser aprovado num Exame Seletivo para Ingresso na Graduação ou em um Exame Vestibular. Sem esta aprovação a Graduação nunca poderá ser realizada. Isto está objetivamente declarado no Inciso "II" do Artigo 44 da Lei nº 9.394/96.

(3) O Estudante realiza o *conjunto de Cursos* e recebe Certificados de cada um deles – este acervo acadêmico é definitivamente fruto do ensino superior que está claramente descrito no Artigo 44, Inciso IV da Lei nº 9.394/96 e são *capital intelectual do Estudante*, direito adquirido e inalienável de sua propriedade.

(4) Concluído o *conjunto de Cursos* que deve ser realizado, o Estudante ingressa no Exame Seletivo (já citado) e (por hipótese favorável, é claro!) passa neste Exame; o que lhe permite o ingresso na Graduação, diretamente relacionada com a área que procura graduar-se. Pela aprovação neste Exame, claro está que conquistou o direito de cursar a Graduação. Este Exame lhe confere este direito legal.

(5) Neste momento, o Estudante é *lotado na Graduação realizada na Sede* onde ela ocorre e faz um Requerimento Administrativo para a FADIRE, a fim de que ela faça o processo de aproveitamento de todos os Cursos que realizou no PROEX/Fadire e que são compatíveis perfeitamente com a Graduação (supra). Este aproveitamento é feito com base no Artigo 47, Parágrafo 2º e Artigo 50 da LDB, Lei nº 9.394/96.

(6) O processo decorre em seu prazo regimental e é aprovado, porque o PROEX/Fadire, no bojo de sua Rede Conveniada providenciou desde já esta condição favorável.

(7) O Estudante ainda precisará cumprir duas (2) tarefas obrigatórias, sem as quais não poderá concluir a sua Graduação: (a) tem que realizar o Estágio Supervisionado e, (b) tem que realizar o Trabalho Conclusivo de Curso (TCC). Sem estes dois processos, que normalmente demoram um (1) semestre no mínimo, não pode haver Graduação. Mas a parte de aproveitamento de cursos que são compatíveis com as disciplinas já estará perfeitamente resolvido.

Da mesma forma, o Diretor Geral da FADIRE afirmou em seu depoimento à CPI: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem fica responsável pela emissão desses diplomas? JEAN CABRAL – Excelência, é preciso deixar muito claro, nós não vendemos diplomas. Nós não trabalhamos com graduação. O nome é programa de extensão, não é programa de graduação. O aluno que entra no programa de extensão... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ele sabe que está fazendo extensão? JEAN CABRAL – Não, não, Excelência, mais do que isso, ele tem um objetivo claro de ser graduado. Não dizer isso de maneira objetiva seria criar um programa tolo. O objetivo é conduzir o indivíduo à inclusão educacional superior. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Senhor Jean, me permita. O curso de graduação, o senhor já disse que eu não sou especialista no assunto e, de fato, não sou... Mas o curso de graduação tem vários requisitos e isso é devidamente regulamentado pela legislação e pelo MEC. O curso de extensão, ele não existe uma regulamentação própria. E, além da carga horária, que são incompatíveis umas com as outras, de graduação e do curso de extensão. Como transformar um curso e extensão em graduação, através de um diploma, através de um vestibular programado... e o aluno faltar apresentar um trabalho de conclusão de curso, um estágio. E transformar um curso de extensão em graduação? O senhor não acha que isso é uma burla à legislação, que prevê tantos requisitos para o curso de graduação? JEAN CABRAL – Se fosse desta forma que o senhor mencionou, seria. Mas não é desta forma que acontece. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pois, me esclareça, por favor. JEAN CABRAL – Ai que está o ponto. Os cursos, eles são feitos... Quando você entra para uma graduação, você tem disciplinas, certo? Cada disciplina, ela é, obviamente, uma unidade independente de ensino, salvo nos casos em que você tem pré-requisitos pontuais para essa ou aquela sequência de estudos. O curso de extensão, ele é um curso específico da mesma área em que você quer, da mesma disciplina... O curso de extensão, ele é feito cada curso igual a cada disciplina. Isso é feito, premeditadamente, para atender a essa necessidade. Quem vai decidir se... Como é que se decide como é que vai aproveitar isso numa graduação? Isso fica muito claro. A Lei 13.005/2014 determina que, no mínimo, todos os créditos de uma graduação ... créditos de uma graduação, no mínimo, sejam de 10%. Está na Lei 13.005, de 2014. Entenda, isso não é um ajuste de uma equipe querendo ludibriar alguém. Mas o cumprimento de uma norma legal. O aluno não sai graduado quando termina o curso de extensão. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ele fica faltando o quê? JEAN CABRAL – Tem que fazer TCC, tem que fazer estágio... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. JEAN CABRAL – E a complementação que for, evidentemente, devida... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Todos os alunos ficam faltando somente esses dois: o estágio e o TCC? JEAN CABRAL – Tecnicamente, sim. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Todos os alunos? JEAN CABRAL – Tecnicamente, tem que ser. DEPUTADO RODRIGO NOVAES - Portanto, todos os alunos são certificados da mesma forma? JEAN CABRAL – Tecnicamente, tem que ser. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ou seja, todos são avaliados da mesma forma? Ficam faltando apenas para receber o diploma o trabalho de conclusão de curso e o estágio. JEAN CABRAL – Sob o meu comando, com a minha liderança pessoal, tem que ser assim. Se não eu não vou aceitar. Eu embargo o processo administrativamente, e vou fazer um levantamento administrativo. No mesmo sentido, a minuta do “contrato de adesão ao Programa de Extensão da Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (PROX/Fadire)” (doc. anexo nº 9):

(3) Do Amparo Legal Cláusula Quarta – São fundamentos da legalidade e da ética de desenvolvimento do PROEX/Fadire: Legislação – O presente contrato dentro dos seguintes dispositivos legais:

(...) c. Aproveitamento dos Cursos de Extensão: i. Sendo claro que os Cursos na modalidade Extensão de qualquer uma IES (Instituição de Ensino Superior) é “superior”, também encontra amparo no Parecer CES/CNE 247/99 que permite “aproveitamento de estudos”, com a confirmação na Resolução CFE 05/79, alterada pela Resolução CFE 01/94 – que garantem a legitimidade dos direitos dos Estudantes quanto ao seu capital acadêmico para fins de aproveitamento posterior, especialmente quando a Instituição de Ensino Superior se vale de sua autonomia para aceitar (ou não) esta formação sem interferência do MEC.

Cumpre destacar que a fundamentação legal invocada não ampara o aproveitamento de estudos proposto pela FADIRE. O Parecer CES/CNE nº 247/99 aborda hipótese fática completamente diversa (equivalência de curso de formação de oficiais da Polícia Militar a curso superior de graduação do sistema civil), sem guardar pertinência lógica que autorize o integral aproveitamento de cursos de extensão na graduação.

Já as Resoluções CFE nº 05/1979 e nº 01/1994, atos normativos secundários, foram editadas sob à égide de legislação já superada (Lei nº 5.540/1968, revogada pela LDB). A devida aplicação das resoluções deve ser compatível com a Lei nº 9.394/1996, que propugna o aproveitamento de estudos como excepcional ou extraordinário.

Portanto, a própria FADIRE, embora sem reconhecer a ilegalidade, deixa claro que realiza o aproveitamento de estudos de cursos de extensão na graduação de maneira corriqueira.

Na verdade, o curso de extensão ofertado reflete uma minimização da grade curricular de um curso de graduação, justamente para o posterior aproveitamento.

No entanto, cada curso de extensão é ministrado em, no máximo, 2 meses, mediante aulas presenciais que ocorrem em dois finais de semana por mês. Assim, verifica-se uma simulação, já que impossível se completar a carga horária e a exigência de duzentos dias letivos por ano (art. 47, *caput*, da Lei nº 9.394/1996 c/c Resolução CNE nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, e Resolução CNE nº 2, de 18 de junho de 2007).

Consoante transcrito, o Diretor Geral da FADIRE sustentou em seu depoimento que o PROEX se limita a cumprir o disposto no atual Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Segundo entendimento da FADIRE, o aproveitamento integral das disciplinas dos cursos de extensão na graduação encontra fundamento na Meta 12, Estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação: Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Tal dispositivo não revela inovação ao ordenamento jurídico. No Plano Nacional de Educação anterior (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) já constava tratamento similar:

23. Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas.

Contudo, a interpretação conferida pela FADIRE a essas normas é controversa. “Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária” não deve ser confundido com o “aproveitamento de estudos”. Trata-se de institutos diferentes.

O conceito de extensão universitária é amplo e não se confunde apenas com “curso de extensão”. A extensão, um dos pilares do ensino superior ao lado do ensino e da pesquisa (art. 207 da Constituição Federal), é uma forma de integração entre a universidade e a comunidade na qual está inserida, possibilitando a socialização do conhecimento. Sobre o conceito de extensão, segue trecho do Plano Nacional de Extensão Universitária, elaborado a partir do I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão, de 1999:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

A Extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.<sup>12</sup>

A Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 insere-se nesse contexto, voltada à aproximação de alunos da graduação em ações de extensão, seja levando o conhecimento e/ou assistência para a comunidade, seja complementando a formação acadêmica em áreas específicas. A Meta 12.7 não autoriza o “aproveitamento de estudos”, mesmo porque sequer utiliza essa expressão.

A interpretação da FADIRE inverte a lógica à medida que cria um subterfúgio que “transforma” a extensão em um curso de graduação. Isto é, o conteúdo do curso de graduação é ministrado sob a forma de extensão, restando, para obtenção do diploma, a aprovação em vestibular, participação em estágio e realização de trabalho de conclusão de curso.

Em gravação feita por alunos e enviada à CPI, o sr. Jean Alves Cabral, em manifestação direcionada ao corpo discente, questionou:

“Eu gostaria que alguém entrasse numa internet qualquer dessas, onde estão metendo o pau na gente, e dissesse assim: a FADIRE é criminosa porque ela transgrediu a lei tal, o artigo tal. Ai, se isso for apresentado, ai podem descer o cacete na gente.

Mas, cara, eu só ouço lorota: ‘não pode fazer a extensão fora da sede’. Olha, se tem que ser um retardado mental para entender isso: faça a sua extensão na sede, mas se é na sede, eu não faço extensão. Pois isso é tão primário, cara, que é um absurdo eu ter que discutir isso. Se eu vou fazer na minha sede o curso, não é extensão, é na sede. A palavra extensão já está dizendo isso: ex-ten-são. Meu Deus, vou pegar o dicionário e ler o que é extensão? Depois diz que é aberta a toda população, não diz que é só na cidade. Cadê o texto da lei dizendo que eu só posso fazer em Santa Cruz? Não existe.”

Aproveita-se a oportunidade para esclarecer acerca de um fundamento básico da Ciência Jurídica: a afronta à lei não se dá apenas de forma literal ou pontual. Também se considera ofensa à lei aquelas condutas que atentam contra seu espírito (“mens legis”). Logo, para correto entendimento de um dispositivo legal, urge a compreensão do sistema normativo ao qual ele está inserido, naquilo que se chama de interpretação sistemática e teleológica.

No caso, a FADIRE utiliza-se de uma interpretação fraudulenta do conceito de extensão universitária e da Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 para violar legislação como um todo.

Além da violação ao art. 47, *caput* e § 2º, da LDB, a oferta generalizada de cursos de extensão para o aproveitamento posterior em graduação afronta diversos institutos consagrados na legislação educacional: o credenciamento da instituição de ensino superior e a autorização/reconhecimento de cursos de graduação (arts. 9º, inciso IX e 46 da Lei nº 9.394/1996 c/c arts. 10, 13, 27 e 34 do Decreto nº 5.773/2006).

Da mesma forma, relega a segundo plano os mecanismos de controle de qualidade do ensino superior, pois os cursos de extensão, ao contrário dos cursos de graduação, não estão submetidos às atividades de supervisão e de avaliação de qualidade pelo Ministério da Educação.

#### ***6.1.3. Relação da FADIRE e seus institutos com a UNINACIONAL e outras Faculdades***

O material publicitário acostado à investigação revela vínculos da FADIRE com a UNINACIONAL e suas associadas, especialmente a FAISA e a FACIG, bem como, em Pernambuco, com a FUNESO/UNESF (docs. anexo nº 6, 7, 10, 11, 12 e 13). Nesses documentos, a FADIRE oferta cursos de extensão universitária em “parceria” com essas instituições.

Quanto à UNINACIONAL, a existência da relação com a FADIRE é afirmada por Williams Barbosa Fernandes, representante legal da SODECAP, mantenedora da FADIRE, no seu depoimento prestado à CPI em 12.11.2015:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação da SODECAP com a UNINACIONAL?

WILLIAMS BARBOSA – Não, SODECAP, mas eu acredito que FADIRE...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – FADIRE..

WILLIAMS BARBOSA – É, porque a FADIRE como é o gestor da educação, ela é tem uma relação, um convênio técnico, e temos associações, fazemos partes. Como é de costume de qualquer instituição, de qualquer empresa, ter relações institucionais.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas existem parcerias firmadas entre a UNINACIONAL e a FADIRE?

WILLIAMS BARBOSA – Depende o que a Excelência chama de parceria.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Parceria, negócio. Atividade da FADIRE relacionada à UNINACIONAL para oferecer um curso em um município.

WILLIAMS BARBOSA – Nós temos convênios técnicos-científicos, né? Como foi falado...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que são esses convênios técnicos-científicos?

WILLIAMS BARBOSA – É capacitação, treinamentos, seminários, intercâmbio de informações. Isso que toda instituição... Isso que toda instituição de ensino superior...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Cursos de extensão?

WILLIAMS BARBOSA – Cursos de extensão?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Isso.

WILLIAMS BARBOSA – Não, não... Até porque nós temos...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – FADIRE com UNINACIONAL não têm curso de extensão juntos?

WILLIAMS BARBOSA – Veja bem, a UNINACIONAL, na verdade, é...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação da FADIRE com a FAISA?

WILLIAMS BARBOSA – Temos convênio técnico-científico.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Através da UNINACIONAL?

WILLIAMS BARBOSA – Não, a gente quando faz um convênio técnico-científico, a gente faz diretamente com a mantida. Não sei nem quem é a mantenedora da FACIG, até porque... da FAISA... eu não me lembro agora.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FADIRE é uma das faculdades vinculadas à UNINACIONAL?

WILLIAMS BARBOSA – À ABRA Faculdades. A ABRA Faculdades que é a associação brasileira de mantenedoras.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E à UNINACIONAL?

WILLIAMS BARBOSA – Ela não é associada.

Apesar de requisitados os documentos, os instrumentos de parceria ou convênios referidos não foram apresentados até o momento. A CPI teve acesso a um “convênio interinstitucional” (doc. anexo nº 14), firmado entre a UNINACIONAL/ISEL (representada por Walter Teodoro de Paula) e a SODECAP (representada por Williams Barbosa Fernandes). O documento é tão singelo e desprovido de detalhamento (ex.: objeto, obrigações, etc), que é possível cogitar sua falta de autenticidade. Independentemente desses elementos, infere-se o papel da UNINACIONAL e das faculdades parceiras no esquema de terceirização do ensino superior/diplomação irregular entabulado com a FADIRE.

A FADIRE, por autorização do MEC, oferta os seguintes cursos de graduação em sua sede: Administração, Ciências Contábeis, Design e Design de Moda.

No entanto, o material publicitário supramencionado demonstra que a FADIRE possibilita o “acesso à graduação”, por meio de cursos de extensão, em Pedagogia, Letras, Biologia, Matemática, Educação Física e Serviço Social. Ou seja, cursos não contemplados no ato autorizativo do MEC.

Da mesma maneira, a Instrução Normativa PROEX/FADIRE nº 14/2014, de 28 de novembro de 2014 (doc. anexo nº 15), dispõe sobre os cursos de extensão oferecidos para o 1º semestre de 2015 em áreas variadas:

Art. 1º Fica definal(sic) em primeira instância como Projetos de Estudos com seus respectivos cursos autorizados para toda a Rede de Representação PROEX/FADIRE, os seguintes produtos e serviços:

I – No campo do PROEX/Fadire – Superior:

- Teorias e Práticas em Pedagogia;
- Teorias e Práticas em Administração;
- Teorias e Práticas em Moda;
- Teorias e Práticas em Teologia;
- Teorias e Práticas em Educação Física;
- Teorias e Práticas em Saneamento Ambiental;
- Teorias e Práticas em História;
- Teorias e Práticas em Biologia;
- Teorias e Práticas em Matemática;
- Teorias e Práticas em Letras;
- Teorias e Práticas em Contabilidade;
- Teorias e Práticas em Serviço Social.

Ocorre que, conforme palavras do Diretor Geral da FADIRE (transcritas supra), o objetivo do PROEX é possibilitar a “inclusão educacional superior” (leia-se, acesso a graduação), sob pena de se criar um programa “tolo”.

Então, por lógica, suscita-se o questionamento: como a FADIRE vai possibilitar o aproveitamento de créditos e a graduação em cursos que não detém o ato autorizativo do MEC?

Surge, aqui, o papel das faculdades parceiras. No depoimento de Jean Alves Cabral ficou subentendida a função dessas IES:

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O senhor disse também que, mediante o amparo legal dado pela LDB, pela Lei 13.174, pela Lei 13.005, a FADIRE faz consórcios, convênios e acordos para tanto alcançar a meta 12, quanto alcançar a meta 12.7. E, acobertada pela meta 13.7, 14.10, do Plano Nacional de Educação.

JEAN CABRAL – Sim.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Esses consórcios, convênios e acordos, eles são feitos sob quais critérios de escolha da FADIRE?

JEAN CABRAL – Como já disse anteriormente, nós só atuamos, na atualidade, com duas instituições: FAISA e FACIG. Oficialmente só tem isso. Não tenho conhecimento de nenhuma outra.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mais nenhum outro instituto?

JEAN CABRAL – É, nós só trabalhamos com essas duas faculdades porque...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas quais são os critérios para que os consórcios e convênios sejam firmados?

JEAN CABRAL – São três. O primeiro é que a outra faculdade tem que ser faculdade de verdade.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O que o senhor chama de faculdade de verdade?

JEAN CABRAL – Portaria do MEC, com sede real, uma faculdade de verdade, não pode ser um instituto fantasma, ou uma falsa faculdade, ou alguma coisa desse gênero. Tem que ser faculdade, como nós somos, subordinada ao sistema federal de ensino. Isso é o primeiro critério. Por exemplo, se uma empresa se dizendo faculdade nos procurasse e dissesse que quer uma parceria conosco, nós só faríamos esse tipo de parceria se fosse feito todo um levantamento. Quem é, de onde é, se o MEC conhece, enfim, toda uma série de investigações sobre essa instituição. Em segundo lugar, é se o programa que nós utilizamos tem amparo, tem acolhida na outra instituição. Ou seja, vocês querem fazer uma parceria conosco, entenderam o PROEX, como é a legislação que ampara. Existe uma série de normas que estão, inclusive, publicadas em nosso site, instruções normativas e tal, de como a dinâmica acontece. Se isso for afinado e houver uma cooperação entre as partes, então é o segundo critério para poder desenvolver. E o terceiro é a sustentabilidade daquilo que foi acordado. As instituições têm que honrar o compromisso, porque...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Compromisso financeiro ou pedagógico?

JEAN CABRAL – É o compromisso do projeto todo. Tem que entregar o que foi ofertado no mercado. Se um cliente vem para o programa entendendo como ele funciona, as etapas, entrou direitinho nele e vai experienciá-lo, ele espera conseguir, passando no exame vestibular num segundo momento, ter o amparo da outra instituição. Porque bateu certinho a grade curricular, os conteúdos, o planejamento que nós recebemos. Então tem que ter essa harmonia.

Os alunos da FADIRE no município de Condado/PE, em abaixo assinado dirigido a esta CPI, elucidaram a prática divulgada pela instituição (doc. anexo nº 16):

A FADIRE nos informou que no último semestre do curso, a extensão seria validade (sic) para Curso de Graduação, e que nos seria fornecido um Diploma de Graduação emitido pela FADIRE, no caso do curso de Administração, que é ofertado em sua sede, na cidade de Santa Cruz do Capibarbe-PE e por outra Faculdade parceira da FADIRE, no caso dos cursos que não são ofertados pela FADIRE, como Pedagogia e Serviço Social.

Por fim, de modo mais claro, o teor do depoimento à CPI do sr. Alexandre Salvador, testemunha que manteve uma série de transações junto à UNINACIONAL:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que a FADIRE representa para a UNINACIONAL em termos de mercado?

ALEXANDRE SALVADOR – No jantar de confraternização que nós tivemos no Grupo UNINACIONAL agora em agosto, onde se reuniu vários representantes do grupo UNINACIONAL no Brasil, eu estava lá como representante do ICCONE, junto com o dono do ICCONE, uma fala do professor Walter<sup>13</sup> naquele jantar disse que nós temos 11 mil alunos do PROEX no Brasil. E o braço mais forte dele seria a FADIRE.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Em Pernambuco ou no Nordeste?

ALEXANDRE SALVADOR – No Nordeste e no Norte. Porque a FADIRE não opera, segundo eu sei por conta do próprio Professor Walter, ela opera em vários estados do Nordeste e do Norte.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então, para a gente fechar, a FADIRE opera nesse mesmo sistema da UNINACIONAL?

ALEXANDRE SALVADOR – Exatamente.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Uma das faculdades vinculadas à associação fica responsável por emitir o diploma para a FADIRE, já que a FADIRE só tem autorização para dar diploma em 3 cursos.

ALEXANDRE SALVADOR – Eu não conheço a estrutura interna da FADIRE e também nunca tive interesse de pesquisar nada no emec. Normalmente, quando a gente tem uma relação com uma instituição, a gente procura informações dela, e o melhor órgão é o emec, ali diz tudo. Mas a FADIRE, como eu nunca tive uma relação direta, não conheço nada dela. Então o que eu to te passando é o que a gente absorveu de próprias conversas com o professor Walter. É claro que ele vai negar e dizer que nunca teve essa conversa porque é de praxe...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Você tem a convicção, a certeza de que a FADIRE já operou nesse sistema com a UNINACIONAL? ALEXANDRE SALVADOR – Sim. A FADIRE faz parte dos negócios da UNINACIONAL.

Portanto, a UNINACIONAL, através de uma de suas faculdades associadas, realiza o aproveitamento dos estudos em extensão universitária de alunos da FADIRE e emite o diploma em cursos de graduação, desde que possuam vagas em aberto.

Uma das faculdades associadas à UNINACIONAL que assume relevância no esquema descrito é a Faculdade Santo Augusto (FAISA), com sede em Santo Augusto/RS. A FAISA é mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto – ME, cujo representante legal é Charlie Rangel. Segundo site emec.mec.gov.br, a FAISA possui autorização para ofertar cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis, Educação Física e Pedagogia.

No próprio *site* da FADIRE é possível verificar a existência de uma relação próxima entre FADIRE e a UNINACIONAL. Em notícia de janeiro do corrente ano (“FADIRE firma convênio com Grupo UNINACIONAL em Brasília”), identificam-se o sr. Charlie Rangel, pela UNINACIONAL, e os srs. Williams Barbosa e Jean Alves Cabral, pela FADIRE, em encontro que celebrou “pacto para desenvolvimento do Projeto de Inclusão Educacional Superior” (doc. anexo nº 17)<sup>14</sup>.

Apesar de a FADIRE não constar, formalmente, na relação de faculdades associadas à UNINACIONAL, verifica-se a presença da CESAC, mantenedora da FACRUZ e integrante do “Grupo FADIRE” (doc. anexo nº 18).

Outro vínculo entre a FADIRE e a UNINACIONAL decorre da menção à sra. Pollyanna Carvalho Lima (representante do Centro Master e coordenadora do PROEX/FADIRE em Caruaru) como membro da “Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão” da UNINACIONAL (doc. anexo nº 19)<sup>15</sup>.

Os folhetos de divulgação de cursos em parceria (docs. anexo nº 6, 7, 10, 11, 12 e 13) atestam o vínculo FADIRE/FUNESO. Além disso, o atual Diretor Geral da FUNESO, sr. Célio José da Costa Silva, antecedeu o sr. Jean Alves Cabral na diretoria da FADIRE.

Contudo, nos depoimentos dos diretores da FADIRE e da mantenedora SODECAP constou que tal acordo de cooperação com a FUNESO foi rescindido no final de 2014.

Cumpr e reiterar que o descumprimento da FADIRE em face da requisição de documentos pela CPI dificultou a averiguação de procedência dessas informações. Ainda assim, os indícios apresentados possibilitam aferir o *modus operandi* da IES e de suas parceiras no que tange à terceirização de ensino e à diplomação irregular.

#### 6.2. FUNESO e seus institutos parceiros

A Fundação de Ensino Superior de Olinda (FUNESO) é uma associação privada que figura como mantenedora da União de Escolas Superiores da FUNESO – UNESF, instituição privada de ensino superior com sede no município de Olinda. A FUNESO é representada legalmente por seu Diretor Geral, Célio José da Costa Silva.

Conforme consulta ao *site* emec.mec.gov.br, a FUNESO/UNESF (doravante FUNESO) possui credenciamento desde 07.07.1971, detendo, atualmente, autorização para ministrar os cursos de graduação em Administração, Ciências Biológicas, Enfermagem, Fonoaudiologia, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia.

Em situação de insolvência, a instituição teve os edifícios de seu campus universitário leiloados para pagamento de dívidas trabalhistas em 2014. Além disso, a FUNESO possui dívida fiscal milionária e por comprovação de desvio de verbas apurados em auditoria federal, perdeu em 2001 o caráter de entidade filantrópica que possuía. Para impedir a completa paralisação das atividades da FUNESO, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público de Pernambuco, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e o Sr. Célio José da Costa Silva (doc. anexo nº 20), preveno a obrigação de que Costa garanta a doação de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais à entidade, para pagamento do passivo trabalhista, do salário dos professores e funcionários, do passivo fiscal e tributário, além da obrigação de prestar contas mensalmente ao Conselho Curador, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público acerca da destinação dos valores doados à FUNESO.

Em depoimento prestado a esta CPI, o atual Diretor Geral da FUNESO, que anteriormente foi Diretor Geral da FADIRE, faculdade também investigada por essa Comissão, afirmou que a FUNESO possui cerca de 1.200 alunos em sua sede, além de aproximadamente 800 alunos em cursos de extensão espalhados pelo estado de Pernambuco.

##### 6.2.1. Terceirização do Ensino Superior

Diante dos depoimentos prestados, das denúncias recebidas e das provas produzidas no âmbito desta CPI, fica clara a prática de terceirização do Ensino Superior realizada pela FUNESO e suas parceiras, sendo, estas últimas, entidades que atuam sem qualquer ato autorizativo do MEC.

Nas cidades fora de sua sede - o município de Olinda, a FUNESO opera, conforme o depoimento de Célio Costa à CPI no dia 18/11/2015, por meio de pessoas jurídicas que ficam responsáveis pela coordenação e execução dos cursos de extensão, funcionando como “prepostos” que repassam cerca de 30% de seu faturamento mensal à FUNESO O pagamento é feito em espécie, diretamente na tesouraria da faculdade, pois as contas bancárias da instituição foram bloqueadas em razão das muitas dívidas existentes. Da mesma maneira, as mensalidades recebidas dos alunos e os pagamentos feitos aos professores ocorrem na tesouraria, sempre em espécie, consoante a afirmação de Costa. Foi relatado ainda pelo depoente que a FUNESO não recolhe quaisquer impostos e que a sua contabilidade é acompanhada mensalmente pelo Ministério Público, que recebe relatórios da instituição, conforme transcrevemos abaixo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o tipo de contrato que existe entre a FUNESO e esse preposto, essa pessoa física ou jurídica? CÉLIO COSTA – Faz um contrato normal de preposto. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são as atribuições de preposto? CÉLIO COSTA – Ele representa a faculdade fazendo toda a logística. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem contrata professor? Quem paga o aluguel dos estabelecimentos? CÉLIO COSTA – Os professores são FUNESA. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem paga os professores? CÉLIO COSTA – Como nós pegamos esse dinheiro em espécie, é feito todo o pagamento da logística do espaço e a outra parte vem para a FUNESO. DEPUTADA TERESA LEITÃO – As salas são alugadas? As salas onde funcionam os cursos. CÉLIO COSTA – Depende. Tem região que usa a estrutura pública que tem lá, escolas. A gente faz uma carta pedindo para usar a escola, a escola libera e a gente faz isso aí. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a parte que fica com a empresa e qual é a parte que é repassada para vocês? CÉLIO COSTA – Depende de instituto para instituto. Em média, em torno de 30% para a FUNESO e 70% é para pagar toda a logística e o que sobra vai para a FUNESO. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Na verdade não existe um percentual. Paga-se a estrutura e o que sobra vai para a FUNESO. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que vocês pagam esse preposto? É um pró-labore, um salário fixo? CÉLIO COSTA – Ele representa, faz todo pagamento e de lá ele já saca o valor dele. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual o valor dele? É um percentual em cima do valor apurado? CÉLIO COSTA – Mais ou menos em cima de percentual. Vem uma parte de 20 a 30% para a faculdade. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o programa pedagógico? Esses institutos participam ou é a FUNESO que fica responsável por isso? Como é que funciona? CÉLIO COSTA – O projeto pedagógico é todo feito pela faculdade.

(...)

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O senhor sabe que a FUNESO passou por um processo de leilão e que tem um passivo trabalhista muito grande, tem professores aposentados já, tem professores em final de carreira. Como é que está a relação trabalhista, o pagamento, as folhas de pagamento? As mensalidades cobradas estão suficientes para pagar os professores? Como é que está essa relação trabalhista, contratual e ao mesmo tempo salarial do corpo docente da FUNESO?

CÉLIO COSTA – A dificuldade hoje da FUNESO passa por vários motivos. A FUNESO hoje não tem uma conta bancária porque não pode ter. No dia que assumi a FUNESO, no dia seguinte o prédio foi para leilão. Foi minha primeira dificuldade com a FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que a FUNESO movimenta dinheiro? Através de onde?

CÉLIO COSTA – Ela movimenta através de espécie. Todos os alunos pagam em espécie ou em cheques.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vocês perderam a condição de entidade filantrópica em 2001, não foi isso?

CÉLIO COSTA – Perdemos em 2001.

DEPUTADA TERESA LEITÃO: Todo pagamento de mensalidade é feito diretamente no caixa, na tesouraria?

CÉLIO COSTA – É.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o pagamento dos professores?

CÉLIO COSTA – Também é feito na tesouraria.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que você emite nota fiscal? O ISS vocês pagam?

CÉLIO COSTA – Não, a faculdade não emite nota fiscal.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o ISS se paga como?

CÉLIO COSTA – Como somos fundação, somos regidos pela curadoria do Ministério Público. Mensalmente são feitos relatórios e a contabilidade é acompanhada pelo Ministério Público.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o imposto que é pago?

CÉLIO COSTA – Muitos impostos são retidos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem retém?

CÉLIO COSTA – Os impostos na documentação você retém e não paga. Hoje nós não estamos pagando Imposto de Renda porque com o que entra dentro da faculdade hoje, ela não se banca.

Perguntado acerca da parceria existente com a Uninacional, que mantinha em seu *site* a FUNESO como conveniada, Costa aduziu que tal parceria se dá exclusivamente para a realização de congressos e afirmou que a FUNESO só atua em Pernambuco:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Já existiu relação entre a FUNESO e a Uninacional? Já fizeram algum negócio, alguma atividade comercial?

CÉLIO COSTA – Atividade comercial não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Que tipo de atividade houve entre a Uninacional e a FUNESO?

CÉLIO COSTA – Eles nos procuraram em relação a esses trabalhos técnico-científicos, que geralmente eles usam nossa marca, nós usamos a marca deles. Então a gente trabalha em cima disso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas usa a marca a título de quê? A Uninacional usa pra quê? E a FUNESO usa pra quê?

CÉLIO COSTA – A Uninacional é uma faculdade que fica (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É uma faculdade a Uninacional?

CÉLIO COSTA – Ela não é uma faculdade. Ela tem algumas faculdades que ela trabalha lá e geralmente a gente tem esse convívio com eles em relação a isso, mas nada financeiramente.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Convívio de quê? Existe alguma atividade?

CÉLIO COSTA – A gente participa de congressos juntos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A Uninacional já emitiu algum diploma para algum aluno da FUNESO?

CÉLIO COSTA – Nenhum.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nem através de suas instituições e de suas faculdades?

CÉLIO COSTA – Também não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual o objetivo de usar essa marca?

CÉLIO COSTA – É porque, por exemplo, tem congressos em São Paulo, então a gente participa em conjunto com eles.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – No site da Uninacional, até semana passada, tinha aqui a marca da FUNESO. Ontem, a Uninacional retirou a marca da FUNESO. O senhor sabe a que se deve isso? Alguma solicitação da FUNESO?

CÉLIO COSTA – Acho que eles tiraram porque nós não temos convênio com eles.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então durante todo esse tempo ficou lá de maneira irregular? Ela utilizou o nome da FUNESO irregularmente?

CÉLIO COSTA – Irregular não, porque a gente nunca reclamou para eles tirarem. Era para ser uma relação duradoura, mas terminou não sendo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FUNESO só funciona em Pernambuco, certo?

CÉLIO COSTA – Só em Pernambuco.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FUNESO já emitiu algum diploma para algum aluno fora de Pernambuco?

CÉLIO COSTA – Fora de Pernambuco, eu acredito que não. Não é do meu conhecimento.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nem a pedido de alguma outra instituição de ensino?

CÉLIO COSTA – Também não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nem a pedido da Uninacional?

CÉLIO COSTA – Também não.

Recebida a lista de institutos conveniados solicitada pela CPI, restou evidenciado que a FUNESO atua em outros estados, possuindo parceiros em municípios de Alagoas, Ceará e Paraíba, além de Pernambuco. Nos quatro estados, a FUNESO totaliza 2.387 (dois mil, trezentos e oitenta e sete) alunos (doc. anexo 21), de acordo com o documento, diferentemente do que Costa havia afirmado em depoimento em que se contradisse e foi preso em flagrante pelo crime de falso testemunho, com base no artigo 4º, II, da Lei nº 1.579/52: DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO – A FUNESO fez parceria fora de Pernambuco? Certificou alunos fora de nosso Estado? O senhor conhece essa possibilidade de extensão fora? No Rio Grande do Norte e na Paraíba?

CÉLIO COSTA – Não, conheço não.

DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO – Em nenhum momento fez nenhum curso ou diplomou alunos do Rio Grande do Norte?

CÉLIO COSTA – Eu não tenho conhecimento não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Cidade de Cícero Dantas, na Bahia, o senhor também não tem conhecimento?

CÉLIO COSTA – Também não.

(...)

DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO – Quantos alunos a FUNESO têm hoje?

CÉLIO COSTA – Na Graduação nós temos 1.189 alunos, mais 276 dos complementos, pós-graduação.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E fora de Pernambuco, quantos alunos são?

CÉLIO COSTA – Eu não sei precisar.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então o senhor tem alunos fora de Pernambuco? O senhor tá mentindo para a CPI escancaradamente? O senhor acabou de dizer que não tinha aluno fora de Pernambuco, eu lhe pergunto e o senhor diz que não sabe precisar.

CÉLIO COSTA – Eu tenho os contratos que vou mandar para vocês em relação a isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vou repetir de novo. A FUNESO existe fora do Estado?

CÉLIO COSTA – Por extensão existe. Extensão a gente tem.

Por outro lado, acerca do convênio com a FADIRE, outra instituição investigada por esta Comissão, Costa consignou que havia um convênio técnico-científico entre as duas e a FUNESO recebia aportes financeiros daquela, não explicando bem a natureza desses aportes:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Seu Célio, o senhor conhece o senhor Lima Barbosa?

CÉLIO COSTA – Conheço.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor já trabalhou para ele? Teve alguma relação?

CÉLIO COSTA – Já trabalhei. Fui diretor da faculdade dele durante oito meses, se não me engano.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor foi diretor da Fadire?

CÉLIO COSTA – Fui diretor da Fadire.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Antes de ser diretor da FUNESO?

CÉLIO COSTA – Antes de ser diretor da FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação que existia entre FUNESO e Fadire antes do senhor ir para a FUNESO? E qual a relação que existe depois do senhor ter ido para a FUNESO?

CÉLIO COSTA – Eles tinham antes um convênio, geralmente são convênios técnico-científicos que nós fazíamos, Fadire, e é tanto que nós conhecemos a FUNESO. A Fadire trabalhava com três cursos e a FUNESO trabalhava com oito. Então nessa perspectiva de outros cursos que a FUNESO tinha, como eram faculdades pequenas, elas às vezes faziam alguns eventos, e faziam juntas. Então tinha esse envolvimento Fadire e FUNESO nesse aspecto.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E essa parceria técnica se dava como?

CÉLIO COSTA – Fizemos alguns encontros, algumas parcerias com Augusto Cury, por exemplo. Então a gente trazia um palestrante de fora e nessa parceria a gente juntava alunos de uma instituição, de outras, e fazia esses eventos aparentemente nesse aspecto.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor falou que existe uma cooperação porque uma tem oito cursos, e a outra tem três cursos. Como se dava essa parceria efetivamente? As duas chegavam a se estabelecer juntas em algum município, é isso? FUNESO e Fadire?

CÉLIO COSTA – Não, (...) não tinha nenhum vínculo relacionado a isso. Na realidade nesse aspecto, as faculdades, várias que a gente muitas vezes se encontra em encontros com as mantenedoras, quando juntava com as mantenedoras e mantidas geralmente a gente fazia eventos e nesses eventos eles estavam juntos. Então isso aí ganhava corpo em relação a cursos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não tem atividade econômica/ comercial das duas juntas?

CÉLIO COSTA – Não, tem não. (...) Quando iniciou o processo junto com o Ministério Público, a Fadire fez alguns aportes financeiros juntamente com o Ministério Público pra a FUNESO na situação que ela estava. Quando fizemos um TAC no Ministério Público, esse TAC precisava de algumas parcerias para ajudar a FUNESO. Então a Fadire entrava mais ou menos nisso aí, com aportes.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A título de quê?

CÉLIO COSTA – A título de eventos que poderiam ser feitos, e faria junto nisso aí.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O convênio técnico-científico então se resume a cursos e palestras?

CÉLIO COSTA – Não, são cursos científicos que faziam. Geralmente as faculdades tem cooperação técnico-científica com outras faculdades. Você pode usar qualquer faculdade para fazer esses eventos. Então a gente trabalhava muito nesse aspecto aí. É tanto que depois começou a surgir a questão dos cursos de extensão.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quanto custa um curso desse? Um Cury?

CÉLIO COSTA – Em torno de R\$ 40 mil.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E os aportes que eram feitos da Fadire à FUNESO eram de que montante?

CÉLIO COSTA – Ela fazia diretamente para o congresso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor acabou de dizer que ela fazia aporte à FUNESO para curso...

CÉLIO COSTA – Quando eu sai da Fadire para a FUNESO, existiam os cursos de extensão. Os cursos de extensão na FUNESO quando eu cheguei para assumir já existiam desde 2013, se não me engano. Então através desses cursos, eu sai da Fadire e assumi um compromisso com a FUNESO de tentar mudar a situação da FUNESO, que passava por questões financeiras.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu perguntei se existia alguma atividade comercial. O senhor disse que o aporte existia para ajudar a FUNESO em razão de cursos eventuais que eram realizados. O senhor agora tá me dizendo que era em razão de cursos de extensão que eram feitos e existia uma parceria entre a FUNESO e a Fadire..

CÉLIO COSTA – Têm os cursos técnico-científicos, que sempre existiram entre faculdades, outras faculdades, são várias faculdades. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Cursos técnico-científicos ou cooperação técnico-científica?

CÉLIO COSTA – Cooperação técnico-científica.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Materializada através de quê?

CÉLIO COSTA – Através de palestras, através de congressos. Alguns congressos, inclusive, quando faziam, se juntavam as faculdades para a gente fazer um evento só em relação a isso. E através também de alguns cursos de extensão que tinham lá na FUNESO, que quando eu entrei já tinham, desde 2013, também através desses cursos de extensão tinha essa parceria. Quando eu fui pra lá, logo em seguida depois a gente começou a destratar algumas coisas em relação a eles.

Contudo, o documento de convênio entre as instituições apresentado à CPI, intitulado “Declaração Conjunta FADIRE / FUNESO” (doc. anexo nº 22) apresenta graves inconsistências que indicam fraude em sua constituição, como o fato de sua assinatura estar datada de 21 de agosto de 2013 e em diversos pontos a “Declaração” fazer referências à Lei nº 13.005, o Plano Nacional de Educação, publicada em 25 de junho de 2014.

Entre os parceiros da FUNESO atuando fora de sua sede está a FAEXPE – Faculdades Extensivas de Pernambuco, com atuação em mais de 40 municípios de Pernambuco e em outros 11 estados, possuindo mais de 15 mil alunos. A FAEXPE ofertava cursos de extensão, graduação, pós-graduação, inclusive mestrado e doutorado, sem possuir qualquer ato autorizativo pelo MEC, utilizando-se da marca da FUNESO, autorizada por contrato para o oferecimento do Programa de Extensão Educacional - PROEX. Segundo o depoimento do Diretor Geral da FUNESO, o uso se daria mediante o repasse de 30% do faturamento bruto resultante desta atividade, além de 300 reais por certificação. Entretanto, no contrato de licenciamento firmado entre a FUNESO e a FAEXPE (doc. anexo nº 23), diferentemente do afirmado por Costa, determina o repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, todo dia 25.

Pelas irregularidades citadas, a Justiça Federal, provocada pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública de número 0800187-91.2015.4.05.8303, que tramita na 38ª Vara Federal de Pernambuco, determinou liminarmente a suspensão das atividades e a interrupção das matrículas da FAEXPE (doc. anexo nº 24), bem como a paralisação da divulgação dos anúncios publicitários dos cursos e a proibição de que firme qualquer tipo de convênio com instituições credenciadas pelo MEC, além da indisponibilidade, no valor de 400 mil reais, de bens das rés, entre elas a FUNESO, que possui, no referido contrato de licenciamento da sua marca à FAEXPE, cláusula assegurando aos alunos do PROEX a continuidade de seus estudos nos cursos de graduação da FUNESO (Parte II – Antecedentes Contratuais, Item 4), em flagrante conduta de terceirização do ensino superior e irregular aproveitamento sistemático de créditos, práticas

ilegais, posto que ferem frontalmente a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o Decreto nº 5.773/2006, fazendo da exceção que a citada LDB (Art. 47, §2º) e o Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES Nº 60/2007 e Parecer CNE/CES Nº: 111/2012 supracitados) determinam, a regra para poderem aumentar seus lucros, enganando os alunos e tentando mascarar sua agressão à lei. Na mesma ACP citada, também são réis a Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI e a Faculdade Parananpanema, da qual o sócio-diretor da FAEXPE, Thiago Luna Nascimento, é sócio da mantenedora.

No bojo da referida Ação Civil Pública do Ministério Público Federal, existe vasto conjunto probatório ligando a FUNESO a atividades ilegais, como a oferta de cursos de graduação em municípios para os quais não possui autorização e a delegação da oferta de ensino superior à FAEXPE, autorizando o uso de sua marca em contrato.

Em seu depoimento, o Diretor Geral da FUNESO apresentou sua versão sobre a parceria com a FAEXPE, alegando que foi encerrada por reclamações dos alunos acerca da qualidade das aulas:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação que existe entre a FUNESO e a Faexpe?

CÉLIO COSTA – A Faexpe tinha um convênio conosco, que trabalhava com extensão, até março de 2015. Quando eu cheguei na FUNESO, fiz esse destrato com eles.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A Faexpe é uma faculdade?

CÉLIO COSTA – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não tem autorização?

CÉLIO COSTA – Lógico que não. A Faexpe não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E como é que se dava essa relação da Faexpe com a FUNESO?

CÉLIO COSTA – Quando eu cheguei na FUNESO, esse contrato já existia. Ele era um preposto nosso também em alguns municípios.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É por que encerrou essa relação?

CÉLIO COSTA – Porque nós recebemos muitas reclamações pelos telefones da FUNESO e resolvemos cancelar esse contrato. Fizemos esse destrato no dia 20 de março de 2015.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Que tipo de reclamação?

CÉLIO COSTA – Alunos reclamando que as aulas não estavam boas. Então nesse processo resolvemos tirá-lo porque a FUNESO preza muito a questão da qualidade.

Questionado sobre a relação da FAEXPE com a FUNESO, o sócio-diretor da primeira, Thiago Luna Nascimento, afirmou em seu depoimento à CPI, no dia 25/11/2015, que a parceria teve início no momento em que a FUNESO precisou ampliar a venda de seus cursos e os diplomas dos cursos ministrados pela FAEXPE eram emitidos pela Fundação de Ensino Superior de Olinda. Além disso, o contrato dos professores e a gestão de pessoas era realizado pela FUNESO sem que a FAEXPE tivesse qualquer envolvimento no processo. Após outros questionamentos, Luna afirmou que cerca de 30% do faturamento da Faexpe era repassado à FUNESO e que o pagamento era feito na própria tesouraria da Fundação de Ensino Superior de Olinda, em contato com o professor Ranulfo, tesoureiro da FUNESO, ou via transferência bancária para pessoa jurídica que não soube precisar. À CPI, foram entregues documentos que comprovam os repasses mensais da FAEXPE à FUNESO de maio de 2013 a agosto de 2014, que totalizam mais de R\$579.572,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais) – doc. anexo nº 25.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Esses 30% que o senhor falou e estimou aí que era repassado a FUNESO, era repassado como? Para onde? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Para a instituição. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Para a instituição FUNESO? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Isso. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor tem certeza disso, que era repassado para a instituição FUNESO? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Absoluta (...). DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não era repassado para alguma outra instituição, entidade, pessoa física? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Não. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Era pagamento através de boleto? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Era pagamento na própria instituição de ensino. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Na tesouraria, ou em caixa ou em banco? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Todo mundo, todos os municípios iam para Olinda pagar? Thiago Luna Gomes Nascimento: Era feita a arrecadação e levada para lá. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Era feita a arrecadação pela FAEXPE e era levado para lá como? Em dinheiro? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Ou pagamento em cheque, ou levado em dinheiro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Entregue a quem? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Na própria instituição FUNESO. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Na tesouraria. Não era boleto bancário. O senhor recolhia todo o dinheiro, o cheque, ia na tesouraria e pagava lá, entregava. Entregava a quem? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Na tesouraria. Quando tinha o Ranulfo (...) ou qualquer outra pessoa. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é o nome da pessoa, por favor? Ranulfo? THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é? Qual é o cargo dele?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Acredito que é tesoureiro, não?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Tesoureiro Ranulfo. O senhor entregava diretamente ao Sr. Célio? Houve algum momento em que o senhor entregou diretamente ao Sr. Célio?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Quem eu me lembre, não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sempre foi assim, o senhor entregando direto na tesouraria?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – A maioria das vezes eu tive que ir para lá.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) E na minoria das vezes?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Eu pedia uma conta para fazer o depósito.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E qual era a conta que o senhor fazia esse depósito?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Aí eu tenho que ver para poder mandar para você.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pessoa física ou a instituição?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Pessoa jurídica.

Por sua vez, o ex-diretor geral da FUNESO, senhor Mário Marques de Santana, atual coordenador pedagógico da instituição, afirmou, em seu depoimento à CPI, que a FUNESO aderiu ao PROEX em 2013, durante sua gestão. Segundo Marques, o programa foi apresentado pela empresa Sena RH, que trabalha com consultoria na área de educação. O motivo alegado para a adesão ao PROEX foi o fato de a FUNESO necessitar de aporte financeiro, pois já possuía muitas dívidas na época. O ex-diretor geral aduziu que a instituição contava com cerca de dois mil alunos de graduação na sua sede em 2013, antes do PROEX. Porém, com a propagação das notícias de dificuldades financeiras na faculdade, o número de matriculados foi caindo, o que foi compensado pelos cursos de extensão. Marques afirmou que a FUNESO tem 1193 alunos atualmente, sendo cerca de 850 na extensão, contando com alunos em quatro ou cinco municípios de Pernambuco, além de alunos fora do estado. Marques disse ainda que como as contas da FUNESO foram bloqueadas pela justiça, o dinheiro enviado pelos institutos parceiros que oferecem os cursos de extensão fora da sede da instituição entra na FUNESO por depósito - não identificando a conta corrente recebedora, ou os parceiros dos institutos levam ao setor financeiro diretamente em espécie o montante relativo aos 30% que são repassados de praxe, conforme verificamos na presente investigação. Em espécie também é paga a remuneração dos professores e a instituição não recolhe quaisquer impostos, conforme Marques, que indicou como responsáveis pelo recebimento dos valores João Ranulfo de Coelho Miranda, diretor financeiro da FUNESO e Gersino Francisco de Oliveira, tesoureiro.

O atual coordenador pedagógico atestou que a relação da FUNESO com a FAEXPE se dava com a matriz curricular enviada pela primeira, que ficava responsável também pela emissão de certificados, confirmando o relatado pelo sócio-diretor da FAEXPE, que, por sua vez, contratava e pagava professores, bem como recebia o pagamento dos alunos.

Marques acrescenta que ao todo são realizados sete cursos de extensão pelos alunos do PROEX, com aulas de uma a duas vezes por semana. Ao final dos cursos, é feito vestibular, que ocorre por meio de uma simples redação ou avaliação de currículo e nenhum aluno proveniente dos cursos de extensão jamais foi reprovado nessa seleção. Os certificados recebidos são levados para a FUNESO, passando por banca de professores para aprovação e aproveitamento dos créditos. O ex-diretor geral explicou essa relação e deu mais detalhes de como ela se dá com outros institutos:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é feita a contabilidade da FUNESO?

MÁRIO MARQUES – Esse dinheiro, ele entra na instituição, vai para o financeiro.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como?

MÁRIO MARQUES – Ou depósito ou em cheques, ou então os parceiros mesmos vão lá e fazem os pagamentos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eles vão lá. Esses institutos é que vão lá (...) e deixam esse dinheiro lá?

MÁRIO MARQUES – É, sim.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos por cento do faturamento?

MÁRIO MARQUES – Em torno de trinta. Depende muito. Trinta a quarenta por cento.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Setenta por cento, mais ou menos, fica com os institutos para custear estrutura (...) para se custear, se pagar.

MÁRIO MARQUES – Isso.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como se dava a relação da FUNESO com a Faexpe?

MÁRIO MARQUES – Era uma relação como os outros. (...) Eles tinham os cursos e faziam repasse para a FUNESO. Enfim...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O material pedagógico, a orientação pedagógica, a matriz curricular...

MÁRIO MARQUES – A matriz curricular era da FUNESO (...).

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem contratava os professores?

MÁRIO MARQUES – No caso da Faxepe, eles (...).

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eles contratavam os professores. Quem pagava os professores?

MÁRIO MARQUES – Eles.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Isso se repete em relação a todas as instituições conveniadas (...)?

MÁRIO MARQUES – Não.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – As outras instituições que o senhor tem conhecimento (...) se dava dessa forma?

MÁRIO MARQUES – Nós estamos determinando que a partir de uns seis meses para cá a FUNESO estará assumindo essa questão dos professores, mesmo que seja descontado do que é repassado para a FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Portanto, quem contrata os professores são os institutos, são as empresas.

MÁRIO MARQUES – São.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem faz o acompanhamento das aulas, tudo isso se dá pelos institutos?

MÁRIO MARQUES – Não. Parte é. A outra parte é pela FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a outra parte?

MÁRIO MARQUES – Sou eu que faço, inclusive.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a parte que cabe aos institutos e qual é a parte que cabe a FUNESO?

MÁRIO MARQUES – (...) Como nós não podemos estar em todos cantos ao mesmo tempo, porque é uma equipe (...) Determinadas aulas, momentos, é feito por eles. Nós fazemos a orientação, a coordenação pedagógica, a carga horária.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem emite os certificados?

MÁRIO MARQUES – Os certificados, a FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FUNESO emite os certificados. Quando essa turma é concluída, professor Mário, qual é o procedimento que se dá?

MÁRIO MARQUES – (...) São sete cursos distintos. Quando acaba ele faz um, vamos chamar, de vestibular para a FUNESO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que se se dá esse vestibular?

MÁRIO MARQUES – Olhe, existem várias formas (...).

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que é utilizado pela FUNESO, nesse caso.

MÁRIO MARQUES – Uma redação ou até mesmo uma avaliação do currículo do aluno.

Outra instituição que atua como parceira da FUNESO em cidades em que ela não possui autorização para oferecimento de cursos de graduação é o Núcleo de Ensino de Especializações Boaz Ambrósio Silveira Eireli – NEBAS, que, conforme afirmou em depoimento sua representante legal Raquel Tomé Duarte, age como um “preposto” da FUNESO.

O Nebas realiza extensão universitária, ministrando as aulas, contratando e pagando os professores, além de receber o pagamento dos alunos. Notas, presenças, avaliações, tudo é feito pelos Nebas, que apenas recebe treinamento e assessoria da FUNESO. O Núcleo atua em Camaragibe, Ipojuca, Itapissuma e Orobó, possuindo cerca de 300 alunos nos cursos de Letras, Pedagogia, Matemática, Biologia, História e Administração. A FUNESO possui autorização para oferecer graduação em tais cursos na sua sede. No depoimento da representante do Núcleo, fica evidente a realização da conduta de terceirização do ensino superior:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação do Nebas com a FUNESO?

RAQUEL DUARTE – Preposto (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual o papel que o Nebas tem na prática, nessa relação com a FUNESO?

RAQUEL DUARTE – De extensão universitária.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que faz o Nebas?

RAQUEL DUARTE – O Nebas ministra as aulas na extensão universitária, esse é o nosso papel.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem contrata os professores?

RAQUEL DUARTE – O Nebas.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem paga?

RAQUEL DUARTE – O Nebas.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem recebe o dinheiro dos alunos?

RAQUEL DUARTE – O Nebas.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Nebas tem autorização do MEC?

RAQUEL DUARTE – O Nebas é uma empresa, nós somos “preposto” da IES (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos alunos tem o Nebas?

RAQUEL DUARTE – Em média, 300 alunos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos professores têm contratados?

RAQUEL DUARTE – Atualmente, o Nebas tem na faixa de 9 a 12 professores (...)

Ainda conforme o depoimento, as aulas do Nebas são ministradas em oito encontros, sendo dois encontros semanais ou oito horas aos sábados, com a mensalidade variando de 120 a 180 reais, a depender do curso. Atualmente, a instituição possui de 9 a 12 professores, que são contratados de acordo com o módulo oferecido na extensão, constituindo, hoje, uma folha mensal de pagamento de sete mil reais, segundo Raquel Duarte.

Raquel Duarte afirmou que o Nebas faz todo o trabalho e o repasse de 30% é feito à FUNESO por ela ter a autorização do MEC, com o pagamento sendo sempre feito por meio de TED ao setor financeiro, na conta da empresa Empe Serv Rocha, representada pelo professor João Ranulfo de Coelho Miranda, atual diretor financeiro da FUNESO. Tal repasse por meio de TED não havia sido revelado pelos representantes da FUNESO, entretanto a representante legal do Nebas deixa evidente o procedimento em seu depoimento, conforme o descrito a seguir:

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Senhora professora Raquel, a senhora disse que o Nebas contrata, paga os professores e mesmo assim repassa 30% pra FUNESO...

RAQUEL DUARTE – Do faturamento.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – A título de quê?

RAQUEL DUARTE – Do repasse contratual.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – No contrato, esse repasse é a título de quê?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que a FUNESO faz nessa relação? Só faz receber o dinheiro? (...)

RAQUEL DUARTE – Como a gente tem essa parceria de preposto, então ela precisa também receber o valor (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) Existe alguma interferência da FUNESO no trabalho que vocês prestam lá na ponta ou o trabalho da FUNESO é entrar com a marca e receber o dinheiro?

RAQUEL DUARTE – Interferência não, por que a gente recebeu todo treinamento.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – A FUNESO presta algum tipo de assessoria a vocês?

RAQUEL DUARTE – Sim, nós temos orientação.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – De que sentido?

RAQUEL DUARTE – Alguma dúvida no caso do pedagógico ou no caso do administrativo (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O pagamento é feito como à FUNESO, vocês entregam a quem, é feito através de depósito?

RAQUEL DUARTE – O financeiro... TED.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – TED? Na conta de quem?

RAQUEL DUARTE – Do financeiro.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é o financeiro? (...) É pago na conta de quem? (...)

RAQUEL DUARTE – (...) Na conta do financeiro, que é a EmpeServ Rocha (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem representa essa empresa, a senhora sabe?

RAQUEL DUARTE – Professor Ranulfo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Professor Ranulfo, que é o diretor financeiro (...) Ou seja, existe uma outra pessoa jurídica diante da impossibilidade da FUNESO receber e movimentar conta bancária, existe uma outra pessoa jurídica que é administrada pelo professor Ranulfo, que é essa EmpeServ Rocha (...) Então todo depósito é feito através de um TED pra essa empresa? Nunca é feito diretamente ao seu Célio ou ao Ranulfo...?

RAQUEL DUARTE – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Na tesouraria da faculdade...?

RAQUEL DUARTE – Não, até por causa da própria facilidade né, online, TED...

Dessa maneira, fica evidenciada a terceirização do ensino superior realizada pela FUNESO e suas parceiras, notadamente FAEXPE e NEBAS, que ministram cursos superiores sem qualquer autorização do MEC, mediante parceria com a FUNESO, faculdade com sede em Olinda e autorizada a oferecer determinados cursos de graduação apenas naquele município.

Com o fim de praticar condutas ilegais, a FUNESO autoriza o uso de sua marca de faculdade, de forma a ludibriar os estudantes de outros municípios, que, atraídos por publicidade enganosa, são convencidos de que cursarão graduação, quando na verdade tais cursos não possuem sequer validade, pois FAEXPE, NEBAS e tantas outras parceiras da FUNESO não se constituem como instituições de ensino superior, tampouco possuem credenciamento, e, portanto, não podem ministrar qualquer modalidade de curso superior. Tais irregularidades configuram, a exemplo de condutas de outras instituições investigadas, ofensa à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto nº 5.773/2006, bem como a prática dos crimes de estelionato e associação criminosa, conforme os artigos 171 e 288 do Código Penal.

#### 6.2.2. Aproveitamento de Créditos e Diplomação Irregulares

Conforme os depoimentos realizados perante esta CPI e as diversas provas produzidas pela investigação, apresenta-se patente a irregularidade das citadas instituições no aproveitamento de créditos e na diplomação de alunos.

Em depoimento, Thiago Luna Gomes Nascimento, sócio-diretor da FAEXPE, deu detalhes acerca do procedimento que era informado aos alunos:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quando o senhor chama os alunos para ingressarem na Faculdade, eles sabem que vão receber o diploma ao final do curso, Thiago?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – Olhe, o que é passado pra gente é que é um sistema de extensão universitária, que é a nível superior e que esses créditos acadêmicos posteriormente seriam aproveitados.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor sabe como é esse aproveitamento? O senhor tem conhecimento de como isso é transformado em Graduação? Qual o procedimento que acontece ao final do curso de extensão... O aluno vai lá e estuda três anos e meio ou quatro anos, aí quando termina o curso qual o procedimento daí por diante?

THIAGO LUNA GOMES NASCIMENTO – O que eles passam para a gente é o seguinte: que faz um exame, uma prova, alguma coisa tipo um vestibular não é?! E daí é onde vai verificar se a pessoa é aceita, se não é (...).

Mário Marques, ex-diretor geral da FUNESO, aduziu em seu depoimento que nenhum aluno proveniente de extensão é reprovado neste vestibular e para completar a graduação são realizados seis meses de estágio, com aulas práticas e TCC antes do recebimento do diploma, sempre registrado pela UNIG – Universidade Iguaçú (conforme diploma em anexo – doc. anexo nº 26), ao contrário do que ocorre com os alunos da graduação, que têm seus diplomas registrados junto à UFPE. Segundo Marques, a relação da FUNESO com a UNIG foi iniciada com a gestão de Célio Costa e a referida universidade é escolhida para o procedimento por ser mais ágil, levando de um a dois meses para o registro, enquanto a UFPE demora cerca de seis meses.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nos últimos cinco anos algum aluno foi reprovado no vestibular da FUNESO?

MÁRIO MARQUES – No vestibular da FUNESO? Alguns foram.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nesse caso dos (...) advindos do programa de extensão, alguém é reprovado nessa redação ou nessa análise de currículo?

MÁRIO MARQUES – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ninguém é reprovado. Não existe nenhum caso. (...) Então vamos lá, vamos continuar. Aí pega os certificados, faz esse vestibular...

MÁRIO MARQUES – Ele se matricula na FUNESO, trazem os certificados para a instituição. É uma espécie de aproveitamento de créditos. Então se faz o aproveitamento de créditos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Aí como se dá esse aproveitamento de créditos?

MÁRIO MARQUES – Tem uma banca que examina.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) Os certificados são validados pela banca, não é isso?! Aí o aluno fica faltando o quê?

DEPUTADO TERESA LEITÃO – Quanto tempo, depois que o aluno sai da extensão, passa pelo processo seletivo (...) Quanto tempo

leva para a extensão, vamos dizer assim, ser transformada em graduação?
MÁRIO MARQUES — Em torno de sete períodos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Depois de concluído o curso.
Falas sobrepostas
DEPUTADA TERESA LEITÃO — (...) Os alunos do Anchieta terminaram a extensão, passaram pela banca, foram aprovados no processo seletivo, foram para os cursos correlatos à extensão. Quanto tempo dura esta graduação?
MÁRIO MARQUES — Em torno de seis meses. É o último período. O tempo que ele faz os estágios, as aulas práticas. Depende dele. E "tcc". Dependendo do aproveitamento dele.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Então os certificados são validados e fica faltando somente o trabalho de conclusão de curso e os estágios.
MÁRIO MARQUES — Isso.
(...)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Professor, quem fica responsável por cancelar os diplomas emitidos pela FUNESO?
MÁRIO MARQUES — A Universidade Federal de Pernambuco.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Em todos os casos é a Universidade Federal de Pernambuco?
MÁRIO MARQUES — Não. Nós precisamos de fazermos algumas diplomações por conta do tempo. Porque a UFPE leva de um ano a um ano e pouco para fazer a chancela normal. E nós fizemos com a Unig.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Unig é a Universidade lá do Rio de Janeiro? Como se deu essa relação com a Unig? A partir de quem? Quem fez essa relação?
MÁRIO MARQUES — Não sei. Normalmente isso não é feito pela direção acadêmica.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — E é feito por quem?
MÁRIO MARQUES — Pela direção geral.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Quando o senhor era diretor geral...
MÁRIO MARQUES — Nós não tínhamos...
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — A relação com a Unig surgiu a partir do Sr. Célio.
MÁRIO MARQUES — Exatamente. Surgiu agora na segunda gestão. Mas eu não acompanhei direito. Nós precisávamos fazer e porque os alunos do Proex (...).
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — E na Unig era mais rápido, era?
MÁRIO MARQUES — Mais rápido.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — A Unig passa quanto tempo para cancelar um diploma?
MÁRIO MARQUES — Um mês, dois meses. Já chancela.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — O registro é na Unig?
MÁRIO MARQUES — É a chancela. O registro dos diplomas na Universidade.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — Mas desses de extensão?
MÁRIO MARQUES — Desses de extensão.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — Os dos cursos normais?
MÁRIO MARQUES — Não, na Universidade Federal.

O atual Diretor geral da FUNESO confirmou em depoimento o procedimento, divergindo de Marques apenas ao afirmar que o requerimento de aproveitamento de créditos é feito antes mesmo do ingresso na graduação:
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Os alunos que participam do curso de extensão, eles são orientados ao final do curso a se contentar com os certificados, é isso?
CÉLIO COSTA — Não, depende do aluno. Se o aluno quiser, ele recebe o certificado. E lá no final ele vai decidir o que é que ele quer em relação a isso.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Então quais as opções que ele tem na estrutura da FUNESO? O que é que a FUNESO vai orientar a esse aluno?
CÉLIO COSTA — (Diploma) Se ele quiser isso aí, ele tem que passar por um vestibular, e o projeto (manual) fala exatamente sobre isso aí. Tem um requerimento que o aluno faz, para ingressar, se ele quiser ou não, porque nem todo aluno que começa um curso de extensão (são cursos, na realidade, ele faz um curso, faz dois, faz três, na hora que ele não quiser fazer mais não tem problema).
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Aí ele faz o vestibular, então depois qual é o procedimento? Por exemplo, pedagogia, que a FUNESO tem a autorização para dar a graduação. O camarada terminou o curso de extensão de Pedagogia, aí vai lá na FUNESO, entrega os certificados, e diz: agora eu quero fazer a graduação. Aí vai passar quatro anos cursando a graduação? É isso? Vai ser aproveitada alguma carga horária?
CÉLIO COSTA — Na realidade ele tem que fazer o requerimento, faz o vestibular. Ele faz o requerimento pedindo (...). Por exemplo, terminou o curso de extensão, ele vai concluir ou não, vai depender dele.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Conclui ou não, não. Ele concluiu, né?
CÉLIO COSTA — Concluiu a extensão.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — Estamos trabalhando na hipótese dele ter concluído a extensão.
CÉLIO COSTA — Concluiu a extensão, ele faz um requerimento pedindo para ingressar no curso de Pedagogia. Ele estava no curso Teorias e Práticas em Pedagogia e ele agora vai querer uma graduação. Ele faz o requerimento, ele tem que fazer por obrigação o vestibular, que só há uma forma de você entrar na graduação: é o vestibular, ou Enem, ou alguma coisa assim. E depois tem o acompanhamento acadêmico que ele vai receber, que isso aí eu realmente não sei explicar.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — Se ele tem que fazer o vestibular, para quê ele faz esse requerimento?
CÉLIO COSTA — Ele requer o andamento dele para serem aproveitadas algumas disciplinas no curso de graduação.
DEPUTADA TERESA LEITÃO — Não era para ele fazer (o requerimento) depois de passar no vestibular?
CÉLIO COSTA — Não, ele tem que fazer antes. O projeto é exatamente esse que está aí. Depois do processo tem o requerimento (...).
DEPUTADA TERESA LEITÃO — É uma antecipação de procedimentos, ele só pode requerer se passar no vestibular.
CÉLIO COSTA — É o manual que está dizendo isso aí.

Raquel Duarte, representante do NEBAS, também confirma o procedimento que caracteriza a terceirização do ensino superior ao afirmar que a primeira turma de extensão do NEBAS foi iniciada em 2013, atualmente no sexto módulo, e os alunos têm perspectiva de diploma, passando para a faculdade no oitavo período, como acordado com a FUNESO. Os certificados dos cursos são emitidos pela própria FUNESO e no oitavo período os certificados são entregues a ela pelos alunos para validação e aproveitamento de créditos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Ao final do curso, como eles (os alunos) serão encaminhados? Existe alguma perspectiva dos alunos em relação ao diploma?
RAQUEL DUARTE — Sim, eles sabem que estão inseridos num programa de extensão universitária no qual no oitavo módulo eles passam para a IES para poderem ser diplomados.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Como é que passam para a IES para serem diplomados? Como funciona isso?
RAQUEL DUARTE — Por exemplo, na extensão universitária são cursos, né, primeiro curso, segundo, terceiro, até o sétimo. No sétimo, ao encerrar o sétimo, no oitavo diz respeito às práticas pedagógicas, que são os estágios e o TCC, então a gente solicita a validação dos módulos estudados.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Quem emite os certificados?
RAQUEL DUARTE — A IES.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — E aí, depois, quando esse aluno chega nesse período, esses certificados são entregues à faculdade, à FUNESO...
RAQUEL DUARTE — Para validação.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Como é que se dá essa validação, a senhora sabe?
RAQUEL DUARTE — Aí é com a IES.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Mas a senhora tem conhecimento de como se dá essa validação?
RAQUEL DUARTE — A IES é que pode responder (...)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Mas o programado é que esses certificados sejam reunidos e sejam encaminhados à instituição de ensino?
RAQUEL DUARTE — Isso.
Consoante todo o conjunto probatório apresentado por esta CPI, torna-se clara a prática irregular de aproveitamento reiterado de créditos pela FUNESO e suas parcerias, atividade que vai de encontro ao caráter extraordinário exigido pelo artigo 47, §2º, da Lei nº 9.394/96 (LDB), além da ofensa ao entendimento do Conselho Nacional de Educação, mediante os pareceres CNE/CES Nº 60/2007 e CNE/CES Nº 111/2012, já citados anteriormente, em manobra utilizada para aumentar os rendimentos das faculdades e empresas envolvidas, ao passo que prejudicando os alunos de boa-fé que acreditam estar em cursos de graduação, realizando sonhos pessoais, profissionais e familiares, quando na verdade estão sendo vítimas de verdadeiros criminosos.

#### 6.3. UNINACIONAL e seus associados

A Nacional Faculdades e Participações Ltda (UNINACIONAL) apresenta-se como uma associação de instituições de ensino superior, com sede em Brasília/DF, comandada pelo sr. Walter Teodoro de Paula. Conquanto o nome possa confundir, não se trata de uma universidade, mas sim de uma entidade associativa, sem vinculação direta com a oferta de educação superior.

Na página da UNINACIONAL constata-se sua natureza jurídica e finalidade<sup>16</sup>:

A *Uninacional* é uma marca educacional que representa por meio de uma associação de classe, 20 instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação, distribuídas pelas 5 regiões do país e mais 2 no exterior através de intercâmbio internacional. A *Uninacional* tem como objetivo, prestar suporte para essas instituições de ensino nas áreas: acadêmica, jurídica, marketing, compras, projetos e intercâmbio. Seja uma faculdade associada e lute pelos seus direitos!

Até recentemente (18.11.2015), o sítio da UNINACIONAL relacionava no ícone “Faculdades” a relação de “faculdades associadas – fundadores” (doc. anexo nº 18). Porém, após denúncias nesta Comissão envolvendo seu nome, a mencionada listagem foi retirada do ar.

Com base no documento obtido e no site emec.mec.gov.br, segue a descrição das faculdades que fazem parte da UNINACIONAL:
- **Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fatima (FATIMA)**, com sede em Brasília/DF (Portaria Credenciamento MEC nº 672, de 25.5.2011). Mantenedora: Soc. Carit. e Lit. São Francisco de Assis Zona Norte (CNPJ nº 95.606.380/0001-19), representante legal Valderesa Moro. Autorização para graduação em: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Física, Letras –Língua Portuguesa, Matemática e Pedagogia.
- **Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)**, com sede em Santa Cruz Cabralia/BA (Portaria Credenciamento MEC nº 472, de 14.04.2008). Mantenedor: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda – ME (CNPJ nº 07.936.707/0001-53), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: Enfermagem.
- **Faculdade Atual (FAAT)**, com sede em Macapá/AP (Portaria de Credenciamento MEC nº 2720<sup>17</sup>, de 14.12.2001). Mantenedora: Motinha & Cia Ltda – ME (CNPJ nº 06.173.834/0001-85), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: História,

Normal Superior, Pedagogia e Sistema da Informação.

- **Faculdade Santo Augusto (FAISA)**, com sede em Santo Augusto/RS (Portaria Credenciamento MEC nº 1.097, de 04.09.2008). Mantenedora: Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda – ME (CNPJ nº 07.636.719/0001-62), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Educação Física e Pedagogia.
- **Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)**, com sede em Guanhães/MG (Portaria de Credenciamento MEC nº 1.593, de 18.09.2006). Mantenedora: Sociedade Educacional de Guanhães Ltda – EPP (CNPJ nº 07.336.817/0001-84), representante legal Hamilton Gomes Souto. Autorização para graduação em: História, Letras – Língua Portuguesa, Matemática e Serviço Social.
- **Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ)**, com sede no Rio de Janeiro/RJ (Portaria de Credenciamento MEC nº 1.214<sup>18</sup>, de 19.12.2013). Mantenedor: Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio (CNPJ nº 42.549.774/0001-16), representante legal Terezinha Pereira de Bragança Pimentel. Autorização para graduação em: Redes de Computadores.
- **Faculdade Ítalo Brasileira (FIB)**, com sede em Cariacica/ES (Portaria de Credenciamento MEC nº 914, de 03.07.2000). Mantenedora: Fundação Ítalo Brasileira (CNPJ nº 02.661.831/0001-30), representante legal Gilsemar Souza Brandão. Autorização para graduação em: Administração.
- **Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC)**, com sede em São João de Meriti/RJ (Portaria de Credenciamento MEC nº 1.129, de 12.09.2012). Mantenedor: Projeto Reviver – Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (CNPJ nº 05.118.555/0001-56), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: Música.
- **Instituto de Educação e Tecnologias (INET)**, com sede em Salvador/BA (Portaria Credenciamento MEC nº 1.836, de 31.05.2005). Mantenedora: Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda – EPP (CNPJ nº 05.116.251/0001-50), representante legal Rejane Lima dos Santos. Autorização para graduação em: Letras – Língua Portuguesa e Pedagogia.
- **Faculdade Paulo Freire** (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.667)<sup>19</sup>.
- **Instituto Superior de Educação Professora Lúcia Dantas (ISEL)**, com sede em Brasília/DF (Portaria Credenciamento MEC nº 2.615, de 20.09.2002). Mantenedor: Instituto Tecnológico de Brasília – ITB (CNPJ nº 00.6218.207/0001-24), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: Normal Superior.
- **Instituto Superior de Educação do Tapajós (ISET)**, com sede em Itaituba/PA (Portaria Credenciamento MEC nº 2.282, de 04.07.2005). Mantenedora: Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda – ME (CNPJ nº 04.835.283/0001-42), sem informação sobre o representante legal. Autorização para graduação em: Normal Superior.
- **Instituto Batista de Ensino Superior de Alagoas (IBESA)**, com sede em Maceió/AL (Portaria Credenciamento MEC nº 3.060, de 27.12.2001). Mantenedora: Convenção Batista Alagoana (CNPJ nº 12.320.966/0001-95), representante legal Filipe Barros dos Santos Mariz Costa. Autorização para graduação em: Educação Física, Fisioterapia e Pedagogia.
- **Faculdade Santa Cruz (FACRUZ)**, com sede em Santa Cruz do Capibaribe/PE (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.002, de 27.09.2004). Mantenedor: Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda – EPP - CESAC<sup>20</sup> (CNPJ nº 05.744.399/0001-39), representante legal Miguel Guedes de Brito. Autorização para graduação em: Administração.
- **Faculdades Integradas de Várzea Grande (FIAVEC)**, com sede em Várzea Grande/MT (Portaria de Credenciamento MEC nº 1.521, de 18.07.2001). Mantenedora: Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura (CNPJ nº 02.559.136/0001-61), representante legal Charlie Rangel. Autorização para graduação em: Comunicação Social e Pedagogia.
- **Faculdade Afirmativo (FAFI)**, com sede em Cuiabá/MT (Portaria Credenciamento MEC nº 236, de 18.03.1998). Mantenedor: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá – EPP (CNPJ nº 01.819.188/0001-67), representante legal Jaime Antonio Ubialli. Autorização para graduação em: Administração, Comunicação Social, Direito, Fonoaudiologia, Secretariado Executivo e Turismo.
- **Faculdade América Latina (FAL)**, com sede em Caxias do Sul/RS (Portaria Credenciamento MEC nº 714<sup>21</sup>, de 28.11.2014). Mantenedora: Sociedade Educacional Santa Rita Ltda (CNPJ nº 91.109.660/0001-60), representante legal Adriano Pistore. Autorização para graduação em: Administração, Ciência Política, Ciências Contábeis, Design, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Internacionais e Relações Públicas.
- **Faculdade Santo André (FASA)**, com sede em Cacoal/RO (Portaria Credenciamento MEC nº 1.098, de 16.08.2011). Mantenedora: Sociedade Educacional Cacoal Ltda – EPP (CNPJ nº 07.007.596/0001-09), representante legal Aécio Alves Pereira. Autorização para graduação em: Administração.
- **Faculdade Grande Amazonas (FAGRAM)** – Portaria Credenciamento MEC nº 662<sup>22</sup>.

Há referência, ainda, a convênios nacionais firmados com a Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura (ABRASCI), a International Police Association (IPA BRASIL) e o Instituto de Capacitação e Consultoria Educacional (ICCONE). Igualmente, faz-se menção a convênios internacionais com a Hiltbay University, dos Estados Unidos, e a Universidade de Moçambique. Impende esclarecer que a “FACIG” associada à UNINACIONAL não se confunde com a “FACIG” localizada em Igarassu/PE. A Faculdade Cidade de Guanhães, que integra a UNINACIONAL, localiza-se no estado de Minas Gerais, conforme dados supra. Já os representantes da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, após notificados, compareceram à CPI para depoimento no dia 25.11.2015. Esclarecido o equívoco, registra-se não pender qualquer suspeita quanto à idoneidade da faculdade pernambucana em relação aos fatos investigados no inquérito parlamentar. Em uma análise geral das IES elencadas, chama atenção a reiterada presença do sr. Charlie Rangel, na qualidade de representante legal de mantenedoras de diferentes faculdades espalhadas pelo território nacional: Ciências Médicas (BA), FAAT (AP), FAISA (RS), IBEC (RJ), ISEL (DF) e FIAVEC (MT). Essas faculdades, na linha das provas coletadas no inquérito, exercem papel central para a diplomação irregular, com destaque para a FAISA e o ISEL.

Demais, foram recebidas denúncias que vinculavam a UNINACIONAL e suas associadas aos ilícitos de terceirização do ensino superior e venda de diplomas. Oportuno esclarecer que a Comissão tentou colher maiores informações diretamente dos responsáveis pela UNINACIONAL. Todavia, consoante Ofício nº 047/15-CPI (doc. anexo nº 27), não houve sucesso na notificação enviada à associação<sup>23</sup>.

Os tópicos subsequentes detalharão as possíveis ilegalidades cometidas pela UNINACIONAL tendo em vista os elementos de prova levantados na investigação.

##### 6.3.1. Terceirização do ensino superior

A atuação da UNINACIONAL nas atividades de terceirização do ensino superior/diplomação irregular já foi descrita nos tópicos antecedentes, especialmente no que tange aos acordos firmados com a FADIRE e a FUNESO para o aproveitamento de créditos e a emissão de diplomas a estudantes que frequentam cursos de extensão nessas IES. Diante da sua ampla rede de relações, a UNINACIONAL vale-se de algumas de suas associadas, principalmente da FAISA e da FACIG, para acolher o excedente de alunos das faculdades intermediárias e, assim, promover a indevida diplomação. Por certo, tal serviço prestado pela UNINACIONAL é remunerado pelas faculdades parceiras, caracterizando, também, a terceirização do ensino. Não obstante, também existem indícios que apontam para um vínculo direto da UNINACIONAL com institutos não credenciados pelo MEC para a oferta de cursos de ensino superior irregulares no interior do estado. Basicamente, é possível aprofundar dois vínculos: UNINACIONAL-IEDUC e UNINACIONAL-IESA.

#### 6.3.1.1. Relação UNINACIONAL- IEDUC.

O Instituto Educacional de Cultura, Estudo e Desenvolvimento Humano (IEDUC), com sede em Piaçabuçu/AL, oferta cursos de extensão universitária em Pedagogia, Educação Física, Matemática, Português, História, Biologia, Letras, Administração, Serviço Social, Música e Turismo, nos estados de Pernambuco e Alagoas.

O IEDUC não possui natureza jurídica de IES, pois não possui credenciamento perante o MEC. Em depoimento à CPI no dia 02.12.2015, a representante legal do IEDUC, sra. Ângela Maria Marinho Araújo Lobo, afirmou que suas atividades se restringem a operações de logística, sem qualquer ingerência no conteúdo dos cursos fornecidos.

Todavia, de maneira similar aos demais institutos investigados, sua atividade real consiste na captação dos alunos e na promoção direta dos cursos, para posterior diplomação por uma de suas faculdades parceiras.

O material publicitário do próprio IEDUC<sup>24</sup> comprova que a divulgação da extensão ocorre sob a forma de graduação, através do uso de expressões como “segunda graduação” (doc. anexo nº 28), “curso reconhecido pelo MEC” (doc. anexo nº 29), “segunda graduação com acesso ao mestrado e doutorado” (doc. anexo nº 30), em aulas presenciais em um final de semana por mês (doc. anexo nº 31).

Tal documentação permite deduzir a rede de relações do IEDUC com as faculdades responsáveis pela posterior diplomação irregular:

- **Faculdade Ecoar (FAECO)**, com sede em Passo Fundo/RS (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.002, de 27.09.2004). Mantenedora: Sociedade Educacional Portal das Missões – ME (CNPJ nº 05.873.233/0001-12), representante legal Edelfrance Santos de Oliveira. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Serviço Social e Sistemas de Informação;

- **Faculdade de Aldeia de Carapicuíba (FALC)**, com sede em Carapicuíba/SP (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.966, de 31.12.2002). Mantenedora: CEALCA – Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda – EPP (CNPJ nº 04.909.326/0001-97), representante legal Walter Alves Pereira. Autorização para graduação em: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Artes Visuais, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Farmácia, Geografia, Gestão de Recursos Humanos, Letras, Letras – Inglês, Logística, Matemática, Pedagogia e Teologia.

- **Faculdade do Sertão (UESSBA)**, com sede em Irecê/BA (Portaria de Credenciamento MEC nº 2.038, de 16.07.2002). Mantenedora: UESSBA Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda – EPP (CNPJ nº 03.250.536/0001-53), sem informação acerca do representante legal. Autorização para graduação em: Administração Ciências Contábeis e Pedagogia.

- **Faculdade Montenegro (FAM)**, com sede em Ibicaraí/BA (Portaria de Credenciamento MEC nº 2.371, de 30.12.2010). Mantenedora: Academia de Educação Montenegro (CNPJ nº 14.359.764/0001-82), sem informação acerca do representante legal. Autorização para graduação em: Educação Física, Pedagogia, Secretariado Executivo e Turismo.

- **Universidade Iguacu (UNIG)**, com sede em Nova Iguacu (Portaria Credenciamento MEC nº 1.318, de 20.09.1993). Mantenedora: Associação de Ensino Superior de Nova Iguacu (CNPJ nº 30.834.196/0001-80), representante legal Hélio Joaquim de Souza. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Estética, Estética e Cosmética, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, História, Letras – língua Portuguesa, Letras – Português e Inglês, Letras – Português e Espanhol, Logística, Marketing, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Pedagogia, Petróleo e Gás, Processos Gerenciais, Processos Metalúrgicos, Radiologia, Redes de Computadores, Segurança no Trabalho, Sistemas de Informação, e Sistemas Elétricos.

O principal parceiro do IEDUC é a Faculdade Ecoar (FAECO), presente em toda publicidade mencionada. Outra entidade parceira é o CIMPRO, instituto localizado no Rio de Janeiro (sem credenciamento no MEC), que também mantém convênios com diversas faculdades no Brasil.

A relação IEDUC-CIMPRO-FAECO pode ser visualizada no “Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Acadêmica e Administrativa”, firmado entre o IEDUC e a FAECO, com intervenção do CIMPRO (doc. anexo nº 32). As faculdades parceiras são denominadas “Instituições de Ensino Superior certificadoras”, isto é, responsáveis pela diplomação dos estudantes. Além disso, o IEDUC possui relação com a UNINACIONAL e suas associadas, especialmente FAISA, IBEC e FATERJ (docs. anexos nº 29, 30 e 31). A proximidade do IEDUC com a UNINACIONAL também se vislumbra na menção à sra. Ângela Marinho Lobo como “Diretora de Contratos” e como membro da “Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão” da UNINACIONAL (doc. anexo nº 19).

A representante do IEDUC prestou depoimento à CPI amparada por um “salvo-conduto”, concedido no Habeas Corpus nº 416315-1 (doc. anexo nº 33). Apesar de valer-se desta prerrogativa e pouco contribuir para elucidar as relações do IEDUC com as faculdades parceiras, os vínculos com a FAECO e as associadas da UNINACIONAL foram admitidos pela sra. Ângela Marinho Lobo: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são as faculdades que o IEDUC tem relação, convênio formal? ÂNGELA M. LOBO – Nós temos convênio com a FAECO, que é uma faculdade que a gente tem um convênio. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Só ela? ÂNGELA M. LOBO – Por enquanto só. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a relação do IEDUC com a FAISA? ÂNGELA M. LOBO – FAISA... Não tenho lembrança agora. Infelizmente não tenho lembrança de tudo. Se vocês quiserem solicitar alguma coisa, requeiram o que vocês querem... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a relação do IEDUC com a FAECO? A senhora falou. Com a Faculdade do Sertão? ÂNGELA M. LOBO – Faculdade do Sertão... Não estou lembrada assim. O nome, a sigla, pelo menos? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Faculdade do Sertão. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual relação a senhora tem com uma instituição chamada UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – A UNINACIONAL eu não tenho uma relação. Tenho com as faculdades, mas com a UNINACIONAL em si... A UNINACIONAL não é faculdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são as faculdades que a senhora tem relação? ÂNGELA M. LOBO – Eu gostaria de permanecer... Nesse momento, eu gostaria de não lhe responder. Eu gostaria que se o senhor... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora acha que isso lhe auto-incrimina? ÂNGELA M. LOBO – Não, não é que me auto-incrimine. Mas eu gostaria de ser correta nas faculdades que eu tenho, até porque são muitas ...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não precisa exaurir não, cite as que vierem a sua memória. ÂNGELA M. LOBO – Não, tudo bem. Se vocês me requererem, eu mando os contratos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então eu vou perguntando e a senhora vai afirmando para ajudar a lembrar. ÂNGELA M. LOBO – Tá certo. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Com a UNINACIONAL, união das instituições universitárias? ÂNGELA M. LOBO – A UNINACIONAL, acho que os senhores deveriam convidar o pessoal para perguntar... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Já convidamos. ÂNGELA M. LOBO – Então pronto. Não vou responder.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas a gente quer saber da relação da senhora, do IEDUC, com a UNINACIONAL. ÂNGELA M. LOBO – Eu vou ficar... Eu vou requerer o direito de ficar calada em relação a isso. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora conhece uma instituição chamada UNIG? ÂNGELA M. LOBO – Não. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – UNIG não? ÂNGELA M. LOBO – A universidade UNIG eu ouço falar do Rio de Janeiro, mas conhecer, ter relação com ela, eu não tenho não... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora não tem relação nenhuma com a UNIG? ÂNGELA M. LOBO – Não. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A UNINACIONAL, a senhora conhece a UNINACIONAL? A senhora já foi lá em Brasília visitar a sede da UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – Já estive na UNINACIONAL. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora conhece o senhor Walter de Paula? ÂNGELA M. LOBO – Conheço. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Conhece. A senhora tem alguma relação funcional, de trabalho com a UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – Eu gostaria de não responder.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora é diretora de contratos. O nome da senhora é Ângela Marinho Araújo Lobo? ÂNGELA M. LOBO – Maria Marinho Araújo Lobo. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora é diretora de contratos da UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – Não. Diretora de contratos? Sim, certo. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É diretora de contratos da UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – É, porque eu esqueci que a gente fechou isso aí. Isso foi muito recente nós fechamos e termina que a gente esquece.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. A senhora consta aqui como Coordenadora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão. Tem várias coordenadoras e uma delas é a senhora, Ângela Marinho Araújo Lobo. ÂNGELA M. LOBO – Sim, sim. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Portanto, eu acredito que a senhora tem uma relação muito próxima da UNINACIONAL. ÂNGELA M. LOBO – Profissional. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Profissional, evidente. Então a senhora conhece o Walter de Paula? ÂNGELA M. LOBO – Conheço. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual a relação... Em que serve o IEDUC à UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – Isso eu vou requerer o direito de permanecer calada. Isso deve ser direcionado ao professor Walter. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora conhece, conheceu a FAISA através da UNINACIONAL? ÂNGELA M. LOBO – FAISA é uma das faculdades.

Embora a representante do IEDUC negue manter relações com a UNIG, o perfil da entidade na rede social “Facebook” revela cartazes de divulgação de cursos de extensão em parceria com esta universidade (doc. anexo nº 34). Da mesma forma, o vínculo UNIG-IEDUC apresenta-se na “carta de autorização” assinada pela aluna Maria Nazaré Faustino, em 28.09.2014, para que o IEDUC proceda sua matrícula na UNIG (doc. anexo nº 35). Outros documentos cedidos à CPI pela aluna Maria Nazaré Faustino tornam clara a terceirização de ensino/diplomação irregular engendrada pelo IEDUC e suas parceiras. Consoante o “contrato de prestação de serviços educacionais de extensão universitária” (doc. anexo nº 36), a aluna, residente e domiciliada em Garanhuns/PE firmou contrato com a FAECO, de Passo Fundo/RS para o curso de extensão universitária na área de educação física, em 07.04.2015. De fato, tem-se uma relação confusa. Em um momento, há informação de matrícula na UNIG (doc. anexo nº 35). Mais tarde, o contrato é assinado com a FAECO. Em ambos os casos, a estudante permanece em seu domicílio, no interior de Pernambuco, efetuando o pagamento das mensalidades para o IEDUC (doc. anexo nº 37). O aproveitamento de créditos/diplomação irregular está expresso nos parágrafos da Cláusula Primeira do contrato com a FAECO: CLÁUSULA PRIMEIRA: (...) Parágrafo único – Ao aluno do curso de Extensão Universitária na área informada na cláusula primeira que tenha obtido nota e frequência, na forma que determina o regimento geral desta IES, lhe será conferido Certificado com Histórico, por módulos concluídos. Qualquer IES, sob supervisão da FAECO, com base na autonomia didático pedagógica ministrará as disciplinas, visando o aprofundamento e aprimoramento de competências na área acordada, para que dessa maneira o aluno obtenha conhecimentos prévios susceptíveis de avaliação para verificação de aproveitamento em formação superior, na forma do Art. 47, § 2º da Lei 9.394, de 20/12/2006. Parágrafo segundo – A IES não está vinculando de forma imediata a certificação de extensão universitária ao aproveitamento em formação superior em nível de graduação, devendo cada interessado requerer individualmente e cumprir as demais exigências acadêmicas para o pleno aproveitamento de estudos na forma da lei vigente, ficando limitado este contrato aos serviços de extensão universitária.

A redação do contrato possui erros grosseiros, como a data de publicação da LDB (consta 2006) e a sequência de numeração dos parágrafos (único e segundo)<sup>25</sup>. O parágrafo segundo, aliás, parece ter sido inserido no “modelo de contrato” com o passar do tempo, visto que se trata de uma espécie justificativa da FAECO para que, supostamente, não se configure o aproveitamento ilegal de estudos. Ocorre que seu texto, ao contrário da intenção original, compromete ainda mais a IES. Na fase de captação dos alunos existe a garantia de futura graduação, de forma que a negativa contratual posterior tipifica o crime de estelionato. O aproveitamento de estudos é conduzta corriqueira das faculdades parceiras, com a anuência do IEDUC. Veja-se, por exemplo, o anúncio de “integralização de créditos em teologia, extensão universitária” (doc. anexo nº 38): “Tem por objetivo o aproveitamento de créditos (carga horária e disciplinas) de cursos de Teologia, para consequente regularização junto ao MEC (registro do seu diploma como graduação)”. Ao final dos cursos de extensão, os alunos são “diplomados” em eventos que se assemelham a verdadeiras formaturas de graduação (doc. anexo nº 39). Logo, restam demonstradas as irregularidades perpetradas pelo IEDUC e suas parceiras (especialmente, FAECO, CIMPRO e UNINACIONAL) na linha dos focos de investigação da CPI: terceirização do ensino superior e diplomação irregular.

#### **6.3.1.2 Relação UNINACIONAL- IESA.**

O Instituto de Educação Superior Americano (IESA) está localizado em Petrolina/PE, tendo como representante legal o sr. Natal Hudson Feitosa. Em testemunho dado à CPI, em 12.11.2015, o representante da IESA afirmou possuir vínculo direto com a UNINACIONAL para oferta de cursos de extensão, sob promessa de posterior graduação: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Seu Hudson, então foi um contrato com a FADIRE ou com a UNINACIONAL? NATAL HUDSON – Não, não. UNINACIONAL. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Com a UNINACIONAL. Aí a UNINACIONAL, ela promete, qual é o tipo de serviço que ela presta? Ela faz o convênio com o senhor, com a instituição, e ela promete o curso de extensão através desse programa PROEX. É o mesmo PROEX ou é outro programa de extensão? NATAL HUDSON – Programa de extensão universitária para os professores DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É o PROEX. Aí ele dá o curso de extensão, já no final, tudo certo pra que esses certificados sejam validados e transformados em graduação. Então é isso? NATAL HUDSON – Isso. Só como eu disse, nós não concluímos porque nós só tínhamos um ano e pouco, não chegamos a concluir. Então nós rompemos diante de tudo isso, d dessas dificuldades que estava tendo lá, que aconteceu. Onde consultamos o professor e ele disse: “rapaz, vocês estão numa fria. Tem que procurar resolver isso com urgência. Tá certo? Então, é isso que nós estamos fazendo, correndo para solucionar isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que o senhor era remunerado? O Instituto era remunerado? NATAL HUDSON – Onde eu trabalhava? Eu recebia um salário e meio. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E dos valores arrecadados a título de mensalidade. Eles pagavam à UNINACIONAL? Na verdade, não é a UNINACIONAL. Qual instituição, qual a faculdade que foi feito o convênio? Foi com a UNINACIONAL? NATAL HUDSON – Com a UNINACIONAL. A UNINACIONAL é uma holding. Ela tem na sua associação 25 faculdades. Ela não vai dizer, por exemplo, o aluno vai ser diplomado por essa. É uma holding, tá lá. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então o senhor começou a dar aula e não sabia nem qual faculdade ia diplomar o aluno. Era uma relação, um convênio firmado com a UNINACIONAL? NATAL HUDSON – Com a UNINACIONAL. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não sabia nem qual era a faculdade que o senhor que o senhor tava...? NATAL HUDSON – Isso. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E aí não deu tempo de se concluir, mas a promessa pro aluno era justamente no final receber o diploma. É isso? De maneira expressa como funciona. NATAL HUDSON – Isso. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Seu Hudson, como é que o instituto era remunerado pela UNINACIONAL? E quanto a UNINACIONAL ficava do dinheiro arrecadado? O aluno pagava ao instituto? NATAL HUDSON – Ao instituto. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não pagava à UNINACIONAL. NATAL HUDSON – Como eu falei, os contratos não vieram, porque o aluno deve ter o contrato exatamente com ela. Os contratos não vieram. A pulga atrás da orelha... O acompanhamento pedagógico não aconteceu. E depois o fato que apareceu na internet com alguns casos... DEPUTADO RODRIGO NOVAES –Ou seja, nenhuma faculdade auxiliou em coisa nenhuma. Foi um convênio feito para no final a faculdade dar o diploma. É isso? O senhor dava aula do jeito que o senhor queria, o controle pedagógico quem fazia era o senhor. E o senhor sem habilitação, claro. O instituto não é uma faculdade. NATAL HUDSON – Exato. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o senhor repassava quanto pra UNINACIONAL? NATAL HUDSON – 35%. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Do valor arrecado? NATAL HUDSON – Isso. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A mensalidade, eu pergunto o montante, quanto é que o senhor repassava em valor real? O senhor falou que é 35%. Quanto é isso? NATAL HUDSON – 35%. Deputado, eu não sei falar agora o valor exato. Mas é em torno de sete a oito mil. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O resto o senhor... NATAL HUDSON – É porque tem que pagar o professor... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Esses 35% era pra nada então? Não oferecia nenhum serviço ao senhor então? Nenhum serviço? NATAL HUDSON – Só aquele documento que eu mostrei ao senhor. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Só um convênio firmado de uma folha pra no final ela oferecer uma de suas instituições para poder dar o diploma. (...)

O documento mencionado consiste em um “convênio interinstitucional” assinado entre a UNINACIONAL/ISEL e o IESA (doc. anexo nº 40). Verifica-se a semelhança deste com aquele firmado entre a UNINACIONAL e a FADIRE (doc. anexo nº 14), pois desprovido de maior detalhamento no que se refere ao objeto e obrigações das partes. Há que se reconhecer a fragilidade desses elementos para se concluir pela real existência do vínculo UNINACIONAL-IESA. A demonstração da relação ficaria nítida se apresentados os comprovantes de repasse de valores do IESA para a UNINACIONAL referidos no depoimento do sr. Natal Hudson Feitosa. De qualquer sorte, trata-se de mais um indício, que, em um conjunto probatório mais amplo, sinaliza a reiterada atividade de terceirização do ensino superior e a diplomação irregular pela UNINACIONAL. De outra sorte, recomendável a suspensão das atividades do IESA, visto que realiza cursos de extensão sem o credenciamento perante o MEC.

#### **6.3.2. Venda de diplomas.**

A principal (e mais grave) suspeita que recai sobre a UNINACIONAL diz respeito à diplomação irregular com venda de diplomas. Os fatos estão minuciosamente descritos na documentação apresentada pelo sr. Alexandre Salvador, que exerceu atividades junto ao ICCONE (nome fantasia da JC de C Almeida & Associados Consultoria – ME), sediado em Vitória/ES, cujo representante legal é o sr. José Carlos de C. Almeida. Em síntese, o ICCONE tem como principal mister facilitar a “integralização de créditos acadêmicos”, seja na expedição de diplomas em âmbito nacional, seja na revalidação de diplomas e títulos de mestrado oriundos de outros países. Seguem os trechos do “dossiê” (doc. anexo nº 41) que revelam as atividades da UNINACIONAL, *in verbis*: 26. Nesse intermédio de tempo, o Professor Walter me convida para ir até Brasília para conhecer os projetos da Uninacional para o Brasil: o Proex (através das suas Faculdades – total de 20 faculdades – INET, FATERJ, FADIRE, FUNESO, etc), a ISEL (que oferta Curso de Mestrado Profissional) e a Hiltbay (Universidade estrangeira com sede em Boston/EUA que oferta Curso de Mestrado a Distância). (CONFORME A FOTO – DECLARANTE – PROFESSOR WALTER DE PAULA AO CENTRO – SR. JOSÉ CARLOS ALMEIDA) A J.C. de Almeida Associados, estabelece com o Professor Walter no dia 16/07/2015 uma parceria Contratual (CONFORME CONTRATO EM ANEXO IV) para oferta a nível Brasil os cursos pertencentes ao Proex, e para países que falam Português o Curso de Mestrado da Hiltbay na modalidade Ensino a Distância, e que funciona até hoje, a saber: São Paulo/SP, Cachoeira Paulista/SP sob responsabilidade do Sr Ubirajara e Willa; Vitória da Conquista/BA, Itapetinga/BA e Santo Amaro/BA sob responsabilidade do Sr. Lucival Costa; Boa Vista/RR sob Cuidados da Sr.ª Marta.

(CONFORME FOTOS – PROF LUCIVAL/BAHIA – PROFESSOR UBIRAJARA/SP) No mês de Setembro de 2015 o Dr. Daniel faz parceria com o ICCONE, e em uma operação de integralização ele solicita a integralização de crédito de 3 (três) alunos (CONFORME E-MAIL DO DR DANIEL ENVIADO AO DECLARANTE) junto a Faculdade ISEL pertencente ao Prof. Walter da Uninacional, e tal operação foi feita, sendo que o Prof. Walter estabeleceu o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada diploma emitido, o que foi feito (CONFORME ANEXO IV – COPIA DO DIPLOMA DO ISEL).

(...) omissis Nesse meio tempo, o Dr Daniel pediu explicações sobre a questão dos diplomas da ISEL, que supostamente seriam falsos, Professor Walter da Uninacional, que também possui alguns documentos a entregar ao Instituto, como diplomas de Biologia, Teologia, Educação Física, se excluiu e passou a negar qualquer operação sobre esse feito, dizendo que nunca fez essas operações, que nunca fez negócios comigo ou com qualquer um (estranho por que todos sabemos que ele certifica muitos alunos pelo Brasil em diversas áreas), em um email enviado a este declarante o Prof Walter oferta a quantia de 1.000 (mil) vagas no Curso de Bacharel em Teologia através da Faculdade Teológica e Evangélica do Rio de Janeiro – FATERJ. (CONFORME E-MAIL DA PRESIDÊNCIA DA UNINACIONAL EM ANEXO I). (CONFORME E-MAIL DA PRESIDÊNCIA DA UNINACIONAL EM ANEXO II). (CONFORME E-MAIL DA PRESIDÊNCIA DA UNINACIONAL EM ANEXO III).

(...) omissis A cerca de 600 (seiscentos) alunos estudando Proex na região norte do estado do Espírito Santo e também no Estado de Rondônia, Minas Gerais e Bahia através de um Instituto chamado IAPE, pertencente a professora Marinete, que é associados a Uninacional para diplomação. Que o Professor Walter comercializa sim diplomas de Graduação em todos os níveis, inclusive Mestrado.

Além da UNINACIONAL, o documento faz referência a diversas ilegalidades cometidas por outras instituições, como a Unigrendal Corporate Premium (que possui representação na cidade de Porto Alegre/RS, na pessoa do sr. Daniel Dias Machado); o Instituto de Educação Superior do Espírito Santo - IESES (sediado em Cariacica/ES, cuja representante legal é Andressa Coutinho Angeli); a Faculdade Paraíso - FAP (sediado em São Gonçalo/RJ, mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda, cujo representante legal é Manuel de Almeida Damasio); e o IAPE (instituto provavelmente localizado no estado de Rondônia). Quanto ao IESES, o documento dimensiona uma parcela dos atos perpetrados por essas instituições de ensino à revelia da lei. Apenas em uma negociação, mais de 1.000 alunos foram irregularmente diplomados. No seu depoimento à CPI em 18.11.2015, o sr. Alexandre Salvador corroborou as informações contidas no dossiê e acrescentou novos elementos: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E como funciona a UNINACIONAL? Ela vende diploma, é isso? A instituição vai lá, compra, e a UNINACIONAL é responsável pela emissão dos diplomas? ALEXANDRE SALVADOR – A UNINACIONAL é uma associação, onde ela reúne os interesses de, aproximadamente, 20 instituições de ensino, devidamente autorizadas, credenciadas no Brasil, em vários estados brasileiros. É uma forma muito inteligente de fazer negócio, né? Nós sabemos, quem atua na educação sabe que existe duas formas de você ofertar uma graduação. Ou você é feita de forma presencial, ou no formato de modalidade à distância. E nos dois casos a instituição precisa ser autorizada pelo MEC ou o curso credenciado por meio de portaria. Quando você cria uma associação, e essa associação filia as instituições, ainda que o fato seria dar suporte jurídico, acadêmico, acaba se criando um ciclo de negócios dentro dessa instituição. Então, por exemplo, eu tenho 500 alunos para cursar artes visuais, mas eu não tenho a graduação de artes visuais. Eu vou numa instituição de ensino que tenha a graduação de artes visuais e faço essa mediação, né? Eu tenho um cliente que tem o produto e tenho o produto, o cliente que vai comprar esse produto. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Me diga uma coisa, senhor Alexandre, então existe a venda diploma pela UNINACIONAL? ALEXANDRE SALVADOR – Exatamente. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E existe também diploma falso? ALEXANDRE SALVADOR – Deputado, é... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Alguém que emite diploma em nome de outra instituição de forma fraudulenta? ALEXANDRE SALVADOR – Eu posso afirmar aqui pro senhor... Eu não sei como colocar juridicamente, tá? De repente se tivesse um advogado aqui impediria de falar o que estou falando, até porque não tenho conhecimento, sou leigo nesse assunto do direito. Mas eu posso dizer pro senhor que a UNINACIONAL vende título. Vende, porque ela já vendeu pra mim título. Agora, você pode provar? Não, porque uma pessoa que dispõe vender diploma e conhece o mercado sabe que ela não pode emitir recibo porque isso vai comprometê-la. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que é feito esse pagamento? Quanto custa? Como é feito?

ALEXANDRE SALVADOR – Eu fiz a transação comercial dentro da sala do professor Walter, na sede da UNINACIONAL, em Brasília, com a emissão de cinco diplomas de mestrado em educação de alunos que estavam sediados em vários lugares do Brasil, a pedido de uma instituição de ensino que estava localizada no Rio Grande do Sul. Eu fiz também a operação de assessoria na integralização de créditos de aluno de biologia, de física, de educação física. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Doutor Alexandre, me diga uma coisa, o senhor pagou como esses diplomas? Em dinheiro na mão do professor Walter.

ALEXANDRE SALVADOR – Em dinheiro.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Em dinheiro. Esse dinheiro não circula dentro de conta bancária?

ALEXANDRE SALVADOR – Não. Eu paguei todas as operações que eu fiz com ele, levando integralização de créditos, na qual ele converteu em diploma, foi pagamento em dinheiro.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Doutor Alexandre, me diga uma coisa, quando o senhor dá o dinheiro lá ao professor lá da UNINACIONAL, Walter, aí qual é o procedimento de agora por diante para poder emitir o diploma? O que que ele faz? Qual é a...?

ALEXANDRE SALVADOR – É tudo muito rápido e simples. Não tem muita burocracia. Eu paguei, ele me levou até a secretária acadêmica que confecciona o diploma, e assinado pela professora Zânia ou por um outro funcionário que ele indica, que talvez seja aquele que está registrado no emec como aquele com poder de assinatura...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Na sede da própria associação?

ALEXANDRE SALVADOR – Sim. O diploma de mestrado, por exemplo, foi emitido 20 minutos depois que eu paguei.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que o senhor sabe sobre essa relação: precisa mostrar histórico escolar ou alguma coisa?

ALEXANDRE SALVADOR – Na maioria dos casos, as faculdades que trabalham com esse tipo de.... não pede muito esse tipo de informação do aluno, não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Nome, os dados básicos e emite o diploma...

ALEXANDRE SALVADOR – Os dados mais importantes, colação de grau, esses são os dados mais importantes.

Parte-se do pressuposto da veracidade das alegações, mesmo porque são advindas de pessoa inserida no esquema de diplomação irregular.

Sobre o assunto, a UNINACIONAL limitou-se a negar a veracidade dos fatos, em correspondência eletrônica enviada à CPI (doc. anexo nº 42).

No entanto, o material probatório ora exposto indica que a UNINACIONAL está envolvida em atos que configuram a diplomação irregular e a venda de diplomas em todo território nacional.

***6.3.3. Relação UNINACIONAL- UNIG. Registro de diplomas.***

O procedimento de diplomação irregular não se completa sem o registro do diploma. De acordo as considerações expendidas no item 3.4 deste Relatório, o diploma expedido por uma Faculdade não-universitária somente adquire validade nacional com o registro efetuado por uma Universidade, pública ou privada.

Nesse contexto, depreende-se a importância da Universidade Iguacu (UNIG), com sede em Nova Iguacu/RJ, no esquema fraudulento. Tendo em vista a sua natureza de universidade, cabe a ela efetuar o registro dos diplomas, na linha do art. 48 da Lei nº 9.394/96. A UNIG possui papel chave, pois confere o aspecto formal de legalidade ao esquema de diplomação irregular consubstanciado nos programas de extensão mantidos em todo território nacional.

Nesse sentido, a CPI teve acesso a um diploma expedido pela FAISA, faculdade vinculada à UNINACIONAL, e registrado pela UNIG (doc. anexo. nº 43).

As informações e depoimentos colhidos sugerem que as atividades da UNIG são bem mais amplas. Em depoimento à CPI, no dia 2.12.2015, o diretor acadêmico da FUNESO, sr. Mário Marques, afirmou:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Professor, quem fica responsável por cancelar os diplomas emitidos pela FUNESO?

MARIO MARQUES – A Universidade Federal de Pernambuco.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Em todos os casos é a Universidade Federal?

MARIO MARQUES – Não. Nós precisamos fazer algumas diplomações por conta do tempo. Porque a Universidade Federal, ela leva de um ano... entre seis e a um ano, um ano e pouco, para fazer a chancela normal. Não, é?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo.

MARIO MARQUES – E nós fizemos com a UNIG.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A UNIG é a Universidade lá do Rio de Janeiro.

MARIO MARQUES – Rio de Janeiro.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como se deu essa relação com a UNIG? A partir de quem? Quem fez essa relação?

MARIO MARQUES – Não sei. Normalmente, isso não é feito pela direção acadêmica.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E é feito por quem? Pela direção geral?

MARIO MARQUES – Pela direção geral.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quando o senhor era diretor geral?

MARIO MARQUES – Não, nós não tínhamos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não tinha relação com a UNIG. A relação com a UNIG surgiu a partir do senhor Célio?

MARIO MARQUES – Exatamente. Surgiu agora na segunda gestão. Mas assim, eu não acompanhei direito. Nós precisávamos fazer, porque os alunos do PROEX...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E na UNIG era mais rápido?

MARIO MARQUES – Mais rápido.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A UNIG passa quanto tempo para cancelar um diploma?

MARIO MARQUES – Um mês, dois meses...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Já chancela, né?

MARIO MARQUES – Chancela.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O registro é na UNIG?

MARIO MARQUES – É, a chancela. O registro dos diplomas na universidade.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas desses de extensão?

MARIO MARQUES – Desses de extensão.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Os dos cursos normais?

MARIO MARQUES – Não, na Universidade Federal.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Por que isso, professor? Por que os de graduação na Federal e os de extensão na UNIG?

MARIO MARQUES – Eu já falei. É um primeiro lugar, a faculdade pode ter o convênio com a instituição que quiser.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas e a pressa aos que fizeram graduação?

MARIO MARQUES – Não, mas aí são alunos daqui. Eles sabem do processo normal. Eu não...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E os de extensão? Não teriam essa compreensão?

MARIO MARQUES – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Os de extensão eles querem logo?

MARIO MARQUES – O aluno de extensão, ele é um aluno carente. Normalmente ele tem uma dificuldade...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Deixa eu lhe fazer uma pergunta. E se a UNIG é rápida, por que não faz tudo pela UNIG?

MARIO MARQUES – Por o convênio... Em primeiro lugar, a faculdade pode ter o convênio com a instituição que quiser.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu só quero entender o porquê essa diferenciação. Os alunos egressos do curso de extensão ser UNIG e o restante ser na federal?

MARIO MARQUES – A explicação que eu tenho é porque é mais rápido. Eu tentei, na época, por conta dessa pressa, eu tentei a Universidade Católica, eu tentei outras universidades, mas tivemos dificuldades.

Portanto, diante do cenário exposto, a UNIG se apresenta como a universidade responsável pelo registro de diplomas irregulares. Imprescindível aprofundar a investigação em face da UNIG, uma vez que possui papel relevante no sistema de diplomação irregular constatado no inquérito parlamentar. O acesso aos diplomas registrados pela UNIG poderia desbaratar todas as instituições de ensino que se beneficiam de tão nefasta burla ao sistema educacional de ensino superior em todo Brasil.

#### 6.4. Faculdade Anchieta e seus institutos

A Faculdade Anchieta do Recife (FAR) é uma instituição de ensino superior com sede em Recife e que tem como mantenedora a Organização de Ensino Superior Anchieta – OESA, representada legalmente por Edilaine Batista Rodrigues, conforme informações encontradas no *site* emec.mec.gov.br.

A Faculdade Anchieta firmou Termo de Compromisso perante o Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Sertânia, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Sertânia, no qual se compromete a receber alunos que a procuraram para dar continuidade aos Cursos do Programa de Extensão Universitária das áreas de Gestão e Educação (doc. anexo nº 44).

Tais alunos são provenientes das Faculdades Extensivas de Pernambuco (FAEXPE), que teve suas atividades suspensas por decisão liminar na Ação Civil Pública de número 0800187-91.2015.4.05.8303, promovida pelo Ministério Público Federal e que tramita na 38ª Vara Federal de Pernambuco, pelo fato de não ter qualquer ato autorizativo do MEC para ministrar curso superior.

O referido Termo de Compromisso possui cláusula que contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que permite o aproveitamento de estudos apenas em caráter extraordinário, excepcional, portanto, não corriqueiro, como o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CES Nº 60/2007, acima explicitado (página 26), confirma.

A Cláusula 11ª do Termo de Compromisso, que permite à Organização de Ensino Superior Anchieta abrir edital especial para aproveitamento extraordinário de estudos e **posterior diplomação em graduação** dos alunos, fortalece a prática irregular realizada por muitas instituições para aumentar suas receitas, levando cursos de extensão – que não necessitam de autorização para sua criação - para municípios nos quais não possuem autorização do MEC para ministrar cursos de graduação, desrespeitando o necessário caráter extraordinário do aproveitamento e fazendo com que todos os alunos cheguem a um diploma de graduação após cursarem disciplinas em cursos de extensão, com carga horária reduzida e sem a observância de tantos requisitos essenciais à graduação, mas que, repetimos, aumentam bastante a receita das instituições. Dessa maneira, a Faculdade Anchieta realizou solenidade de formatura no município de São José dos Milagres (doc. anexo nº 45).

Tais cursos de extensão são ministrados nos mesmos moldes da graduação, com grade curricular parecida, embora carga horária extremamente menor, e são transformados em graduação na sede da faculdade, restando aos alunos apenas atividades finais como Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio, atividade condenada pelo MEC, como exposto no já citado Parecer CNE/CES Nº 111/2012 (página 26).

Nessa esteira, faz-se necessário que o Ministério Público, instituição das mais importantes para a sociedade e essencial à função jurisdicional do Estado, não subscreva tais compromissos, que apresentam disposições que vão de encontro à legislação pátria e dão caráter de legalidade a práticas que prejudicam toda a população.

Responsável pela Organização de Ensino Superior Anchieta - OESA, mantenedora da Faculdade Anchieta desde 2013, a senhora Edilaine Rodrigues, afirmou em depoimento que a referida instituição recebeu 850 (oitocentos e cinquenta) alunos da FAEXPE,

instituição impedida pelo Poder Judiciário de continuar suas atividades em razão da ausência de ato autorizativo para ministrar cursos de Ensino Superior. Por outro lado, desde o ano mencionado, a Faculdade formou apenas quatro turmas regulares de graduação.

Edilaine aduziu ainda que a Faculdade Anchieta foi convidada pelo Ministério Público de Pernambuco para fazer parte do aludido Termo de Ajustamento de Conduto - o que foi repetido em depoimento por Gedalias Lima - sendo designada uma preposta, funcionária da instituição, a senhora Maria Ubelânia, para assiná-lo perante os demais participantes do TAC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a vantagem que tem o aluno que faz Extensão na Anchieta?

EDILAINE RODRIGUES – A Faculdade Anchieta, desde o seu PDI, há 15 anos atrás, sempre trabalhou com cursos de extensão. Houve uma pausa desde quando a gente adquiriu a faculdade por não notar viabilidade no projeto de extensão. Porém, a gente só voltou a ofertar o projeto à convite do próprio Ministério Público e o Termo de Compromisso rege como é o passo a passo desse aluno que entra na instituição.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Foi o Ministério Público que convidou a Anchieta para participar?

EDILAINE RODRIGUES – Foi. Através dos alunos.

(...)

DEPUTADA TERESA LEITÃO – A senhora conhece Maria Uberlânia?

EDILAINE RODRIGUES – Sim, foi nossa funcionária. Por motivo de saúde, ela se desligou da instituição.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Foi ela que assinou o Termo de Compromisso com o Ministério Público?

EDILAINE RODRIGUES – Eu não pude me deslocar até a cidade, fizemos uma carta de preposição e ela assinou o Termo de Compromisso.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Ela era funcionária registrada da Anchieta? Funcionária formal, carteira assinada?

EDILAINE RODRIGUES – Ela era funcionária.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Carteira assinada?

EDILAINE RODRIGUES – Não vou me recordar, mas ela era funcionária.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Há algum registro, vínculo empregatício dela?

EDILAINE RODRIGUES – Com certeza tem.

Apesar de estar formalmente sob o comando de Edilaine Rodrigues, as investigações dessa Comissão Parlamentar de Inquérito ligam a Faculdade Anchieta a Gedalias Rodrigues de Lima, apontado apenas como Diretor de Expansão da instituição, mas que possui em torno de si diversas faculdades, institutos e empresas na área de educação, todos com parentes ou amigos de infância seus como responsáveis legais.

No caso da Faculdade Anchieta, a citada sócia administradora é companheira de Gedalias Lima e o casal possui dois filhos (doc. anexo nº 46). Gedalias afirmou em depoimento que sua companheira e o professor Jabes Moura adquiriram a faculdade com dívidas imensas e que hoje Edilaine é a única sócia da instituição.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que a Sra. Edilaine se tornou mantenedora da Faculdade Anchieta? O senhor teve alguma relação nisso?

GEDALIAS LIMA – Eu não tenho conhecimento.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor vive com ela, mas não tem conhecimento de como ela se tornou mantenedora? Foi ela quem lhe contratou para ser diretor?

GEDALIAS LIMA – Ela é educadora.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ela é mantenedora, ela é mais do que educadora, ela é educadora de formação, mas ela é mantenedora da Faculdade Anchieta. Foi ela quem lhe contratou para ser diretor de Expansão?

GEDALIAS LIMA – Também, ela faz parte do Conselho.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E como foi que ela chegou no cargo de mantenedora?

GEDALIAS LIMA – Acredito que por ser uma pedagoga. É um mérito dela.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E para você comprar uma faculdade daquela basta ser competente?

GEDALIAS LIMA – A Faculdade Anchieta foi adquirida com dívidas imensas e praticamente foi adquirida para que fossem assumidas as dívidas. Quando ela foi adquirida tinha apenas um curso autorizado pelo MEC, que era o curso de Pedagogia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem assumiu essas dívidas foi o senhor e a Sra. Edilaine?

GEDALIAS LIMA – Não, nunca assumi dívida. Quem assumiu foram os mantenedores.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Só a Sra. Edilaine?

GEDALIAS LIMA – E o senhor Jabes Moura. São os mantenedores.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Sr. Jabes Moura disse aqui que tinha 10% e que, na verdade, não era responsável por nada, que já estava afastado e que não tinha nada.

GEDALIAS LIMA – É. O estado de saúde dele realmente (...). Como ele é um cotista inferior, a tomada de decisão fica mais sob a responsabilidade dela.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então, a responsabilidade da faculdade é da sua companheira?

GEDALIAS LIMA – É da professora Edilaine.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quem assumiu as dívidas, só para esclarecer, não foi o senhor. Quem foi que assumiu as dívidas? O senhor disse que a Anchieta foi comprada com muitas dívidas.

GEDALIAS LIMA – Com dívidas de INSS, ISS, que inclusive estão sendo honradas, estão praticamente se exaurindo essas dívidas. Todas estão sendo honradas e a instituição se encontra de forma bem diferente do que estava há alguns anos atrás.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Se o senhor detém todas essas informações do andamento da contabilidade da Anchieta, o senhor pode, rapidamente, responder quem assumiu as dívidas?

GEDALIAS LIMA – A Instituição.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quem no nome da instituição assumiu as dívidas?

GEDALIAS LIMA – Os mantenedores, acredito. Eu não posso, como diretor de Expansão, chegar aqui como uma figura de diretor financeiro da instituição.

Apesar de se apresentar como consultor educacional, Gedalias Lima não soube responder perguntas básicas sobre a função, não sendo capaz de informar o que seria um curso presencial e nem quem foi Darcy Ribeiro, mesmo tendo feito a citação de uma frase do célebre educador.

Por outro lado, Gedalias afirma ser responsável pela Rio Mar Educacional, mantenedora de faculdades que tem sede no mesmo prédio da Faculdade Anchieta do Recife e que estaria fundando a Faculdade Anchieta de Palmares para oferecer o curso de Direito. Contudo, de acordo com pesquisas dessa CPI ao *site* emec.mec.gov.br, a Rio Mar Educacional não possui registro no MEC, apesar de já estar cadastrada na Receita Federal (doc. anexo n º 47).

Outras faculdades e instituições de ensino, algumas delas sem qualquer ato autorizativo do Ministério da Educação, todos praticando atividades irregulares, estão intimamente ligadas a Gedalias Lima, conforme veremos adiante.

#### ***6.4.1 Relações com IDERC, UNIDERC e FUNESO.***

Como atesta o próprio Gedalias Lima em seu depoimento, ele exerceu a função de Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Religioso e Cultural - IDERC até meados de 2014 (doc. anexo nº 48). Atualmente, ainda mantém vínculo com a instituição, a qual aduziu que “nutre muito carinho” e pela qual é constantemente convidado para dar aulas de Teologia. Em 2014, a 16ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco suspendeu, no Processo nº 08000317-21.2014.4.05.8302, os cursos de Administração, Educação Física, Pedagogia, Serviço Social e Teologia oferecidos pelo IDERC em Caruaru. De acordo com as investigações do Ministério Público Federal, os cursos de graduação oferecidos pelo IDERC eram, na verdade, cursos livres, que não necessitam de autorização do MEC para funcionar. Após isso, Gedalias Lima passou o comando da instituição ao amigo de infância Abrahão Abude.

No período em que Gedalias Lima esteve presidente, o IDERC possuía parceria com a FUNESO, que, segundo aquele, consistia apenas em uma simples cooperação técnica em deslocamento de professores. Entretanto, contraditoriamente, Gedalias asseverou em outro momento que a instituição que presidia cuidava da logística dos cursos da FUNESO, recebia as mensalidades e ficava com parte do pagamento, sendo os valores pertencentes à FUNESO pagos no caixa da faculdade. Cerca de 30% dos valores recebidos das mensalidades, que custavam 120 reais para os cursos de Administração e Pedagogia, ficavam com o IDERC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Está muito claro aqui, pela decisão da Justiça Federal, que no IDERC o senhor dava curso de graduação, mesmo sem ser faculdade, e o senhor fez aqui uma tentativa de dizer que era uma parceria.

GEDALIAS LIMA – Eu não tenho uma tentativa de lhe dizer nada, eu tenho papéis, documentos, onde havia um contrato com a FUNESO e hoje há um distrato porque a própria Justiça pediu que houvesse um distrato.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Que tipo de serviço o senhor prestava? O senhor dava curso de Educação Física, Administração, Serviço Social...

GEDALIAS LIMA – Mas o senhor está falando a informação de 2014, quando houve uma liminar.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas eu estou falando de 2014. O senhor já me disse que não trabalha mais no IDERC , que não representa mais o IDERC. Eu quero saber se o senhor em 2014 oferecia esses cursos em parceria com a FUNESO. Sim ou não?

GEDALIAS LIMA – O IDERC oferecia Teologia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E Administração? Vocês suspenderam o quê afinal?

GEDALIAS LIMA – Os cursos de administração e de pedagogia pertenciam à FUNESO. Inclusive esses alunos já se formaram, já fizeram concurso público, já estão com suas vidas resolvidas.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o IDERC não fazia nada...

GEDALIAS LIMA – Dá o curso de teologia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Era remunerado por esse curso de administração que dava?

GEDALIAS LIMA – Era remunerado pelos seus alunos de teologia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O de administração e os outros cursos?

GEDALIAS LIMA – Ele compartilhava as despesas de logística e outras despesas administrativas. Para quê dois carros para levar a uma cidade tão distante quatro professores - sendo que um é de teologia e três para outros cursos - se um veículo só pode levar esses professores?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que se dava o pagamento do IDERC à FUNESO? Quem fazia a logística de administração era o IDERC, então vocês passavam quanto para a FUNESO, vocês ficavam com quanto, como é que se dava?

GEDALIAS LIMA – Esse aspecto financeiro eu não lembro detalhadamente se havia serviços de cobrança.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E vocês trabalhavam de graça? O aluno estudava e chegando lá no final do mês pagava 150 reais, pagava para quem?

GEDALIAS LIMA – Eu acredito que pagava para o IDERC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor era Presidente do IDERC. Pagava para quem?

GEDALIAS LIMA – Para o IDERC.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Por qual serviço?

GEDALIAS LIMA – Pelo serviço de teologia.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas o IDERC não oferecia só Teologia. E os outros cursos?
GEDALIAS LIMA – Eles eram alunos da FUNESO.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas vocês faziam uma parceria com a FUNESO, que tipo de parceria ?
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que o senhor fazia para a FUNESO era gratuito, era em troca de nada?
GEDALIAS LIMA – Nenhuma relação entre instituições é gratuita. E nós sabemos que é uma relação onde todas as empresas saem ganhando.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que é que o IDERC ganhava com o curso de administração?
GEDALIAS LIMA – Ela ganhava uma redução de custos de deslocamento, de custos administrativos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor era Presidente de uma instituição. Havia uma parceria FUNESO e IDERC. A FUNESO não tem nenhuma estrutura no município que o senhor atuava, a FUNESO é de Olinda, no município quem tinha estrutura era o IDERC.
GEDALIAS LIMA – Não, o IDERC também não tinha estrutura. Eram parcerias com as escolas públicas.
(...)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem fazia a logística era o IDERC e o IDERC era pago por isso?
GEDALIAS LIMA – Sim.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como era pago?
GEDALIAS LIMA – Ele já recebia na mensalidade dos alunos o que é equivalente à logística ou administrativo.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E como era que se dava isso?
GEDALIAS LIMA – Através dos pagamentos das mensalidades.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES –Como era? O senhor ficava com X e mandava o outro X para a FUNESO?
GEDALIAS LIMA – Existia esse repasse mensal para a FUNESO.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E a FUNESO ganhava dinheiro por quê?
GEDALIAS LIMA – Porque ela era dona dos alunos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem pagava os professores?
GEDALIAS LIMA – Eu acredito que era a FUNESO.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não era a FUNESO, Gedalias, quem pagava os professores era o IDERC. Quem recebia mensalidade era o IDERC.
GEDALIAS LIMA – Se o IDERC tem aluno de Teologia, quem tem que pagar os professores de teologia é o IDERC.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas nesse esquema de terceirização de atividades de ensino funciona dessa forma: vocês cobram, vocês pagam toda a estrutura e repassam à entidade certificadora um valor X como se fosse uma franquia. No IDERC funcionava dessa mesma forma e a gente tem conhecimento disso.

Tais informações foram confirmadas por Abraão Abude, amigo de Gedalias Lima desde a época da faculdade - como ambos afirmaram - e atual presidente do IDERC, que iniciou seu mandato logo após a saída de Gedalias.
Abude confirmou a existência de parceria entre IDERC e FUNESO até 2014, quando iniciou seu mandato como presidente do instituto, e acrescentou que as duas instituições ofertavam cursos no mesmo espaço – um prédio público - no município de Moreno. A FUNESO ofertava o curso de Pedagogia e o IDERC o curso de Teologia. A parceria, segundo Abude, consistia na divulgação do curso de teologia do IDERC para os alunos de pedagogia da FUNESO, mas as denúncias atestam que o IDERC organizava turmas de diversos cursos para que a FUNESO pudesse diplomar (doc. anexo nº 49).
Acerca do pagamento das mensalidades dos alunos de pedagogia, Abude afirmou inicialmente que era feito à FUNESO. Depois falou que, dependendo do dia, o pagamento era feito à FUNESO ou ao IDERC e que a mensalidade para os dois cursos era uma só, sendo um pouco mais cara para quem fizesse os dois cursos. Quem participasse dos dois cursos pagava a mensalidade ao IDERC, que recebia os valores e repassava 30% à FUNESO, o mesmo percentual que os institutos que terceirizavam a atividade de ensino superior junto à FUNESO repassavam, consoante os depoimentos já citados neste relatório, o que evidencia mais uma vez a referida prática ilegal, uma vez que o IDERC não possui qualquer credenciamento para ministrar ensino superior e a FUNESO nunca possuiu cursos superiores de graduação autorizados no município de Moreno.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como era a relação do IDERC com a FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – Em 2014 houve sim uma parceria.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como era essa parceria ?
ABRAÃO ABUDE – Nós ofertamos os cursos no mesmo espaço. Nós oferecíamos o curso de Teologia e eles ofereciam o de Pedagogia, em domingos alternados.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Onde funciona o IDERC?
ABRAÃO ABUDE – Hoje ele está na avenida Agamenon Magalhães, nº 617.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – No Recife?
ABRAÃO ABUDE – Não, Caruaru.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FUNESO era quem dava aula no IDERC em Caruaru?
ABRAÃO ABUDE – Não, nos Polos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais eram os municípios na época?
ABRAÃO ABUDE – Penedo, Alagoas.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E Pernambuco?
ABRAÃO ABUDE – Em Pernambuco eram poucas. Em Moreno a gente dava as aulas de Teologia, e eles as aulas na área pedagógica.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Para turmas diferentes?
ABRAÃO ABUDE – Isso. Eles davam aula de Pedagogia e nós compartilhávamos o mesmo espaço.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – No compartilhamento tinha divisão de custos?
ABRAÃO ABUDE – Não, porque o espaço era cedido pela prefeitura.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Como consistia a parceria com a FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – Era comercial. A gente divulgava. Fazíamos a divulgação no caso Teológico, e no caso a gente já pegava o nicho para poder oferecer, eles faziam de Pedagogia e a gente o de Teologia.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que é que vocês faziam para a FUNESO?
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Ele disse que tinha uma parceria. Que essa parceria era para dividir o mesmo espaço.
ABRAÃO ABUDE – Isso.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Nesse mesmo espaço não tinha custos?
ABRAÃO ABUDE – Não, divulgação.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Não tinha custos porque a prefeitura cedia. Então o Senhor precisa dizer para a gente em que consistia essa parceria, qual era o tipo de nicho, qual era o tipo de benefício, qual era o tipo de divulgação que cabia ao IDERC e que cabia a FUNESO.
ABRAÃO ABUDE – A questão da divulgação do curso. Porque como o Curso de Teologia não é tão procurado hoje, e nós estamos com essa carência na área teológica, então quem estudava Pedagogia [...] a gente aproveitava esse momento para oferecer também o Curso de Teologia.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Àqueles mesmos alunos?
ABRAÃO ABUDE – Isso, para poder preparar eles.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vocês ganhavam alguma coisa? Havia algum lucro nesses alunos de Pedagogia?
ABRAÃO ABUDE – De 2014 para trás houve um percentual.
DEPUTADA TERESA LEITÃO: De quanto?
ABRAÃO ABUDE – Era uma média de 30%, eu não tenho certeza.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – O IDERC divulgava para os alunos de Pedagogia da FUNESO o seu Curso de Teologia?
ABRAÃO ABUDE – Isso.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E eles aceitaram fazer dois cursos?
ABRAÃO ABUDE – Sim, porque como era em domingos alternados, não havia problema.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Então os alunos eram os mesmos.
ABRAÃO ABUDE – Isso.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Os alunos pagavam a quem? À FUNESO ou ao IDERC?
ABRAÃO ABUDE – Pagavam à FUNESO.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pagavam como?
ABRAÃO ABUDE – Através de boletos, de recibos.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Então era uma captação de alunos da Pedagogia para a Teologia?
ABRAÃO ABUDE – Isso.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pagava a FUNESO e a FUNESO ia e remunerava vocês, o IDERC, com 30%?
ABRAÃO ABUDE – Repita, reformule.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor disse que os alunos pagavam diretamente à FUNESO, através de boleto. E você afirmou anteriormente que vocês recebiam 30% do valor pago. Como é que vocês recebiam isso?
ABRAÃO ABUDE – Eles pagavam também para a gente. Nós tínhamos recibos.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então o aluno dividia a mensalidade, fazia 30% da IDERC?
ABRAÃO ABUDE – Não. O aluno não fazia nada.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu quero entender. Diga como é.
ABRAÃO ABUDE – Essa não foi minha gestão. Eu estou tentando ajudar aqui com informação.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Era gestão de quem?
ABRAÃO ABUDE – Na época era o Dr. Gedalias.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas depois que o senhor entrou, já tinha encerrado essa parceria com a FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – Isso. Porque houve um problema judicial, a gente está respondendo por ele, e foi quando eu assumi o IDERC para poder dar uma alavancada nele.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor afirmou aqui que o IDERC recebia 30%. Eu quero saber como é que ele recebia esses 30%.
ABRAÃO ABUDE – Em dinheiro.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como? Quem dava? A FUNESO? O aluno?
ABRAÃO ABUDE – Não. Isso era uma parceria entre a instituição, o aluno não tinha nada a ver.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então quem pagava ao IDERC?
ABRAÃO ABUDE – A FUNESO.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FUNESO passava 30%?
ABRAÃO ABUDE – A gente pegava o valor [...]..
DEPUTADO RODRIGO NOVAES: Não, quem pegava o valor era a FUNESO, o senhor disse que eles pagavam à FUNESO.
ABRAÃO ABUDE – Dependia do dia do pagamento, às vezes pagava ao IDERC, às vezes pagava à FUNESO.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E se o aluno de Pedagogia não quisesse fazer Teologia? Ele pagava a quem?
ABRAÃO ABUDE – Ele pagava à FUNESO.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Se ele fizesse Pedagogia e Teologia, quem recebia? Eram duas mensalidades separadas?
ABRAÃO ABUDE – Uma mensalidade só.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Uma mensalidade só. Aumentava a mensalidade?
ABRAÃO ABUDE – Tinha um ajuste.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E quem cobrava pelos dois cursos? Se ele fizesse só Pedagogia, ele pagava à FUNESO. Se ele fizesse só Teologia, ele pagava ao IDERC. E se ele fizesse os dois, ele pagava a quem?
ABRAÃO ABUDE – Nesse caso, ele pagava ao IDERC. E o IDERC repassava o valor para a FUNESO.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – Num valor percentual de quanto?
ABRAÃO ABUDE – De 30%.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu ainda não entendi esse pagamento. Era um boleto que era pago à FUNESO e a FUNESO remunerava o Instituto em 30% do valor faturado?
ABRAÃO ABUDE – Ao contrário, a gente recebia e repassava esse valor.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor acabou de dizer que quem recebia o dinheiro era a FUNESO, através de boletos.
ABRAÃO ABUDE – O IDERC recebia o valor e repassava esse valor para a FUNESO.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Que valor à FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – 30%.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então já mudou, 30% é da FUNESO, não é do IDERC.
ABRAÃO ABUDE – Isso.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O IDERC tinha 70%.
ABRAÃO ABUDE – Isso.

Abude acrescenta ainda que o pagamento aos professores era feito pelo IDERC e a contratação realizada pelas duas entidades, mas aduz que na sua gestão, a parceria já não existia.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eles pagavam ao IDERC a mensalidade cheia. O que é que vocês faziam com essa mensalidade cheia?
ABRAÃO ABUDE – Pagava os professores, logística, a parte operacional.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem pagava os professores era o IDERC. Quem contratava os professores?
ABRAÃO ABUDE – Os dois.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem contratava os professores de Pedagogia?
ABRAÃO ABUDE – Dependendo da localização.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor só me falou Moreno. Tem muito mais, não é?
ABRAÃO ABUDE – Não. No início houve esse problema e a gente findou os trabalhos até resolver essa questão judicial.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vocês recebem a mensalidade, pagam logística, professor, e o que mais?
ABRAÃO ABUDE – O operacional.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sim. E dá dinheiro à FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – No caso, repassava o valor.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual era o valor que você repassava à FUNESO?
ABRAÃO ABUDE – 30%.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o que é que a FUNESO fazia para merecer esses 30%, se tudo quem fazia eram vocês?
ABRAÃO ABUDE – Mas eles tinham a parte de Pedagogia.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eles tinham o curso de Pedagogia. Na verdade, só quem podia certificar eram eles.

Amigo de Gedalias Lima desde a faculdade de Teologia, na qual foram colegas de classe, Abraão Abude foi também sócio cotista da União das Instituições para o Desenvolvimento Educacional, Religioso e Cultural - UNIDERC, outra instituição ligada a Gedalias. Os domínios dos sites de IDERC e UNIDERC estão estranhamente registrados sob a responsabilidade de Abraão Abude, apesar de as empresas possuírem – em tese – proprietários diferentes (doc. anexo nº 50).

Em depoimento, Gedalias Lima afirmou que foi sócio majoritário também da UNIDERC, mas não sabia se havia deixado tal atividade. A seguir, acrescentou que Márcia Maria Campos, pessoa a quem afirmou ter como mãe, seria a atual sócia majoritária da instituição.

Em 2014, a 16ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco condenou a UNIDERC e a FUNESO a não publicarem qualquer anúncio ou edital no qual se designe a UNIDERC como instituição de ensino superior, ou que ofereça cursos de mestrado ou doutorado, sem antes realizar o credenciamento, autorização e reconhecimento junto MEC.. As instituições ofereciam em parceria cursos anunciados como mestrado e doutorado sem qualquer ato autorizativo do MEC. Foi após esse fato que Gedalias passou a Márcia o comando da UNIDERC, pelo menos nos registros da instituição. A UNIDERC tem sede na Rodovia BR 101, Km 186, s/n, mesmo endereço no qual a AEMASUL, mantenedora da FAMASUL, está cadastrada na Receita Federal. (doc. anexo nº 51)

Márcia Maria Campos, atual sócia majoritária da UNIDERC (doc. anexo nº 52), prestou depoimento à CPI, no qual asseverou que tem Gedalias como filho e que possuiu 99% das quotas da instituição, tendo assumido a sua dianteira após o marido adoecer, para aumentar os rendimentos da casa. Márcia declarou que comprou as quotas de Gedalias por R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), pagando com uma entrada de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e o restante em parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda segundo Márcia, a instituição tem lucro líquido mensal de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), com um faturamento mensal de mais ou menos R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Tal afirmação não está em consonância com sua informação posterior de que a faculdade tem 48 (quarenta e oito) alunos com a mensalidade custando cerca de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), havendo inconsistência entre os valores citados. Perguntada ainda como essa conta fecharia sem prejuízo para ela, já que o lucro é menor que a parcela que paga relativa à compra da instituição, Márcia declarou que complementa o pagamento com venda de roupas e os proventos da aposentadoria do marido, o que soa bastante estranho, pois, dessa maneira, ela teria que dedicar todo o lucro que teria na faculdade e mais as vendas de roupas e a aposentadoria do marido para conseguir honrar as parcelas que afirmou dever a Gedalias, cinco mil reais mensais.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o seu lucro na empresa?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Livre?
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Livre.
MÁRCIA MARIA CAMPOS – R\$ 3.200.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Todo mês R\$ 3.200?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Sim.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – No final do mês a senhora tem algum extra ou é sempre R\$ 3.200?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – R\$ 3.200.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora sabe qual é o faturamento da empresa?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Uns R\$ 80 mil.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – R\$ 80 mil por mês?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – É.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos professores tem a UNIDERC?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – A UNIDERC tem uns 10 professores.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos alunos?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Os alunos são, mais ou menos, 48.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantas turmas são?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Uma turma.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Esses professores têm registro, carteira assinada?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Têm sim. Alguns, porque às vezes a gente contrata.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que a senhora virou sócia-administradora dessa empresa?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Eu trabalhava numa farmácia e sempre trabalhei autônoma. Meu marido adoeceu, teve Mal de Parkinson, Alzheimer, aí eu tive que enfrentar, assumir a UNIDERC para ver se dava algum faturamento para casa.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora é sócia desde quando?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Setembro de 2015.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora comprou essas quotas?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Foi.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Comprou por quanto?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – R\$ 148 mil.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Dinheiro próprio?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Foi, mas não paguei à vista.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que a senhora pagou?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Eu paguei e estou pagando ainda. Eu dei R\$ 20 mil e o resto parcelei.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E ficou pagando parcela de quanto?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – R\$ 5 mil.
(...)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o valor da mensalidade dos alunos?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – R\$ 480,00.

Ademais, Márcia Campos sustentou que vai apenas uma vez por mês na empresa e não soube dizer o nome de nenhum professor ou aluno da instituição. Disse ainda que conversa com o contador, que seria a pessoa que resolve os problemas da faculdade, mas a quem não soube nem citar o sobrenome, e que conversa com Iraquitán Ribeiro, diretor acadêmico da instituição.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora vai na empresa quantas vezes trabalhar?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Eu não frequento, tenho funcionários lá. Vou uma vez por mês, mais ou menos
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora vai lá uma vez por mês?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – É.
(...)
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora  cumpre que papel lá? A senhora vai lá uma vez por mês, a senhora é sócia-administradora, vai lá uma vez só por mês...
MÁRCIA MARIA CAMPOS – Às vezes.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES: Às vezes? Às vezes é menos do que isso?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – É.
DEPUTADO RODRIGO NOVAES: Às vezes a senhora passa um mês sem ir lá?
MÁRCIA MARIA CAMPOS – É.
(...)

Entretanto, o referido Iraquitán Ribeiro, que foi contratado em 2011 para a UNIDERC por Gedalias, depôs voluntariamente à CPI e garantiu que Márcia Maria não vai à instituição, pois não costuma vê-la no local, tendo a visto apenas uma vez, ocasião na qual foi apresentado a ela. E só. Disse ainda que não recebe ordens profissionais de Márcia, não tendo nenhuma relação de serviço com ela, e que prestava contas a Jabes Moura, ex-diretor da UNIDERC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora Márcia cumpre que papel? Ela é diretora de quê? IRAQUITAN RIBEIRO – Se o senhor me perguntar sobre questões administrativas, financeiras, econômicas, eu não saberei lhe responder. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não vou lhe perguntar, eu quero saber o que é que a senhora Márcia faz. IRAQUITAN RIBEIRO – Eu não sei o que a senhora Márcia faz. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ela vai ao estabelecimento? IRAQUITAN RIBEIRO – Não, doutor, eu posso responder tudo sobre o acadêmico. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não, mas o senhor pode responder tudo sobre a Instituição, o senhor é diretor da Instituição, ela é sócia majoritária, sócia administradora da Instituição na qual o senhor é diretor. Eu estou perguntando se ela vai à Instituição. IRAQUITAN RIBEIRO – Ela não tem ido à instituição onde eu estou trabalhando, que é em Olinda. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Alguma vez ela foi à Instituição? IRAQUITAN RIBEIRO – Não. (...). DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor recebe ordem de quem? Da senhora Márcia? IRAQUITAN RIBEIRO – Não. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor recebe ordem de quem? DEPUTADA TERESA LEITÃO – As diretorias são autônomas? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não recebe ordem? IRAQUITAN RIBEIRO – Não. DEPUTADO RODRIGO NOVAES: Então o senhor é o dono da UNIDERC. IRAQUITAN RIBEIRO – Não, eu sou coordenador-diretor acadêmico, eu tenho minhas atividades. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Professor, as diretorias são autônomas? IRAQUITAN RIBEIRO – Em questões de conhecimentos, sim, por que ela não tem gerência sobre aquilo que eu faço em relação ao conhecimento. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Nem o Diretor Geral? Não se apresenta um plano de trabalho? IRAQUITAN RIBEIRO – Sim. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Apresenta-se a quem? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Sr. presta conta do seu trabalho a quem? A ninguém? IRAQUITAN RIBEIRO – Havia o Dr. Jabes, que era a quem eu era justamente [...]. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Jabes do Anchieta? IRAQUITAN RIBEIRO – Não, a gente está falando da UNIDERC. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas é o mesmo Jabes. DEPUTADA TERESA LEITÃO – É Jabes Moura? IRAQUITAN RIBEIRO – Isso. Ele era o Reitor. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Jabes Moura era o reitor da UNIDERC? IRAQUITAN RIBEIRO – Isso! Então era a ele que eu prestava esse serviço. Como entrou a professora Márcia, eu preciso conhecê-la para fazer isso. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não a conhece? IRAQUITAN RIBEIRO – Eu só a conheço de vista, mas não tenho contato direto. (...). DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Gedalias trabalhou na UNIDERC até 2014, passou para a pessoa que ele considera como a mãe. IRAQUITAN RIBEIRO – Isso eu não sei lhe dizer legalmente. Realmente, eu não sei. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Isso eu estou falando legalmente. Agora vamos para o mundo real, para os fatos. O senhor sequer conhece a senhora Márcia. IRAQUITAN RIBEIRO – Eu a conheço, ela me foi apresentada, eu conversei com ela, mas não tenho relação de prestação de serviço para ela. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Essa senhora que o Senhor diz que nunca viu na instituição e que só foi apresentado, é nada mais, nada menos, do que a sócia com 99%, sócia administradora da UNIDERC. IRAQUITAN RIBEIRO – Isso eu não sabia.

Por fim, Iraquitán asseverou categoricamente que o dono da UNIDERC é Gedalias e não sabe qual a relação que Márcia Campos tem com a instituição. Atestou ainda que de 2014 até hoje, Gedalias Lima cumpre, de fato, o mesmo papel na instituição: o de presidente. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é o dono da UNIDERC? De direito é a Sra. Márcia. Eu quero saber de fato. IRAQUITAN RIBEIRO – O dono da UNIDERC quando eu entrei e fui convidado era o Doutor Gedalias e o Doutor Jabes. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas eles já saíram há dois anos. Nesses dois anos, quem é o dono da UNIDERC? Uma pessoa que o Sr. nem conhece? Sra. Márcia? Será que não tem dono uma instituição dessa? Ninguém manda, ninguém determina, ninguém acompanha o trabalho, ninguém puxa uma diretor para saber uma informação, ninguém se preocupa como o material pedagógico está sendo dado, ninguém sabe como é que está a estrutura, se o faturamento está acontecendo, se tem dinheiro nos caixas, os pagamentos? Quem é que faz isso? Quem gerencia essa instituição? IRAQUITAN RIBEIRO – O Senhor tem que fazer essa pergunta para o senhor Gedalias. Ele não era o dono? Ele não acabou de passar para alguém? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas o Gedalias já saiu da instituição há dois anos. Como é que eu vou perguntar a ele? Vou perguntar a quem está dentro da instituição. Se eu perguntasse isso a ele, ele ia me dizer que faz dois anos que não trabalha na UNIDERC. Por isso que eu estou perguntando ao Senhor: quem é o dono da UNIDERC? IRAQUITAN RIBEIRO – Deve ser a Márcia ou ele, eu não sei. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Deve ser a Márcia ou ele? IRAQUITAN RIBEIRO – Mas eu não sei, eu disse ao Senhor que eu não sei quem é. Se eu soubesse, eu lhe diria com certeza. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Senhor trabalha numa instituição e não sabe quem é o dono? IRAQUITAN RIBEIRO – Quem é o dono é o doutor Gedalias. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O dono da UNDERC é o senhor Gedalias? IRAQUITAN RIBEIRO – Agora não sei qual é a relação que essa Márcia tem. Eu não sei. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Senhor sabe quando foi que o Sr. Gedalias deixou de ser diretor? Na lei, formalmente. IRAQUITAN RIBEIRO – Eu não sei. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Há dois anos atrás e agora ele continua exercendo o mesmo papel dele, não é isso? Não mudou nada? IRAQUITAN RIBEIRO – Eu não posso dizer que não mudou. Ele acabou de dizer que passou para a Márcia. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não tem problema em contradizer ele, o Senhor não pode contradizer a verdade. IRAQUITAN RIBEIRO – Nem vou fazer. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não houve mudança, de 2014 para cá ele continua cumprindo o mesmo papel? IRAQUITAN RIBEIRO – Eu tenho a concepção que tudo que se diz, se for errado, se descobre. Então não vou dizer nada aqui que eu não tenha certeza e que eu não saiba. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Dessa data em que ele formalmente saiu em 2014 para cá, ele continua cumprindo o mesmo papel junto à UNIDERC? IRAQUITAN RIBEIRO – Sim.

Em seu depoimento, Márcia Campos relatou desconhecer até o TAC firmado entre a UNIDERC e o Ministério Público Estadual para a conclusão das turmas de psicanálise em andamento na época em que a Justiça Federal as suspendeu, único motivo pelo qual a instituição ainda possui alguma atividade. Mais uma pessoa próxima a Gedalias que figura como responsável legal de uma empresa que atua na área de educação é o seu irmão Darley Gleyson, que possui 80% das quotas da Proex Nordeste (doc. anexo nº 53), que atua junto à FUNESO. Os outros 20% da empresa são de sua companheira, Silvana Santos, que é sócia de outras empresas, mas, curiosamente, em seu depoimento Darley disse não conhecê-las.

Após várias tentativas desta CPI para localizá-lo e entregar o termo de convocação para depor, Darley Gleyson asseverou que possui vários endereços em municípios diferentes, como Palmares e Caruaru, além de empreendimentos em outras cidades.

Perguntado sobre sua relação com Gedalias Lima e as empresas deste, Darley afirmou que já trabalhou na UNIDERC como motorista, não havendo mais qualquer vínculo com as empresas do irmão. Hoje, Darley declarou possuir uma empresa de gás atuando nos municípios de Jaqueira e Quipapá, ambos em Pernambuco, e o Proex Nordeste, uma empresa que ele afirma ser de cobranças, mas que curiosamente possui o mesmo nome do programa de extensão utilizado pela FUNESO para a terceirização do ensino superior, atividade proibida, como já apresentamos à exaustão.

O depoente informou que a sede do Proex Nordeste fica em Campina Grande, Paraíba, na Rua Tiradentes, nº 21. Entretanto, estranhamente não lembrava o bairro da empresa, o andar no prédio e sequer o número da sala do Proex Nordeste naquele município, mesmo dizendo que esteve na empresa há 15 dias para pagar uma funcionária que não lembrava o nome dela, a única que a empresa possui. Contudo, algum tempo depois apresentou o nome dessa funcionária.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Onde é a sede do Proex Nordeste? DARLEY GLEISON – Em Campina Grande. Na rua Tiradentes, nº 21. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o bairro? DARLEY GLEISON – Não lembro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não lembra o bairro da sua empresa? DARLEY GLEISON – Não lembro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o nome da loja do endereço da Proex Nordeste? DARLEY GLEISON – Não lembro também. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não sabe o nome da loja? DARLEY GLEISON – Não, eu não lembro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O bloco? O andar? O senhor já foi lá, certamente, o senhor é dono da empresa. DARLEY GLEISON – Com certeza. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o andar da sua loja? DARLEY GLEISON – Não lembro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não lembra, não, o senhor não é dono dessa empresa. O senhor é “laranja” dessa empresa, colocado pelo seu irmão, Gedalias. O senhor não pode ser dono de uma empresa e não saber qual é o andar da sua loja. Qual foi a

última vez que o senhor foi na Proex Nordeste? DARLEY GLEISON – Uns 15 dias. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que é que o senhor foi fazer na Proex Nordeste?

DARLEY GLEISON – Foi pagar o salário da minha funcionária.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é o nome da funcionária que o senhor foi pagar? O senhor não sabe o nome da funcionária que o senhor foi lá pagar. O senhor quer que a gente acredite que o senhor está dizendo a verdade?

DARLEY GLEISON – Yasmim Araújo.

O faturamento mensal do Proex Nordeste, segundo Darley Gleyson, é de R\$14.000,00 (catorze mil reais) – que ele não soube precisar de onde vinham, sendo recebidos por ele, como *pro labore*, cerca de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O depoente acrescentou ainda que a empresa é responsável pela cobrança de mensalidades da FUNESO pelos cursos de extensão, que custam 179 reais. Inicialmente, ele aduziu que a Proex Nordeste auferia 20% do que cobrava aos alunos inadimplentes e posteriormente corrigiu dizendo que a empresa recebia 20% da cobrança realizada a todos os 400 alunos ligados à FUNESO. No entanto, não soube informar como era feito o repasse financeiro ao seu único cliente:

DEPUTADO MIGUEL COELHO – O senhor disse que recebe o valor de R\$ 179 por 400 alunos, referente às mensalidades. Você não recebe esses contratos? O pessoal paga o boleto, não paga? Esse dinheiro cai em que conta? Como é que você recebe esse dinheiro? DARLEY GLEISON – Cai na conta da Proex Nordeste e é repassado para a FUNESO.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Como é que você faz o repasse para a FUNESO? Você não se recorda como você paga o seu único cliente?

DARLEY GLEISON – Não me recordo. DEPUTADO MIGUEL COELHO – Você não se recorda como você paga o seu único cliente?

DARLEY GLEISON – Não me recordo.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – O senhor só tem um cliente que é a FUNESO, tem 400 alunos. Como é que o senhor paga os alunos do doutor Ataliba?

DARLEY GLEISON – Não me recordo.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – E os alunos fazem esse pagamento em que conta? Quem é o titular da conta em que os alunos fazem o pagamento?

DARLEY GLEISON – É a minha.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Pessoal?

DARLEY GLEISON – Não, física.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Física?

DARLEY GLEISON – Não, jurídica.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – O senhor poderia informar o número da conta e o banco onde a gente possa pedir essas informações?

DEPUTADO MIGUEL COELHO – O senhor não sabe a conta da sua empresa?

DARLEY GLEISON – Eu não sei nem a minha física.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Qual o banco?

DARLEY GLEISON – Banco do Brasil.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Da física ou da jurídica?

DARLEY GLEISON – Dos dois.

Embora Darley Gleyson tenha dito que a Proex Nordeste sempre trabalhou com cobrança, a empresa modificou seu objeto social e alterou sua atividade econômica principal modificada na Receita Federal em 2015, passando de “educação superior – graduação e pós-graduação” para “atividades de cobrança e informações cadastrais”. Antes, já havia modificado seus nomes empresarial e fantasia na Receita Federal, passando de “Instituto de Desenvolvimento Educacional do Brasil – IDEAL” para “Proex Nordeste” (vide Doc. Anexo nº 53). Darley não explicou o motivo da mudança, limitando-se a dizer que foi porque assim o quis, simples assim. Mesma resposta dada aos Deputados quando foi perguntado o motivo de a empresa ter sido aberta em Campina Grande – “porque quis”, sem dar mais razões, embora os deputados tenham insistido.

Para que os alunos da FUNESO realizem o pagamento, Darley Gleysson informou que é necessário se cadastrarem no site do Proex Nordeste. A partir daí, ficam aptos a emitir boleto e fazer o pagamento. Contudo, o depoente não lembrou quais são as informações preenchidas pelos alunos no site, quem é o responsável pela validação de tais informações e nem pra onde as informações são encaminhadas, mesmo nunca tendo outro cliente além da FUNESO e só tendo uma funcionária. DEPUTADO MIGUEL COELHO – Os alunos que você diz que entram no site, quais são as informações que eles têm que preencher? Quais são as informações necessárias para esse cadastro? DARLEY GLEISON – No momento, eu não lembro.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Nome, sobrenome, matrícula? Quem valida o cadastro? Vai para onde essa informação?

DARLEY GLEISON – Não sei.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Quem faz a manutenção do site do Proex? A manutenção que eu digo é hospedagem, que você tem que pagar mensal. Quem paga?

DARLEY GLEISON – Sou eu.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Tem um provedor esse site, alguém recebe esses dados, o Senhor não lembra quem recebe?

DARLEY GLEISON – Não lembro.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quem é que fica com esse cadastro? É um sócio, é um funcionário?

DARLEY GLEISON – Eu tenho a empresa de contabilidade que eu contratei, que me auxilia.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O Senhor pode dizer o nome da empresa?

DARLEY GLEISON – Caruaru Contábeis.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Ela que controla o cadastro. Seria ela também que de posse dos dados cadastrais gera a senha para cada um?

DARLEY GLEISON – Não.

A única conclusão possível após todos esses fatos relatados é a de que Darley Gleyson não é a pessoa que comanda a Proex Nordeste. Mesmo sendo o responsável legal pela empresa, as evidências comprovam que ele não exerce essa função, pois não é factível que o administrador de uma empresa que só possui um cliente e apenas uma funcionária desconheça informações básicas como a forma de repasse financeiro ao cliente ou a pessoa responsável pela validação das informações dos alunos em seu *site*. Darley Gleysson não sabia nem que figurava legalmente como sócio administrador da Proex Nordeste.

Ademais, Darley afirmou à CPI que a assistência contábil à Proex Nordeste é feita pelo escritório Caruaru Contábeis, sabendo informar apenas o primeiro nome do contador a quem se reportaria, Fabrício, e que, nas suas relações com a FUNESO, trata apenas com o advogado da instituição, identificado como Ataliba. E, apesar de diversas propagandas da Proex Nordeste com a UNESF, mantida pela FUNESO, disse ainda o depoente que não conhece aquela instituição.

Foi pedido a Darley Gleysson que enviasse à CPI o número de sua conta corrente, que ele afirmou não lembrar - o que não foi feito. Da mesma maneira não foram enviados os solicitados contrato da Proex Nordeste com a FUNESO, contrato com a empresa de manutenção do site e comprovantes de repasses mensais da Proex Nordeste à FUNESO. Ao final de seu depoimento, ao ser questionado se a sua empresa era um meio de fachada para a FUNESO auferir os pagamentos dos alunos, já que esta instituição não pode possuir conta bancária, conforme já expusemos, Darley apenas afirmou, nas repetidas vezes em que foi indagado, que não sabia.

Todas essas informações evidenciam que Faculdade Anchieta, IDERC, UNIDERC e PROEX Nordeste estão sob o comando fático de Gedalias Lima, mesmo não estando registrados em seu nome, havendo tão somente indícios de simulações de negócios jurídicos, a fim de que o referido agente não conste como sócio das entidades, possivelmente para se eximir de obrigações decorrentes dos ilícitos praticados por meio delas.

Dessa maneira, além do referido ilícito civil praticado por Gedalias Lima, com o apoio das já citadas pessoas ligadas a ele, suas condutas se adequam ao tipo penal disposto no artigo 171 do Código Penal, o crime de estelionato, uma vez que, conforme larga e claramente demonstrado, foi obtida vantagem financeira ilícita ao induzir e manter em erro centenas de alunos de cursos divulgados errônea e ardilosamente como superiores, mas ministrados por instituições que não possuíam credenciamento junto ao MEC, caso de IDERC e UNIDERC. Igualmente, a Faculdade Anchieta, que oferece cursos de extensão com promessa de diplomação, e o PROEX Nordeste, que juntamente com a FUNESO, terceirizavam o Ensino Superior, atividades essas proibidas pela legislação educacional brasileira e pelos órgãos reguladores da educação no país, como também já demonstramos fartamente neste Relatório.

Além disso, os atos praticados por Gedalias Lima, com a ajuda dos parentes e amigos mencionados, levam a crer que estes se associaram criminosamente, incorrendo no crime previsto no artigo 288 do Código Penal. O objetivo está notório: a prática do já aludido crime de estelionato, bem como do crime de propaganda enganosa (Art. 67 do Código de Defesa do Consumidor), além de indícios da prática de crimes decorrentes de relações trabalhistas precárias e sonegação fiscal.

Ludibriando pessoas humildes, que acreditavam na possibilidade de cursarem ensino superior sem sair de suas pequenas cidades e com o pagamento de mensalidades que caberiam no seu restrito orçamento, os agentes mencionados ofereciam cursos falsos e enriqueceram ilícitamente à custa dos diversos crimes praticados contra os estudantes enganados. Odiosamente, brincaram com as aspirações mais sublimes dessas pessoas, fazendo-os confiar equivocadamente que poderiam realizar o sonho da Graduação, do Diploma Universitário, através daqueles falsos cursos superiores. Tais atitudes merecem ser punidas severamente pela justiça criminal brasileira, pois não basta apenas suspender os cursos ou fechar as instituições. É necessária a responsabilização pessoal dos sócios e administradores dessas empresas, visto que, usualmente, continuam com a prática reiterada dos ilícitos, mediante a constituição de novas pessoas jurídicas.

##### 6.5. ISEF e suas faculdades parceiras

O Instituto Superior de Educação Superior de Floresta é instituição de ensino superior mantido pela Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Floresta LTDA S/C – ME (SECEF), com sede no município de Floresta.

Em consulta ao *site* emec.mec.gov.br, o ISEF está credenciado junto ao Ministério da Educação desde 04.09.2002 (Portaria nº 2.534) e possui autorização para ministrar o curso de graduação em Pedagogia (100 vagas).

Segundo próprio site da instituição (doc. anexo nº 54)<sup>27</sup>, também são oferecidos cursos de extensão em Pedagogia, Administração, Gestão Ambiental, Letras e Serviço Social. Consoante depoimento prestado à CPI pela Diretora Geral, sra. Edivânia Maria Silva Souza, em 17.02.2016, o ISEF possui cerca 1000 alunos e 20 professores, em graduação e extensão.

Na ocasião do depoimento, a Diretora do ISEF afirmou que sua atuação na área do ensino, como pessoa física, iniciou-se na forma de “captadora de alunos” em prol da FADIRE. Posteriormente, adquiriu o ISEF juntamente com o sr. Carlos Franca, residente no Piauí e suposto dono da FAECO, nas palavras da sra. Edvânia.

A extensão do ISEF é realizada em diversos municípios de Pernambuco, os quais a sra. Edvânia Maria Silva Souza, não soube precisar no seu depoimento:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora tem autorização, portanto, em Floresta, para dar o curso somente de Pedagogia? EDVÂNIA SOUZA – Pedagogia sim senhor. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E quais são os cursos de graduação que a senhora dá em Floresta? EDVÂNIA SOUZA – Curso de Pedagogia e as pós-graduações, que eu tenho pós-graduação em Serviço Social e todos são reconhecidos pelo MEC. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora e Floresta só dar o curso de Pedagogia? EDVÂNIA SOUZA – Pedagogia, aí tem o curso de Extensão que é esse que eu quero que o senhor vai me entrevistar. Aí eu quero responder. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pronto. Veja só em relação aos cursos de Extensão, a gente tem curso de Extensão em Floresta que a senhora dá e também alguns municípios do Estado. Quais são os municípios do Estado que o ISEF tem atuação? A senhora pode enumerar para gente, por favor? EDVÂNIA SOUZA – Olhe, Excelência, o que eu posso dizer ao senhor é o seguinte: todas as cidades que eu tiver o senhor vai receber a relação completa. Eu não sou boa de memória assim e eu não vou citar.<sup>28</sup>

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Cite alguns exemplos. São tantos assim que a senhora não pode dizer. EDVÂNIA SOUZA – Não. É porque na realidade eu não diria que são tantos. Mas para não esquecer nenhum, então eu lhe diria. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Cite dois, por favor? EDVÂNIA SOUZA – Certo. Eu posso citar Toritama que é próximo também e Vertentes que está ali mais próximo. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora poderia citar mais municípios? EDVÂNIA SOUZA – É mais o lado de lá de Toritama. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos municípios a senhora sabe? EDVÂNIA SOUZA – Não. Assim de número não, mas eu lhe dou de prefeitos os nomes. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora é dona da faculdade e a senhora não sabe quantos municípios a senhora está presente. EDVÂNIA SOUZA – Não sei. Mas não vou pecar em faltar nenhum. Agora se o senhor quiser uma relação eu lhe dou. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não. Mas me diga o número que a senhora tem na cabeça. A senhora não vai cometer nenhum erro não. Nem mentir não. A senhora depois informa formalmente. Na sua cabeça quantas faculdades e em quantos municípios a faculdade está presente?

EDVÂNIA SOUZA – Mais de dez. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Menos de quinze? EDVÂNIA SOUZA – Não. Não sei. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Porque mais de dez pode ser duzentos né? EDVÂNIA SOUZA – Mas aí se for duzentos o senhor vai saber. E se for mais de dez o senhor vai saber também. O senhor pediu um número e aí agora...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas eu quero saber agora porque mais de dez é quanto? É dez, doze. EDVÂNIA SOUZA – Eu fico com mais de dez, e quanto for eu não vou ocultar nenhum porque eu não vou perder o céu por causa disso. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Pronto. Mas a senhora vai dizer para mim certo agora em quantos os municípios estão presentes dez, doze, quinze ou é vinte? EDVÂNIA SOUZA – Doutor veja se o senhor quiser um número fechado eu vou ter que ter esse tempo para dizer fechado. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas o que me impressiona, a senhora me permita, Dep. Odacy só um minuto. O que me impressiona é a pessoa ser dona de uma faculdade e não saber em quantos municípios a faculdade está presente. EDVÂNIA SOUZA – Em nenhum momento eu disse ao senhor que não sabia. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então a senhora não quer me dizer. EDVÂNIA SOUZA – Não eu disse ao senhor que vou lhe dar a relação completa. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas eu não estou pedindo a relação. Eu estou pedindo o número. EDVÂNIA SOUZA – Sim, mas o senhor tem que entender que não é obrigado. Se eu disser aqui ou dez, ou quinze e faltar algumas? Aí o senhor vai me tratar de quê? A senhora mentiu. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não, eu acabei de dizer aqui a senhora que para mim a senhora não está cometendo nenhum crime certo? Se a senhora me disser um número e depois vim aqui com alguma imperfeição um nome a mais ou um nome a menos. EDVÂNIA SOUZA – Dessa forma bote quinze ou mais de quinze. O número que der eu vou botar doutor não se preocupe não. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Impressionante. A senhora como diretora da escola, dona da escola não saber a quantidade de municípios queo ISEF está presente. Isso é que impressiona. EDVÂNIA SOUZA – Mas pode ficar tranquilo. Mas não sei o total não.

O depoimento transparece o patente descompromisso da diretora da Faculdade com a legislação educacional e com a qualidade do ensino disponibilizado aos alunos.

O ISEF possui “parcerias” com as seguintes IES<sup>29</sup>:

- **Faculdade Ecoar (FAECO)**, com sede em Passo Fundo/RS (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.002, de 27.09.2004). Mantenedora: Sociedade Educacional Portal das Missões – ME (CNPJ nº 05.873.233/0001-12), representante legal Edelfrance Santos de Oliveira. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Serviço Social e Sistemas de Informação;
- **Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP)**, com sede em Pesqueira/PE (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.295, de 02.12.2002). Mantenedora: Sociedade de Educação, Cultura e Esportes de Pesqueira Ltda – ME (CNPJ nº 03.970.508/0001-00), representante legal Luiz Henrique Diniz e Silva. Autorização para graduação em: Filosofia, Letras, Letras –Espanhol, Normal Superior e Pedagogia;
- **Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE)**, com sede em Santa Cruz do Capiberiba/PE (Portaria de Credenciamento nº 3.806, de 19.11.2004). Mantenedora: Sociedade de Desenvolvimento do Ensino Superior do Vale do Capibaribe SODECAP Ltda – EPP) (CNPJ nº 05.774.725/0001-50), representante legal Williams Barbosa Fernandes. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Design e Design de Moda. Instada a esclarecer como se dá a relação com essas faculdades, a Sra. Edivânia afirmou que os convênios ocorrem para a terceirização de ensino e diplomação irregular. Em relação à FADIRE, após a suspensão de suas atividades<sup>30</sup>, o ISEF passou a disponibilizar transporte para que os alunos seguissem os estudos na sede daquela IES, em Santa Cruz do Capiberibe.

A transcrição do depoimento contém uma confissão da ilegalidade praticada:

EDVÂNIA SOUZA – (...) Hoje eu tenho a tristeza de saber que se tornou nessa corrupção, nesse nojo que é por isso que eu louvo a CPI. Agora deixa eu lhe dizer uma coisa: quando eu descobrir a FADIRE escute bem o que é que eu poderia fazer. Eu fui para FADIRE e perguntei: “Professor Marcos, pelo amor de Deus quem é que vai completar esse programa aquelas indagações que a professora mostrou?” Quando você já está começando a ver a coisa desorganizada. Eu não tinha noção de programa errado. Eu tinha noção de desorganização que eles não tinham. Aí eu disse assim: “Professor Marcos Lima, quem vai organizar e completar se o senhor não tem Pedagogia, só tem Contabilidade, só tem Designer em Modas e ADM?”. Aí ele pegou disse assim: “Nós estamos procurando uma faculdade que vai assumir, não se preocupe nós vamos fazer com a FUNESO.” Preste atenção. Por isso que ela disse uma verdade aquela senhora.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Aí a senhora ainda assim achou que isso era legal?

EDVÂNIA SOUZA – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Começar um curso vinculada a uma faculdade que não tem autorização para dar o curso e que no meio do curso vamos procurar uma instituição aqui para diplomar. EDVÂNIA SOUZA – Excelência olhe, veja o senhor hoje pode estar doutor nesse assunto, mas eu duvido que o senhor alguns anos atrás tivesse tão doutor quanto o senhor estar hoje. E eu estou ficando doutora porque eu estou aprendendo agora na prática. Mas deixa eu lhe dizer.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são os cursos que a senhora dar? A pergunta é muito simples e fácil. Depois a senhora desenvolve. Pedagogia a senhora tem graduação. EDVÂNIA SOUZA – Pedagogia, Serviço Social que está concluindo. Mas Pedagogia e Extensão viu doutor? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Extensão, certo. E o que tem mais nas outras cidades? EDVÂNIA SOUZA – Serviço Social que está dentro de uma faculdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a faculdade? EDVÂNIA SOUZA – FAECO. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – FAECO. EDVÂNIA SOUZA – É porque tudo que é FADIRE que FADIRE não tem... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que se dar esse trabalho? Até onde entra a responsabilidade da FAECO e da senhora em relação a esse curso de Serviço Social que a senhora não tem nem autorização? EDVÂNIA SOUZA – É tudo que já foi dito na Comissão. Tudo que já foi dito.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E a senhora tem participado da Comissão? Tem vindo aqui para saber o que é que foi dito? EDVÂNIA SOUZA – Da Comissão? DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sim. EDVÂNIA SOUZA – Eu também acompanho o que foi que o senhor disse, o que a pessoa diz, eu escuto as pessoas, vejo o que foi pronunciado. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então me diga da sua boca. Como é que se dar essa relação com a FAECO em relação a esse curso de Serviço Social? EDVÂNIA SOUZA – A FAECO, ela tem a parceria... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora paga quanto a FAECO? EDVÂNIA SOUZA – A FAECO qualquer parceria com a faculdade que você pega, quando esse aluno pega, o mesmo repasse que era para FADIRE se transforma...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quanto era o repasse para a FADIRE? EDVÂNIA SOUZA – 35%. (...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Deixa eu lhe fazer outra pergunta. Quais são os cursos que a senhora dá? De novo: Administração, de Extensão. Administração, Pedagogia, Serviço Social, que mais? EDVÂNIA SOUZA – Esses. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Só são esses três? EDVÂNIA SOUZA – É. Pedagogia, Administração não está mais comigo porque já está dentro da FADIRE.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. EDVÂNIA SOUZA – Já fiz um acordo com ônibus, estão esperando.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu já entendi. Bota o ônibus e entrega. EDVÂNIA SOUZA – É

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Serviço Social? EDVÂNIA SOUZA – Já resolvi graças a Deus.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Já está resolvido.

EDVÂNIA SOUZA – É.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Serviço Social.

EDVÂNIA SOUZA – Serviço Social, Pedagogia que é meu. Serviço Social está dentro de uma Faculdade que é reconhecida pelo MEC que é a FAECO.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A FADIRE também é reconhecida pelo MEC.

EDVÂNIA SOUZA – É e eles estão lá dentro agora graças a Deus porque se não fosse era...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Serviço Social a senhora fez do mesmo jeito? Está botando ônibus e mandando para faculdade?

EDVÂNIA SOUZA – Não porque eu não estou esperando doutor.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E por que a senhora não esperou em relação a FADIRE? Está esperando só em relação a outro?

EDVÂNIA SOUZA – Porque o senhor não parou FAECO. O senhor parou FADIRE.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu não parei nada. Quem parou foi a justiça.

EDVÂNIA SOUZA – Sim, mas a justiça parou doutor. E aí saí daqui. Então quando o senhor chegar que o Ministro de Educação ou o Ministério Público chegar e bater o martelo quem sou eu para encontrar a Lei. Se vocês chegarem e disserem assim Dona Edivânia ou ISEF não vai poder.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são os cursos Serviço Social, Pedagogia e Administração que a senhora entregou né? A senhora em nenhum dos seus quinze municípios a senhora dar curso de Administração?

EDVÂNIA SOUZA – Administração não, tem aula não viu.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então a senhora dá Pedagogia e Serviço Social somente. Só são esses três cursos e demais.

EDVÂNIA SOUZA – Não. Pedagogia, Serviço Social e Letras que veio da FADIRE também que já está terminando o curso. E essa está dentro da faculdade reconhecida pelo MEC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual é a faculdade reconhecida pelo MEC?

EDVÂNIA SOUZA – É a ISEP.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora acha que isso é certo mesmo? A senhora está convencida de que isso é certo? Uma faculdade representar quatro faculdades?

EDVÂNIA SOUZA – Não cada faculdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não, o ISEF representa o ISEF, representa a FADIRE e representa a FAECO. A senhora está realmente convencida de que isso é certo?

EDVÂNIA SOUZA – Se eu tivesse o aluno dentro da minha faculdade dizendo que ele era meu estava errado. Mas se o aluno ISEP está dentro do sistema do ISEP é aluno do ISEP. Mas...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sei. Mas quem dá aula é o ISEP é?

EDVÂNIA SOUZA – Quem dar aula e o ISEP dirige tudo porque o aluno é dele.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem contrata o professor é o ISEP? Quem paga o professor? O aluno paga a quem? Você paga o direito, quando vocês condenam a compra de diploma e ficam achando que a compra de diploma é somente ao final do curso, você comprar um diploma numa instituição, isso aí é compra de diploma. A senhora está pagando 35% do faturamento a uma faculdade para poder lhe dar o diploma no final do curso.

EDVÂNIA SOUZA – Olhe doutor diploma é resultado de conhecimento. Ele só é venda quando o diploma...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas para isso existe regra, existe uma Lei que prevê que o diploma, só quem pode dar o diploma é o curso de graduação. Essa validação, essa invenção do curso... Pronto.

EDVÂNIA SOUZA – Aí é o do programa. Quando o programa for dito realmente pelo MEC que ele é ilegal, que ele não pode se permanecer aí o que eu tenho que fazer? Procurar o que é certo.

Ou seja, a própria representante admite que as faculdades parceiras assumem o compromisso de diplomar seus alunos de extensão, sem qualquer fundamento legal para tanto. Assim, a operacionalização da extensão pelo ISEF não discrepa do esquema ilegal reiteradamente exposto neste Relatório.

#### 6.6. FAECO

A Faculdade Ecoar (FAECO), com sede em Passo Fundo/RS, é mantida pela Sociedade Educacional Portal das Missões – ME (representante legal Edelfrance Santos de Oliveira). Consoante informação do *site* emec.mec.gov.br, a IES está credenciada pela Portaria MEC nº 3002, de 27.09.2004 e autorizada a ofertar os cursos de: Administração (100 vagas), Ciências Contábeis (200 vagas), Gestão Ambiental (150 vagas), Serviço Social (100 vagas) e Sistemas de Informação (100 vagas).

A presença da FAECO é reiterada em vários ramos deste inquérito parlamentar. Das provas colhidas, é possível depreender que sua função consiste em diplomar alunos de cursos de extensão, ofertados exclusivamente por entidades não credenciadas pelo MEC. A FAECO vale-se de “institutos”, como o IEDUC e o IDEB, para burlar a legislação de ensino em diversos Estados, principalmente na Região Nordeste.

Além dos institutos, o site da FAECO elenca algumas IES parceiras, como a UESSBA e a UNIG<sup>31</sup>. A CPI comprovou vínculos com outras faculdades, como o ISEF e FACEC. É provável que existam inúmeros outros institutos e faculdades ainda desconhecidos, que atuam em conluio com a FAECO, com a finalidade de realizar o aproveitamento irregular de créditos.

Ocorre que, em face das limitações dessa CPI estadual, não foi possível realizar a oitiva dos representantes da FAECO. Uma investigação mais detalhada da FAECO seria de suma importância para revelar, de maneira mais contundente, o esquema utilizado para violar a legislação educacional.

Dessa forma, a Comissão entende oportuna a realização de encaminhamento específico para as autoridades do Rio Grande do Sul a fim de apurar os ilícitos cometidos pela FAECO no que se refere à terceirização do ensino e à diplomação irregular.

#### 6.7. Institutos autônomos

O presente tópico destina-se a avaliar a conduta de determinados institutos que não se enquadram nos troncos de investigação que decorrem da UNINACIONAL, da FADIRE e da FUNESO.

Trata-se de instituições que não possuem credenciamento ou autorização junto ao MEC, mas que ofertam curso de ensino superior em patente afronta à legislação educacional, tais como o Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação (CENPI), o Instituto Belchior, o Instituto Educacional Ruymar Gomes (IERG), o Instituto de Desenvolvimento Educacional Brasileiro (IDEB) e o Instituto Optométrico de Pernambuco (IOPE).

Também será abordada a situação da Anne Sullivan University, tendo em vista as particularidades que envolvem a oferta de serviços educacionais por esta entidade.

#### 6.7.1. Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação

O Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação (CENPI) se apresenta em seu *site*<sup>32</sup> como mantenedor de cursos de Pós-Graduação, Especialização, e que há dois anos trabalha com cursos de Educação Superior.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que investiga faculdades irregulares recebeu denúncia de alunos (doc. anexo nº 55) de que o referido Centro de Ensino oferece o curso de Pedagogia nos municípios de Aliança, Goiana, Limoeiro, Nazaré da Mata e São Vicente Ferrer, todos em Pernambuco, sem possuir qualquer autorização do MEC e oferecendo diploma sem especificar de qual faculdade viria.

#### 6.7.1.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior

De fato, o CENPI não possui autorização do MEC para ministrar graduação em nenhum dos municípios citados e nem sequer se constitui como instituição de ensino superior credenciada, conforme verificado em consulta ao site emec.mec.gov.br (doc. anexo nº 56). Portanto, a instituição em questão não pode ministrar qualquer tipo de curso superior, em nenhuma modalidade, em qualquer lugar que seja. Segundo a denúncia dos alunos e pelas informações do site do CENPI, o responsável pela instituição é o senhor Nico Bolama, natural de Guiné-Bissau. Morando no Brasil há 15 anos, com residência atual na cidade de João Pessoa – PB, Bolama prestou depoimento à CPI no dia 18/11/2015, no qual afirmou que o CENPI foi criado em 2010 e se constituiu como uma Organização Não Governamental, sendo mantenedora de faculdades.

Nico Bolama disse à Comissão que o CENPI mantém uma faculdade para fazer a certificação dos cursos que oferece, sem especificar qual seria, acrescentando que um convênio inicial foi firmado com a Unicesumar, de Maringá - PR:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A onde que a Unicesumar foi parceira da sua ONG, onde ela deu Curso de Graduação? NICO BOLAMA – De uma forma clara, que eu vou repetir, a relação Cenpi com suas mantidas, ela como mantenedora, segundo seu CNPJ ela pode manter faculdades, ela teve sua IES. sua faculdade que iniciou esse processo (...) que iniciou esse processo de abertura de Curso de Educação à Distância, que parou. Mas ela trabalhou com outras instituições, como nomeei agora a Unicesumar. Ela trabalha para oferecer esses Cursos de Graduação à Distância e ela não é presencial, não é presencial, é uma vez por semana, não é todos os dias (...).

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É Curso de extensão ou é EAD?

NICO BOLAMA\_ Não é Curso de extensão, é EAD, Educação a Distância em Regime Especial, tanto a Graduação quanto pós-graduação, uma vez por semana a graduação. (...)

Entretanto, diferentemente do depoimento de Bolama, o Centro Universitário de Maringá – Unicesumar, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA, consoante dados encontrados no emec.mec.gov.br, informou à CPI que a instituição não possui qualquer parceria com o CENPI (doc. anexo nº 57) e divulgou a mesma informação em nota à imprensa (doc. anexo nº 58). O depoimento de Bolama explica a forma de atuação do CENPI e comprova as denúncias dos alunos de que o Centro de Ensino oferece curso superior de graduação sem possuir ato autorizativo do MEC para tanto: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) Com programa de extensão o senhor atua em quantos Municípios? NICO BOLAMA – Em todos os municípios que nós... a gente atuou com graduação e pós-graduação. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são? NICO BOLAMA – Em Pernambuco, Goiana, Aliança, São Vicente, Macaparana, Nazaré e Limoeiro. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos professores? NICO BOLAMA – Cada cidade é um polo, tem uma equipe, no caso de extensão são professores que já atuam no curso de graduação. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) O senhor tem sede do CENPI? Primeiro, o senhor é uma faculdade para dar aula de graduação? NICO BOLAMA – Não, nós não somos faculdade.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor tem autorização do MEC para dar graduação em todos esses Municípios?

NICO BOLAMA – De novo, essas instituições que eu falei no início nós mantivemos elas na pós-graduação.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E quais as que o senhor tem graduação?

NICO BOLAMA – (...) Na graduação nós mantivemos, nós fizemos acordo com outras instituições.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são?

NICO BOLAMA – Como eu falei, a Unicesumar.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos alunos o senhor tem de curso de extensão?

NICO BOLAMA – (...) Nossos alunos que estudam com a gente na Graduação ou na Pós, eles se inscrevem para fazer a extensão. Esses cursos de extensão são como se fossem um curso de verão, como se fossem um curso de férias, de 30h, 45h. Não é contínuo, a gente tem autonomia como uma empresa para manter esse curso.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E os de graduação, quais são os cursos que o senhor oferece?
NICO BOLAMA – Apenas Pedagogia e Administração.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E todos à distância?
NICO BOLAMA – Todos à distância.
DEPUTADA TERESA LEITÃO – E pós-graduação?
NICO BOLAMA – Pós-graduação a gente já concluiu, não funciona. Foi oferecido em 2010, até 2012, e essa IES que eu falei certificou 99% dos alunos... Nós servimos apenas como base para ela certificar.

Ressalte-se que para ministrar cursos superiores de graduação na modalidade Educação Superior à Distância – EAD, necessita solicitar credenciamento específico ao MEC, conforme dispõe o artigo 80, §1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

Além disso, consta em contratos firmados com alunos (doc. anexo nº 59) que o CENPI tem como objeto a prestação de serviços educacionais, visando à formação do tomador dos serviços no nível de ensino superior de graduação (primeira cláusula). Em “Termo de Responsabilidade” firmado com alunos que estão concluindo o curso (doc. anexo nº 60), estes precisam declarar ao CENPI que são concluintes de curso de pedagogia administrado pelo CENPI Faculdades, não especificando a faculdade de vínculo. Neste Termo, os estudantes declaram ainda que se comprometem a pagar o montante de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo processo de “convalidação do curso de Pedagogia”, com a primeira parcela a ser paga antes da colação de grau, referente a cerimonial, decoração, fotografia, locação de espaço, impressão de certidão, declaração de conclusão e vídeo para cada turma, além de segurança e coquetel na solenidade. Por sua vez, a segunda parcela se destina à impressão de histórico, exemplares de TCC e Diploma com a CENPI Faculdades e IES certificadora, sendo pagos em depósito na conta de Nico Bolama.

Ressalte-se que Bolama frisou em depoimento que não cobra por diplomação – prática proibida pelo MEC no artigo 32, §4, de sua Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, diferentemente do que consta em contrato:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – É cobrado alguma coisa do aluno depois que ele termina o curso pra poder receber o diploma?

NICO BOLAMA – Nós não cobramos diplomação.

A pesar de não possuir ato autorizativo para ministrar curso de graduação ou qualquer outro curso de ensino superior, o CENPI realiza solenidades como se realmente estivesse diplomando os alunos (doc. anexo nº 61), agindo de maneira inescrupulosa para enganar estudantes e dar aparência de veracidade ao seu procedimento irregular.

O Centro de Ensino emite ainda declarações de conclusão em cursos de graduação “em regime de parcerias e convênios com IES certificadoras” (doc. anexo nº 62) e de conclusão de “licenciatura em regime especial, com aulas aos sábados” (doc. anexo nº 63), na qual outorga grau aos alunos, citando garantia de certificação da Unicesumar, faculdade que, repita-se, atesta não possuir vínculo com a entidade administrada por Nico Bolama. Portanto, tais documentos não possuem qualquer validade acadêmica e servem somente para enganar alunos que passam anos pagando mensalidades com a esperança de diplomação ao final de seus cursos, que nunca será cumprida legalmente.

No Estado de Pernambuco, Bolama informou em seu depoimento que ainda não houve nenhum aluno diplomado e que está em processo de convênio para a certificação com a Unisul ou Fitec, faculdade que o depoente estaria criando para emitir os diplomas dos alunos do CENPI. Bolama falou ainda que em dezembro haverá diplomação de alunos, acrescentando informações que evidenciam as irregularidades cometidas:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O Senhor tem diplomado os alunos que estão concluindo os cursos?

NICO BOLAMA – Não, nós não diplomamos ainda alunos de graduação...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas já terminaram o curso? E porque não receberam ainda o diploma?

NICO BOLAMA – Justamente porque estão na fase final, estão na fase final.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o que é que está faltando?

NICO BOLAMA – Falta... a primeira coisa, o polo que terminou primeiro é o polo de João Pessoa, Bayeux e Limoeiro, são polos que terminaram, aí eles tem algumas coisas para cumprir.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quais?

NICO BOLAMA – Atividades extracurriculares, complementação da carga horária, alguns alunos TCC, processo de finalização de TCC, e também a entrega de estágios, materiais mais acadêmicos...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ninguém concluiu tudo? Nesses três polos? O senhor falou Paraiba, Bahia e Limoeiro?

NICO BOLAMA – Bahia não, Bayeux.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Bayeux, Paraíba.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Bayeux.

NICO BOLAMA – Nossos polos, até o final deste ano, nós teremos sim uma parceria...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vou fazer minha pergunta de novo... Se tem algum aluno que já concluiu tudo...

NICO BOLAMA – Não

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Na hora que concluir tudo, o senhor, a empresa que o senhor está representando nesses polos... qual é? Essa Uni... como é o nome dela?

NICO BOLAMA – Unicesumar.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Unicesumar.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A Unicesumar vai emitir o diploma sem nenhum problema não é isso?

NICO BOLAMA – Não, nós temos, além da Unicesumar, temos três instituições que nós estamos negociando há dois, três anos para fazer convênio para certificação...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Convênio para certificação? Como é que funciona exatamente?

DEPUTADA TERESA LEITÃO – O que é isso?

NICO BOLAMA – Porqe justamente nós passamos a ser em Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba a unidade dessas instituições.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quais são essas instituições que o senhor está negociando há três anos para elas darem certificação?

NICO BOLAMA – Por exemplo, nós anunciamos agora o nome da Unicesumar...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Fora a Unicesumar o Senhor disse que está negociando com três, o senhor, por favor, pode dizer o nome das três?

NICO BOLAMA – Eu quero repetir, nós não anunciamos os outros nomes porque estão mesmo em sigilo, mas eu posso mostrar...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Por que estão em sigilo?

NICO BOLAMA – Porque a Unicesumar nós anunciamos agora, sabe o que aconteceu? Muita gente...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Anunciou agora?

NICO BOLAMA – Anunciamos agora a Unicesumar.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas o curso começou lá atrás.

NICO BOLAMA – Anunciamos para alunos, por exemplo, cidade tal, quem que vai certificar? A gente já tinha esse convênio e tudo mais, a gente já vinha negociando, porque só com o Diário Oficial da União que a gente pode publicar essa parceria.

Dessa maneira, diante de todas as provas produzidas, apresentam-se indiscutíveis as irregularidades cometidas pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação – CENPI, que oferece à população cursos que seriam superiores de graduação sem possuir autorização do MEC para tanto, requisito indispensável. Assim, ao se utilizar de diversos artifícios para iludir os alunos, inclusive com falsas declarações de conclusão de curso de graduação, solenidades de colação de grau e contratos onde se compromete a graduá-los, o CENPI ofende contundentemente o artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, bem como configura as práticas dos crimes de estelionato e falsidade ideológica, tipificados, respectivamente, nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Por fim, é necessário destacar que, em janeiro de 2016, foi noticiada a prisão de Nico Bolama em razão de parte dos ilícitos mencionados<sup>33</sup>.

#### ***6.7.2. Instituto Belchior***

O Instituto Educacional Tecnológico e Profissionalizante Belchior, conforme as informações contidas em seu próprio *site*,<sup>34</sup> é constituído como uma empresa com sede no município de Pombal – PB, com CNPJ nº 14.600.206/0001-67 e atua nas áreas de educação e recursos humanos desde 04 de novembro de 2011, com soluções em consultoria, capacitações, concursos públicos, processos seletivos, treinamento e gerenciamento de projetos para diversas áreas.

Ainda de acordo com o *site* da instituição, o Instituto Belchior realiza os seus serviços atualmente em quatro estados brasileiros: Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, tendo como presidente o senhor Magno Hebreus Belchior Pires.

Em Pernambuco, consoante denúncia de alunos a esta CPI (docs. Anexos nº 64 e 65), a empresa atua no município de Goiana ofertando cursos de graduação. Entretanto, em consulta ao *site* emec.mec.gov.br, o Instituto Belchior não foi encontrado (doc. anexo nº 66), não possuindo, portanto, credenciamento junto ao MEC para ministrar cursos superiores. Em contrato (docs. anexos nº 67 e 68), os referidos cursos são apresentados aos alunos como “cursos livres”, mas os estudantes da instituição afirmam que são informados desde o início de que se trata de graduação, o que fica evidenciado diante das provas produzidas por esta CPI.

Diante das denúncias envolvendo instituições e cursos irregulares e após a realização de audiências públicas na Assembleia Legislativa de Pernambuco, pela Comissão de Educação e Cultura, e na Câmara Municipal de Goiana – PE, alunos afirmam que foram comunicados de que os cursos de graduação que foram levados a pensar que faziam, na verdade são cursos livres e de extensão universitária, diferentemente de toda exposição oral feita pelos representantes do Instituto Belchior, bem como do divulgado em mídia, que veiculava inclusive o reconhecimento dos cursos pelo MEC (doc. anexo nº 69).

Em declarações prestadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (doc. anexo nº 70), junto à 1ª promotoria de Justiça de Goiana, representantes da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (ANPGIEES), Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco (SINTEPE) e da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Pernambuco informaram que o Instituto Belchior desempenha suas atividades em Goiana – PE, oferecendo os cursos superiores de Administração, Pedagogia e Serviço Social, possuindo convênio com a Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus – OSEAD, sendo coordenada no município por Luiz Herminio do Nascimento e Ana Macedo Alves, e se comprometendo a entregar diploma de graduação no final do curso.

#### ***6.7.2.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior***

Diante dos fatos levantados por esta Comissão, torna-se clara a oferta irregular de ensino superior pelo Instituto Belchior, que, repita-se, não possui credenciamento junto ao MEC e, portanto, não tem autorização para ministrar curso superior em qualquer de suas modalidades.

Em depoimento prestado a esta CPI no dia 18 de novembro de 2015, o denominado presidente do Instituto Belchior, Magno Hebreus Belchior Pires, informou que a empresa começou a atuar em Pernambuco em 2013, com apenas uma unidade o município de Goiana, oferecendo cursos livres de Serviço Social e Pedagogia.

Segundo Magno Belchior, a unidade de Goiana tem 120 alunos matriculados, com aulas aos sábados que utilizam prédios cedidos pela prefeitura (conforme a denúncia dos alunos, nos prédios da Escola Municipal Irmã Marie Armalme Falguieres e da Escola Técnica Estadual Aderico Alves de Vasconcelos, ambas no Centro de Goiana) e professores que são contratados temporariamente. O depoente explicou

que os cursos oferecidos pela empresa são de extensão e o contrato informa que não haverá emissão de diploma pelo Instituto Belchior. Entretanto, os contratos realizados com os alunos (docs. anexos nº 67 e 68) possuem cláusula indicando que os cursos oferecidos serão convalidados por “instituição de ensino superior reconhecida” – Cláusula Sétima, e em seu próprio depoimento à CPI, Magno Belchior afirma que sua empresa providenciará a diplomação:

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Se a relatora me permite, esses cursos, na conclusão deles, vocês dão algum tipo de certificado?
MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Damos um certificado de curso livre, para ir para uma Faculdade, para a Faculdade reconhecer, está entendendo?
DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Que Faculdade?
MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Não, aí a gente vai correr atrás.

O depoente acrescentou que a empresa possui contrato com a Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (OSEAD), que seria mantenedora de faculdades, e confirmou que a própria Organização procuraria entre suas mantidas uma faculdade que emitiria os diplomas de graduação:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então esses alunos, na hora em que eles concluírem, eles não vão ser encaminhados para nenhuma instituição para ser certificado e receber o diploma?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Não, a gente tem uma parceria com a OSEAD, que já foi citada aí.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – OSEAD.

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – OSEAD.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O que é a OSEAD?

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Da Assembleia de Deus?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Qual o papel da OSEAD?

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Essa OSEAD é o quê?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Vai ser ela que vai providenciar os alunos ser diplomados (sic) (...) para aproveitar a documentação...

Vale salientar que a OSEAD foi proibida por decisão liminar proferida pela 5ª Vara Federal do Estado do Pará, no processo nº 7397-65 2012.4.01.3900 (doc. anexo nº 71), de fazer qualquer tipo de convênio com instituições não credenciadas pelo MEC com o objetivo de intermediar a diplomação de alunos de alunos dessas instituições.

O Instituto Belchior possui um Termo de Convênio celebrado com a Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus – OSEAD (doc. anexo nº 72), contendo entre as obrigações da Organização providenciar a intermediação para emissão de Certificados e Diplomas de Conclusão de Curso dentro dos prazos acordados, bem como seus respectivos registros em universidades autorizadas conforme indicação do Conselho Nacional de Educação (Cláusula nona, item 3). O depoimento do presidente do Instituto Belchior esclarece ainda melhor esse procedimento:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A OSEAD, Sr. Magno, só atua no final na hora de diplomar, não é isso?! Então ela é chamada para diplomar os alunos que o Instituto Belchior deu aula, não é isso?! Ela tem alguma interferência administrativa ou pedagógica durante as aulas, não?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não. Toda a grade curricular, as aulas todas são dadas diretamente pelo Instituto. É assim?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – A grade vem da OSEAD.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A grade vem da OSEAD?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – É. E a gente contrata o professor...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A grade vem da OSEAD, vocês dão as aulas e ela vai e diploma no final.

DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO – Mas quem diploma é a OSEAD?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Não, a OSEAD vai procurar a Faculdade para diplomar.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A OSEAD não é Faculdade não?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Não...

DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO – Não, a OSEAD pelo que eu entendi (...).

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – É a mantenedora.

DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO – Naturalmente, vocês procuram a OSEAD para a OSEAD providenciar o certificado e o diploma.

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – É, a gente é conveniado.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Convênio. Aí quem é que emite o diploma no final das contas? Porque a OSEAD é quem vai buscar esse diploma. Aí a OSEAD busca onde o diploma?

MAGNO HEBREUS BELCHIOR PIRES – Porque ela tem as Faculdades dela.

Em termo aditivo ao Convênio (doc. anexo nº 73), as referidas partes adicionam o que denominam “disciplinas”, com “certificação licenciatura ou bacharelado”, enumerando, na Cláusula Segunda, Filosofia, Pedagogia, Letras, História, Geografia, Matemática, Química, Física, Biologia, Administração, Meio Ambiente e/ou Gestão Ambiental, Engenharia Florestal, Educação Física, Serviço Social e Teologia. Tal denominação de “certificação licenciatura ou bacharelado”, desconhecida na legislação educacional pátria, é reproduzida em cursos oferecidos pelo Instituto, conforme Histórico Acadêmico de aluna (doc. anexo nº 74) em “Curso Livre em Bacharelado em Serviço Social”, com períodos e disciplinas que remetem ao Curso de Graduação em Serviço Social, o que colabora para ludibriar os estudantes, dando ao curso livre uma roupagem de graduação.

O referido termo aditivo ainda determina que o Instituto Belchior se responsabiliza pelo pagamento dos serviços de chancela realizados pela OSEAD com a participação da Instituição de Ensino Certificadora/Diplomadora (Cláusula Quarta, item 4.8) e que à OSEAD cabe a intermediação para a emissão de Diploma dos alunos aprovados em cursos de convalidação.

Uma declaração dada à aluna matriculada no Curso de Serviço Social prestado pelo Instituto Belchior em parceria com a OSEAD e Faculdade Alternativo, que seria a responsável pela diplomação, em Goiana – PE (doc. anexo nº 75), corrobora para evidenciar as irregularidades cometidas pela empresa.

Como se não bastasse, o próprio *site* do Instituto Belchior, na aba serviços (doc. anexo nº 76), apresenta propaganda com o oferecimento de cursos de graduação.

Em seu depoimento, a mãe e procuradora do presidente do Instituto Belchior, Maria José Soares de Belchior Pires, acrescentou detalhes acerca dos procedimentos realizados pela empresa:

MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR PIRES – O Instituto, ele já trabalha com outros objetos, e há dois anos e pouco, aliás três, porque eu não sou boa de data, a gente fez esse convênio com a Osead. Jamais a gente ia iniciar um curso, ia iniciar uma turma, sem ter um respaldo. Foi respaldado nesse convênio que eu fiz com a Osead, que ela é mantenedora de umas faculdades, que eu me atrevi a começar esses cursos livres.

(...)

MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR PIRES – Eu nunca comecei, nunca fiz uma aula inaugural dizendo, como é que eu digo menina, elas podem até dizer, nós somos o Instituto Belchior, vocês podem até abrir aí a plataforma do MEC, não vão nos encontrar. Aí eu digo: essa parceria, que essa parceira por ser uma mantenedora, depois ela vai certificar ou diplomá-la como queiram chamar.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – São duas coisas bem diferentes, certificado é uma coisa, diploma é outra. Então logo, certificar é uma coisa, diplomar é outra.

MARIA JOSÉ SOARES DE BELCHIOR PIRES – Mas no nosso aditivo com a Osead diz diplomar. É assim, tipo, vai aproveitar as disciplinas, não sei como eles fazem lá, tá entendendo?

E em seu depoimento, a coordenadora pedagógica do Instituto, Ana Albuquerque, confirmou a prática irregular:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Aos alunos é oferecido diploma ao final do curso?

ANA ALBUQUERQUE – É oferecido.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é que dá o diploma?

ANA ALBUQUERQUE – Na verdade, é pela Osead.

Deputado RODRIGO NOVAES – A Osead é quem fica responsável por buscar o diploma de alguma faculdade para diplomar?

ANA ALBUQUERQUE – Isso.

Dessa maneira, diante dos fatos e documentos apresentados, encontra-se manifesta a prática de oferecimento de ensino superior sem o necessário ato autorizativo de credenciamento pelo Instituto Belchior, que busca *a posteriori* uma faculdade que possa diplomar seus alunos, irregularidade que distorce a disposição do artigo 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), além do artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006, bem como configura a prática dos crimes de publicidade enganosa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e de estelionato, conforme o artigo 171 do Código Penal.
Importante ressaltar que mesmo após sua representante legal ser ouvida por esta CPI, continuaram a chegar denúncias de que o Instituto Belchior estava buscando faculdades que pudessem diplomar os alunos que participaram de seus cursos.

#### ***6.7.3. Instituto Educacional Ruymar Gomes***

O Instituto Educacional Ruymar Gomes (IERG), com sede em Brejo Santo/CE, iniciou suas atividades em 2011, oferecendo cursos “livres” nas áreas de pedagogia, saúde e gestão.

Em depoimento prestado à CPI, no dia 24.02.2016, a sra. Maria Suziane Ferreira Leite, coordenadora pedagógica no Ceará, estimou que o IERG possui cerca de 200 alunos e 30 professores. Em Pernambuco, afirmou que o instituto possui um pólo no município de Araripina/PE, sem precisar a existência de outros em Pernambuco:

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Esses cursos são dados só lá no Ceará ou aqui em Pernambuco?

MARIA SUZIANE LEITE – Não, em Araripina, por exemplo, eles funcionam.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quais são os outros Municípios fora Araripina?

MARIA SUZIANE LEITE – Olha, eu só poderia listar se eu tivesse me preparado, se tivesse anotado, então não sei lhe responder.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Você não sabe quantos anos a instituição tem lá em... Quais são os municípios que o IERG atua, fora Araripina?

MARIA SUZIANE LEITE – Como eu falei, existem alguns municípios no Ceará, como Brejo Santo, certo? Cidade de Jati. Agora, Pernambuco, eu lembro bem de Araripina, por conta disso que aconteceu, mas eu não consigo listar as cidades.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo.

Não obstante, em pesquisa à internet, verificou-se que o IERG também possui um pólo no município de Custódia/PE (doc. anexo nº 77) – sem prejuízo de outras localidades ainda não identificadas.

#### ***6.7.3.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior***

Por não possuir credenciamento junto ao MEC, o IERG não está autorizado a ministrar qualquer espécie de curso de ensino superior. Conquanto alegue oferecer apenas “cursos livres”, a publicidade da instituição na internet, contudo, aponta a oferta de cursos de graduação (docs. anexos nº 77 e 78).

O depoimento da funcionária do IERG dá indícios de que o IERG firma convênios com IES para futura diplomação irregular de alunos: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. Essa instituição IERG é uma faculdade?

MARIA SUZIANE LEITE – Não.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E o que é a IERG?

MARIA SUZIANE LEITE – Somos uma instituição de cursos livres. A gente ministra cursos, treinamentos e capacitações.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são os cursos que são ministrados, senhora Suziane?

MARIA SUZIANE LEITE – Vamos lá: os cursos de capacitação e treinamento, nós temos cursos nas áreas de Pedagogia, certo?; nas áreas de saúde e nas áreas de Gestão.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. Como é que se dá, com quantos anos se dá um curso na área de Gestão?

MARIA SUZIANE LEITE – Pronto, na verdade não são anos, porque são módulos. Cada mês o aluno faz um módulo, recebe e certificado a cada três módulos que ele faz. São cursos livres, na verdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, aí você conclui todos os módulos de determinados cursos e esse aluno tem expectativa de receber o diploma.

MARIA SUZIANE LEITE – Não, assim em relação, veja bem, ao custo ele paga mensal por cada módulo. Então ele pode fazer um módulo, pode pagar e o próximo ele não pode nem fazer fica ao critério dele.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Aí no final dele fazer, ter essa aulas, todos os módulos, existe a expectativa, é prometido a ele ter acesso a graduação?

MARIA SUZIANE LEITE – Não, prometido não. Eles sabem que eles podem prestar vestibular em uma Instituição e dessa forma, que eu tenho conhecimento existe um artigo a lei 47 LDB, se houver alguma negociação, certo?, com a faculdade no caso com a coordenação não sei, ele pode entra na faculdade como aluno.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) eu quero lhe fazer uma pergunta quais são as faculdades estão recebendo os alunos do IERG? MARIA SUZIANE LEITE – No momento, assim, que eu posso dizer é que quem faz essa negociação é o próprio dono da Instituição, no caso o diretor geral, Dr. Ruymar Gomes do Nascimento.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é o funcionário responsável por certificar? O diretor da... do instituto é?

MARIA SUZIANE LEITE – Isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ele tá certificando... Ele certifica o quê?

MARIA SUZIANE LEITE – A cada três meses...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não, ele certifica o que?.

MARIA SUZIANE LEITE – Ele emite um certificado de curso livre.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – De curso livre...

MARIA SUZIANE LEITE – Isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A senhora pode mandar um modelo de certificado?

MARIA SUZIANE LEITE – Posso, posso sim.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então fica solicitado aí um modelo de certificado.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – E a senhora pode me dizer o nome de três cursos livres, independentes da área que o IERG...

MARIA SUZIANE LEITE – Certo. Eu tenho Teorias e Práticas Pedagógicas, certo? Eu tenho Jogos e Brincadeiras na Matemática e... é, Introdução ao Estudo da Sociologia Infantil, não... Soc... Me perdi agora, mas assim, são estudos sociológicos na área da Pedagogia. São as áreas que... onde... há mais cursos, a procura é maior.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Eu queria saber, quais são as faculdades que recebem alunos do IERG?

MARIA SUZIANE LEITE – Essa questão de negociação e faculdade, de sentar, de reunião...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem faz é o Ruymar?

MARIA SUZIANE LEITE – Exatamente. Eu só, no caso, envio os professores pra ministrar as aulas.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas a senhora sabe que há essa negociação e esse encaminhamento?

MARIA SUZIANE LEITE – Uma vez eu sei que houve que foi com essa turma de Araripina, certo?

DEPUTADA TERESA LEITÃO – De Araripina.

MARIA SUZIANE LEITE – Só que na época eu ainda não trabalhava na instituição quando aconteceu.

Não foi possível identificar quais IES atuam em parceria com o IERG. Frisa-se que a CPI tentou, sem sucesso, convocar o proprietário do IERG, sr. Ruymar Gomes, para prestar os esclarecimentos devidos. De outro lado, não foram apresentados os documentos solicitados pela Comissão.

Aparentemente, está caracterizado o ilícito de publicidade enganosa pelo IERG. Em relação à diplomação irregular, a CPI entende que a devida qualificação da conduta exige maiores elementos de prova e o aprofundamento das investigações pelos órgãos competentes.

#### 6.7.4. Instituto de Desenvolvimento Educacional Brasileiro

O Instituto de Desenvolvimento Educacional Brasileiro (IDEB) tem sede em Caruaru/PE, e oferta, além de cursos livres de Teologia, cursos de extensão nos municípios de Agrestina, Calumbi e Rio Formoso (Pedagogia), e Passira (Pedagogia e Serviço Social).

Em resposta a ofício encaminhado por esta Comissão, a Prefeitura de Rio Formoso informou que o responsável pelo IDEB, sr. Daniel Caraúna da Mota, administra cursos de extensão vinculados às faculdades a seguir elencadas (doc. anexo nº 79):

- **Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó (FACEC)**, com sede em Guaçu/ES (Portaria de Credenciamento MEC nº 610, de 30.03.2001). Mantenedora: Sociedade Educacional Superior Ltda (CNPJ nº 13.193.276/0001-85), representante legal Adriana Evangelista de Sousa. Autorização para graduação em: Administração e Ciências Contábeis;

- **Faculdade Ecoar (FAECO)**, com sede em Passo Fundo/RS (Portaria de Credenciamento MEC nº 3.002, de 27.09.2004). Mantenedora: Sociedade Educacional Portal das Missões – ME (CNPJ nº 05.873.233/0001-12), representante legal Edelfrance Santos de Oliveira. Autorização para graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Ambiental, Serviço Social e Sistemas de Informação;

- **Faculdade de Tecnologia do Rio de Janeiro (FATERJ)**, com sede no Rio de Janeiro/RJ (Portaria de Credenciamento MEC nº 1.214<sup>35</sup>, de 19.12.2013). Mantenedor: Centro de Educação e Tecnologia do Grande Rio (CNPJ nº 42.549.774/0001-16), representante legal Terezinha Pereira de Bragança Pimentel. Autorização para graduação em: Redes de Computadores;

- **Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)**, com sede em Fortaleza/CE (Portaria de Credenciamento MEC nº 357, de 24.03.2000). Mantenedora: Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP (CNPJ nº 02.254.398/0001-18), representante legal Célio Roberto da Silva. Autorização para graduação em: Administração, Pedagogia e Turismo.

#### 6.7.4.1. Oferta e diplomação irregular de Ensino Superior

O descumprimento da legislação pelo IDEB obedece ao mesmo esquema de terceirização de ensino e diplomação irregular já exposto anteriormente. O IDEB oferece cursos de extensão em cidades do interior para posterior diplomação por uma das faculdades conveniadas.

No que tange à FACEC, o dono do IDEB reconheceu a existência de vínculo com a IES em depoimento prestado no dia 17.02.2016:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Hoje, qual a atividade que o IDEB exerce?

DANIEL CARAÚNA – No ano passado tudo, nós dedicamos a eventos, cursos de eventos, cursos de cabelereiros e eventos com Roberto Just, Dr. Hollywood, Celso Kamura, nessa área mas esses meus alunos de teologia quando eles concluíram o curso eles tinham interesse de fazer outro curso. Aí foi quando eu obtive o contato com um dos representantes da FACEC, que eles falaram que podia fazer esse curso através do curso de extensão.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – FACEC. O senhor não representa a FACEC?

DANIEL CARAÚNA – Não, eu não sou o dono da FACEC.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem é o dono da FACEC, o senhor sabe? Com quem o senhor lida na FACEC?

DANIEL CARAÚNA – Eu não sei quem é o dono, por que eu tive com um representante que esteve em Caruaru conversando comigo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES — Quem foi o representante?

DANIEL CARAÚNA – O Thiago.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Thiago Luna?

DANIEL CARAÚNA – Não, só lembro de Thiago e Ricardo. Os dois tiveram lá na minha empresa.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Thiago e Ricardo, mas o senhor firmou o convênio com a FACEC, para dar que tipo de cursos?

DANIEL CARAÚNA – Eles tiveram lá na minha empresa eu assinei um contrato que passariam meus alunos de curso livre de teologia para o curso de extensão deles.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E que cursos?

DANIEL CARAÚNA – Pedagogia.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Aí, o senhor... que tipo de curso o senhor dá através da FACEC? Pedagogia? Somente pedagogia?

DANIEL CARAÚNA – É, só pedagogia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quais são os municípios, senhor Daniel?

DANIEL CARAÚNA – Agrestina e Rio Formoso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Só são nesses dois municípios?

DANIEL CARAÚNA – É.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos alunos o senhor têm?

DANIEL CARAÚNA – Em Agrestina temos 28 alunos e em Rio Formoso mais ou menos 28 alunos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – 28 em cada uma, totalizando 56 alunos. Quantos professores senhor tem?

DANIEL CARAÚNA – Professores? A forma como eu convido esses professores para dar aula não é por contrato, eu faço um convite para ele vir dar aula.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então não tem um professor fixo.

DANIEL CARAÚNA – Não.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) quem contrata esses professores é o IDEB?

DANIEL CARAÚNA – Eu que convoco esses professores.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, os alunos pagam ao senhor como?

DANIEL CARAÚNA – Os alunos pagam para a Faculdade e a Faculdade repassa para mim.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então, é o contrário, eles pagam a FACEC. Eles pagam através de boleto?

DANIEL CARAÚNA – Boleto bancário.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Boleto bancário. E a FACEC lhe repassa?

DANIEL CARAÚNA – Me repassa 25% em média.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Lhe repassa 25%. E a FACEC fica com 75% e o senhor com 25%. E quem custeia a estrutura, os gastos, os pagamentos dos professores, como se dá, quem paga os professores?

DANIEL CARAÚNA – Eu, ele repassa para mim, em torno de 30%.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – 30 ou 25%?

DANIEL CARAÚNA – Não, 30%. É por que eles cobram as taxas dos impostos também.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, então, repassam a taxa de 30%.

DANIEL CARAÚNA – Me passam 30% cobrando os impostos.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, desses 30% o senhor se encarrega de pagar tudo.

DANIEL CARAÚNA – Pago os impostos e pago os professores.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, a FACEC fica com 70% sem fazer nada, sem ter gasto com nada, por que quem paga o professor é o senhor, quem mantem a estrutura, quem paga a energia, aluguel de móvel e eles ficam com 70% para não fazer absolutamente nada?

DANIEL CARAÚNA – É porque o imóvel é da própria Prefeitura, eu não pago pela sala de aula.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas ainda sim, o senhor que trabalha, o quem administra o senhor através do IDEB, o senhor que mantem os professores, o senhor quem faz tudo e a FACEC fica com 70%. O que faz a FACEC?

DANIEL CARAÚNA – Ela me passa a matriz curricular, o que deve ser dada, me passa o material que eu deveria entregar para os alunos e eu procuro um professor que esteja naquela qualificação daquela disciplina e eu convido para dar aula.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo, então o curso é de extensão?

DANIEL CARAÚNA – São cursos de extensão.

O IDEB também possui relação com a Escola Superior de Relações Públicas – ESURP, tradicional faculdade com sede em Recife. A ESURP tem autorização para ministrar cursos de graduação em Comunicação Social, Relações Públicas e Secretariado Executivo. Até recentemente, a IES era mantida pelo Centro de Relações Públicas de Pernambuco (CNPJ nº 11.009.156/0001-50; representante legal: Plínio Ribeiro). Conforme “ata de reunião” (doc. anexo nº 80), de outubro de 2015, o IDEB assumiu a manutenção e gestão da ESURP tendo em vista dificuldades financeiras enfrentadas por esta IES.

Ainda que o objeto da avença faça menção à transferência da “guarda dos pertences” e da gestão da marca, a real intenção do IDEB era ofertar cursos da ESURP em outros municípios, inclusive fora de Pernambuco, sem a devida autorização do MEC.

O depoimento do sr. Daniel Caraúna é claro nesse sentido:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) fizeram um a ata, registraram em cartório... Que mais? Como é que funcionou isso aí?

DANIEL CARAÚNA – A partir daí, então, nós ficamos com o interesse em abrir a faculdade em Caruaru e depois soubemos...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é que abre em Caruaru se não tinha autorização?

DANIEL CARAÚNA – Eu não tinha esse conhecimento. Nós iamos fazer mudança de endereços.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Deu entrada no MEC? Fez o pedido?

DANIEL CARAÚNA – Não demos entrada no MEC porque precisava de ter uma senha. Então foi feita uma solicitação de senha pela secretária Viviane, juntamente com autorização do Plínio e do Getúlio também que é o diretor. Mas só que eu liquei pro MEC e essa autorização não foi atendida porque...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Você fez a autorização para mudar a sede onde? Em Caruaru?

DANIEL CARAÚNA – É, para sede em Caruaru. Mas não foi atendida.

A CPI teve acesso a material de divulgação de cursos em nome da ESURP, com vestibular aberto na cidade de Tanhaçu, no interior da Bahia (doc. anexo nº 81). Questionado sobre esta situação, o proprietário do IDEB afirmou que a abertura dos cursos ocorreu sem sua ciência, através de um antigo sócio do IDEB, chamado Cláudio Santana:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Tem vestibular aberto não?

DANIEL CARAÚNA – Não tenho, absolutamente.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Tem não, né? Para vestibular aberto na Bahia, não?

DANIEL CARAÚNA – Esta questão da Bahia foi um rapaz que trabalhava comigo, chamado Cláudio. Ele trabalhava comigo pelo o IDEB, oferecendo os cursos livres de Teologia. Esse rapaz, eu fiquei sabendo sobre esta questão aí de Tanhaçu na semana repassada. Eu não tinha conhecimento disso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Espera aí, deixa ver se eu entendi. O senhor é responsável pela ESURP. Aí a ESURP vai e abre um curso na Bahia. Aí o senhor não sabe, é? O Cláudio é o que do senhor?

DANIEL CARAÚNA – Não, eu não sabia de fato. Este rapaz, ele trabalhava comigo pelo IDEB com os cursos livres de Teologia. E ele trabalhava com uma outra instituição. Depois que ele parou de trabalhar conosco, ele foi trabalhar com uma outra instituição, que eu não sei qual. Quando esta instituição parou de negociar com ele, por ele ter conhecimento de mim, ele achava que eu iria compartilhar da continuidade dos cursos de extensão. Foi quando ele então pegou, abriu, ou estava tentando abrir, duas turmas em Tanhaçu e Suassuna...

uma outra cidade. Foi quando Getúlio me mostrou que estava acontecendo isso. (...)

A alegação de desconhecimento não se sustenta, visto que a utilização do nome do IDEB ocorre por pessoa que manteve vínculo com a instituição. Ademais, em ligação realizada pelo Deputado Rodrigo Novaes para o pólo da Tanhaçu, a funcionária Vanessa Dias não só referiu o sr. Daniel Caraúna como um dos responsáveis, como também desvendou o esquema de publicidade enganosa e diplomação irregular:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas isso é graduação mesmo, né?

VANESSA DIAS – Isso é graduação. É porque, assim... Quando a gente faz a divulgação não pode falar, não só nós, como qualquer outra faculdade que traz curso de extensão para as cidades pequenas, porque o MEC não aceita que dê o nome de graduação fora do pólo central da faculdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A sede de vocês onde é?

VANESSA DIAS – Em Recife.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – A sede de vocês é em Recife. E eu tô falando contigo, tu está na Bahia, né?

VANESSA DIAS– Isso, eu estou na Bahia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Em que cidade tu está?

Vanessa Dias – Tanhaçu, o nome da cidade. É próximo a Brumado e a Vitória da Conquista. É 70km de Brumado. Perto de Diamantina. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Entendi. Mas a sede é lá em Recife. Aí vocês divulgam sendo extensão por conta do MEC, mas a gente recebe... na verdade, isso é garantia, né? O diploma é de graduação, né?

VANESSA DIAS – O diploma é de graduação. No final do curso recebe normalmente, como se você tivesse feito graduação. A única coisa é que não pode falar, é só uma questão de que não pode falar, porque senão dá problema com a gente. Mas é graduação do mesmo jeito.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Senão tem negócio de polícia. Aí pode dar algum probleminha, né?

VANESSA DIAS – É, isso. Porque assim, em questão do MEC, quando divulga qualquer curso tem que ter muito cuidado com as palavras. As pessoas, às vezes, interpretam de maneira errada. Aí tem que ser tudo certinho. Tanto é que no nosso panfleto não tem falando que é graduação, tem falando que é curso superior de extensão universitária.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Entendi. Me diz uma coisa, mas, vocês aí, são Esurp, não é, faculdade?

VANESSA DIAS – Isso.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ou vocês são alguma outra empresa, alguma instituição, alguma outra escola, ou é ESURP, mesmo?

VANESSA DIAS – É Esurp, mesmo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem está aí é ESURP mesmo?

VANESSA DIAS – Isso, é ESURP mesmo. Porque, assim, antes a gente trabalhava com... o rapaz que trabalha comigo tem dois institutos e ele trabalha com várias faculdades, em em vários polos, em vários lugares da Bahia.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é o nome dele?

VANESSA DIAS – Cláudio Santana, o nome dele. Ele trabalha para o Instituto Fenix e o Instituto IDEB.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Entendi. IDEB, qual o nome do outro?

VANESSA DIAS – Fênix. O Instituto IDEB é muito conhecido, o Roberto Justo, Dr. Wey, que recentemente fez uma palestra para a gente, contratado. Mas, hoje, a gente está trabalhando diretamente com a ESURP. Não é nenhum instituto. Ele abriu... ele trabalha com instituto em algumas cidades. Mas a gente tem...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas, quem responde pelo ESURP? Não é esse camarada, não, Cláudio?

VANESSA DIAS – É esse Cláudio. É ele quem trabalha em vários polos. Ele trabalha...

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas ele não era o dono do ESURP em Recife, não?

VANESSA DIAS – Como?

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ele não era o dono da ESURP em Recife, não, era?

VANESSA DIAS – Não, era não. Ele é sócio de um rapaz que tem algumas percentagens lá, da faculdade.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Como é o nome da pessoa? Tu sabe? É porque eu conheço aqui o pessoal...

VANESSA DIAS – Daniel Caraúna.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Entendi. Então, quer dizer que é tudo certinho, não é? Eu faço a extensão, uma vez por semana, no final, eu recebo o Diploma?

VANESSA DIAS – Isso.

Por outro lado, chama atenção a suposta falta de formalidade nas parcerias firmadas. O IDEB oferece cursos de extensão em nome de faculdades sem qualquer compromisso ou instrumento assinado:

DEPUTADA TERESA LEITÃO – E a FLATED?

DANIEL CARAÚNA – A FLATED, ela é uma parceira da FACEC.

(...)

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Faculdade Latino americana de Educação. É cada nome pomposo danado. Ela funciona onde?

DANIEL CARAÚNA – Eu não tenho conhecimento, porque quando...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Mas ela está no seu nome, meu amigo!

DANIEL CARAÚNA – Eu vou explicar para a senhora. Quando a pessoa que veio representando as faculdades e me ofereceu na minha empresa essa parceria, ele também se apresentou como sendo representante da FLATED e disse que eu poderia oferecer os cursos de extensão por ambas.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Qual é o município que ela funciona?

DANIEL CARAÚNA – Ela está no mesmo município que a FACEC, embora estivesse...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Nos quatro?

DANIEL CARAÚNA – É. Quando o curso era oferecido de Pedagogia eu colocava o nome da FLATED, quer dizer, eles estavam como alunos da FLATED; e no momento quando era de Administração, eu passava para o nome da FACEC, mas eram pouquíssimos alunos.

(...)

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Deixa-me perguntar uma coisa ao senhor: quem é o responsável pela FLATED, quem é o dono da FLATED?

DANIEL CARAÚNA – Não conheço.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor não conhece o dono da FLATED?

DANIEL CARAÚNA – Não, não conheço.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E quem é a pessoa da FLATED que...

DANIEL CARAÚNA – A pessoa que veio conversar comigo foi o Ricardo.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Ricardo o quê? DANIEL CARAÚNA – Não sei o sobrenome dele. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas o que é isso, hein? Como é que se dá uma relação dessas? Mas o senhor tem algum documento que lhe autoriza a atuar em nome da FLATED? DANIEL CARAÚNA – Ele esteve na minha empresa, assinou um contrato comigo e levou para que o diretor assinasse e me devolveria. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. E devolveu? DANIEL CARAÚNA – No momento não. Ao que tudo indica, a pessoa que o dono IDEB denomina “Ricardo”, trata-se de Ricardo de Oliveira Miranda Júnior, FAECO (doc. anexo nº 82), verdadeira figura chave em toda a organização: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Com quem o senhor falava na FACEC? DANIEL CARAÚNA – Com o Ricardo. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O mesmo Ricardo? DANIEL CARAÚNA – Era. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Ricardo de quê? DANIEL CARAÚNA – Eu não sei o sobrenome dele. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Tem que chamar esse Ricardo aqui! DEPUTADA TERESA LEITÃO – Será que não era Ricardo Monteiro? DANIEL CARAÚNA – Não sei o sobrenome dele. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – De onde é esse rapaz? DANIEL CARAÚNA – Do Rio Grande do Sul, me parece que era isso. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E como é que o senhor chegou até ele? DANIEL CARAÚNA – Ele que chegou até a mim.

(...) DEPUTADO MIGUEL COELHO – Qual é o nome desse grupo? Você acabou de dizer que esse Ricardo participa de um grupo? DANIEL CARAÚNA – Era esse Ricardo que tinha habilitação. DEPUTADO MIGUEL COELHO – E qual o grupo? DANIEL CARAÚNA – Não, ele não tem nome. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E a FAECO? De Ricardo também? DANIEL CARAÚNA – É, Ricardo. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Todas de Ricardo. E FATERJ, essa do Rio de Janeiro? Ricardo também? DANIEL CARAÚNA – Foi Ricardo. Diante do exposto, fica evidenciada a tentativa do sr. Daniel Caraúna em acobertar o esquema ilícito perpetrado pelo IDEB e pelas faculdades parceiras. O simples desconhecimento da lei não serve de justificativa para eximir sua responsabilidade civil e criminal.

A burla à legislação (publicidade enganosa, terceirização do ensino e diplomação irregular) está comprovada pelos depoimentos transcritos e pelos documentos apresentados.

#### ***6.7.5 Instituto Optométrico de Pernambuco***

O Instituto Optométrico de Pernambuco (IOPE) está sediado em Paulista/PE (CNPJ nº 05.783.107/0001-77) e é mantenedor da Faculdade de Saúde de Paulista (FASUP). Conforme o sítio emec.mec.gov.br, a FASUP possui credenciamento junto ao MEC (Portaria nº 59, de 20.01.2011), estando autorizado a ofertar o curso de Ciências Biológicas (100 vagas). Além disso, o IOPE disponibiliza cursos técnicos em ótica, enfermagem e de segurança do trabalho.

Em 19.05.2016, esta Comissão recebeu denúncia informando que o referido instituto oferta cursos de graduação em Optometria em parceria com a Fundacion Universitaria Del Area Andina, sediada em Bogotá, Colômbia.

De fato, consoante “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” (doc. anexo nº 83), o aluno denunciante firmou contrato para a “formação profissional em optometria” com o IOPE e a IES estrangeira. Na Cláusula XVI está mencionado que:

CLÁUSULA XVI

O aluno tem plena ciência e convicção que o curso é regular, não ministerial, oferecido presencialmente na cidade de Paulista pela Fundacion Universitaria Del Area Andina, instituição que emitirá o diploma de graduação em formação profissional em Optometria, registrado emitido na Cidade de Bogotá – Colômbia.

Na hipótese do denunciante, o curso teve duração de 5 anos, conforme histórico escolar (doc. anexo nº 84). As mensalidades, no valor de R\$ 837,15, eram pagas por meio de boleto bancário, em favor do IOPE (doc. anexo nº 85). Ao final do curso, entretanto, não foi expedido o diploma prometido.

Diante da reclamação dos alunos, o IOPE possibilitou a migração dos alunos para a FASUP, no “Curso de Bacharel em Optometria”, visando “o aproveitamento dos créditos (histórico escolar/disciplina) já cursados na FUAA, desde que tenha obtido o aproveitamento e aprovação necessária” (doc. anexo nº 86).

Afora a evidente terceirização irregular (instituto não credenciado ministrando cursos de universidade estrangeira), evidencia-se a intenção de posterior aproveitamento irregular de créditos para diplomação, em violação do art. 47, § 2º, da LDB.

A parceria entre IOPE/FASUP e a Faculdade Andina teve início em 2003, conforme “Convenio Marco de Cooperacion Academica” (doc. anexo nº 94), e perdurou até 2014, quando ocorreu o rompimento por iniciativa da IES estrangeira (doc. anexo nº 95).

No depoimento prestado em 24.05.2016, a diretora administrativa da FASUP, sra. Paula Albuquerque, elucidou como se deu a parceria com a Faculdade Andina:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Começaram a dar o curso quando? PAULA ALBUQUERQUE – Veja bem, o curso de Optometria com convênio da Colômbia, ele é do IOPE. Isso é um convênio que existiu do IOPE com a Fundação Area Andina, da Colômbia DEPUTADA TERESA LEITÃO – IOPE é o quê? PAULA ALBUQUERQUE – Instituto Optométrico de Pernambuco. Esse curso que existe é o curso do IOPE de uma parceria com a Andina, porque, na verdade, o curso não é do IOPE. É da Colômbia. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Esse convênio está em vigor? PAULA ALBUQUERQUE – Esse convênio, doutor Rodrigo... Veja só, é através de um tratado que existe no Mercosul. Um tratado internacional. Não me lembro assim o número do tratado. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas tem um convênio firmado entre as partes? PAULA ALBUQUERQUE – Existe. Mas é o IOPE com a Andina. A FASUP não é parte desse convênio.

(...) DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Desde quando são dadas as aulas de graduação? PAULA ALBUQUERQUE – Essas aulas começaram em 2006... DEPUTADO RODRIGO NOVAES – 2006. Antes da faculdade, pelo instituto? PAULA ALBUQUERQUE – É, pelo instituto. Porque o convênio é da Andina com o IOPE. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Então o instituto estava dando aula de graduação sem ser faculdade? PAULA ALBUQUERQUE – Não, porque o instituto... o curso não é do IOPE, o curso é da Andina. Os diplomas são da Andina. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sim, mas no Brasil quem estava dando o curso era o instituto? PAULA ALBUQUERQUE – O instituto ele cedia o espaço. E a parte acadêmica, os professores vinham da Colômbia, vinha o coordenador da Colômbia, a matriz da Colômbia. Tudo da Colômbia. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quem são os professores da Colômbia que trabalham aqui? PAULA ALBUQUERQUE – Tem do começo do convênio, que foi o professor Cesar Martino. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não, hoje...Quais são os colombianos que estão trabalhando aqui, dando aula? PAULA ALBUQUERQUE – Hoje tem a professora Aniela. Porque esse convênio nós encerramos em fevereiro de 2014. Então esses alunos que tão lá de Optometria são os alunos que a Andina vai finalizar até a última turma. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E por que encerrou o convênio? PAULA ALBUQUERQUE – A gente tem o interesse de ter o curso próprio pela FASUP.

Ao contrário do referido no depoimento, no termo de convênio apresentado pela instituição não consta o IOPE como signatário. Integram o instrumento a Faculdade Andina da Colômbia e a FASUP. Ocorre que, conforme declarou em depoimento o seu representante legal, Darilson Rodrigues Albuquerque,a FASUP teria iniciado as atividades apenas em 2007, o que caracteriza a discrepância de datas. Por outro lado, o credenciamento da FASUP no MEC é datado de 19.01.2011.

Cerca de 15 alunos, de um total aproximado de 60, receberam o diploma, após a conclusão do curso. Segundo informação da diretora financeira e procuradora institucional da FASUP, sra. Darla Faria, os demais estudantes não obtiveram o documento em razão de pendências motivadas por mudanças na legislação colombiana:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Em relação aos alunos que fizeram até o período até 2014, até o convênio, tem denúncias de pessoas de que concluíram o curso e que ainda não receberam o diploma. A senhora sabe o motivo disso aí, o porquê? DARLA ALBUQUERQUE – Sei, sim. É... Os alunos que no prazo correto entregaram TCC e fizeram tudo certo, os diplomas vieram, foram emitidos sim. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Certo. DARLA ALBUQUERQUE – De lá pra cá houve algumas mudanças na legislação colombiana, que é isso que a própria Andina tem vindo e conversado aluno com aluno. E eles disseram que a partir de agora para o aluno receber o diploma, eles precisariam cursar um período na Colômbia de acordo com a nova legislação. Quando foi feito o convênio, não existia isso, tanto que nós temos diplomas entregues. Nós só não, a outra instituição que tem convênio com eles também. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Perai, deixa eu ver se eu entendi. As pessoas cursaram juntos, terminaram juntas, e as que entregaram no prazo correto o TCC, receberam o diploma. Os que não entregaram, agora vocês vão precisar mandar pra Colômbia. DARLA ALBUQUERQUE – Na verdade, a Andina deu essa opção de fazer isso, de eles cursarem lá um período e receberem o diploma. DEPUTADA TERESA LEITÃO – Quem vai custear? DARLA ALBUQUERQUE – Eles ofereceram tudo gratuitamente. Não as passagens, mas tudo lá, gratuitamente.

O representante legal da instituição, Darilson, confirmou a informação: DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Algum aluno já recebeu diploma dessa Andina? DARILSON ALBUQUERQUE – Já DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos alunos foram formados com esse convênio com a Andina? DARILSON ALBUQUERQUE – Salvo engano, três turmas. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Três turmas de quantos alunos? DARILSON ALBUQUERQUE – vinte alunos a no máximo trinta. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Vamos lá, 70 alunos? DARILSON ALBUQUERQUE – Menos DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Sessenta? DARILSON ALBUQUERQUE – Em torno disso aí.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Quantos receberam diploma? DARILSON ALBUQUERQUE – Acredito que 15. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – E os outros quarenta e tantos? DARILSON ALBUQUERQUE – Houve uma mudança na lei da Colômbia e nessas mudanças houveram mudanças também no convênio (...) Hoje existe o que pra gente aqui é o... pró-saber... Saber-pró, perdão (...) É depois que você conclui o curso, isso não existia quando firmamos o convênio. Firmamos o convênio porque existem dois acordos de cooperação técnico-científica entre Brasil e Colômbia (...) DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor tem o convênio aí? DARILSON ALBUQUERQUE – Tenho.

Ou seja, muitos alunos foram prejudicados tendo em vista a alegada alteração de marco legal estrangeiro, o que é descabido em face do princípio da irretroatividade das leis. Outrossim, IOPE/FASUP respondem solidariamente perante os alunos, a teor do art. 7º, parágrafo único, do CDC, de modo que não pode transferir responsabilidade para a IES estrangeira e deixar os alunos sem o amparo necessário para obter a devida diplomação.

Por outro lado, constata-se que o IOPE/FASUP, mesmo sem curso autorizado e após o distrato com a Faculdade Andina (período após 2014), permanece ofertando o curso de “Bacharel em Optometria” mesmo após o término da parceria. Nesse sentido, o *folder* (doc. anexo nº 96) indica a realização de vestibular para o curso, com destaque para “em processo de publicação”.

Nessa hipótese não há um convênio com instituição ensino estrangeira, mas da oferta direta do curso de graduação em Optometria pela FASUP, mesmo quando em trâmite o pedido de autorização perante o MEC.

Os representantes do IOPE alegaram que referida propaganda não foi publicada, não tendo ocorrido o procedimento seletivo ou início de novas turmas em 2016. Já em 2015, mesmo após o desfazimento do convênio, a FASUP deu início a nova turma, mesmo sem curso não autorizado, consoante afirmado por seu diretor:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – (...) Depois de desfeito o convênio, houve novas turmas de graduação em Optometria pela FASUP? DARILSON ALBUQUERQUE – Continuou o que já existia. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Isso eu já entendi. Mas existem novos vestibulares, novas turmas de 14 e 15?

DARILSON ALBUQUERQUE – 14, não. Mas 15, sim. DEPUTADO RODRIGO NOVAES – 15, sim. Daí eu pergunto ao senhor, senhor Darilson, como é que vocês abrem novas turmas sem convênio, sem autorização do MEC, sem coisa nenhuma, entendeu? Novas turmas de graduação. DARILSON ALBUQUERQUE – Dois motivos. Primeiro, a credibilidade que a gente tem.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Mas o senhor sabe que a gente vive no princípio da legalidade?

DARILSON ALBUQUERQUE – Exato.

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – Não adianta apenas ter crédito. É preciso que o senhor tenha um amparo jurídico pra fazer dessa forma. O senhor entrou com alguma ação judicial que lhe desse o lastro pra que o senhor pudesse abrir novas turmas? Pra que não fossem turmas sem nenhum amparo jurídico? Como o senhor fez isso?

DARILSON ALBUQUERQUE – Eu entrei com um pedido no MEC. Foi solicitado no MEC. Está tramitando no MEC.

Apesar da informação quanto à pendência de ato autorizativo pelo MEC, trata-se de nítida publicidade enganosa, pois cria para o público alvo a expectativa de regularidade (ainda incerta).

Por fim, Darilson Albuquerque ainda tenta justificar a legalidade do oferecimento do curso de optometria com base no Decreto nº 74.541, de 12 de setembro de 1974, que promulga o Acordo de Intercâmbio Cultural Brasil-Colômbia, e no Decreto nº 92.502, de 26 de março de 1986, que promulga o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e a Republica da Colômbia. Contudo, em que pese o fato de os referidos acordos estimularem a cooperação entre os referidos países no âmbito da educação, da ciência e da tecnologia, não há qualquer dispositivo permitindo que instituição de ensino superior de um país possa ofertar cursos de graduação em outro por meio de institutos, prática que o próprio Darilson Fernandes tratou em depoimento como terceirização do ensino superior:

DEPUTADO RODRIGO NOVAES – O senhor sabe, talvez melhor do que eu, porque o senhor é responsável por uma instituição, que no MEC o senhor precisa de autorização pra dar aquele curso específico, então não adianta o senhor firmar um convênio com uma outra faculdade. Nisso aí, o senhor está terceirizando a atividade de ensino. DARILSON ALBUQUERQUE – Mas foi o que eu fiz até agora.

Nem mesmo o ARCU-SUL, Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação homologado pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, permite tal atividade.

Em resumo, as atividades do IOPE/FASUP configuram a terceirização do ensino, por meio de parceria com uma universidade estrangeira, bem como a oferta de um curso de graduação não reconhecido pelo MEC, mediante publicidade enganosa.

#### ***6.7.6. Anne Sullivan University***

A Anne Sullivan University (ASU) é uma instituição de ensino superior, com sede na Flórida, Estados Unidos, que oferta mais de 70 cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado), na modalidade de ensino à distância (EAD).

O proprietário da Anne Sullivan University é Antônio Marcos Lima de Araújo (conhecido como “Marcos Lima”). É necessário destacar que Marcos Lima compareceu espontaneamente no início dos trabalhos desta Comissão e forneceu importantes informações para o desenvolvimento da investigação, tendo em vista sua condição de ex-sócio da FADIRE e um dos idealizadores da implementação do PROEX na instituição.

No decorrer do inquérito, as reiteradas notícias de seu envolvimento com outras instituições investigadas, na qualidade de “consultor”, levaram a sua convocação para esclarecimentos no dia 09.03.2016.

Naquela ocasião, a CPI tomou conhecimento da existência da Anne Sullivan:

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Atualmente, o senhor está dando consultoria aonde?

MARCOS LIMA – Atualmente, eu trabalho com a Sullivan.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Com quem?

MARCOS LIMA – A Sullivan. E também, dependendo, com qualquer faculdade que tenha um problema jurídico, por exemplo... Perdão, um problema de aproveitamento, que saber como funciona, um projeto e tal...

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Onde fica a Sullivan?

MARCOS LIMA – Nos Estados Unidos. Tá? Estados Unidos.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – E o senhor vai lá, como é essa consultoria? Online? Como é?

MARCOS LIMA – Não, não. Ela é online, mas é para qualquer local, qualquer pessoa que fala a língua portuguesa. Inclusive, no caso do Paraguai, era porque eu ia justamente tentar fazer um trabalho lá.

(...)

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Sobre a Sullivan, que você presta serviço...

MARCOS LIMA – Eu trabalho, faço parte dela, como professor, como membro dela. Tá? Eu faço parte dela.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Perai, então vamos esclarecer. Você disse que era contratado, que era consultor. Agora, você é professor e faz parte dela.

MARCOS LIMA – Não, faço parte dela.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Você não é consultor. Você é funcionário desse instituto seu.

MARCOS LIMA – Então vamos à palavra, eu estou sob juramento e qualquer erro aqui eu posso ser preso, tá?

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Por favor.

MARCOS LIMA – Então vamos explicar direito. A Sullivan, ela tem duas atuações. Tá certo? Eu sou consultor, ok? Consultor. O que significa consultor? Qualquer empresa, faculdade, escola... Qualquer pessoa que tenha algum problema, tá? Que tenha algum problema, seja com o Ministério Público, seja com a CPI, seja qualquer instituição, Deputado, pode me procurar que eu vou levar... Claro, mediante um pagamento ou coisa assim parecida. Pode me procurar que eu vou levar uma solução jurídica, dentro da lei, pra ela.

(...)

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Qual o nome de sua consultoria da empresa?

MARCOS LIMA – Não, é a Sullivan. É a Anne Sullivan University.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Não, certo. Mas o senhor tem uma empresa própria? A sua empresa é a Sullivan?

MARCOS LIMA – Exatamente.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Então o senhor é dono de uma empresa nos Estados Unidos?

MARCOS LIMA – Exatamente.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Então você dá consultoria na empresa da qual você é dono?

MARCOS LIMA – Eu dou consultoria para empresas que queiram me contratar.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – A sua empresa pela qual dá consultoria. Qual é?

MARCOS LIMA – A minha empresa que eu dou consultoria é pela própria Sullivan.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Que é sua? Você é dono, você possui documentos que comprovam isso?

MARCOS LIMA – Exatamente. Documentos que comprovam isso.

(...)

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Mas uma outra pergunta. A Sullivan é só de pós-graduação? Ou não?

MARCOS LIMA – Não, a Sullivan, se for pra entrar nesse mérito, vou aqui a esse ponto. A Sullivan é o quê? É uma instituição internacional, ok? Como instituição internacional, ela não pode ter aulas no Brasil, ok? Ela pode realizar seminários, ela pode... é, um aluno brasileiro, de Portugal, do Paraguai...

DEPUTADO MIGUEL COELHO – (inaudível)

MARCOS LIMA – Califórnia. Perdão, Flórida.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Aonde lá?

MARCOS LIMA – South Beach.

(...)

DEPUTADO MIGUEL COELHO – O senhor é dono 100% da Anne Sullivan?

MARCOS LIMA – Exatamente.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Só o senhor.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Você é dono da Sullivan sozinho.

MARCOS LIMA – Exatamente.

(...)

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Ela tem professores americanos?

MARCOS LIMA – Ela é como uma instituição EAD. O regime americano permite isso.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Ok. Mas ela deve ter professores americanos, né?

MARCOS LIMA – No caso é EAD. O que é feito?

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Sim, é à distância, mas precisa de um professor.

MARCOS LIMA – Qualquer pessoa que queira estudar, pode fazer um curso EAD.

DEPUTADO MIGUEL COELHO – Não estou questionando quem queira estudar não. Eu estou questionando quem vai ensinar.

DEPUTADA TERESA LEITÃO – Exatamente. E essa é uma dúvida que eu tenho em relação a seu papel. O senhor é dono, proprietário, empresário da Anne Sullivan. MARCOS LIMA – Exatamente.

O inteiro teor do depoimento foi confuso e, por vezes, contraditório, consoante se depreende do áudio acostado ao Relatório (doc. anexo nº 1). Dentre as poucas informações objetivas do proprietário da instituição, extraiu-se que a Anne Sullivan possui cerca de 300 alunos e suas atividades foram iniciadas em novembro de 2015. Os alunos efetuam o pagamento das mensalidades (na ordem de R\$ 350,00, aproximadamente) por meio de boleto bancário em favor da empresa SENARH, também de propriedade do Sr. Marcos Lima. Além disso, as aulas são ministradas por 18 professores, através de um “programa” adquirido junto a uma empresa sediada no Rio de Janeiro (Global)

Em comparação com as demais investigadas, a peculiaridade que envolve a ASU consiste na sua sede fora do país. Tal circunstância serve de justificativa para que a instituição sustente a inaplicabilidade de qualquer espécie de controle ou fiscalização por parte do Ministério da Educação.

Nesse sentido, transcrevem-se trechos da “Nota de Esclarecimento” apresentada pelo Sr. Marcos Lima a esta CPI (doc. anexo nº 87): O órgão maior da Educação no Brasil é o MEC. E a CAPES é uma Instituição ligada ao MEC que trata do reconhecimento dos Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados por Instituições Brasileiras. Em caso de Instituições Estrangeiras, nem MEC e nem a CAPES são responsáveis pela Revalidação dos Títulos.

(...) É imperioso analisar que a Resolução CNE 02/2005 N° 03/2011, respeitada e reconhecida como legítima em vosso Estado de origem (Brasil), não se aplica à ANNE SULLIVAN UNIVERSITY INC em decorrência ao não exercício e instalação profissional no Estado Brasileiro, não ministrando nenhuma atividade de fim docente e/ou exercício profissional, mas sim representantes que assessoram todo e qualquer estudante brasileiro interessado em estudar à distância no Estado Americano ao qual detêm seu registro de funcionamento, com efeito, não há como confundir a legislação que deve ser aplicada em cada situação circunstancial. Assim, para a atividade desenvolvida não se deve aplicar os preceitos do texto enviado dessa associação.

(...) PERGUNTAS E RESPOSTAS: 1. Considerando que o regular funcionamento de cursos de pós-graduação Stricto Sensu no Brasil deve ser avaliado e acompanhado pela fundação pública de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na forma de legislação vigente do País: R: Verdade. Quando uma Instituição estrangeira deseja ofertar cursos de Mestrado e Doutorado no Brasil de forma presencial, ela precisa antes ser constituída como empresa através da aquisição do CNPJ junto à receita Federal, celebrar convênio de cooperação técnico-científica com uma Instituição Brasileira, cadastrar-se no SISBACEN para expatriar valores, ser autorizado pelo MEC para funcionar como Instituição Superior de Ensino e se for alertar o Mestrado e/ou Doutorado, precisa ter o projeto dos Cursos aprovados e autorizados pela CAPES.

Quando falamos de Instituições de Ensino estrangeiras que estão fora dos limites da jurisdição da CAPES e do MEC por estarem sediados em solo estrangeiro não há que se falar nem em autorização de funcionamento pelo MEC ou de seu Curso de Mestrado e Doutorado pela CAPES, o inclui a Instituição chamada ASU, pois há mesma está sediada no Reino Unido, conforme dados acima postados.

2. Considerando que a pós graduação Strictu sensu, em solo brasileiro, pela legislação em vigor, somente pode ser ofertada por Instituições de Ensino depois de aprovação do respectivo projeto junto à CAPES, devendo os Programas obedecer os requisitos de corpo docente, infra-estrutura, área de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e número de vagas proporcional à capacidade do corpo docente, na conformidade do Documento da Área de Direito, aprovado pela comunidade acadêmica de Direito do Brasil, com aprovação pelo Conselho Técnico Científico da CAPES e em plena eficácia e vigência:

R: Verdade. O que não é o caso da ASU, uma vez que a mesma é uma Universidade online sediada em solo americano e responde as legislações internacionais em especial à americana e a inglesa por estar acreditada internacionalmente.

3. Considerando, desta forma e com base na legislação brasileira vigente, que é ilegal o funcionamento de cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, no Brasil, sem avaliação e acompanhamento da parte das áreas da fundação pública Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior:

R: Verdade. Como narrado acima, toda e qualquer instituição de ensino que queira estar sediada no Brasil ofertando cursos na modalidade presencial, semi presencial ou EAD, seja ela estrangeira ou brasileira, precisa primeiro ser constituída legalmente no estado Brasileiro, ter seu funcionamento autorizado pelo MEC e se for o caso, os Cursos de Pós Graduação Strictu Sensu aprovado pela CAPES.

O que não é o caso da ASU, pois não estamos sediados em território brasileiro, somos uma Universidade online que oferta cursos na modalidade EaD totalmente virtual, sediada em outro país.

Diante do exposto, conclui-se que a oferta de cursos pela ASU para países de “língua portuguesa” não passa de um pretexto para esconder a realidade: aulas ofertadas no Brasil, ministradas por professores e para alunos brasileiros, na modalidade à distância. Aliás, mesmo a característica de EAD revela-se controversa. De fato, a publicidade da ASU (doc. anexo nº 88) faz menção a “aulas presenciais em Recife/PE”, o que torna duvidoso o efetivo regime de realização dos cursos.

De qualquer maneira, não se sustenta a alegação de que uma universidade sediada no exterior atue no território nacional, ofertando cursos exclusivamente ao público brasileiro, sem se submeter a qualquer espécie de controle pelo Poder Público. Configura-se uma situação de injusta distinção, em prejuízo das instituições regularmente constituídas.

A legislação pátria não confere tratamento normativo específico quanto a essa situação (IES estrangeira ofertando cursos EAD no Brasil). De fato, tanto a Lei nº 9.394/1996 (art. 80), quanto o Decreto nº 5.622/2005 (art. 10) estabelecem a necessidade genérica de credenciamento da IES, sem distinguir o local da sede (nacional ou estrangeira). Nesse sentido:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação à distância.

Art. 10. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas a distância para educação superior.

§1º O ato de credenciamento referido no caput considerará como abrangência para a atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial, mediante avaliação in loco, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.

Igualmente, a recente Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, do Conselho de Educação Superior CNE/MEC, estabeleceu diretrizes e normas para a oferta de programas e cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância, sem trazer qualquer regramento pertinente à regulamentação das instituições de ensino com sede no exterior.

Ocorre que, em situação similar, o Poder Judiciário já sustentou que as IES estrangeiras, que ofertem cursos na modalidade de ensino à distância no Brasil, não se eximem da devida autorização junto ao MEC. Nesse sentido, transcreve-se parte da fundamentação adotada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do processo nº 1998.50.01.007561-5:

Expõe-se, pois, de forma inequívoca, a obediência sistemática, geral e irrestrita do Poder Público ao mandamento constitucional, primado pela qualidade do ensino, não autorizando uma instituição a atuar no país de modo não controlado, apenas por sua sede ser no estrangeiro e seu diploma oriundo de outro país. A modalidade da oferta do curso –semipresencial ou à distância – não é condenada nesta perspectiva, o que implicaria desprezo à evolução na tecnologia da comunicação humana, mas, requer acompanhamento específico.

Nesse diapasão, não é cabível pensar em diferenciação entre os critérios de avaliação e credenciamento de instituições de ensino estrangeiras e nacionais exatamente porque o que se avalia, ao menos pelo MEC, não é, prima facie, o conteúdo didático ou da composição da grade curricular, mas a pertinência da forma de prestação do serviço a distância em relação ao que se entende devido. Com efeito, importa ressaltar que a Resolução do CNE (01/2001) centrouse, aqui, no critério da territorialidade. Estudos empreendidos no Brasil, mesmo parcialmente, por instituição estrangeira, ensejarão títulos nacionalmente válidos se registrados (leia-se revalidados ou reconhecidos) em Universidade brasileira, o que deve sempre ser precedido do reconhecimento (ou credenciamento no caso do ensino a distancia) do curso, durante o qual, os especialistas da área debatem os riscos à qualidade do ensino que a semipresença poderia acarretar, proporcionalmente à duração do curso.

(...) Percebe-se que nenhum título expedido por faculdade ou instituição de ensino particular ou público, diante das cobranças da legislação é válido de per si. Para sua validade é preciso que a instituição que o expediu seja reconhecida e que o título seja depositado na Universidade habilitada para o registro do diploma.

O mesmo ocorre com as entidades que prestam serviço de ensino a distância, quando o credenciamento junto ao MEC é condição sem a qual não se pode pretender a regularidade do diploma para efeito de registro.

Essa sistemática não discrepa pelo fato da instituição de ensino ser proveniente do estrangeiro, e expedir seu diploma fora dos limites territoriais do país. Como visto, também as instituições de ensino estrangeiras estão adstritas a esse requisito, pelo simples fato de prestarem o serviço em questão no país.

Diferentemente das instituições nacionais que prestam serviços de ensino a distância, para as estrangeiras, além de serem credenciadas, impõe-se o requisito da revalidação ou reconhecimento do diploma quando e se o aluno desejar usá-lo para efeito de exercício de profissão correlata no Brasil.

O único caso em que não se questiona o credenciamento, obviamente, é em relação aos diplomas expedidos por instituições estrangeiras, situadas no estrangeiro, no caso de curso presencial integralmente realizado no local de funcionamento dessas entidades, por razões ululantes, sendo nesse caso apenas necessário o procedimento de revalidação ou reconhecimento.

Reitere-se aqui que esse não é o caso dos autos. Se a atividade da AWU, ora enfocada, fosse de expedição de diplomas para cursos presenciais, o enfoque seria completamente diferente. Apesar de nos autos chegar-se a pretender desacreditar a idoneidade da instituição americana, tal aspecto não constitui o cerne da cizânia, sendo irrelevante para o caso a validade ou não do diploma a ser expedido por instituição estrangeira que ministre seus cursos in loco.

O problema do caso dos autos está no fato de a AWU ministrar suas aulas a distância para os alunos brasileiros, essa é a atividade que, por desempenhada no país deve se ater aos regramentos próprios, todos já explicitados.

Pensar de modo diverso, salvo melhor juízo, seria permitir uma deturpação do controle da atividade prestada, pois uma coisa é o modus operandi, é a concretização do ensino a distância, nacional ou estrangeiro, em relação ao qual o MEC deve impor os requisitos próprios já que prestados no país, outra coisa é a compatibilidade do diploma ou certificado de conclusão de curso diante do curso análogo no país, o que será examinado pelas Universidades que, diante da adequação, revalidarão ou reconhecerão os títulos como passíveis de uso no país.

A irregularidade fundamento da presente atuação judicial é a relativa ao credenciamento da AWU, que se apresenta como requisito para seu funcionamento no país e, apenas conseqüentemente, por descumprido, impede a revalidação dos diplomas pelas Universidades

nacionais, eis que, para expedição de um diploma comprovante do cursar de uma pós-graduação, mestrado ou doutorado no país, a distância, imprescindível se faz o credenciamento prévio da instituição, sob a égide das leis brasileiras.

Perceba-se que os próprios documentos juntados pela AWU em sua contestação confirmam essa assertiva, na medida em que, em parecer instrutivo do ofício n°. 7910/98-Gab/SESU/MEC, acostado às fls. 68/69, claramente se dispõem dois requisitos para a prestação de serviços de ensino a distância por instituição estrangeira ser eficaz, o primeiro, o credenciamento, devido a toda e qualquer instituição interessada, o segundo a revalidação ou reconhecimento, requisito próprio de títulos expedidos por entidades estrangeiras.

Outro comunicado do MEC que confirma essa conclusão é o ofício n°. 903/SEED/MEC, que já aludindo à atuação do MPF, salienta que é um equívoco afirmar que os diplomas conferidos pela AWU necessitam de mera revalidação por instituição sediada no país para que tenham validade em território nacional, obviamente referindo-se a ausência de credenciamento por parte da ré (fls. 107/108).

Por tudo isso, não resta dúvida sobre a falácia da tese advogada pela AWU, no sentido de que o fato dela estar constituída nos Estados Unidos, sob o palio das leis americanas, a isentaria da necessidade de obediência aos requisitos de funcionamento da atividade por ela prestada em território brasileiro, exatamente porque, além de todas as disposições específicas sobre o assunto, vigora para a espécie, em tom genérico, o artigo 9º da LICC, o qual dispõe que para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. (TRF 2ª Região, 8ª Turma Especializada, Rel. Des. Federal Poul Erik Dyrlund. DJ de 16.2.2009).

Frisa-se que a fundamentação faz referência a orientações do MEC que corroboram a exigência de credenciamento prévio para a oferta de cursos de ensino superior à distância por universidades estrangeiras. Embora a Comissão não tenha acessado tais documentos, é necessário levar em conta o entendimento ali assentado, pois acrescenta mais um elemento em favor da configuração da ilegalidade da prática da Anne Sullivan.

Por fim, salienta-se que, por força do art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394/1996, é indispensável a revalidação dos diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras por universidades públicas brasileiras, no caso da graduação, e por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos, nos casos da pós-graduação *stricto sensu*.

Conforme material publicitário mencionado (doc. anexo nº 88), o aluno, uma vez concluído o curso, teria o auxílio necessário da ASU durante o processo de revalidação. Todavia, a eventual validação dos diplomas não convalidaria o ilícito perpetrado pela ASU na origem, consubstanciado na ausência de credenciamento.

O Sr. Marcos Lima afirma a litude das atividades da ASU, dando ênfase ao aspecto “internacional”. Essa conduta tenta ludibriar não somente os membros desta Comissão, mas também os inúmeros alunos que acreditam na idoneidade e regularidade da instituição, caracterizando a prática de estelionato. Chama atenção que a abertura da ASU ocorreu quando em curso os trabalhos da CPI, o que evidencia o descumprimento do depoente com a qualidade do ensino superior e a sua intenção meramente lucrativa, valendo-se de “brechas” na legislação.

A CPI também vislumbra elementos de propaganda enganosa, pois os estudantes não são adequadamente informados sobre os riscos que envolvem a incerta revalidação dos diplomas por universidades brasileiras.

Assim, urge que o Ministério Público Federal aprofunde as investigações em face da Anne Sullivan, com a finalidade de evitar futuros prejuízos aos alunos, principalmente diante de eventual negativa de revalidação dos diplomas.

Outrossim, cumpre informar o Ministério da Educação para que adote as providências necessárias a fim de que as universidades, no exercício da atribuição delegada, não reconheçam os diplomas oriundos da ASU ou de instituições de estrangeiras não-credenciadas para realização de cursos de ensino superior no Brasil, na modalidade à distância.

#### 7. CESSÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS

A instalação de instituições de ensino irregulares em prédios públicos confere uma falsa aparência de legalidade aos cursos ofertados. A Comissão enviou ofícios a todas 185 Prefeituras do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca da cessão de imóveis públicos para instituições que ofertam ensino superior no município.

Após análise, verificou-se que os dados ofertados não se mostram suficientes para concluir pela licitude ou não das atividades das instituições de ensino.

A ausência de credenciamento/autorização, por si só, não permite aferir se os imóveis cedidos comportam cursos irregulares. É indispensável avaliar, em cada caso, a situação fática: qual espécie de curso ministrado (extensão, graduação ou “cursos livres”) e a maneira como foram ofertados (se há promessa de diplomação posterior).

Dessa forma, a Comissão enviará nova comunicação aos Municípios, acompanhada de um roteiro, a fim de auxiliar a identificação das instituições de ensino irregulares e, se for o caso, adotar as medidas necessárias a fim de impedir a ocupação de prédios públicos.

#### 8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

##### 8.1. Ação Judicial SODECAP/FADIRE em face da CPI

A SODECAP, entidade mantenedora da FADIRE, impetrou o mandado de segurança nº 0015562-79.2015.8.17.0000, em 04.12.2015, pleiteando que se retire de todos os documentos relativos a CPI quaisquer alusões à FADIRE e à SODECAP, uma vez que “constatada a incompetência ratione materiae para investigar Instituições de Ensino Superior”.

Em decisão interlocutória, o Des. André Oliveira da Silva Guimarães, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, indeferiu a liminar diante da inexistência de verossimilhança do alegado direito líquido e certo (doc. anexo nº 89). O processo permanece pendente de julgamento do mérito.

##### 8.2. Termo de Compromisso firmado pela FADIRE perante o Ministério Público Estadual

Em 15.12.2015, a FADIRE firmou termo de compromisso com o Ministério Público Estadual tendo por finalidade o aproveitamento de créditos dos cursos de extensão na graduação:

“RESOLVEM em comum acordo celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Que todos os alunos que concluírem a fase de Extensão, albergados pelas normas do PROEX/Fadire:

a. Estando em dias com seus financeiros e acadêmicos;

b. Realizarem o Exame Seletivo (Art. 44, Inciso II, da Lei nº 9.394/96) e forem aprovados nas Faculdades integrantes do convênio de Inclusão Educacional Superior (doc. anexo) do qual a FADIRE faz parte;

c. TERÃO A GARANTIA, mediante este acordo, que os certificados de nível superior serão aproveitados como créditos na graduação, desde que ela seja sequencial ao Programa de Extensão.”

Com a devida vênia ao *Parquet* estadual, o acordo firmado não observa a regra disposta no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96. Além disso, não leva em consideração outros aspectos ilícitos nas atividades da FADIRE, como a terceirização de ensino (cursos ministrados por institutos não credenciados no MEC) e a propaganda enganosa.

Diante do exposto, imperiosa a articulação junto ao Ministério Público Estadual para que seja avaliada a possibilidade de revisão deste termo de compromisso.

##### 8.3. Ação Judicial do Ministério Público Federal em face da SODECAP, FUNESO e institutos

Em 10 de dezembro de 2015, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a SODECAP, a FUNESO e alguns institutos (Centro Master, Instituto Lima Educacional Ltda – ILED, Traoeira Santiago Educacional e Centro de Integração Educacional Athenas – CIEA), postulando, em resumo, que as IES se abstenham de ofertar cursos de extensão com acesso à graduação, fora das respectivas sedes.

Distribuído o feito (processo nº 0800947-43.2015.4.05.8302), o Juiz Federal da 16ª Vara Federal de Pernambuco, em 14 de dezembro de 2015, deferiu o pedido liminar nos seguintes termos (doc. anexo nº 90):

Ante o exposto, com fundamento na norma do artigo 12 da Lei n. 7.347/85, **defiro parcialmente a medida liminar pleiteada** e determino:

a) a indisponibilidade de todo e qualquer ativo das pessoas jurídicas acionadas, especialmente financeiro, com bloqueio através do BACENJUD no valor de R\$ 1.836.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil reais), de maneira a garantir minimamente a eficácia final da presente ação;

b) que a FADIRE e seus representantes comerciais suspendam suas atividades referente aos cursos ora questionados, nos termos do art. 56, VII do CDC, compelindo as mesmas a imediatamente interromper as matrículas nos cursos de extensão, graduação ou quaisquer outros assemelhados, com exceção para os cursos de graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Design e Design de Moda, que são ministrados pela FADIRE em sua sede, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

c) que a FADIRE e a FUNESO se abstenha de firmar qualquer tipo de contrato com pessoas jurídicas para que lhe representem e, em seu nome, ofertem cursos de educação superior;

d) que a FUNESO cancele e interrompa todo tipo de divulgação de qualquer convênio com o PROEX/FADIRE ou qualquer outra pessoa jurídica, seja para a oferta cursos de extensão, graduação ou quaisquer outros assemelhados;

e) que a FADIRE e FUNESO sejam compelidas a divulgar nos seus sites e em um jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, a existência da presente decisão, às suas expensas;

f) que a FADIRE e FUNESO retirem dos seus sítios eletrônicos qualquer menção ao “PROEX” e a cursos de extensão com acesso à graduação.

Ainda que de cunho precário, a decisão corrobora grande parte das ilegalidades cometidas pela FADIRE, FUNESO e institutos mencionados no presente inquérito parlamentar.

##### 8.4. Quebra de sigilo bancário

Por deliberação dos membros da Comissão, foi solicitada ao Delegado Regional do Banco Central do Brasil a quebra do sigilo bancário das seguintes pessoas e instituições: a) Pollyanna Tereza Lima Carvalho; b) Centro Master de Educação Presencial e Prestação de Serviço Ltda – ME; c) Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional – FADIRE; d) Williams Barbosa Fernandes; e e) Sociedade de Desenvolvimento de Ensino Superior do Vale do Capibaribe – SODECAP – todos vinculados aos fatos atinentes aos ilícitos investigados em face da FADIRE (Ofício nº 118/2016 – doc. anexo nº 91).

Também houve a solicitação dos dados das operações bancárias relativas à investigação de: a) Raquel Tomé Duarte; b) Núcleo de Ensino de Especializações Boaz Ambrósio Silveira Eireli – NEBAS; e c) EMPSERV – Rocha Empreendimentos e Serviços Ltda – ME (Ofício nº 132/2016 – doc. anexo nº 92).

Em breve síntese, no entendimento dos membros da CPI, a quebra do sigilo bancário revelou-se a maneira mais efetiva e eficaz de desvelar o fluxo financeiro estabelecido entre as instituições, com intuito de esclarecer quem contrata e remunera os professores e a destinação das mensalidades pagas pelos alunos.

Contudo, até a conclusão deste Relatório, as informações não foram disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil. A Comissão, assim que tiver acesso à documentação, compromete-se a remetê-la ao Ministério Público visando instruir possível procedimento preparatório ou inquérito a ser instaurado em face dos investigados.

#### 8.5. Implantação do Cadastro Nacional de Concluintes

O Ministério de Educação, por meio da Portaria nº 7, de 28 de abril de 2016, instituiu o chamado “Cadastro Nacional de Concluintes”<sup>36</sup>. Fundamentalmente, o cadastro institui uma espécie de banco de dados, sob a gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que reúne todos os diplomas de cursos de graduação expedidos no Brasil.

Trata-se de medida de grande relevância, pois, além de combater fraudes (venda de diplomas), permite maior transparência para exercício do controle social. Dessa forma, o Poder Executivo Federal demonstra estar atento às mazelas que assolam o ensino superior no país.

#### 8.6. Relação de Instituições de Ensino Superior do Recife

As instituições e os fatos apurados constituem parcela de um esquema criminoso que se espalha por todo o país. A Comissão envidou esforços para abranger ao máximo sua atribuição investigativa em Pernambuco. No entanto, dadas às limitações próprias de qualquer CPI, foi inviável exaurir a pretensão investigatória no curso do prazo de funcionamento.

Nesse sentido, esta CPI solicitou à Prefeitura do Recife a relação de todas as instituições de ensino superior que atuam na educação superior (graduação) na capital (doc. anexo nº 93).

A relação será encaminhada ao Ministério Público a fim de examinar a necessidade de abrir novas frentes de apuração perante entidades que não integram este Relatório.

#### 9. ENCAMINHAMENTOS

Os depoimentos colhidos e os documentos obtidos pelo inquérito parlamentar revelaram a existência de uma organização destinada a violar sistematicamente a legislação nacional, com atuação em todo território nacional.

A partir da apuração dos fatos, entendemos que há provas de descumprimento dos dispositivos e normas expressos na Constituição Federal (art. 209, incisos I e II), na Lei nº 9.394/1996 – LDB (arts. 9º, inciso IX, 46 e 47, § 2º) c/c Decreto nº 5776/2006 (arts. 10, 11 e 27), na Lei nº 8.078/1990 – CDC (art. 67) e no Código Penal (arts. 171 e 299).

Diante do quadro exposto, é necessária uma ação efetiva dos poderes públicos instituídos que resulte, ao final, na melhoria da qualidade do ensino superior no Brasil. A educação está sendo vilipendiada por estabelecimentos irregulares e por pessoas de má-fé, movidas tão somente pelo lucro.

Os alunos foram frustrados em seus sonhos, na expectativa de obtenção de um diploma de ensino superior sem sair de suas pequenas cidades e com o pagamento de mensalidades que caberiam no seu restrito orçamento. Foram vítimas de diversos delitos (publicidade enganosa, falsidade ideológica e estelionato), pois os responsáveis pelas instituições irregulares ofereciam cursos falsos, sem qualquer exigência de qualidade.

Além disso, muitos estudantes adentram no mercado de trabalho sem a devida certificação pelos órgãos e associações de classe, exercendo a profissão de forma ilegal e acarretando prejuízos a toda sociedade.

As condutas merecem ser punidas severamente pela justiça criminal brasileira, pois não basta apenas suspender os cursos ou fechar as instituições, visto que, usualmente, continuam com a prática reiterada dos ilícitos, mediante a constituição de novas pessoas jurídicas.

A Comissão preocupa-se com a situação dos alunos enganados. Nesse sentido, promoveu-se articulação com o Ministério da Educação e o Conselho Estadual de Educação, visando construir alternativas que minimizem as perdas sofridas. Entretanto, o reconhecimento dos estudos é de difícil operacionalização, já que uma instituição ilegal enseja ensino irregular. Dessa forma, a reparação pelos danos sofridos pelos estudantes encontra apoio na atuação da Defensoria Pública do Estado, órgão de orientação jurídica e defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas (art. 134 da Constituição Federal).

O Relatório Parcial, elaborado em dezembro de 2015, encerrou uma primeira fase dos trabalhos, indicando medidas de caráter urgente. Não obstante a adoção de algumas medidas relevantes durante a investigação, como a ação judicial movida pelo MPF, que suspendeu a oferta de cursos de ensino superior pela FADIRE e pela FUNESO, os encaminhamentos sugeridos naquele documento devem ser mantidos no Relatório Final.

Com efeito, o provimento judicial tem natureza provisória e abrange apenas parte das instituições de ensino irregulares. Além disso, as informações do Relatório Final poderão subsidiar as autoridades responsáveis no âmbito de suas atribuições, seja pela complementação de elementos probatórios ora acrescidos, seja pela ampliação das entidades investigadas.

Isto posto, propomos os seguintes encaminhamentos e recomendações:

**9.1. Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, para publicação deste Relatório, na forma do art. 147 do Regimento Interno desta Casa, bem como para encaminhamento de cópia às Assembleias Legislativas dos Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, assim como à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

**9.2. Ao Ministério Público Federal**, para que adote todas as medidas judiciais e extrajudiciais a fim de apurar os fatos denunciados no presente relatório, em especial:

- que a FADIRE e a FUNESO suspendam imediatamente os Programas de Extensão (PROEX), abstendo-se de ofertar cursos fora dos locais de credenciamento por intermédio de institutos parceiros não autorizados pelo MEC;
- que a FADIRE e a FUNESO abstenham-se de realizar o aproveitamento de estudos/integralização de créditos de cursos de extensão para diplomação em cursos de graduação;
- que sejam declarados indisponíveis todo e qualquer ativo da FADIRE e da FUNESO e de seus respectivos sócios ou responsáveis, especialmente financeiro, de maneira a garantir eventual ressarcimento dos alunos lesados;
- que a FADIRE e FUNESO cancelem todo tipo de publicidade relativa a cursos superiores realizados em parceria com institutos não credenciados pelo MEC;
- que a FADIRE e a FUNESO deixem de firmar convênios com outras instituições de ensino superior (IES) com a finalidade exclusiva de diplomar alunos oriundos de cursos de extensão;
- que se promova o aprofundamento das investigações acerca das possíveis condutas ilegais praticadas pela UNINACIONAL e suas associadas, especialmente a FAISA, e pela UNIG, em relação à terceirização do ensino superior e à diplomação irregular, inclusive com a venda de diplomas. Tendo em vista a impossibilidade de oitiva do representante dessas instituições, remetam-se cópias do presente Relatório para a Procuradoria da República em Brasília/DF e nos municípios de Santo Augusto/RS e Nova Iguaçu/RJ;
- que os institutos parceiros da FADIRE (doc. anexo nº 2) e da FUNESO (doc. anexo nº 21), bem como os institutos autônomos (IEDUC, IESA, CENPI, Instituto Belchior, IERG e IDEB):
  - suspendam imediatamente atividades relacionadas à oferta de cursos de ensino superior, bem como paraliseem a divulgação de qualquer anúncio publicitário oferecendo cursos de extensão, graduação ou de cursos “reconhecidos pelo MEC”;
  - abstenham-se de firmar qualquer tipo de convênio com instituições credenciadas pelo MEC para o fim de diplomar seus alunos.
- que a Faculdade Anchieta do Recife suspenda imediatamente o Programa de Extensão, abstendo-se a instituição de ofertar cursos com vistas ao aproveitamento sistemático de disciplinas e posterior ingresso em cursos de graduação, tendo em vista que tal prática afronta a legislação educacional brasileira;
- que o ISEF deixe de firmar convênios com outras instituições de ensino superior (IES) com a finalidade exclusiva de diplomar alunos oriundos de cursos de extensão;
- que se promova o aprofundamento das investigações acerca de possíveis condutas ilegais praticadas pela FAECO, mediante remessa de cópia do presente Relatório para a Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS;
- que se promova o aprofundamento das investigações acerca de possíveis condutas ilegais praticadas pelo IERG, com ênfase nas relações mantidas com faculdades credenciadas pelo MEC para a diplomação irregular de alunos;
- que IOPE e FASUP suspendam imediatamente as atividades relacionadas à oferta de curso de graduação não reconhecido pelo MEC (optometria), bem como que se abstenham de firmar convênios com outras instituições de ensino superior (IES) para a realização desses cursos;
- que se promova o aprofundamento das investigações acerca das possíveis condutas ilegais praticadas pela ANNE SULLIVAN UNIVERSITY quanto à oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade EAD, sem o credenciamento junto ao Ministério da Educação;
- que avalie a possibilidade de estender a investigação em face de outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, considerando a relação constante no doc. anexo nº 92.

**9.3. Ao Ministério Público Estadual**, para:

- que avalie possível revisão do Termo de Compromisso nº 02/2015, intermediado pela Promotoria de Justiça de Sertânia, firmado com a Faculdade Anchieta, bem como do Termo de Compromisso s/ nº, intermediado pela 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, com a FADIRE, visto que os documentos possuem cláusulas que vão de encontro à legislação educacional brasileira e ferem orientações manifestadas pelo Ministério da Educação em pareceres do Conselho Nacional de Educação;
- que promova a denúncia ou o aprofundamento das investigações visando o indiciamento das seguintes pessoas:

1. **Jean Alves Cabral Macedo**, Diretor Geral da FADIRE; **William Barbosa Fernandes**, representante legal da SODECAP, mantenedora da FADIRE; e **Pollyanna Tereza Lima Carvalho**, coordenadora do PROEX/FADIRE e representante legal do Centro Master, pela prática dos crimes de estelionato e de associação criminosa (artigos 171 e 288 do Código Penal), bem como pela conduta de publicidade enganosa (artigo 67 do Código de Defesa do Consumidor);

2. **Célio José Costa da Silva**, Diretor Geral da FUNESO; **Mário Marques de Santana**, Coordenador Acadêmico da FUNESO (ex-diretor geral); **João Ranulfo Coelho de Miranda**, diretor financeiro da FUNESO; e **Gersino Francisco de Oliveira**, tesoureiro da FUNESO, pela prática dos crimes de estelionato e de associação criminosa (artigos 171 e 288 do Código Penal), bem como pela conduta de publicidade enganosa (artigo 67 do Código de Defesa do Consumidor);

3. **Célio José Costa da Silva**, Diretor Geral da FUNESO, pela prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal);

4. **Ângela Maria Marinho Araújo Lobo**, represente legal do IEDUC, pela prática dos crimes de estelionato (artigos 171 do Código Penal) e de publicidade enganosa (artigo 67 do Código de Defesa do Consumidor);

5. **Thiago Luna do Nascimento**, Sócio-Diretor da FAEXPE, pela prática dos crimes de estelionato (artigo 171 do Código Penal), publicidade enganosa (artigo 67 do CDC) e associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) com as pessoas elencadas no item 2;

6. **Raquel Tomé Duarte**, representante legal do NEBAS, pela prática dos crimes de estelionato (artigo 171 do Código Penal), publicidade enganosa (artigo 67 do CDC) e associação criminosa (artigo 288 do Código Penal) com as pessoas elencadas no item 2;

7. **Gedalias Pereira de Lima Filho**, diretor de expansão da Faculdade Anchieta do Recife, ex-acionista e ex-presidente do IDERC e da UNIDERC; **Célio José Costa da Silva**, Diretor Geral da FUNESO; e **Darley Gleyson Vasconcelos de Lima**, representante legal da empresa Proex Nordeste Desenvolvimento Educacional, pela prática do crime de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal).

8. **Gedalias Pereira de Lima Filho**, diretor de expansão da Faculdade Anchieta do Recife, ex-acionista e ex-presidente do IDERC e da UNIDERC, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e publicidade enganosa (art. 67 do CDC);

9. **Edilaine Batista Rodrigues**, representante legal da Organização de Ensino Superior Anchieta – OESA, mantenedora da Faculdade Anchieta do Recife, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e publicidade enganosa (art. 67 do CDC);

10. **Darley Gleyson Vasconcelos de Lima**, representante legal da empresa Proex Nordeste Desenvolvimento Educacional Ltda ME, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e publicidade enganosa (art. 67 do CDC).

11. **Márcia Maria da Silva Campos**, representante legal da União de Desenvolvimento Educacional Sul Ltda – EPP (UNIDERC), pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e publicidade enganosa.

12. **Abraão de Oliveira Abude**, representante legal do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Religioso e Cultural – IDERC, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e publicidade enganosa (art. 67 do CDC).

13. **Edivânia Maria Silva Souza**, representante legal do ISEF, pela prática dos crimes de estelionato (artigos 171 do Código Penal) e de publicidade enganosa (artigo 67 do CDC);

14. **Nico Antonio Bolama**, representante legal do CENPI, pela prática dos crimes de estelionato e falsidade ideológica (artigos 171 e 299 do Código Penal), bem como do crime de publicidade enganosa (artigo 67 do CDC);

15. **Magno Hebreus Belchior Pires**, representante legal do Instituto Belchior, pela prática dos crimes de estelionato e falsidade ideológica (artigos 171 e 299 do Código Penal), bem como do crime de publicidade enganosa (artigo 67 do CDC);

16. **Daniel Caraúna da Mota**, representante legal do IDEB, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e de publicidade enganosa (art. 67 do CDC);

17. **Antônio Marcos Lima de Araújo**, representante legal da Anne Sullivan University, pela prática dos crimes de estelionato (art. 171 do Código Penal) e de publicidade enganosa (art. 67 do CDC).

**9.4. Ao Ministério da Educação**, para que, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, proceda a instauração de processo administrativo de supervisão em face da FADIRE, FUNESO, FAISA, ISEL, UNIG, Faculdade Anchieta do Recife, ISEF, ISEP, FAECO, FACEC, FLATED e FATERJ, com fundamento no art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 c/c arts. 45 e 46, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006 e nas informações constantes no presente Relatório;

**9.5. Ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho**, para que apurem possíveis ilícitos trabalhistas nos vínculos dos professores que exercem suas atividades na FADIRE e nos seus institutos parceiros (especialmente no Centro Master), na FUNESO e nos seus institutos parceiros (especialmente Nebas e Faexpe), no IEDUC, no CENPI, no IESA e no Instituto Belchior;

**9.6. À Receita Federal do Brasil**, para que averigue a possibilidade da prática de sonegação fiscal e outros crimes tributários pelas instituições elencadas neste relatório, sobretudo a **FUNESO** e a **Faculdade Anchieta do Recife**.

**9.7. Aos Municípios do Estado de Pernambuco**, para que, com base nas orientações dadas pela Comissão, identifiquem as instituições de ensino irregulares e, se for o caso, adotem as medidas necessárias a fim de impedir a ocupação de prédios públicos;

**9.8. Ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco**, para que avaliem a adoção das medidas necessárias a fim de evitar que a Administração Pública contrate, diretamente ou por licitação, as entidades mencionadas no item 9.2.

#### 10. CONCLUSÕES

Além dos encaminhamentos, que visam apurar a responsabilidade das instituições e pessoas pelos ilícitos expostos, revela-se salutar a exposição de iniciativas mais amplas, com o intuito de melhorar a qualidade do ensino superior no Brasil. Os fatos narrados no inquérito parlamentar demonstram que as irregularidades perpetradas são fenômeno recorrente em grande parte das unidades federativas.

Dessa forma, o enfrentamento do problema demanda o compromisso das autoridades competentes, por meio de uma articulação entre os Poderes, em todas esferas de governo, a fim de promover medidas que modifiquem o atual panorama do ensino superior nacional. Em resumo, as iniciativas buscam suprir omissões na legislação e institucionalizar mecanismos de controle sobre as instituições de ensino superior que atuam no território nacional.

Assim, apresentamos as seguintes sugestões às instituições elencadas abaixo:

**10.1. Ao Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal)**, para que avalie a possibilidade de realizar uma audiência pública acerca da atuação irregular de instituições de ensino superior em âmbito nacional, com ênfase nos ilícitos constatados neste inquérito: terceirização do ensino superior e diplomação irregular, com a consequente instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a investigação das referidas práticas;

**10.2. Ao Ministério da Educação**,

- para que avalie possível edição de resoluções ou de outros atos normativos secundários que tenham como objeto: 1) regulamentar a oferta e forma de realização de cursos de extensão, estabelecendo requisitos que evitem seu desvirtuamento sob a forma de terceirização de ensino superior e diplomação irregular; 2) prever as condições para a assinatura de convênios/parcerias entre IES credenciadas e institutos que exerçam atividades de apoio operacional e logística; 3) regulamentar o aproveitamento de estudos no Ensino Superior previsto no artigo 47, §2º da Lei nº 9.394/1996;
- para que analise a viabilidade de implementação de maior controle sobre as instituições de ensino superior responsáveis pelo registro de diplomas, especialmente mediante o retorno à sistemática anterior (Resolução CNE/CES nº 03/1997, Parecer CNE/CES nº 287/2002), na qual as universidades, além de cumprir parâmetros mínimos de avaliação, deveriam estar situadas no mesmo estado ou município da Faculdade que expediu o diploma ou na unidade da Federação mais próxima;
- para que examine, em articulação com a Presidência da República, eventual criação de uma agência reguladora das instituições de ensino superior no Brasil (“Agência Nacional de Educação”), com autonomia e especialização técnica necessárias, a fim de normatizar e fiscalizar serviços educacionais<sup>37</sup>.

**10.3. À Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, para que avalie a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública que tenha como objeto o ressarcimento dos danos causados aos alunos pelas instituições referidas neste Relatório;

**10.4. À Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação**, para que analisem a viabilidade de aproveitamento dos estudos realizados pelos alunos lesados, considerando as alternativas possíveis diante da legislação educacional brasileira.

Deputada **TERESA LEITÃO**

Relatora

Deputado **RODRIGO NOVAES**

Presidente

Deputado **MIGUEL COELHO**

Vice-Presidente

**MEMBROS TITULARES**

Deputado Lucas Ramos

**MEMBROS SUPLENTES**

Deputado João Eudes

Deputado Ângelo Ferreira

Deputado Claudiano Martins Filho

Deputado Júlio Cavalcanti

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 62/2016

Recife, 14 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001.

A proposição decorre de entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado, em parecer, no sentido de que a cobrança conflita com o previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição da República, que assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de dispositivo semelhante constante em lei do Estado do Amazonas.

Deve ser registrado, ainda, que a cobrança em questão encontra-se suspensa, com fundamento no referido Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Todavia, faz-se necessário, para regularizar os procedimentos de fornecimento do documento, que o dispositivo legal seja revogado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de junho de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 872/2016

**Ementa:** Revoga hipótese de incidência da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, constante do Anexo Único da Lei nº 14.539, de 14 de dezembro de 2011.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o subitem 2.1.4 do Anexo Único da Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, de competência da Polícia Científica, relativamente ao fornecimento de informações sobre antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuário, para fins civeis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 14 de junho de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária N° 873/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos Ônibus, nas Repartições Públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art.1º Ficam obrigados a fixar a frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, nas repartições públicas e nos órgãos públicos estaduais da administração direta e indireta e nos postos de saúde, hospitais e bancos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Com o crescimento a população da terceira idade nos últimos anos de envelhecimento se tornou crucial na época em que vivemos. O número de pessoas idosas é expressivamente numeroso e continua crescendo.

Baseado no que se refere o Estatuto do Idoso em seu Art. 8º, O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente. Vai além quando dita no Art. 4º, Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei. E também citando o Art. 9º, É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A intenção dessa presente propositura é de chamar a atenção para referida matéria de grande relevância e colocarem em prática tal garantia, fixando em todas os órgãos nos Ônibus, Repartições Públicas e nos Órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta e Indireta e nos Postos de Saúde, Hospitais e Bancos.

Diante do exposto acima, peço atenção especial dos nobres colegas a este Projeto de Lei e sua efetiva aprovação.

**Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.**

**Bispo Ossésio Silva  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 874/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Delegacia Eletrônica de proteção animal – DEPA, no Âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal – DEPA.

Art. 2º A DEPA consiste em um portal eletrônico na internet, através do qual qualquer interessado, domiciliado ou não no Estado de Pernambuco, poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido no Estado e tipificado em lei como infração penal.

Art. 3º Para a utilização da DEPA e oferecimento da denúncia, o denunciante deverá preencher os campos do sistema, fornecendo seus dados pessoais.

Parágrafo único. Os dados pessoais serão confirmados para liberação de acesso ao portal, possibilitando a denunciante a opção de se enquadrar como testemunha protegida ou não, mantendo ou não seus dados em sigilo.

Art. 4º Dentre outras informações, o campo da denúncia deverá conter:

I - data do fato e hora aproximada;

II - endereço, contendo o nome da rua, número, município e ponto de referência do local em que o crime ocorreu;

III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;

IV - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote; e opção “outros”, para ser preenchido;

V - breve relato sobre a denúncia;

VI - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;

Parágrafo único. Haverá campo disponível para que o denunciante acrescente informações que contribuirão para o andamento das investigações e a identificação do suspeito.

Art. 5º A DEPA deverá ser inserida no portal da Secretaria de Estado de Defesa Social – SDS, com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Defesa Social, através da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, enviará o interessado, no prazo máximo de dez dias o resultado ou fase em que se encontra a apuração.

Art. 6º Caso haja constatação de abuso ou falsidade nas informações preenchidas no portal DEPA, o usuário será impedido de usar novamente o sistema pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 7º O poder público regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo da criação do Portal para proporcionar agilidade das denúncias e das averiguações dos crimes contra animais, tais como: maus tratos aos animais, sejam domésticos ou domesticados, nativos, exóticos ou silvestres que ocorrem no Estado de Pernambuco, como tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas e laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em Lei e tipificado como crime. Conforme preceitua a Lei 9.605/98 em seu Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados , nativos ou exóticos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1(um) ano, e multa. Ainda em seu § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se ocorre morte do animal.

A iniciativa consiste num site dentro do portal eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), através do qual as pessoas poderão fazer denúncias sobre fatos envolvendo animais e tipificados como infração penal ou administrativa. Os portais eletrônicos das policiais Civil e Militar deverão ter atalhos para o site da DEPA. É claro que a internet representa um novo e eficiente objeto de vigilância e denúncia por parte da população, razão pela qual a criação desse canal se apresenta com um importante instrumento de defesa dos direitos dos animais.

Por todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela acerca desse tema, que é de grande relevância a população.

**Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.**

**Bispo Ossésio Silva  
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 10ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 875/2016

**Ementa:** Cria o programa estadual de prevenção e combate à gravidez precoce no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Entende-se como precoce a gravidez de meninas com idade até 17 (dezessete) anos incompletos.

Art. 2º Todo procedimento adotado obedecerá aos preceitos preventivos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas, deverão ser promovidas conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e Educação do Estado de Pernambuco, e observarão os cuidados de:

I – Privacidade;

II – Sigilo;

III – Assistência médica e psicológica.

Art. 4º Todas as ações adotadas no âmbito do referido programa, deverão ter o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais que atuarão em parceria com os profissionais competentes, com o objetivo de darem o amparo necessário as menores grávidas.

Art. 5º O Programa Estadual de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce tem como objetivos:

I – Expor, compartilhar e difundir os principais problemas advindos da gravidez precoce, bem como o estímulo ao combate da mesma, através do planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II – Conscientizar a população da importância do combate à gravidez precoce, orientando e fornecendo meios para tornar efetiva as referidas ações, desenvolvendo inclusive um programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – Minorar possíveis efeitos e conseqüências negativas acarretadas pela gravidez precoce a saúde da menor.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III não estabelecem rol taxativo, podendo ser desenvolvidas outras ações em consonância com a presente lei.

Art. 6º Constarão no Programa Estadual de Prevenção e Combate à Gravidez Precoce, as seguintes atividades, entre outras:

I – Palestras ministradas por profissionais de Saúde nas Escolas da Rede Pública do Estado de São Paulo, bem como em postos de saúde atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destacando a necessidade do combate à gravidez precoce;

II – Realização de exames e acompanhamento por profissionais de saúde, a menor grávida, nos postos de saúde e hospitais do Sistema Único de Saúde, com o intuito de diminuir os efeitos lesivos;

III – Elaboração de cartilhas ou materiais educativos similares, com orientações básicas para o combate e diminuição do número de menores grávidas, bem como dos problemas acarretados em face da gravidez precoce;

IV – Realização de outras atividades que possam fomentar o debate acerca dessa temática.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Denomina-se gravidez na adolescência a gestação ocorrida em jovens de até 21 anos que encontram-se, portanto, em pleno desenvolvimento dessa fase da vida a adolescência. Esse tipo de gravidez em geral não foi planejada nem desejada e acontece em meio a relacionamentos sem estabilidade. No Brasil os números são alarmantes.

Cabe destacar que à gravidez precoce não é um problema exclusivo das meninas. Não se pode esquecer que embora os rapazes não possuam as condições biológicas necessárias para engravidar, um filho não é concebido por uma única pessoa. E se é à menina, que cabe a difícil missão de carregar no ventre, o filho, durante toda a gestação, de enfrentar as dificuldades e dores do parto e de amamentar o rebento após o nascimento, o rapaz não pode se eximir de sua parcela de responsabilidade. Por isso, quando uma adolescente engravida, não é apenas a sua vida que sofre mudanças. O pai, assim como as famílias de ambos também passam pelo difícil processo de adaptação a uma situação imprevista e inesperada.

A gravidez de meninas com idade não superior a 17 (dezessete) anos é um problema que tem se agravado dia após dia, em face da liberdade exacerbada concedida aos jovens e adolescentes no seio familiar. Este problema é crônico e tende a agravar-se, caso não se tome medidas para o combate desse fenômeno social.

Salienta-se que apesar da Organização Mundial de Saúde, considerar a adolescência como o período entre os 10 (dez) e 20 (vinte) anos, cada país especifica a idade em que seus cidadãos passam a ser considerados adultos, o que no Brasil acontece quando o jovem completa 18 (dezoito) anos de idade.

A gravidez na adolescência envolve muito mais do que problemas físicos, pois há também problemas emocionais, sociais, e afins. Por exemplo, uma jovem de 14 anos não está preparada para cuidar de um bebê, muito menos de uma família. Entretanto, seu organismo já está preparado para prosseguir com a gestação, já que, a partir do momento da menstruação, a maturidade sexual já está estabelecida.

Outra polêmica gira em torno da existência de mães solteiras, visto que por serem muito jovens, os rapazes e moças não assumem um compromisso sério e, na maioria dos casos, quando surge a gravidez, um dos dois abandona a relação sem se importar com as conseqüências.

Alguns especialistas afirmam que, quando a escola promove explicações e ações de formação sobre educação sexual, há uma baixa probabilidade de gravidez precoce e um pequeno índice de doenças sexualmente transmissíveis.

É importante, igualmente, que a adolescente comece os procedimentos médicos necessários, bem como receba suporte psicológico para tanto, tão logo descubra a gravidez, com objetivo de alcançar o cuidado pleno com a saúde da menor, bem como sua prole.

Saliente-se ainda que, no Brasil, a cada ano, cerca de 20% (vinte por cento) das crianças que nascem são filhos de adolescentes. Segundo o Ministério da Saúde cerca de 1,1 milhões de adolescentes engravidam por ano, e meninas de 10 a 20 anos respondem por 25% dos partos feitos no país.

Salienta-se, por fim, que a criação desse plano, tem como finalidade primária a preservação de nossas crianças e adolescentes, bem como dos valores da família, visto que quanto mais crianças nascem em um ambiente desestruturado, ou seja, sem a constituição de uma família, mais problemas a sociedade enfrentará.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 876/2016

**Ementa:** Proíbe fabricação, comercialização de produtos alimentícios, destinados ao consumo de crianças e adolescentes, contendo gordura trans em sua composição, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei fica proibido no Estado de Pernambuco, a fabricação, comercialização e industrialização de produtos alimentícios destinados ao consumo de crianças e adolescentes, que contenham gordura trans na sua composição.

§ 1º Entende-se como gordura trans os insumos usados pelas indústrias, para melhorar o sabor dos alimentos e estender seu prazo de validade.

§ 2º Tais insumos são prejudiciais à saúde das pessoas, elevando o colesterol ruim, a lipoproteína de baixa densidade diminue o colesterol bom e a lipoproteína de alta intensidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, acarretará multas pecuniárias no valor de 1.000 (hum) mil UFIR’s, para seus transgressores, e dobrará de valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de persistência ao estabelecido no *caput*, o infrator poderá ter a cassação de seu alvará de funcionamento no Estado de Pernambuco, se assim entender a esfera judicial.

Art. 3º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON-PE.

Art. 4º O Poder executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A proposição em tela visa proteger a saúde de milhares de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, livrando-as da ingestão de alimentos altamente prejudiciais para sua saúde, justamente nas fases e mais importantes de suas vidas, o corpo e a mente ainda em formação.

Está comprovado pela medicina que alimentos contendo gordura trans, modificam seus códigos genéticos, isto porque alteram as taxas de diversos componentes do seu organismo, conforme ficou registrado no texto inicial deste Projeto de Lei Ordinária.

Nos Estados Unidos a produção de alimentos contendo gordura trans já encontra-se proibidos por tempo indeterminado pela FDA, órgão que regulam a indústria farmacêutica e que tem o poder de vetar não o apenas drogas prejudiciais a saúde da sua população, na composição de alguns remédios, mas também a utilização de alguns insumos que se revelaram danosos ao ser humano, no processo da produção de alimentos.

Pesquisas realizadas já há alguns anos na área da produção alimentar, concluíram que óleos vegetais em excesso, são os causadores por excelência da gordura trans, e que são responsáveis pela formação de placas na corrente sanguínea que causam doenças crônicas, como o diabetes, doenças neurológicas e principalmente doenças cardiovasculares.

No Brasil, o máximo que foi feito para diminuir os problemas causados pelas gorduras trans, foram referencias a sua indesejável presença registradas nas embalagens denunciando sua presença na composição do produto nas gondolas dos supermercados e similares.

Isto é muito pouco, segundo a nossa ótica, o que nos levou a elaboração desta proposição, que se transformada em Lei no Plenário desta Casa Legislativa, oferecerá à população do nosso estado, em especial os seguimentos compostos por crianças e adolescentes a melhoria de sua saúde e da sua qualidade de vida.

Ante tais considerações damos como amplamente justificado o projeto em tela, pelo que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa Joaquim Nabuco, que dispensem ao mesmo a necessária acolhida, no sentido da sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 877/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em casas noturnas e estabelecimentos similares no ambito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, todos os estabelecimentos e comércio noturnos de diversão e lazer como casas de “shows”, casas de dança, boates, casa de “drinks”, e similares que contenha presença de público, no horário de funcionamento, deverão ser dotadas de sistema de vigilância com câmeras de monitoramento e vigilância para captação, registro e gravação de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

§ 1º Os serviços de instalação, gravação, monitoramento e vigilância das câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento, deverão ser prestados por empresas devidamente credenciadas perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e seguirão todas as normas legais vigentes.

§ 2º Os serviços de instalação obedecerão ao Projeto técnico de empresa especializada e deverão cobrir toda a área do publico de interno e externo sendo ela responsável dentro da legislação pertinente por falha e omissões no Projeto, Civil e criminalmente.

Art. 2º Nos ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento.

Art 3º Os equipamentos de captura e registros de imagens terão resolução suficiente, ferramenta tipo “zoom” e opção de impressão, com o intuito de identificação dos presentes, sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas presentes no sistema monitorado.

Art. 4º É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior do estabelecimento, e, somente poderão ser fornecidas às autoridades competentes por meio da devida instauração e autuação do procedimento investigatório, ou ordem judicial.

§ 1º As imagens serão preservadas por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º O descarte ou perda das imagens antes de vencido esse prazo implicará em multa equivalente a 5.000 (cinco) mil UFIR’s por procedimento instaurado. Em caso de reincidência o multa será plicado em dobro.

§ 3º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens armazenadas e no seu descarte antes do prazo.

Art. 5º A fiscalização da presente Lei fica sob responsabilidade da Secretaria da Defesa Social.

Art. 6º O Poder executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A presente propositura tem por objeto aperfeiçoar norma jurídica que beneficia o público frequentador de estabelecimentos de eventos de diversão, recreação, culturais, artísticos, desportivos, sociais, técnicos, promocionais, ou de massa com aglomerações e também salvaguardar os usuários dos locais que funcionam apenas no período noturno.

É justamente nessas aglomerações que há o risco de acidentes, roubos, furtos, e outros delitos é mais presente em virtude da multidão que se aglomera nos locais de tais eventos.

Diante dos riscos existentes em aglomerações de pessoas, sendo impossível, e, mesmo sendo quase impossível sua erradicação, visto que o espírito lúdico e o desejo de divertimento são inerentes á natureza humana, este projeto visa diminuir as consequências decorrentes de eventuais delitos e crimes que possam vir a acontecer nesses eventos coletivos, permitindo uma reparação às vítimas.

Finalmente, conto com meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei eis que se traduz em maior benefício para a população.

Ante o exposto, damos como justificado o Projeto de Lei em tela pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa a necessária acolhida, no intuito da sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª , 10ª e 11ª Comissões.

# Pareceres de Comissões

## Parecer N° 2495/2016

**Projeto de Resolução nº 825/2016**

**Autor:** **Deputado Guilherme Uchoa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO BISPO DA IGREJA UNIVERSAL, RADIALISTA, APRESENTADOR E DEPUTADO ESTADUAL POR PERNAMBUCO, OSSESIO JOSÉ DA SILVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 825/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Igreja Universal, radialista, apresentador e Deputado Estadual por Pernambuco, Ossesio José da Silva e dar outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*Filho de Levindo Ponciano da Silva e Josefa Maria da Silva, nasce no Rio de Janeiro, em 1954, Ossesio José da Silva. De origem humilde, seu pai era lavrador e sua mãe dona de casa, teve que trabalhar para ajudar a pagar seus estudos. Aos 26 anos, em 1980, ingressa na Igreja Universal do Reino de Deus e torna-se obreiro. E uma nova vida tomou lugar. Dedicando-se a pregar a palavra de Deus e ajudar aos mais necessitados. Em 1990 consagra-se Pastor por reconhecimento a sua ação em prol daqueles com os quais convivia na sua labuta diária. Em 1999, é eleito presidente da Associação Beneficente Cristã, em Minas Gerais e consagrado Bispo. Em 2002 inicia um programa de Rádio como apresentador e locutor do Programa Pontos de Fé, da Rádio Cultura, em 2005 torna-se locutor e apresentador na TV Record no Rio de Janeiro, na Associação Brasileira de Cronista Esportivo. Em 2006, torna-se apresentador do programa Coisas da Vida na TV Record Cabrália, no Estado da Bahia. Mais uma vez, sua vida foi transformada. Com mais responsabilidades passa a pregar em outros Estados da Federação, levando o Evangelho e desenvolvendo trabalhos sociais para as crianças, adolescentes e idosos. No ano de 2009, casado com Sueli e pai de Priscila e já morando em Recife tem suas ações reconhecidas pelas autoridades locais. Esse reconhecimento culminou com a entrega do Título de Cidadão do Recife, depois o de Cidadão do Paulista. Em 2011 se candidata a uma cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco, obtendo a suplência com mais de trinta mil votos e em 2014 é eleito Deputado Estadual por Pernambuco com 49.993 sufrágios. Em 2015 é eleito Presidente Regional pelo Partido Republicano Brasileiro e em 2016 torna-se Presidente Municipal de Recife. O Bispo Ossesio Silva foi nomeado embaixador do Projeto Força Jovem Universal em Pernambuco, pela atuação em projetos que beneficiam jovens em risco de vulnerabilidade social a se afastarem das drogas, da criminalidade e ter perspectiva de vida. Além do mais, promove através de ações culturais, esportivas, inclusive em universidades, teatro, coral, canto, dança, passeios turísticos e eventos musicais, a integração social dos jovens e adolescentes, promovendo ações de conscientização e cidadania a todos. O Bispo Ossesio Silva, em parceria com o Grupo Calebe, pertencente a Igreja Universal, promove, para a terceira idade, assistência por meio de terapias ocupacionais e atividades físicas, artesanato e passeios turísticos motivando-os a interagir por meio de novas amizades e erradicar o sofrimento ajudando-os em novos hábitos e qualidade de vida. Assim, em parceria com o Grupo Anjos da Madrugada, leva aos moradores de rua, mais carinho, atenção e apoio espiritual, bem como encaminhamento aos abrigos públicos e inserção no mercado de trabalho, se assim desejarem. Por reconhecimento aos trabalhos do Bispo Ossesio Silva a Pernambuco, Estado que acolheu como filho, nada mais justo do que os meus queridos pares, desta Casa de Joaquim Nabucco aprove o presente Projeto de Resolução, e conceda o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, por considera-lo uma questão de justiça.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 825/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 825/2016, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de maio de 2016.**

**Presidente:** Raquel Lyra.  
**Relator :** Sílvio Costa Filho.  
**Favoráveis os (7) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

**REPUBLICADO**

## Parecer N° 2634/2016

### Projeto de Lei Ordinária nº. 783/2016

Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

### Emenda Modificativa nº. 01/2016

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**EMENTA:** Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti e a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, obrigar os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, a proposta visa instituir um mecanismo de defesa em favor do consumidor ao conferir maior transparência sobre o tempo de duração dos eventos artísticos e culturais realizados em Pernambuco.

Com isso, a referida proposição visa tornar obrigatória a divulgação de informações sobre a duração estimada de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais, nos ingressos e no respectivo material publicitário. Além disso, quando o espetáculo envolver mais de uma apresentação, os responsáveis pelo mesmo ficaram obrigados a divulgar tempo estimado de cada atração.

A Emenda Modificativa altera o art. 3º do referido projeto de lei, estabelecendo as devidas sanções admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, com base nos artigos 45 e 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti e a Emenda Modificativa nº. 01/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 9 de junho de 2016.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Edilson Silva, Lucas Ramos.**

**REPUBLICADO**

## Parecer N° 2635/2016

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2015

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Everaldo Cabral

**EMENTA:** A proposição visa modificar a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio. Atendido os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação com base no substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e respectiva Subemenda, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

#### Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 213/2015 e Subemenda, apresentada pela Comissão de Administração Pública. O projeto em tela, de autoria do deputado Everaldo Cabral, dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio. O Substitutivo e respectiva Subemenda em referência já possuem parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal.

Visa o projeto, modificar a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, para dispor sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio. Essa é uma iniciativa importante para proteger a sociedade de casos como o citado na justificativa do projeto em tela, onde um jovem foi atingido por artefatos de efeito artístico mal colocado, prejudicando severamente a sua visão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com sua respectiva Subemenda, de autoria da Comissão de Administração Pública, também aprovada, ao Projeto de Lei nº 213/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral.

**Beto Accioly**  
**Deputado**

#### Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como sua Subemenda, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 213/2015, de autoria do deputado Everaldo Cabral.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,**  
**em 3 de maio de 2016.**

**Presidente: Beto Accioly.**

**Relator : Beto Accioly.**

**Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho.**

## Parecer N° 2636/2016

### Subemenda nº 01/2016

Autoria: Comissão de Administração Pública ao

Projeto de Ordinária nº. 213/2015

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

**EMENTA:** Modifica a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária 2013/2015. **Aprovado**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, a Subemenda 01 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Ordinária nº. 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

A Subemenda, em análise modifica a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária 2013/2015.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A Subemenda apresentada tem como objetivo modificar a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, inserido pelo Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária 2013/2015, para adequar sua redação ao padrão técnico legislativo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Lucas Ramos**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** da Subemenda 01 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Ordinária nº. 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Lucas Ramos.**

## Parecer N° 2637/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, e Projeto de Lei Ordinária nº 681/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE VISAM DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CF/88). TRAMITAÇÃO CONJUNTA DAS REFERIDAS PROPOSIÇÕES, COM ARRIMO NOS ARTS. 232, 233 E 234 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, e Projeto de Lei Ordinária nº 681/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Os projetos de lei em referência tramitam conjuntamente, com fulcro nos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa, e sob o regime ordinário.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Os projetos de lei em referência tramitam conjuntamente, com fulcro nos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa, e sob o regime ordinário.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....”

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

.....”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição em análise. Assim, tem-se, *in verbis*:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**  
**AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 364/2015 E 681/2016**

*Ementa: Altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 364/2015 e 681/2016.*

*Art. 1º Os Projetos de Lei Ordinária nºs 364/2015 e 681/2016 passam a ter a seguinte redação:*

*Ementa: Dispõe sobre o uso obrigatório dos acessórios de proteção radiológica por pacientes e acompanhantes, em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

*Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização do uso dos acessórios de proteção radiológica, quando solicitados pelos pacientes e acompanhantes, nos procedimentos que utilizem fontes artificiais de radiação ionizante, nos hospitais públicos e privados, clínicas e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico, medicina nuclear e radioterapia.*

*§ 1º Consideram-se acessórios de proteção radiológica :*

*a)Serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico: para cada equipamento de raios-x deve haver uma vestimenta plumbífera que garanta a proteção do tronco dos pacientes e acompanhantes, quando for o caso, incluindo tireóide e gônadas;*

*b)Medicina nuclear: aventais, óculos plumbíferos, quando for o caso, luvas, protetores plumbíferos de tireóide e jaleco de manga longa para os trabalhadores;*

*c)Radioterapia: protetores de gônadas, quando for o caso, para os pacientes.*

*§2º Os protetores a que se refere caput observarão as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.*

*§3º O paciente e seu acompanhante devem ser informados sobre a possibilidade de uso dos acessórios de proteção antes do exame, a fim de decidirem utilizá-los ou não.*

*Art. 2º Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º serão obrigados a afixar cartazes em local visível a todos os envolvidos, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:*

*“Este estabelecimento possui acessórios de proteção radiológica que podem ser solicitados por pacientes e acompanhantes, em cumprimento à Lei nº.....”*

*Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:*

*I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;*

*II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por caso efetivamente constatado;*

*III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior, além de suspensão do alvará de funcionamento.*

*Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.*

*Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.*

*Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, e do Projeto de Lei Ordinária nº 681/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, nos termos do substitutivo proposto.

<span><b>Romário Dias</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 364/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, e do Projeto de Lei Ordinária nº 681/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, nos termos do substitutivo proposto.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de junho de 2016.</b></span>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.**

# Parecer N° 2638/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016**

**Autor: Deputado Miguel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAR AS FEIRAS DE PRODUTOS ORGÂNICOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PRODUÇÃO E CONSUMO. ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM PARA FOMENTAR A AGROPECUÁRIA E ORGANIZAR O ABASTECIMENTO ALIMENTAR. ART. 23, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

#### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, o qual visa regulamentar as feiras de produtos orgânicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o Deputado alega como principal argumento que:

“...Nesse sentido, a presente iniciativa representa o resultado da ponderação de interesses plurais, vindo a beneficiar a um só tempo: i) os consumidores, que terão uma maior segurança ao adquirir produtos orgânicos em feiras exclusivas; ii) os órgãos de fiscalização agropecuária e de controle urbano, que contarão com mais um instrumento de fiscalização; e, sobretudo, iii) os produtores rurais orgânicos, que estarão resguardados da concorrência desleal e dos atravessadores. Isso tudo sem falar que o estímulo à agricultura orgânica, por si só, já representa benefícios de ordem social, ambiental e de saúde, em razão da não utilização de agentes nocivos durante a produção.

Deste modo, a regulamentação das feiras de produtos orgânicos é medida que traz múltiplos benefícios.

Inclusive, com isso, dentro da sua esfera de atuação, o Estado de Pernambuco exerce o seu papel de estimular a atividade do pequeno produtor rural orgânico, a partir do reforço da cultura de consumo dos alimentos orgânicos, que passará a contar com normativo exclusivo. Espera-se, ainda, que tal fato incuta nos gestores municipais a necessidade de expedir os regulamentos locais, a fim de disciplinar os aspectos atinentes à padronização das feiras, segurança, horário de funcionamento, banheiros etc.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, nos termos do art. 24, V, da CF. Além disso, é competência material comum dos Estados o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, consoante art. 23, VIII, da CF:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)*
*V - produção e consumo; (...)*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)*
*VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; (...)*

*Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:*

*“7.5.3.2. Competência legislativa*
*Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.*
*Elas foram assim definidas para os Estados-membros:*
*- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;*
*- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;*
*- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;*
*- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;”(LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. — São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Frise-se que, apesar de a proposta versar sobre feiras públicas e privadas, os aspectos regulados não se inserem no contexto do interesse local dos Municípios, os quais continuarão livres para estabelecer os requisitos específicos de funcionamento das ditas feiras, mormente quanto ao uso/ocupação do solo urbano, uso de bens públicos, alvarás, horários de funcionamento etc.. A própria Justificativa do PL já menciona a necessidade de os “gestores municipais...” “expedir os regulamentos locais”.

Quanto ao aspecto material, vale dizer que o Projeto está em harmonia com diversos valores constitucionalmente protegidos. Primeiro, ao regular o comércio de produtos orgânicos em feiras, robustece as normas agropecuárias e de abastecimento alimentar já vigentes em âmbito federal, tratando de pontos que não contam com regramentos específicos. Segundo, eleva-se a proteção ao consumidor, impedindo a confusão e a concorrência desleal, uma vez que haverá uma maior segurança quanto à procedência dos produtos orgânicos.

Apesar da constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei, faz-se necessária a proposição de um substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação, bem como acrescentar algumas atribuições e considerações pertinentes.

<span><b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2016</b></span>
<span><b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 769/2016</b></span>

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016.**

*Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016 passa a ter a seguinte redação:*
***“Ementa: Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.***

*Art. 1º Fica regulamentado o comércio de produtos orgânicos, sob o formato de feiras, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I – sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;*

*II – feira de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos, e que concentra um número não inferior a 8 (oito) produtores ou comerciantes;*

*III – produtor rural orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;*

*IV – feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;*

*V – Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, certificando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;*

*VI – selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;*

*VII – venda direta: relação comercial direta entre o produtor rural orgânico e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional; e*

*VIII – Organização de Controle Social – OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentada na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.*

*§ 1º No caso de venda direta, os produtores rurais orgânicos deverão manter disponível o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.*

*§ 2º Nos casos não enquadrados como venda direta, os comerciantes deverão, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, para todos os produtos comercializados no espaço da feira.*

*§ 3º Os Certificados de Conformidade Orgânica deverão ser renovados anualmente, para efeito de comprovação de origem.*

*§ 4º O produtor rural orgânico ou o comerciante que não apresentar o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou os Certificados de Conformidade Orgânica de seus produtos, conforme o caso, ficará impedido de participar de qualquer feira de produtos orgânicos pelo prazo de 90 (noventa) dias.*

*§ 5º O produtor ou familiar que estiver representando um terceiro, deverá levar cópia do certificado de cadastro do produtor, bem como separar e identificar os produtos deste, possibilitando sua rastreabilidade.*

*Art. 3º As feiras de produtos orgânicos poderão ser compostas por produtores rurais orgânicos ou por comerciantes não produtores rurais orgânicos, vedada a venda, a exposição ou o armazenamento de produtos não orgânicos nas áreas destinadas às feiras de produtos orgânicos e nas áreas do entorno.*

*Art. 4º A organização e a disposição dos feirantes nas feiras de produtos orgânicos realizadas em espaços públicos poderão ser atribuídas a uma Organização de Controle Social – OCS, a critério do Poder Público Municipal.*

*Art. 5º É proibida a cobrança de qualquer valor aos feirantes como condição à participação nas feiras de produtos orgânicos realizadas em espaços públicos, ressalvando-se a cobrança de eventuais taxas de fiscalização legalmente instituídas.*

*Parágrafo único. Não se inclui na vedação do caput o valor cobrado pela locação das barracas, as quais serão devidamente padronizadas e aprovadas pelo órgão competente.*

*Art. 6º É vedado o funcionamento das feiras intituladas de orgânicas e afins que não estejam cadastradas no órgão municipal responsável.*

*Art. 7º São atribuições do órgão municipal competente:*

*I – cadastrar as feiras e os produtores orgânicos;*

*II - emitir certificado de cadastro;*

*III - manter banco de dados atualizados com relação das feiras e os produtores orgânicas cadastradas.*

*§ 1º O certificado de cadastro terá validade de um ano, devendo ser renovado antes do vencimento.*

*§ 2º Quando houver mudança nos dados fornecidos no momento do cadastro ou na sua renovação, o organizador da feira deverá comunicar o órgão municipal no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo-se o comerciante no prazo de 7 (sete) dias.*

*Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:*

*I – advertência;*

*II – multa;*

*III - suspensão de comércio nas feiras orgânicas;*

*IV - cancelamento do direito de comercializar nas feiras orgânicas;*

*V - interdição temporária da feira orgânica.*

*Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.*

*Art. 9º Os órgãos fiscalizadores terão livre acesso aos locais onde esteja ocorrendo as feiras orgânicas, podendo exigir documentos e informações necessárias para fiscalização.*

*Parágrafo único. Podem ser usadas como medidas cautelares:*

*I – a apreensão de produtos de comerciantes que não estejam em conformidade com esta Lei, seu regulamento e demais normas regulamentadoras;*

*II – a retirada temporária ou definitiva de comerciantes da feira;*

*III- a interdição temporária da feira.*

*Art.10. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, nos termos do substitutivo proposto.

<span><b>Antônio Moraes</b></span>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, nos termos do substitutivo proposto.

<span><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de junho de 2016.</b></span>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator** : Antônio Moraes.

**Favoráveis os (5) deputados:** Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.

## Parecer N° 2639/2016

Emenda Substitutiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016 de autoria do Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 786/2015, A QUAL ALTERA A LEI Nº 13.361, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TFAPE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE NÃO APRESENTA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Substitutiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016 de autoria do Governador do Estado. A proposição acessória em estudo tem a finalidade de modificar o formato de sistemas municipais de gestão ambiental para Guardas Municipais ou órgão ou entidade similar, além de determinar que os recursos ficarão reservados para aplicação quando da criação do fundo pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime de ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Projeto de Lei nº 786/2016, tem a finalidade tão somente de transferir à Secretaria de Defesa Social 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, por meio da TFAPE, destinado à CPRH, a fim de custear o aparelhamento e as operações de fiscalização ambiental realizadas pela Organização Militar Estadual - OME da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo policiamento do Meio Ambiente, a fim de garantir o necessário apoio policial às atividades da CPRH.

No entanto, a proposição acessória objetiva alterações mais abrangentes, no corpo da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, afastando-se da proposta apresentada. Assim sendo, tais alterações se revestem de inconstitucionalidade formal, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não possuem pertinência temática com a proposição original. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

Desta forma, consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Assim sendo, incorre em inconstitucionalidade formal o parlamentar que, a pretexto de alterar a proposição principal, emendá-la, descumprindo alguns daqueles requisitos enumerados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, da Emenda Substitutiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016 de autoria do Governador do Estado.

**Romário Dias**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, da Emenda Substitutiva nº 01/2016, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente em exercício:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (5) deputados:** Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.

## Parecer N° 2640/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016**

**Autor:** Deputado Álvaro Porto

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO GESTOR GOVERNAMENTAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição encontra-se dentro da competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Como a matéria tratada não está na competência da União e dos Municípios, deve-se considerá-la como inserta na competência remanescente dos Estados-membros, nos termos do supracitado art. 25, §1º, da Constituição Federal.

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a importância dos gestores governamentais no Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, previsto na Lei Complementar n.º 141/2009 como instrumento de valorização e eficiência da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Oportunamente, reitera-se que o presente Projeto de Lei Ordinária não esbarra em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Todavia, algumas alterações se fazem necessárias. Dessa forma, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 839/2016.**

***Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016.*

*Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Gestor Governamental” e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Gestor Governamental”, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 (vinte e seis) de junho.*

*Art.2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Gestor Governamental os integrantes das carreiras disciplinadas nas Leis Complementares nºs 117, de 2008, 118, de 2008 e 119, de 2008.*

*Art. 3º O “Dia Estadual do Gestor Governamental” não será considerado feriado civil.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016, de autoria do deputado Álvaro Porto, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Teresa Leitão**  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016, de autoria do deputado Álvaro Porto, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente em exercício:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Teresa Leitão.

**Favoráveis os (5) deputados:** Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.

## Parecer N° 2641/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016**

**Autoria:** Deputado João Eudes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EVENTO RELIGIOSO “EVANGELIZAR É PRECISO” COM O PADRE REGINALDO MANZOTTI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes, que visa instituir, no Calendário do Estado de Pernambuco, o Evento Religioso “Evangélizar é Preciso” com o Padre Reginaldo Manzotti e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25 .....  
.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes.

**Zé Maurício**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente em exercício:** Ângelo Ferreira.

**Relator :** Zé Maurício.

**Favoráveis os (5) deputados:** Antônio Moraes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Zé Maurício.

## Parecer N° 2642/2016

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.**

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2016. Autor do Projeto: Deputado Zé Maurício.**

Ementa do Projeto: Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.1 - Vem a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

1.2 - O Substitutivo Nº 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício, altera integralmente a sua redação, que passa a ser: “Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

1.3 - A matéria hora em análise visa ampliar o campo de sua aplicabilidade na prática, com o objetivo de ter um maior alcance entre a população.

#### Parecer do Relator

2.1 – O Substitutivo Nº 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2015 de autoria da Deputado Zé Maurício, altera integralmente a redação do referido Projeto.

2.2 - O Substitutivo ora apresentado Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2.3 – Por tratar-se de matéria que é de suma importância, em se tratando de apoio as mães prestes a dar a luz e também após o nascimento de bebês, garantindo um maior cuidado e segurança para com a mãe e filho. O parecer é pela sua aprovação.

**Lula Cabral**  
Deputado

#### Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Lula Cabral.**

**Relator : Lula Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Priscila Krause.**

## Parecer Nº 2643/2016

#### COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 764/2016. Autor do Projeto: Deputado Ossésio Silva.**

Ementa do Projeto: Modifica a Lei nº 15.759, de 6 de abril de 2016, que institui as Construtoras fixar Placa indicativa com os seus respectivos nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, antes do “Habite-se”.

1.1 – Chega a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer o Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 764/2016 de autoria do Deputado Ossésio Silva.

1.2 - O Substitutivo altera integralmente a redação da Lei Estadual nº 15.759, de 06 de Abril de 2016, passando a ter a seguinte redação: “Modifica a Lei nº. 15.759, de 06 de abril de 2016, que obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço”.

1.3 - A matéria em análise visa disponibilizar informações necessárias para dar uma maior segurança à população, tendo em vista que as pessoas saberão que os profissionais responsáveis estão habilitados pelo órgão de classe competente e são devidamente credenciados a fazerem determinada obra.

#### Parecer do Relator

2.1 - O Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 764/2016 de autoria do Deputado Ossésio Silva, altera integralmente a redação da Lei 15.759 de 06 de abril de 2016.

2.2 – Diante do aprimoramento proposto pelo presente substitutivo, que tem o objetivo de fornecer informações para que a população saiba que os profissionais responsáveis estão devidamente habilitados a executarem determinada obra. O parecer é pela sua aprovação.

**Lula Cabral**  
Deputado

#### Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 764/2016 de autoria do Deputado Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Lula Cabral.**

**Relator : Lula Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Priscila Krause.**

## Parecer Nº 2644/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Denomina de Barragem José de Fonte Ferreira, a barragem localizada no Município de Itapetim.

Art. 1º Fica denominada Barragem José de Fonte Ferreira, localizada no Sítio Boa Vista, Município de Itapetim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2645/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 732/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Mobilidade Urbana e o Dia Mundial Sem Carro e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, as seguintes datas:

I – Semana Estadual de Mobilidade Urbana, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana de setembro.

II - Dia Mundial Sem Carro, a ser comemorado no dia 22 de setembro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 3º Os dias que compreendem a Semana Estadual de Mobilidade Urbana, bem como o Dia Mundial Sem Carro não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2646/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 733/2016, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rotaract Club e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rotaract Club, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do Dia Estadual do Rotaract Club.

Art. 3º O Dia Estadual do Rotaract Club não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2647/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 821/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

Art. 1º O § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. ....  
.....”

§ 2º Observado o disposto no § 1º, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, a partir de 1º de dezembro de 2012, na respectiva faixa salarial da classe, observada a correspondência abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público, computado até 30 de setembro de 2012: (NR)

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentaria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer Nº 2648/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 846/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“XIII - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; e promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 14 de junho de 2016.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.**

## Indicações

## Indicação Nº 4754/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Transportes, **Sebastião Oliveira Júnior**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE, **Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de recapear o trecho na PE- 62 interligados nos bairros de Nova Goiana, Multirão, Bela Vista II, no município de Goiana/PE, tendo em vista o péssimo estado de conservação em que se encontra, prejudicando sobremaneira o transito de veículos automotores e transeuntes que por ali trafegam diariamente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Secretário de Articulação Política; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luíza Fonseca de Sena,Ana Cristina M.F. Golveia Silveira, Valdete Maria da Cruz, Vereadoras da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Bruno Carvalho Salsa, Arnaldo Albuquerque de Oliveira, José Ramilson Ferreira de Brito, Zilde Barbosa Filho, Josemar Leite de Brito, Jose Roberto Tavares Gadelha, Laercio Jose Melo da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Gestora da Escola Estadual Benigno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Morais Pessoa Correia, Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor; Abimael Flor, Pastor Presidente da Assembleia de Deus; Primeira Igreja Batista de Goiana, Att. do Pastor Presidente.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa teve como origem solicitação encaminhada ao nosso gabinete parlamentar pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Goiana, Renato Sandré, para que o intermediássemos junto às autoridades governamentais, pleiteando com urgência as providencias que se fazem necessárias para o recapeamento do trecho da PE 62 descriminado no bojo desta proposição.</p> <p>Conforme informações do referido Vereador, tal como se encontra o citado trecho, as condições de trafego de veículos no local são das mais precárias, o que certamente poderá levar a graves acidentes que face ao seu intenso fluxo, poderá levar a situações de óbito.</p> <p>Por assim ser, e que tomamos a iniciativa de elaborar a presente proposição cujo atendimento, virá a oferecer uma maior segurança para milhares de pessoas que diariamente são obrigados a transitar no trecho acima discriminado da PE- 62, nas imediações do trecho de Nova Goiana Multirão, Bela Vista II no município de Goiana.</p> <p>Ante tais considerações confiamos plenamente no acolhimento da nossa solicitação pelo que nos dirigimos aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na casa Joaquim Nabuco, que dispensem a propositura em tela necessária acolhida no intuito da sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>Ricardo Costa</b> Deputado

## Indicação N° 4755/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, e ao Ilmo. Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de unirem esforços para recuperar a PE-062, compreendido entre o Município de Goiana e Condado, na Mata Norte de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Exma. Sra. Sandra Félix da Silva, Prefeita do Município de Condado; Exmo. Sr. Carlos Antônio dos Santos, Vereador do Município de Condado; Exmo. Sr. Josué Raimundo Marques da Fonseca, Vereador do Município de Condado.

<b>Justificativa</b>
<p>É necessário que se faça urgente os serviços de recuperação da PE-062, compreendido entre o Município de Goiana e Condado, na Mata Norte de Pernambuco. A malha viária encontra-se totalmente danificada devido a sua má conservação, além dos inúmeros buracos que colocam em risco a vida dos cidadãos que diariamente transitam por aquela via.</p> <p>Acidentes e danos aos veículos têm sido as principais reclamações dos motoristas que temem por suas vidas e dos passageiros, além dos gastos e prejuízos constantemente contabilizados.</p> <p>Outro fator importante que requer uma atenção especial dos órgãos competentes é o fato do desenvolvimento que tem ocorrido naquela região devido ao crescimento industrial com a instalação de fábricas e geração de novos postos de trabalho. O fluxo no trânsito aumentou consideravelmente, bem como, a quantidade de veículos pesados.</p> <p>Portanto, é necessário buscar uma solução urgente para a recuperação da PE062, compreendido entre o Município de Goiana e Condado, pois conservar as nossas estradas é também assegurar a integridade física do nosso povo que diariamente utiliza daquela via para se locomover.</p> <p>Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Indicação N° 4756/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Condado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Sandra Felix da Silva, Prefeita do Município de Condado; ao Senhor Cassiano da Silva, -; a Senhora Noeme Alves da Silva, -; ao Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, -; a Senhora Mariluce Félix dos Santos, Gestora da Escola Júlio Correia de Oliveira Melo; ao Senhor Redson Melo, -; a Senhora Risalva Maria da Silva, -; ao Senhor Rogério Pereira de Souza, -; ao Senhor Rosildo Melo, -.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> Deputado

## Indicação N° 4757/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito de Goiana; a Exma. Senhora Amanda Gomes Marinho, Vereadora de Goiana; a Exma. Senhora Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira, Vereadora de Goiana; Exma. Senhora Ana Paula Monteiro de Oliveira, Vereadora de Goiana; ao Exmo. Senhor Andre Ferreira de Souza, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor Bruno Carvalho Salsa, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor João Bosco Saraiva da Silva, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor José Roberto Tavares Gadelha, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor Josemar Leite de Brito, Vereador de Goiana; ao Exmo. Senhor Laercio José Melo da Silva, Vereador de Goiana; a Exma. Senhora Olga Luíza Fonseca de Sena, Vereadora de Goiana; ao Exmo. Senhor Renato Sandré Pereira Soares, Vereador de Goiana; a Exma. Senhora Valdete Maria da Cruz, Vereadora de Goiana; ao Exmo. Senhor Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador de Goiana.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a</p>

geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> Deputado
<b>Indicação N° 4758/2016</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Salgadinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Gervandro Pires, Vereador de Salgadinho; ao Ilmo. Senhor Evandro Pires de Andrade, Comerciante; A Ilma. Senhora Taciana Pires de Andrade Lima e Silva, -; ao Ilmo. Senhor Sanchirles da Costa Silva, -; a Ilma. Senhora Patricia Barbosa Marques de Souza, -.</p>
<b>Justificativa</b>

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> Deputado

## Indicação N° 4759/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Tuparetama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Arlã Markson Gomes de Souza, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Diogenes Torres da Costa Patriota, vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Francisco Sávio da Silva, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Hidalberto Ferreira de Lima, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Joel Gomes Pessoa, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Sebastião Nunes de Sales, Vereador de Tuparetama; ao Exmo. Senhor Thiago Elias de Sousa Lima, Vereador de Tuparetama.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> Deputado

## Indicação N° 4760/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Belém de São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Acácio Murilo Eufrasio da Silva, vereador de Belém de São Francisco; a Exma. Senhora América Nogueira dos Santos, Vereadora de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Antônio Temistocles Marques de Carvalho, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Batista Cícero de Assis, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Henrique Marcula Lima, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Joaquim Valdivino do Nascimento Júnior, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor José Neto Maximiano da Cruz, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Leonardo de Carvalho Coelho, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Lourivaldo Reis Dias, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Valdir Moreno de Souza, Vereador de Belém de São Francisco; ao Exmo. Senhor Vanderlino Moreno, Vereador de Belém de São Francisco.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.</b>
<b>José Humberto Cavalcanti</b> Deputado

## Indicação N° 4761/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Pedro Eurico de Barros e Silva**, no sentido de incluir o município de **Itambé/PE** nas metas da Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Borba Ribeiro, Prefeito do Município de Itambé; Alcione Almeida de Lima, Vice-Prefeita do Município de Itambé; Edvaldo Arruda de Melo, Paulo Severino da Silva, Kassyo Jose Ferreira da Costa, Sebastião Paulino de Lima Neto, Marcos Roberto Correia de Melo, Severino Ramos Felix de Pontes, Gilmar Monteiro da Silva, José Francisco de Paulo Filho, Maurício José da Silva, Suely Ribeiro Barbalho, Oscar Rodrigues de Souza Junior, Vereadores da Câmara Municipal de Itambé; Jose Roberto Barbosa de Amorim, Empresário; Marilene Ferreira de Amorim Silva, Empresária; Francineida da Silva Andrade, Empresária; José Alberto Dias Sirino, Empresário; Rosalia Marinho dos Santos de Figu, Empresária; Célia Rejane Santos Araújo Batista, Gestora da Escola Arruda Câmara; Meirilane Rufino dos Santos Pimentel Castro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; José Roberto Barbosa de Amorim, Gestor da Escola Ibiranga; Iza Maria dos Santos, Gestora da Escola José Antônio Bezerra de Menezes; Rádio RC FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé, Diretoria; Sandro Veloso, Enpresário.

<b>Justificativa</b>
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da</p>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo incluir o município de **Itambé** nas metas da atividade discriminada no bojo desta indicação, quando da elaboração do seu Plano Operativo para o exercício de 2016.

O seu atendimento é de suma importância para diminuir o índice do uso de substâncias nocivas, como o crack e outras drogas os quais vêm subindo a cada ano no referido município.

Inserir o município **Itambé** na atividade acima referida vem a ser a forma mais viável para garantir a centenas de pessoas que ingressaram num vício difícil do qual é bastante difícil se livrarem, um atendimento especializado, oferecendo-lhes a esperança de uma futura recuperação. Dessa forma, com o relativo sucesso que a citada atividade vem alcançando na sua operacionalização o atendimento a esta indicação, no que acreditamos piamente virá revestido de imensurável relevância para as citadas pessoas e para o município de **Itambé** que terá a oportunidade de reverter gradualmente o atual quadro do uso de substancias química já citada nesta proposição.

Ante o exposto é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico de Barros e Silva, que certamente considerará como dos mais viáveis o nosso pleito, haja vista, a sensibilidade que o caracteriza, e pelo alcance social do qual se reveste.

Por assim ser, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a proposição em pauta a melhor das acolhidas no intuito da sua viabilização.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4762/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir nas metas do programa Chapéu de Palha, para o exercício de 2016, o município de **Afrânio/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Lucia Mariano de Miranda, Prefeita do município de Afrânio; Jose Coelho da Luz, Vice-Prefeito de município de Afrânio; Jose de Brito Araujo, Paulo Assis Macedo Coelho, Weidson Cavalcanti Dias, Simão Cirineu Ramos de Brito, Marlene de Souza Cavalcanti, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Josival Justino da Silva, Genilson Barbosa Rodrigues, João Batista de Brito Filho, Raimundo Ferreira Cavalcanti Junior, Jesus de Souza Rodrigues, Vereadores do município de Afrânio/PE; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afrânio, Presidência; Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, Presidência.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliação e a qualificação dos trabalhadores da palha da cana que executam atividades na sua industrialização junto às usinas pernambucanas, que ficam sem emprego na época da entressafra.

Além do que o projeto Chapéu de Palha carrega em seu bojo, amplas medidas de combate aos efeitos de desemprego com ações que visam protege-los dos períodos em que as usinas não estão em época de moagem.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar a indicação em tela, na qual sugerimos a inclusão do município acima discriminado, no plano operativo do referido projeto para o atual exercício.

Dando como justificado o nosso pleito, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes a acolhida desta proposição visando seu atendimento em plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4763/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Paulista/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luiz Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Iranildo Domicio de Lima, Edmilson Alves do Nascimento, Edson de Araujo Pinto, Fabio Barros E. Silva, Antônio José Lima Valpassos, João Batista Carlos de Mendonça, José Diogenes Monteiro, Jose Ivanildo Conceição Costa, José Júlio de Arruda Junior, Nadinias Martins Ribeiro, Nelson Falcão de Melo, Pedro Marinho Espindola, Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vinicius Campos de Melo, Yolanda Maria da Silva, Vereadores Câmara Municipal de Paulista; Rádio Paulista, Diretoria e Comunicadores; Rádio Gantz Internet Via Rádio, Diretoria e Comunicadores; Rádio Acecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando inalcáláveis transtornos aos pacientes do município de **Paulista/PE**.

Analisando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigimos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de **Paulista/PE** passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4764/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas aas formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, **Sebastião Oliveira Júnior**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE, **Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Implantação e restauração de Estradas Vicinais, o município de **Bodocó/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Danilo Delmondes Rodrigues, Prefeito do Município de Bodocó/PE; José Alves Feitoza, Vice-Prefeito do Município de Bodocó; Lucelio Furtado Luna, José Pereira de Andrade, Jorge Furtado Leite Filho, José Hélio Sampaio Morais, Francisco Luiz Martins, Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, Francisco Roberto Farias Chaves, Dario Elisio Aragao de Brito, Arão Leandro Tavares Horas, Luiz Matias da Silva, Silvaneide Maria Gomes Miranda, Vereadores da Câmara Municipal de Bodocó; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodocó, Presidência; Rádio Clarana, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como finalidade dotar o município acima citado de uma melhor infraestrutura no que tange as estadas vicinais e vias rurais. O que consideramos da maior importância tendo em vista que se prestam à escoação de produtos agropecuários para o mercado consumidor.

Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais pela urgência que se faz necessária visto que, com a melhoria das vias, a produção ganhará mais incentivo, algo indispensável principalmente neste momento de crise e que certamente terá o rebatimento positivo na economia do município acima citado e para o próprio estado.

Por assim ser, é que estamos nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4765/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo

Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Nilton da Mota Silveira Filho**, no sentido de incluir na programação da Atividade: Fortalecimento da participação de Mulheres e Jovens na produção, o município de **Casinhas/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Rosineide Barbosa, Prefeita do município de Casinhas; Vital Pedro de Andrade, Vice-Prefeito do município de Casinhas; José Edilson, Fernandes Soares, Marcelo do Rêgo Andrade, Maria Pires da Silva, Maria de Fátima Lima de Santana, Lázaro Silva e Santana, Gilberto Barbosa Leal, José Martins da Silva, Euda Gomes de Lima, Maria Verônica Geriz de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Casinhas; Câmara de Dirigentes Lojistas de Surubim, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo promover a inclusão produtiva da mulher e do jovem nas atividades agrícolas do citado município.

Dessa forma, além de incluir essas pessoas no processo produtivo de agricultura, eles deixarão de migrar para a cidade grande, em busca de oportunidades no mercado de trabalho já saturado, como sabemos.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, através deste pleito que se atendido, refletirá economicamente de forma ativa na melhoria da renda do município, com rebatimento na economia do estado como um todo.

Ante o exposto, resta-nos solicitar junto aos nossos pares que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas no intuito de sua aprovação em Plenário ensejando o atendimento governamental.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4766/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, Antônio Carlos Sanches, no sentido de viabilizar a implantação da Expansão da Rede de Energia Elétrica no trecho entre as ruas 13 a 23, pertencentes ao bairro Fernando Idalino Bezerra, no município de Petrolina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Gilvan Vicente, Presidente Associação de Moradores do Bairro Fernando Idalino Bezerra – Petrolina/PE; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Luiz Carlos Pereira Souza, Gestor da Unidade de Atendimento da Celpe no município de Petrolina/PE; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Diretor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Diretor do Blog Edenevaldo Alves.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição objetiva que a Celpe providencie a extensão da rede de energia elétrica no trecho entre as ruas 13 a 23, pertencentes ao bairro Fernando Idalino Bezerra, no município de Petrolina/PE.

A eletrificação, urbana e rural, é um importante fator indutor do desenvolvimento social e econômico para a sociedade, portanto, com a execução do serviço acima solicitado, estaremos dando um grande impulso para que os moradores e empreendimentos do bairro tenham pleno funcionamento de suas atividades, proporcionando melhor qualidade de vida.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

<b>Miguel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4767/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Carlos Alberto d'Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar um Reforço Policial no município de Vitória de Santo Antão, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. Carlos Alberto d’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa de Albuquerque, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar um Reforço Policial no município de Vitória de Santo Antão. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

Atualmente, a cidade conta aproximadamente com mais de 130 mil habitantes protegidos por um pequeno contingente de policiais, existindo assim uma carência na segurança local, colocando um dos principais itens da necessidade de um cidadão em risco.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.**

<b>Joaquim Lira</b> <b>Deputado</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação N° 4768/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de analisar a viabilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, criando a Carteira de Identificação Funcional, dotada de fé pública e constituindo prova de identidade civil, para os servidores agentes de trânsito (com portaria que lhe confere o poder de polícia de trânsito) lotados na unidade de Diretoria de Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no exercício da função. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Victor de Oliveira Santos e demais Agentes de Trânsito do Detran/PE, Agente de Trânsito do Detran/PE; Ilmo. Sr. Charles Ribeiro, Presidente do Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco – Detran/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de pleito ao Governador, atendendo reivindicação da categoria dos Agentes de Trânsito do Detran/PE, objetivando que analise a viabilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa criando a Carteira de Identificação Funcional, dotada de fé pública e constituindo prova de identidade civil, para os servidores agentes de trânsito (com portaria que lhe confere o poder de polícia de trânsito) lotados na unidade de Diretoria de Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no exercício da função.

A prerrogativa do pleito insere-se no contexto da Segurança Viária, onde, em 17 de julho de 2014, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Emenda Constitucional nº 82/14, a qual tem sido chamada, por alguns, de Emenda dos Agentes de Trânsito, ou Emenda da Mobilidade urbana, que incluiu o § 10, no artigo 144, da Constituição Federal, que versa sobre a Segurança pública.

A primeira repercussão foi a relevância dada, pelo texto constitucional, para a segurança viária, como questão a ser trabalhada de forma indissociável da Segurança pública, dever da Administração pública, em todos os níveis federativos (União, Estados e Municípios), direito e responsabilidade de todos. Tal destaque revela-se de maior importância, ainda mais se levarmos em conta que estamos em plena Década Mundial de Ações para a Segurança no Trânsito, proposta pela Organização das Nações Unidas, e ratificada pelo Brasil, para o período de 2011 a 2020.

A proposta, também está dentro do disposto no inciso V, art. 2º, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Os agentes de trânsito, em um sentido amplo, tem seu conceito previsto no art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, podendo exercer suas funções de fiscalização através do emprego do Poder de Polícia de Trânsito.

A sugestão da categoria é que sua emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento, seja de responsabilidade do Serviço de Pessoal do Detran/PE. A Carteira de Identificação Funcional será de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei. Também devendo ser estabelecido que a carteira será obrigatoriamente devolvida nos casos de exoneração, disponibilidade e vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Miguel Coelho**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento N° 2191/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um **Voto de Congratulações** a todos os Advogados Trabalhistas do Estado de Pernambuco, na pessoa do Presidente de Comissão da OAB-PE e militante da área trabalhista da advocacia, Dr. Saulo Lustosa Barros Bezerra, pela passagem do **Dia Estadual do Advogado Trabalhista**, comemorado no próximo dia 20 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Ronnie Press Duarte, Advogado e Presidente da OAB/PE; Exmo. Sr. Bruno Moury Fernandes, Advogado e Sócio do Escritório Lopes e Moury Fernandes; Exmo. Sr. Jorge Queiroz, Sócio Diretor da Usina Salgado; Saulo Lustosa Barros Bezerra, Advogado trabalhista e Presidente da Comissão da OAB/PE; Gustavo Cisneiros, Juiz do Trabalho e professor; Geraldo Lustosa, Advogado; João Alberto Martins, Jornalista do Diário de Pernambuco; Roberta Jungmann, Jornalista da Folha de Pernambuco; Mirella Martins, Jornalista do Jornal do Comércio; Browne, Advocacia.

**Justificativa**

Este requerimento que ora encaminhamos para devida apreciação dos nobres colegas parlamentares tem como pleito parabenizar todos os Advogados que militam na área trabalhista do Estado de Pernambuco pela passagem do Dia do Advogado Trabalhista, instituído no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco para ser comemorado dia 20 de junho. A homenagem remonta ao ano de 1963 quando foi fundada a Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas, a primeira entidade da categoria no país e motivo pelo qual é celebrada a data nacionalmente pelos advogados.

O voto de congratulações tem por finalidade homenagear a Advocacia Trabalhista, função essencial à administração da justiça e à representação judicial e extrajudicial dos trabalhadores e empregadores. A proposição apresentada expressa o reconhecimento do povo pernambucano aos profissionais que contribuem decisivamente para afirmação e concretização dos direitos sociais e para a necessária harmonização de trabalhadores e empregadores que fazem, verdadeiramente, a grandeza do estado de Pernambuco. O papel do advogado trabalhista em nossa sociedade é de fundamental importância, pois permite o equilíbrio de duas das mais admiráveis garantias constitucionais: a livre iniciativa e o valor social do trabalho. O Direito do Trabalho é ferramenta essencial para a afirmação dos interesses de empregados e empregadores. Se o Direito do Trabalho teve o principal mérito de desbravar novos caminhos e de criar teorias e normas jurídicas mais avançadas do que o conjunto das anteriores entre todos os demais ramos do Direito, pode-se dizer que isso se deve, fundamentalmente, à disposição de luta e ao espírito crítico e inovador de seus advogados trabalhistas. A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco presta esta homenagem aos advogados trabalhistas, bem como às suas entidades representativas, tal como, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Portanto, é justo e oportuno que este poder preste homenagem aos Advogados Trabalhistas, na pessoa do Dr. Saulo, altivo e abnegado militante da área trabalhista, cuja liderança vem se mostrando presente nos esforços realizados junto à OAB/PE. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

## Requerimento N° 2192/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a população de Rio Formoso, na ocasião dos seus 166 anos de emancipação política, que foi comemorado no dia 11 de Junho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Hely José de Farias, Prefeito da Cidade de Rio Formoso; Exmo. Sr. Gutemberg Alexandre R. da Silva, Vice-Prefeito da Cidade de Rio Formoso; Exmo. Sr. Agnaldo José Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Justificativa**

Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de Rio Formoso e dignas autoridades, apresentamos através da presente propositura nossas homenagens pela emancipação política administrativa do município que foi comemorado no dia 11 de junho de 2016.

O município de Rio Formoso surgiu em terras de um engenho de açúcar do mesmo nome, onde em 1637, foi construída uma capela sob a invocação de São José. O distrito, pertencente ao município do Recife, foi criado a 4 de maio de 1840. Teve o predicamento de vila a 20 de maio de 1843 e sua sede foi elevada à categoria de cidade a 11 de junho de 1850.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

## Requerimento N° 2193/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa Legislativa o artigo **“Democracia desperdiçada”**, publicado no caderno Opinião do Jornal do Commercio, no dia 14 de junho de 2016, de autoria do professor emérito da UNB e senador da república Cristovam Buarque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr.Cristovam Buarque, Senador da República.

**Justificativa**

O artigo em tela versa sobre que sem educação de qualidade, não buscamos a possibilidade de nos transformarmos em celeiro de conhecimento. Onde o maior do nosso desperdício é a democracia sem ambição nacional, sem perspectiva de futuro e sem alternativas.

Portanto, Segue na íntegra o referido texto:

**Democracia desperdiçada**

Autor: Cristovam Buarque

Tanto quanto as pessoas, as nações também cometem pecados. A Europa cometeu o pecado do colonialismo sobre os povos africanos e ameríndios; os Estados Unidos promoveram guerras, usaram a bomba atômica, implantaram ditaduras pelo mundo. O Brasil tem os pecados da escravidão, da desigualdade, da degradação ambiental e o pecado do desperdício.

Por todos os lados, percebe-se centenas de bilhões de reais gastos com obras inacabadas, pontes e estradas que vão do nada a lugar algum, caracterizando o desperdício de dinheiro, recursos materiais, trabalho humano. Parte destes desperdícios vem de erros técnicos, a maior parte, da corrupção.

A dívida descontrolada também é uma forma de desperdício que rouba dinheiro de setores produtivos. Mas, no lugar de enfrentar esta dificuldade, equilibrando os orçamentos, temos cometido o pecado da ilusão financeira, gastando mais do que dispõem os governos e, em consequência, autoenganando-nos com o vício de desvalorizar a moeda para não adotarmos a necessária virtude da austeridade.

Ao negar educação de qualidade aos brasileiros, desperdiçamos historicamente a maior riqueza de um povo: temos 13 milhões de adultos analfabetos; no máximo 20% dos nossos jovens terminam o ensino médio com razoável qualidade; desperdiçamos a universidade, transformada em ilusória escada social para alguns dos que conseguem passar no vestibular.

Por falta de educação, desperdiçamos cérebros; por falta de cuidados com a saúde, por violência urbana e por horas paradas no trânsito, desperdiçamos vidas.

Mais grave pecado é o desperdício da democracia. Em 30 anos elegemos quatro presidentes: o primeiro foi afastado por impeachment, a quarta está afastada para o julgamento de mais um impeachment.

Nestas três décadas, não conseguimos realizar os dois propósitos da democracia: aglutinar a população presente e conduzir a nação ao progresso futuro. Não construímos um projeto que permita colocar o Brasil entre as nações com elevado grau de civilização e civildade: com economia eficiente, inovativa, produtiva, distribuindo renda com justiça, em equilíbrio ecológico; uma sociedade sem pobreza, sem violência, com cidades bonitas, pacíficas, com eficiência em todos os seus serviços, especialmente no transporte urbano.

Sem educação de qualidade, não buscamos a possibilidade de nos transformarmos em um celeiro de conhecimento.

Estamos desperdiçando nossa democracia em um debate limitado à interrupção do mandato da presidente e sua substituição pelo vice , sem fazer a discussão necessária sobre as mudanças necessárias.

O maior de nossos desperdícios está na democracia sem ambição nacional, sem perspectiva de futuro, sem alternativas.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

## Requerimento N° 2194/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Pesar pelo falecimento da Professora Ana Lúcia de Luna Moraes, ocorrido em 07 de junho do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Djalma Marques, Viúvo da Saudosa Professora; José Fernando de Melo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE).

**Justificativa**

A Professora sanharoense Ana Lúcia de Luna Moraes dedicou sua vida à educação. Atualmente exercia os cargos de secretária da Escola Cristo Rei, em Pesqueira-PE, e de Professora na Escola Dr. Benjamin Caraciolo, em Sanharó-PE, tendo se destacado por ter sido uma profissional muito dedicada, capacitada e competente. Ana Lúcia faleceu em decorrência de acidente de moto, ocorrido em 07 de junho do corrente ano, na BR 232 – trecho Belo Jardim.

Neste momento de tamanha dor, prestamos nossa homenagem e rogamos a Deus que conforte os seus familiares e amigos.

Ante o exposto, demonstra-se plenamente justificado o presente requerimento, motivo pelo qual faço tal proposição.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Eduíno Brito**  
Deputado

## Requerimento N° 2195/2016

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Artigo publicado no jornal Diário de Pernambuco, edição de 13 de junho de 2016, sob o título "Multiplicidade de recursos técnicos revelam riqueza literária de Maximiano Campos", de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Raimundo Carrero, Ilustríssimo Acadêmico da Academia Pernambucana de Letras; Srª. Fátima Quintas, Ilustríssima Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Drª. Ana Arraes, Excelentíssima Srª. Ministra do Tribunal de Contas da União; Dr. Antônio Campos, Ilmo. Advogado e Escritor.

**Justificativa**

O nobre imortal da Academia Pernambucana de Letras, o escritor e jornalista Raimundo Carrero, em seu artigo publicado no Jornal Diário de Pernambuco, na edição desta segunda-feira, 13 de junho de 2016, relembra a trajetória literária do escritor Maximiano Campos, pai do saudoso governador Eduardo Campos.

Carrero relata a participação de Maximiano em movimentos que fortaleceram a cultura pernambucana, como também, a sua contribuição para a literatura que marcaram a Geração 65.

Ante o exposto, segue na íntegra o artigo ora celebrado.

"Integrante do Movimento Armorial, com forte adesão ao Movimento Regionalista, embora declaradamente participante da Geração 65, Maximiano Campos revela, talvez por isso mesmo, grande multiplicidade de recursos literários que o transformaram em clássico da literatura brasileira. Pode ser considerado renovador do Movimento Regionalista porque associa técnicas desta Escola com o registro de situações e de cenários integrado a situações sócio-antropológicas, além da linguagem de personagens- ponto central do regionalismo- com as conquistas estéticas do Armorial ao lado de uma montagem mais tradicionalista, ao gosto da Geração 65. Sim, a Geração 65 tinha uma raiz tradicionalista e conservadora a partir da influência do soneto clássico, vinda de Cruz e Souza, principalmente.

Este é um dado importante para o estudo da Geração 65, cuja estética sempre me impressionou muito. Alberto Cunha Melo foi, no princípio da carreira, um sonetista emérito, de grandes qualidades, somente mais tarde conheceu a poesia de João Cabral de Melo Neto, através de César Leal, e do poeta Vladimir Velloso. Um dado curioso nos faz observar que os poetas da Geração 65eram revolucionários na teoria e conservadores na forma. Basta lembrar que o grupo surgiu através das atividades do movimento Dia Virá, que antecede o golpe militar de 1964.

Todos esses elementos influenciaram, sem dúvida, a maturidade literária de Maximiano Campos, embora evitando o discurso político incisivo e direto, mas cultuando a estética, embora sem apego declarado às técnicas. Do ponto de vista internacional cultuava os grandes clássicos, com destaque Tolstoi, Hemingway e Kazantzakis, vindo daí a criação de personagens vigorosos, alguns picarescos. Na verdade, Maximiano privilegiava a Condição Humana, seu destino e sua espiritualidade, admirando, com o máximo de exaltação, o conto "O Divino e o Humano", de Tolstoi, raiz de sua obra que se dobrou em muitos livros, incluindo romances póstumos.

Muito rigoroso e muito atento, evitou, todavia, toda espécie de modismo, toda espécie de técnica modernosa, trabalhando somente com aquilo que lhe parecesse rigorosamente necessário, criando, enriquecendo e nunca imitando.

É preciso ressaltar que sempre aprendeu muito com o amigo Ariano Suassuna, com quem dividiu muitos debates em torno da cultura brasileira, ambos ardorosos nacionalistas e defensores do povo deste país. Dentro deste cenário vive a prosa pernambucana do século XX, que costumamos chamar de século de Ouro da nossa literatura, com obras marcantes de Gilberto Freyre, Ariano Suassuna, Hermilo Borba Filho, Maximiano Campos, Osman Lins, Gilvan Lemos e outros, com destaque para os 'romances olindenses', de Lucilo Varejão".

Em razão da justificativa aqui apresentada e do grande vulto que foi e é Maximiano Campos, com a sua valiosa contribuição para a literatura pernambucana e brasileira, solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2016.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Requerimento N° 2196/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Universidade de Pernambuco (UPE), pela comemoração dos seus 25 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pedro Henrique de Barros Falcão, reitor da Universidade de Pernambuco; Socorro Cavalcanti, vice-reitora da Universidade de Pernambuco; Lúcia Melo, secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Clovis Gomes da Silva Junior, diretor do Campus da UPE em Caruaru; Henrique Figueiredo Carneiro, vice-diretor do Campus da UPE em Caruaru.

**Justificativa**

A Universidade de Pernambuco (UPE) está comemorando 25 anos de fundação este mês. O evento de comemoração do seu aniversário ocorreu no último dia 13 de junho e teve o descerramento de placa do Jubileu de Prata da UPE, a obliteração do selo comemorativo à data, a entrega da réplica do painel “O Sol de Pernambuco”, que registra a presença da universidade no Estado, do litoral ao sertão, e homenagens aos servidores que contribuíram e contribuem para o desenvolvimento da mesma.

A UPE surgiu por meio da Lei Estadual Nº 10.518/1990, a partir da extinção da Fundação de Ensino Superior da Pernambuco – FESP. Por meio da citada legislação, a Fundação Universidade de Pernambuco passou a ser sua mantenedora.

Atua em todas as regiões do Estado. Sua estrutura multicampi está presente no Recife, em Arcoverde, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Salgueiro, entre outros. São 15 unidades de ensino, três hospitais e quatro escolas de ensino fundamental e médio.

Ao longo dos seus 25 anos, a UPE vem mantendo um relevante papel no Estado de Pernambuco, na formação de profissionais para o mercado de trabalho, na construção de conhecimentos, no fortalecimento acadêmico, na implantação de importantes programas, entre outros.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabenize os professores, servidores e estudantes que fazem parte desta destacada instituição de ensino, cujos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco são motivos das nossas cordiais congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Tony Gel**  
Deputado

## Requerimento N° 2197/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no

dia de hoje, um **Voto de Pesar**, pelo falecimento do Professor, Dr. Geraldo Neves, ocorrido em 11 de junho de 2016, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Catharina Maria Pedrosa de Oliveira Neves, Viúva; Leonardo de Albuquerque Franco Neves, Filho; Isabela Maria de Oliveira Santos Neves, Filha; Michel Temer, Presidente da República; Raul Jungmann, Ministro da Defesa; José Mendonça Filho, Ministro da Educação e Cultura; Bruno Araújo, Ministro das Cidades; José Serra, Ministro das Relações Exteriores; Eliseu Padilha, Ministro da Casa Civil; Aloysio Nunes Ferreira Filho, Senador, Senado Federal; Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Senador, Senado Federal; Roberto Requião, Senador, Senado Federal; José Agripino Maia, Senador, Senado federal; Moreira Franco, Presidente do Instituto Ulysses Guimarães; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Kaio Maniçoba, Deputado Federal; Paulo Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-governador do Estado de Pernambuco; Roberto Magalhães, Advogado; Antônio Carlos Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; João Campos, Chefe de Gabinete do Governo do Estado de Pernambuco; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal; Samir Abou Hana, Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Prof. Luís Geraldo Soares Lustosa, Diretor Presidente da FACESF; Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Professor e Reitor da UFPE; Pe. Miguel Martins de Oliveira Filho, S.J., Presidente/Chanceler da Provincial dos Jesuítas do Brasil Nordeste; Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Prof. Fábio Rabêlo, Diretor Geral da Faculdade Marista.

**Justificativa**

O falecimento do Professor, Dr. Geraldo Neves, deixou consternada toda sociedade pernambucana, onde o nobre advogado era considerado como um dos expoentes máximos na área jurídica.

Na área acadêmica, este homem plural foi exemplo de competência indiscutível, o que é dado a observar pela riqueza do seu currículo, onde figuram os cargos de promotor publico, advogado de ofício da Justiça Militar do Estado de Pernambuco, procurador do Estado de Pernambuco, consultor geral do IPSEP, procurador geral do Município de Recife, como também dos Municípios de Paulista e Gravatá.

Gostaria de lembrar que um dos atos mais importantes que teve em vida, ocorreu na cidade de Belém de São Francisco, quando juntamente com seu amigo, o Professor Licínio, tiveram a ideia de criar uma Faculdade de Direito. Foram quatro anos de trabalho árduo, mas que frutificou e hoje a entidade é uma bela realidade para a região do Sertão do São Francisco, bem como para o Estado de Pernambuco.

Mas não parou por aí sua atuação na área acadêmica e como docente, pois foi professor concursado das Faculdades Marista e UFPE.

Além disso, ministrou cursos de mestrados nas Faculdades de Brasília, Ceará e Maranhão, onde se destacou muito bem graças a sua competência e ao seu brilhante trabalho.

Muito teria que mencionar ainda do Professor Geraldo Neves, não poderia deixar de agregar a estes títulos, a Medalha de Honra ao Mérito que recebeu do Governador do Estado de Pernambuco, em março de 1971, pelos relevantes serviços prestados.

Como parlamentar e amigo do professor Geraldo Neves, não poderia deixar de prestar-lhe uma homenagem póstuma através do requerimento que encaminho neste dia a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, e que serve também como nossa solidariedade a todos os seus familiares, que tinha nele um exemplo de pai e que perderá para toda vida.

Dando como justificado o presente requerimento, resta solicitar dos nossos ilustres nesta Casa Legislativa a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento N° 2198/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, um **Voto de Pesar**, pelo falecimento do empresário, **Joacir Fonseca Soares**, ocorrido em 13 de junho de 2016, em sua residência, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Terezinha Soares, Viúva; Flavio Vieira de Melo, Empresário; Ricardo Souza Leão, Empresário; Frederico Dornellas Câmara, Médico; José Geraldo Vecchione, Empresário; Isnard Casto e Silva, Empresário; Jorge Côte Real, Deputado Federal e Presidente da Fiepe; Marta Pérez Dubeux, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; Marineyde Coelho de Miranda, Psicologa; Luiz Carlos da Silva Albuquerque, Presidente da Associação Brasileira dos Distribuidores Ford; Mariana Linhares Caltabiano, Empresária.

**Justificativa**

O falecimento do Senhor Joacir Fonseca Soares veio consternar não apenas os seus familiares, mas todos os seus amigos, assim como o ramo empresarial do Estado de Pernambuco, onde gozava de imenso prestígio. Sua capacidade de liderança incontestável na área automotiva, destacando-se como um dos maiores distribuidores da Ford, onde foi o diretor presidente do Grupo Empresarial CIDAR.

Foi responsável por uma geração de profissionais que hoje se tornaram grandes empresários.

Como parlamentar, não poderia deixar de registrar nos anais desta Caca Legislativa, a passagem deste homem para o plano espiritual, que foi um exemplo extremo, pai de família, ação pela qual estamos encaminhando a Mesa Diretora um pleito de homenagem póstuma. Quero também oficializar nesta propositura, Dona Terezinha, sua esposa, seus filhos, Fatima, Tereza, Andréa e Joacir Junior, genros e netos, e comunica-los que daqui estamos orando pela alma de Joacir para que possa ser recebido numa das moradas em que Deus preparou para todos nós.

No entanto, antes de encerrarmos estas linhas, queremos deixar também registrado, que Eduardo Napoleão Guimarães de Miranda, conselheiro deste gabinete, que com ele teve o privilégio de trabalhar, compartilhar muitas experiências, e grande aprendizado, e, tendo se tornado um grande amigo e bem feitor, que juntamente conosco idealizou o referido Voto de Pesar.

Dando como justificado o presente requerimento, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimento N° 2199/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao escritor **Padre Brás Costa**, pelo sucesso literário de sua mais recente obra, *No Altar da Poesia*.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre Brás Costa, Escritor; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; AUGERE, Associação AUGERE para Jovens Estudantes; Romério Augusto Guimarães, Prefeito.

**Justificativa**

Com a participação de grandes poetas do Pajeú, o querido Padre **Brás Costa - o Padre Poeta** - que é um dos grandes destaques da nova geração de escritores brasileiros, lançou a obra **“No Altar da Poesia”**, obra esta que tem 247 páginas e além de uma “Gramática do Repente” e ainda um capítulo de belas imagens do fotógrafo Josimar Matos com versos do autor.

Trata-se de um livro que enriquece o intelecto, divulgando a cultura nordestina com riqueza de detalhes, honrando o nosso Estado de Pernambuco, como berço dos mais brilhantes nomes da literatura brasileira, e foi lançado no último dia 10 do corrente ano, no Instituto do Ministério Público em Recife, no Bairro da Boa Vista.

Brás Costa, Sertanejo do Distrito de Riacho do Meio, Município do São José do Egito, é um Pároco Católico - nosso Padre Poeta - e retornou da Suíça onde exercera as funções de sacerdote da Igreja Católica, voltando às atividades eclesíásticas em seu berço natal, exercendo seu papel social com muito afinco e determinação. É importante lembrar que desde a concepção da obra até a sua publicação, todos os custos foram bancados por amigos do Poeta e teve a participação de diversos outros grandes nomes da literatura do Pajeú, como Dedé Monteiro, Valdir Teles, Vinícius Gregório, Zelito Nunes, Paulo Moura, Pedro Mendes Ribeiro, Felipe Junior, Josimar Matos e Mariana Teles. A renda da obra em sua totalidade será revertida para a manutenção da AUGERE, associação que fundou quando ainda morava na Suíça com a finalidade de apoiar jovens carentes para a formação acadêmica. AUGERE, nome da associação, é do latim “fazer crescer”, ato por demais sugestivo as propostas da própria associação, que é promover o engrandecimento do cidadão como ser acadêmico, transformando os estudantes em cientistas das descobertas, partícipes dos saberes. A proposta de enriquecimento intelectual nasceu não somente de um desejo pessoal do Poeta e Padre Brás Costa, mas, e sobretudo, de suas experiências como estudante e como um sonhador que acreditou e acredita na força das palavras e dos estudos para o alcance da conclusão dos estudos acadêmicos e a formação profissional. A AUGERE quer vir de encontro a estes jovens, apoiá-los, incentivá-los, motivá-los. O livro reúne desde às primeiras poesias no Distrito de Riacho do Meio, Município de São José do Egito, passando pela vocação religiosa e sua ordenação, e ainda os seus esforços no estudo das línguas sacras na Europa.

Diante do exposto, pelo reconhecimento da importância desta obra para o panteão de grandes nomes em nossa literatura, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação deste Voto de Aplauso.

**Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2016.**

**Augusto César**  
Deputado

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2016.

Às dez horas e trinta minutos do dia 07 (sete) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II do anexo VI desta Casa Legislativa, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão e Tony Gel, membros titulares, os Deputados Antônio Moraes e Zé Maurício, membros suplentes. Inicialmente, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 849/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Disque-Denúncia de Racismo”), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui, no Calendário do Estado de Pernambuco, o Evento Religioso “Evanglizar é Preciso” com o Padre Reginaldo Manzotti e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel ; Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 852/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, e nº 194, de 9 de dezembro de 2011.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, à instituições beneficentes para que as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins. ), tendo como relator o Deputado Silvío Costa Filho, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre os acervos e estruturas das bibliotecas escolares instaladas nas unidades privadas de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga a todas as instituições autorizadas a emitir cartão de crédito a indicarem, no plástico do cartão, o percentual do acréscimo cobrado em caso de inadimplência.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Estabelece preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos e comerciais que menciona e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi concedido pedido vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, neste Estado.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Angelo Ferreira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco”, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romário Dias , foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído à Deputada Teresa Leitão que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 846/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 847/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera título e finalidade de Ação do Plano Plurianual 2016/2019 e da Lei Orçamentária Anual 2016.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados;) Projeto de Lei Ordinária nº 848/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar termo de permissão de uso, com encargos, da área que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Angelo Ferreira que o aprovou por maioria dos Deputados, com voto contrário da Deputada Teresa Leitão. Por fim, a presidente encerrou a reunião e convocou a próxima para o dia 14 (catorze) de junho de 2016. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.)

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ANGELO FERREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**  
**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**DEPUTADO ZE MAURÍCIO**

## Pronunciamentos

**PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA**  
**NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA**  
**EM 9 DE Junho DE 2016.**

### Bom dia para todas e todos,

Tempos difíceis e incompreensíveis estes vividos por nós brasileiros e brasileiras. E algumas questões, como a violência contra a mulher, exigem debates contínuos, sem trégua. Seja no nosso país ou lá fora.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, “uma a cada cinco mulheres, no mundo, de até 18 anos, já foi vítima de violência”. Para a OMS, a violência contra a mulher é um problema de saúde e a respeitada organização já encampa um plano de trabalho para amparar as mulheres, que se estende até 2030.

Entende a OMS que as Mulheres violentadas tendem a usar mais serviços de saúde do que aquelas que não são abusadas. E assim sendo as instituições de saúde precisam também estar melhor preparadas para lidar com a questão.

E, neste momento em que a Polícia Civil investiga o chocante estupro coletivo de uma jovem carioca de 16 anos que abstarreceu a todos no nosso país, lançando luz sobre o crescimento da violência de gênero, novos casos surgiram, em Montes Claros, em Minas, semana passada, com dois casos igualmente graves e em Belo Horizonte, onde uma menina de 10 anos que além de estupro teve ainda seu abdomen perfurado e o coração retirado. Hoje acordamos com a notícia estampada nos jornais: um novo caso de estupro coletivo, desta vez em uma adolescente de 14 anos, no Piauí. Atos cruéis, inadmissíveis.

Analisando estatísticas, ocorridos registrados, fatos conhecidos, constatamos que o abuso sexual no nosso país e no mundo tem raízes profundas. “A violência contra as mulheres não está confinada a uma cultura, uma região ou um país específico, num grupo de mulheres em particular dentro de uma sociedade. As raízes da violência contra as mulheres decorrem da discriminação persistente contra as mulheres”, como afirma a Organização das Nações Unidas em seu último relatório global sobre a questão. É lamentável, mas cerca de 70% das mulheres do mundo sofrem algum tipo de violência no decorrer da sua vida. No Brasil, já em 2013, amplo estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, registrava que entre 2009 e 2011 quase 17 mil mortes de mulheres aconteciam em nosso país por conflito de gênero, o chamado feminicídio, pelo fato de um ser humano ser mulher. Inaceitável , não?

Conforme o Mapa da Violência, estima-se que apenas 35% dos estupros no Brasil sejam relatados e, ainda assim, a cada 11 minutos, uma mulher sofre violência sexual.

Diferentemente do que se alardeia, o estuproador não é um homem monstroso com graves doenças mentais, ignorante e pobre. É, geralmente, um cidadão tido como do bem. Muitos são bastante jovens e vistos como inofensivos. Atribuir, ainda , as recentes revelações de crimes sexuais à motivação extemporâneas, como a atual crise econômica, nos distancia da raiz do problema em nada contribui para sua superação.

O estupro, prerrogativa masculina, é mais do que um crime sexual. É sobretudo, um dolo político que historicamente interdita ou segrega a participação feminina nas esferas públicas através da difusão do medo e do terror como instrumento de controle da vida da mulher. As vítimas que conseguirem sobreviver a tamanha vileza, têm a alma, o corpo e a psique profundamente sequeladas, com impactos nefastos ao processo de realização em suas dimensões íntima, pessoal e profissional.

Precisamos intensificar a luta, alcançarmos mecanismos realmente consiste e capazes de enfrentar essa realidade. Não é honesto tratá-la de maneira moralista, superficial e inócua. As soluções passam pela desconstrução da cultura machista através de uma educação voltada para o respeito às diferenças e diversidade, e da promoção de uma cultura de paz, com a implementação e avanço das políticas públicas e legislação, tendo em vista a equidade de gênero, além de rigoroso cumprimento da lei para punição dos criminosos.

Precisamos denunciar e buscar soluções. Positivo, neste quadro geral, que Pernambuco já entendeu a gravidade do tema e venha caminhando na acertada direção do combate aos altos índices de violência. De janeiro a maio último, foram assassinadas

96 mulheres, contra 103 (2015), 100 (2014), 104 (2013), 97 (2012), 110 (2011). Comparando com o ano passado, a queda é de cerca de 10%.

A redução da violência contra a mulher no estado também se comprova em pesquisa nacional. Pernambuco foi o único estado do Nordeste que apresentou inclinação nos assassinatos de mulheres entre 2003 e 2013. Nesses dez anos, a região teve um crescimento de 93,7%. Enquanto aqui no estado, o período, apresentou queda de 6,6%. No Recife, seguindo a perspectiva estadual a queda foi ainda maior de 35,2%.

E, para finalizar, importa ratificar que uma mulher assassinada já é em si um número suficientemente chocante e inaceitável, considerando sempre as motivações machistas, os modos cruéis e a dor incurável.

Que possamos lutar e vivermos novos tempos.

Obrigada pela atenção

#### PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 13 DE junho DE 2016.

Ao completar 25 anos de atividades, o Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo de Pernambuco (Sindilegis-PE) pode comemorar muitos feitos para a categoria.

A pauta de reivindicações e os projetos da entidade têm recebido atenção da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, num trabalho harmônico entre a Casa Joaquim Nabuco e os representantes dos servidores.

Tendo como primeiro presidente Abdoral Pereira Lins, o sindicato iniciou suas atividades em 1991, mas sua denominação atual só foi dada em 2013.

O sindicato contabiliza conquistas importantes ao longo dos seus anos de luta, como a reformulação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários; a garantia do Auxílio Saúde; a regularização das finanças e da contabilidade, e a realização do último concurso público, que culminou com a posse de 100 novos servidores em 2014.

A aquisição, há dois anos, de uma sede própria, localizada na Rua da União, também foi uma importante conquista para melhor estruturação do Sindicato, permitindo o fim dos custos com aluguel de espaço, que perduraram por vários anos.

A gestão do atual presidente, Marconi Glauco Valadares Vieira Pires, tem se preocupado com a manutenção dos benefícios já conquistados e com o fortalecimento da classe.

O Sindilegis-PE participa, anualmente, de congressos nacionais, além de promover debates de temas relacionados com os interesses dos servidores, enquanto mantém canal de diálogo com a Fenaleg (Federação Nacional dos Trabalhadores dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal).

Visando à constante qualificação dos afiliados, foram instituídos cursos de formação sindical. A diretoria também trabalha para realizar, em nosso Estado, no ano de 2018, um congresso reunindo representantes dos sindicatos de servidores do Legislativo de todo o país.

Por solicitação da deputada Teresa Leitão, a Casa Joaquim Nabuco registra, nesta reunião solene, os 25 anos de ações do Sindilegis-PE, parabenizando presidente, diretores, membros do conselho fiscal e demais representantes sindicais. Destacamos que o trabalho realizado pelo Sindicato é fundamental para melhorar e fortalecer o trabalho dos servidores no Poder Legislativo de Pernambuco.

Muito obrigado!

#### PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO ESPECIAL REALIZADA EM 9 DE junho DE 2016.

Instituída pelas Nações Unidas em 1972 e, no Brasil, a partir de 1981, a Semana do Meio Ambiente é uma forma de chamar a atenção para a importância dos cuidados com os recursos naturais.

Em Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente foi instituída pela Lei 15.805, no último mês de maio. Ela deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 05 de junho, mesma época em que se celebra a Semana Nacional do Meio Ambiente.

Essa é uma decisão fundamental na direção de convocar o Estado a praticar uma política de desenvolvimento sustentável, visando garantir o progresso com respeito à natureza.

Precisamos destacar que o Poder Legislativo tem um importante papel em relação à questão ambiental. Pensar em dispositivos legais voltados à proteção dos recursos naturais faz parte das competências legislativas não só da União, mas também dos estados e do Distrito Federal.

A ação predatória do homem sobre o meio em que vive tem trazido consequências danosas. A ocorrência de secas prolongadas, chuvas intensas e inundações têm sido associadas à degradação ambiental.

No caso do Brasil, basta citar a destruição da área de Mata Atlântica, hoje reduzida a cerca de dez por cento da área original. Os animais também sofrem e espécies inteiras são extintas pela invasão descontrolada do seu habitat.

A instituição da Semana Estadual do Meio Ambiente é uma forma de contribuirmos para que a questão ambiental esteja no foco das políticas públicas. Nossa meta deve ser sempre pensar o desenvolvimento social e econômico, sem esquecer que o equilíbrio ambiental é necessário à qualidade de vida do homem no planeta.

Ao trazer a debate tão importante tema, por solicitação do deputado Zé Maurício, a Assembleia Legislativa integra-se às recomendações das Nações Unidas e espera dar sua contribuição aos esforços na defesa do meio ambiente.

Muito obrigado!

#### PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE junho DE 2016.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras deputadas e Senhores deputados.**

Amanhã, quinta-feira, dia 09 de junho é o Dia Mundial da Imunização, portanto uma boa data para lembrar que muitas doenças podem ser evitadas através da vacinação.

O principal objetivo desta data é conscientizar a população sobre a importância de manter todas as principais vacinações em dia, diminuindo a probabilidade de contrair diversas doenças, como tuberculose, hanseníase, caxumba, o sarampo, o tétano, a gripe, entre outras.

Apesar dos problemas que cercam a área da saúde no Brasil, a taxa de imunização do país é altíssima, ultrapassando os índices de países como os Estados Unidos. Dependendo da vacina, cerca de 95% da população é imunizada. Também são produzidas aqui 77% das vacinas aplicadas, de acordo com dados do Programa Nacional de Imunização.

O Ministério da Saúde do Brasil, como meio de lembrar a população da importância das vacinas, criou o Programa Nacional de Imunizações. A ideia é estabelecer um calendário nacional de vacinações contra as principais doenças que atingem crianças, jovens, adultos, idosos e gestantes.

As vacinas são a melhor forma de proteção. Isto porque elas são capazes de impedir o ataque de vírus e bactérias que podem causar diversas infecções.

Atualmente existem vacinas para diversas patologias e, entre as doenças passíveis de imunização está a H1N1.

O Brasil já registra 444 mortes por complicações de gripe, das quais 411 estão relacionadas ao vírus da gripe A H1N1, que tem circulação predominante neste ano.

Os dados são de boletim atualizado do Ministério da Saúde, que abrange informações enviadas pelos Estados e municípios até 30 de abril.

Entre os Estados, São Paulo concentra cerca de metade dos registros, com 202 mortes. Em seguida, estão Rio Grande do Sul (31), Goiás (22), Santa Catarina (21), Paraná (16), Minas Gerais (13), Pará (13), Bahia (13) e Espírito Santo (11). Outros dez Estados apresentam menos de dez casos cada.

Balanco aponta ainda 2.467 casos de síndrome respiratória aguda grave por gripe, que ocorre quando há sinais de agravamento dos sintomas, como falta de ar. Deste total, 2.085 são por H1N1. Os casos são contabilizados após a internação de pacientes na rede de saúde.

Apesar de um avanço nos registros, a avaliação da equipe técnica do Ministério da Saúde alerta que o crescimento segue a tendência de anos anteriores marcados por uma maior circulação de vírus da gripe, como 2013 – quando também houve forte epidemia especialmente no Sul e Sudeste do país. Naquele ano, foram 955 mortes por gripe, sendo 768 confirmadas para o vírus H1N1.

Outro balanço do Ministério da Saúde indica que mais de 21 milhões de pessoas já se vacinaram contra gripe neste ano, o que equivale cerca de 43% das 49,8 milhões de pessoas consideradas de risco para complicações por gripe no país.

O objetivo do Ministério da Saúde é que pelo menos 80% desse público-alvo sejam vacinados.

Para a campanha de vacinação, que durou até 20 de maio, foram adquiridas 54 milhões de doses da vacina que protege contra os três subtipos do vírus recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para 2016: A/H1N1, A/H3N2 e influenza B. Diante de tais fatos e a importância da permanência da permanência do estado junto com o governo federal no intuito de imunizar à população é que faço aqui o registro dessa data da importante.

Obrigada.

#### PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 8 DE junho DE 2016.

A Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco foi criada pelo Decreto 1.334 de abril de 1946. O órgão tem como finalidade principal o assessoramento direto aos governadores de Pernambuco, com referência aos assuntos de representação militar, assistência e segurança pessoal.

Atualmente, a Casa Militar desempenha diversas funções, como a segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-governador e respectivos parentes; atividades de inteligência de natureza administrativa no âmbito de sua missão institucional; além do planejamento e desenvolvimento de atividades de defesa civil, entre outras ações.

O primeiro chefe da Casa Militar foi o tenente-coronel José Bezerra de Amorim. Em novembro do ano passado, o coronel Eduardo Pereira assumiu a função de Secretário da Casa Militar, em substituição ao coronel Mário Cavalcanti, que passou oito anos à frente da instituição.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco tem a oportunidade de assinalar os 70 anos da criação da Casa Militar, atendendo à solicitação do deputado Waldemar Borges. Nesta Reunião Solene, recebemos o coronel Eduardo Pereira e seus comandados, policiais e bombeiros militares, incluindo também servidores civis.

A Casa Joaquim Nabuco expressa seu reconhecimento aos serviços proporcionados à sociedade por essa instituição, sempre pronta a atuar no assessoramento à gestão estadual e na manutenção da segurança institucional.

Muito obrigado!

#### PRONUNCIAMENTO DE NA REUNIÃO REALIZADA EM DE DE .

A educação estimula a formação do pensamento e da personalidade de um indivíduo. A escola tem um papel decisivo nesse processo, preparando os alunos para os desafios de um mundo em constante evolução.

O Colégio de São José foi fundado há 150 anos, no Recife, com o objetivo de preparar a juventude, proporcionando-lhe um ensino de alto nível. Em um século e meio de existência, o educandário firmou cada vez mais seu compromisso educacional.

O início da trajetória do São José está ligado à força de uma mulher que desafiou imensos percalços na sua época: a religiosa italiana, Paula Frassinetti. Da Europa, ela foi a inspiração para que sua congregação religiosa, Irmãs Doroteias, fundasse, na capital pernambucana, o Colégio de São José.

Paula Frassinetti recomendou em carta endereçada às irmãs religiosas: "Regai esta terra de Pernambuco com vossos suores e fadigas para a glória de Deus". Foi então criado, no Recife, em fevereiro de 1866, o Colégio de São José, tendo como primeira diretora Madre Tereza Casavechia. A missão docente foi zelosamente cumprida pelas irmãs doroteias ao longo de todos esses anos.

O Colégio de São José oferece Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Ensino Médio, e cursos técnicos em Logística, Administração, Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, sendo este último pioneiro no Nordeste.

Em sua trajetória, o colégio contribuiu com a formação escolar de muitas personalidades locais. Estudaram no São José, por exemplo, a renomada médica radiologista Norma Maranhão, a atriz Geninha da Rosa Borges, e a magistrada Margarida Cantarelli, que também é escritora e integrante da Academia Pernambucana de Letras.

A Casa Joaquim Nabuco homenageia, nesta Reunião Solene, os representantes do Colégio de São José, dirigido, atualmente, pela Irmã Mércia Maria Alves dos Santos. Parabenizamos o colégio pelos seus 150 anos de trabalho dedicado a oferecer aos alunos uma formação educacional de qualidade, sempre atenta às transformações do País.

Muito obrigado!

## Portarias

## PORTARIA N.º 436/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 109/2016, do Deputado **Claudiano Martins Filho**,
**RESOLVE:** atribuir, alterar e cancelar as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
EDMUNDO RÊGO FERREIRA NETO	Assessor Especial/ PL-ASC	80%	100%
EDUARDA ABELENDA OLIVEIRA LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	35%
LÚCIO ROGÉRIO DE JESUS	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	0%
MILTON MALTA MENDES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	—	50%
MARCELO HENRIQUE BARROS DE CARVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	60%	40%
JOSÉ RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	50,62%	0%
CARLOS FERNANDO BEZERRA JÚNIOR	Assessor Especial/ PL-ASC	55%	75%
JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	100%
HÉLIO SIQUEIRA ROSENBAUN	Assessor Especial/ PL-ASC	50%	70,62%

#### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 14 de junho de 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 437/16

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 216969/2016, do Deputado **Eriberto Medeiros**,
**RESOLVE:** atribuir, alterar e cancelar as gratificações de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
ADELIA LIMA BEZERRA	Assessor Especial PL-ASC	—	100%
EDSON FERREIRA PEREIRA	Assessor Especial PL-ASC	70%	6,53%
ITASSUCI VIEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA	Assessor Especial PL-ASC	90%	120%
ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO	Assessor Especial PL-ASC	90%	30%
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA	Assessor Especial PL-ASC	60%	120%
MARIA HELENA DE SOUZA	Assessor Especial PL-ASC	—	120%
TELMÁ CARLA CORREIA PINTO ALVARES	Assessor Especial PL-ASC	89,40%	0%

#### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 14 de junho 2016.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), TONY GEL (PMDB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSDB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 15 (quinze) de junho de 2016, na sala de reuniões do gabinete da Deputada Teresa Leitão, Localizada no 4º (quarto) andar – sala nº405, anexo II desta Casa Legislativa, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre o desconto aos estudantes das passagens de transportes intermunicipais do Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
Relator(a):
- 2) Projeto de Lei Ordinária Nº 759/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e dá outras providências.)  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016).  
Relator(a):
- 3) Projeto de Lei Ordinária Nº 763/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui meia-entrada para Jornalistas, Radialistas e Repórteres Fotográficos e Cinematográficos em estabelecimentos públicos ou privados de entretenimento no Estado de Pernambuco).  
Relator (a):
- 4) Projeto de Lei Ordinária Nº 768/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Estabelece o Programa de Teste Vocacional, para os alunos das escolas públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
Relator (a):
- 5) Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Semana do check-up Juvenil" na rede pública estadual de saúde e dá outras providências).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016)  
Relator (a):
- 6) Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2016, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Torna obrigatória a realização dos exames que menciona, no ato da matrícula na Rede Estadual de Ensino e dá outras providências).  
Relator (a):
- 7) Projeto de Lei Ordinária Nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco, dia em Memória das Vítimas da Inquisição dos Judeus Sefarditas).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016).  
Relator (a):
- 8) Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
Com abrangência na Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2016)  
Relator (a):
- 9) Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui no conteúdo programático da disciplina de ciência/biologia o assunto sobre prevenção, combate e erradicação das drogas nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).  
Relator (a):
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 801/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Emenda: Determina que sejam garantidas vagas na rede de ensino estadual, nas escolas em tempo integral, para alunos com genitora ou responsável, que possuam dependente portador de microcefalia ou doenças raras, devidamente comprovadas).  
Relator (a):
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 806/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui o Projeto "Escola Amiga dos Animais", no Estado de Pernambuco e dá outras providências).  
Relator (a):
- 12) Projeto de Lei Ordinária Nº 811/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado o dia do Profissional de Segurança Pública de Pernambuco).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 811/2016).  
Relator (a):
- 13) Projeto de Lei Ordinária Nº 813/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Modifica a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências).  
Relator (a):
- 14) Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Obrigatoriedade da instalação de Portais Detectores de Metais nas entradas das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco).  
Relator (a):
- 15) Projeto de Lei Ordinária Nº823/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleinton Collins (Ementa: Dispõe sobre princípios, vedações e deveres no âmbito do sistema estadual de ensino e dá outras providências).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 823/2016).  
Relator (a):
- 16) Projeto de Lei Ordinária Nº827/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas ou coreografias, desvalorizem, incitem a violência ou discriminem mulheres, homossexuais ou afrodescendentes, ou que contenham apologia ao uso de drogas ilícitas).  
Relator (a):
- 17) Projeto de Lei Ordinária Nº834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências).  
Relator (a)
- 18) Projeto de Lei Ordinária Nº835/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Comemorativo à Presença Africana em Pernambuco).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera parcialmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2016).  
Relator (a):
- 19) Projeto de Lei Ordinária Nº839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental).  
Relator (a):
- 20) Projeto de Lei Ordinária Nº843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco", e dá outras providências).  
Relator (a):
- 21) Projeto de Lei Ordinária Nº844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco)  
Com abrangência na Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016).  
Relator (a):
- 22) Projeto de Lei Ordinária Nº845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
Com abrangência na Emenda aditiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016).  
Relator (a):

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária Nº 759/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e dá outras providências.)  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016).  
Relator(a):
- 2) Projeto de Lei Ordinária Nº 771/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a "Semana do check-up Juvenil" na rede pública estadual de saúde e dá outras providências).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2016)  
Relator (a):
- 3) Projeto de Lei Ordinária Nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco, dia em Memória das Vítimas da Inquisição dos Judeus Sefarditas).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2016).  
Relator (a):
- 4) Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).  
Com abrangência na Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2016)  
Relator (a):
- 5) Projeto de Lei Ordinária Nº 811/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui no calendário oficial do Estado o dia do Profissional de Segurança Pública de Pernambuco).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 811/2016).  
Relator (a):
- 6) Projeto de Lei Ordinária Nº 820/2016, de autoria do Governador de Estado (Ementa: Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica).  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Waldemar Borges
- 7) Projeto de Lei Ordinária Nº835/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Comemorativo à Presença Africana em Pernambuco).  
Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera parcialmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2016).  
Relator (a):
- 8) Projeto de Lei Ordinária Nº844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco)  
Com abrangência na Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016).  
Relator (a):
- 9) Projeto de Lei Ordinária Nº845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco).  
Com abrangência na Emenda aditiva Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016).  
Relator (a):

RECIFE, 14 DE junho DE 2016.

Deputada Teresa Leitão  
Presidenta